

São Manuel/SP, 28 de dezembro de 2015.

**Ao Senhor**  
**Ministro das Comunicações**  
**Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica –**  
**Ministério das Comunicações**  
**Brasília - DF**

**Referência:** EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA Nº **78/2015/SEI-MC**.

**Fundação Brito Júnior de Rádio e TV Educativa**, com sede na Rua São Luiz, 105, bairro Santa Terezinha, CEP 18650-000, São Manuel, São Paulo, por seu representante senhor ADÍLSON RIBEIRO DE BRITO, brasileiro, estudante, solteiro, RG 44.775.962.0 SSP/SP, CPF 387.376.668.00, domiciliado na Rua Pedro Paniguel, 625, Botucatu, São Paulo, vem mui respeitosamente, **INFORMAR** que devido a **ERROS NO SISTEMA CADSEI**, conforme cópias de email da ouvidoria em anexo, **para evitar perda de prazo para das inscrições** estamos enviando a cópia dos documentos que já havíamos scaneados para envio pelo **CadSei**, São 16 localidades em que concorreremos à habitação, segue cada inscrição e documentos em envelope separado por localidade, conforme Edital acima referido.

Ressaltamos que embora conste no Edital no item 1.3. que inscrição deverá ser feita, obrigatoriamente, por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI – do Ministério das Comunicações, o mesmo não está sendo possível por erros do Sistema desde o dia **21 de dezembro de 2015**, portanto, não resta outra alternativa que não seja o envio dos documentos através dos correios.

Que seja deferido o pedido de envio de documentos fisco via correios.

Nestes termos,  
 Pede e aguarda deferimento.  
 Atenciosamente,

**Fundação Brito Júnior de Rádio e TV Educativa**

ADÍLSON RIBEIRO DE BRITO

DOCUMENTO ENTREGUE PELO CORREIO

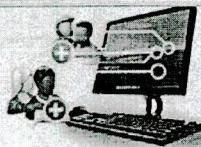
Em 31/12/15 às 09/00 horas

Assinatura: *Conceição*



# CADSEI e Protocolo Eletrônico

Ministério das Comunicações



Hipótese Legal não informada.  
Ocorreu erro ao criar Procedimento no SEI. Contate o analista responsável!

\* Campos obrigatórios

## Peticionamento

\* Em nome:  Pessoa física  Pessoa jurídica  Procuração

\* Empresas: FUNDACAO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA ▾

\* Área: Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica ▾

\* Serviço/Categoria: Radiodifusão educativa ▾

\* Solicitação: Outros ▾

\* Protocolo existente?  Sim  Não

Número do protocolo: [ ] - [ ]

\* Assunto: INSCRIÇÃO EM AVISO HABILITAÇÃO 078

## Resumo do protocolo

Não há dados cadastrados

## Documentos

Veja se há um formulário ou padrão de documento para sua solicitação

\* Documento:

O total de arquivos enviados não pode exceder o tamanho máximo permitido de 30 MB.

Nome do arquivo	Tamanho (MB)	Ações
Cidade de Vera Cruz.pdf	22.4	

Selecionado 22.4 MB de 30 MB



010f8128-d0f0-4862-9bde-b42841126f94

FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA.  
PROPOSTA DO ANEXO III.

São Manuel, dia 15 de dezembro de 2015.

**PARA PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO.**

Ao Senhor Roberto Pinto Martins, Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica do Ministério das Comunicações.

Proposta para execução dos serviços de radiodifusão, com finalidade exclusivamente educativa, em observância à Portaria que estabelece as regras e critérios para os processos seletivos relativos ao referido serviço.

A Fundação Brito Junior de Radio e TV Educativa, inscrita sob o CNPJ: 11.056.855/0001-50, com sede na rua São Luiz nº 105, Santa Terezinha, cidade de São Manuel, Estado de São Paulo, representada pelo o senhor Diretor Presidente Adilson Ribeiro de Brito CPF nº 387.376.668-00. Diretor Presidente Legal: Adilson Ribeiro de Brito

Endereço eletrônico (e-mail): brito@fmintegracao.com.br

Em sendo habilitada Fundação Brito Junior de radio e TV Educativa, haverá filial na localidade de interesse para execução do serviço.

No caso de instituição de educação superior: IMES  
Número de alunos matriculados na instituição: 286 (Duzentos e oitenta e seis) alunos.

**DADOS DO EDITAL**

Edital de seleção pública nº: 078, publicado em 26 de outubro de 2015.

**Localidade:** cidade de ITAJAÍ, Estado de Santa Catarina, Canal: 207E, Classe C.

Objeto:

**(X) Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos.**

Com vistas à instrução da presente proposta, DECLARAMOS, para os devidos fins, que:

Os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em qualquer dos ilícitos indicados no art. 1º, inciso I, alíneas "e", "g", "h", "j", "l", "n", "o" e "p" da Lei Complementar nº. 64/1990 – Lei da Ficha Limpa.

Nenhum dos dirigentes da entidade participa da direção de outras entidades executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da concessão ou permissão pretendida, nem de outras entidades de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/010f8128-d0f0-4862-9bde-b42841126f94>

010f8128-d0f0-4862-9bde-b42841126f94

Nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, os dirigentes, abaixo-assinados, firmam este requerimento de outorga.

**Diretor Presidente:** Adilson Ribeiro de Brito, RG nº 44.775.962-0 SSP/SP, CPF nº387. 376.668-00, Título de Eleitor: nº 3702306301-91, Endereço: Rua Pedro Paniguel, nº 625, Distrito de Rubião Junior, Botucatu São Paulo, CEP:18618-000.

Assinatura: Adilson Ribeiro de Brito

**Vice- Presidente:** Elias Marques, RG nº 26.469.139 -8 SSP/SP, CPF nº 180.904.998-99, Título de Eleitor: nº 1824172501-59, Endereço: Rua Jose Bonifácio nº 622, fundos, centro, cidade de Vera Cruz, São Paulo, CEP: 17560-000.

Assinatura: Elias Marques

**Administrativo e Financeiro:** Maria do Carmo Sanches. RG nº 22.459.539-8 SSP/SP, CPF nº 130.952.298-79, Título de Eleitor: 1809368901-16, RG: 22.459.539-8 SSP/SP, CPF: 130.952.298-79, Endereço: Rua São Luiz nº 105, Santa Terezinha, cidade de São Manuel São Paulo, CEP: 18650-000.

Assinatura: Maria do Carmo Sanches

010f8128-d0f0-4862-9bde-b42841126f94

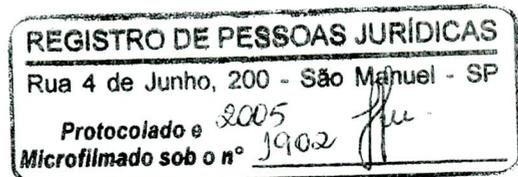


**Termo Aditivo valido de 18/11/2014 at é 04/10/2015**  
**FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA**

**O Conselho Curador da FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA**, senhores LUIZ RIBEIRO DE BRITO, RG nº 45.213.954-5 SSP/SP, CPF nº 292.597.328-08, brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado na rua Abílio Gomes nº 46, Jardim Progresso, São Manuel /SP; MARIA DO CARMO SANCHES, RG nº 22.459.539-8 SSP/SP, CPF nº 130.952.298-79, brasileira, separada judicialmente, jornalista, residente e domiciliada na rua São Luiz nº 105, Santa Terezinha, São Manuel/SP; e ANTONIO APARECIDO JORGE, RG nº 33.591.666-1 SSP/SP, CPF nº 078.976.948-44, brasileiro, separado judicialmente, radialista, residente e domiciliado na rua Alexandre Brollo nº 56, Parque Recreio São Manuel/SP, e conselho de diretores Adilson Ribeiro de Brito, RG nº 44.775.962-0 SSP/SP; CPF nº 387.376.668-00, brasileiro, estudante, solteiro, domiciliado na Rua Pedro Paniguel nº 625, Botucatu- SP e Adriana Maria Godoi, RG nº 23.558.869-6 SSP/SP, CPF nº 154.250.328-03, brasileira, secretária, solteira, domiciliada na Rua Artur Innocenti nº 1.144, Jardim Planalto, São Manuel/SP, reuniram na sede da Fundação Brito Junior de Radio e TV Educativa na rua São Luiz 105 Santa Terezinha em São Manuel /SP, para tratar da aprovação de um termo aditivo para permanecer da diretoria do dia 18 de novembro de 2014 até 04/10/2015 sem alterações.

Foi aprovado por 2/3 do conselho de curadores e do conselho de diretores.

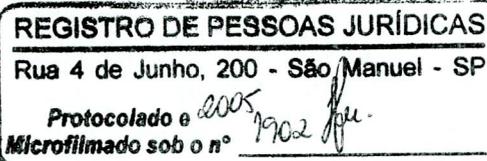
São Manuel dia 18 de novembro de 2014.



**Assim ficou composta Conselho de Diretores:**



- a) **Diretor-presidente:** ADILSON RIBEIRO DE BRITO, RG nº 44.775.962-0 SSP/SP; CPF nº 387.376.668-00, estudante, solteiro, domiciliado na rua Pedro Paniguel nº 625, Botucatu- SP;
- b) **Diretor Vice-presidenta:** ADRIANA MARIA GODOI, RG nº 23.558.869-6 SSP/SP, CPF nº 154.250.328-03, secretária, solteira, domiciliada na rua Artur Innocenti nº 1.144, Jardim Planalto, São Manuel/SP, representante do Instituto Municipal de Ensino Superior de São Manuel Estado de São Paulo - IMES, CNPJ 51.522.266/0001.35;
- c) **Diretor Administrativo e Financeiro:** MARCELO AUGUSTO TOTTI, CPF nº 276.373.438-39, RG nº 29.002.316-6 SSP/SP, brasileiro, residente domiciliado na Rua Georges Basile Mitropapas nº 120 Jardim Açai, Diretor Acadêmico, divorciado, representante do Instituto Municipal de Ensino Superior de São Manuel Estado de São Paulo- IMES, CNPJ nº 51.522.266/0001.35.



*Maria do Carmo Sanches*

MARIA DO CARMO SANCHESI, RG nº 22.459.539-8 SSP/SP, CPF nº 130.952.298-79, brasileira, jornalista, separada judicialmente, domiciliada na rua São Luiz nº 105, Santa Terezinha, São Manuel/SP.

*Antonio Aparecido Jorge*

ANTONIO APARECIDO JORGE, RG nº 33.591.666-1 SSP/SP, CPF nº 078.976.948-44, brasileiro, separado judicialmente, radialista, residente e domiciliado na rua Alexandre Brollo, nº 56, parque recreio, São Manuel/SP.



FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO TV EDUCATIVA

Lista

*Adilson Ribeiro de Brito*

ADILSON RIBEIRO DE BRITO, RG nº 44.775.962; CPF nº 387 376.668.00 SSP/SP, brasileiro, estudante, solteiro, domiciliado na Rua Pedro Paniguel nº 625, Botucatu- SP.

*Adriana Maria Godoi*

ADRIANA MARIA GODOI, RG nº 23.558.869-6, CPF nº 154.250.328-03 SSP/SP, brasileira, secretária, solteira, domiciliada na rua Artur Innocenti nº 1.144, Jardim Planalto São Manuel.

~~MARCELO AUGUSTO TOTTI, CPE nº 276.373.438-39, RG nº 29.002.316-6 SSP/SP, brasileiro, residente domiciliado na rua Georges Basile Mitropapas, 120, jardim Açaí, Diretor Acadêmico, divorciado.~~

*Luz Ribeiro de Brito*

LUIZ RIBEIRO DE BRITO, RG nº 45.213.95-5SSP/SP, CPF nº 292.597.328-08, brasileiro, solteiro, comerciante, maior, residente e domiciliado na rua Alexandre Brollo nº 56, Parque Recreio, São Manuel /SP.

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA  
RUA QUATRO DE JUNHO, 200 - CENTRO - SÃO MANUEL - SP - TELEFAX: (14) 3841-4070  
OFICIAL DE REGISTRO: JOSÉ MAURÍCIO SAMPAIO CASTRO

Protocolo: 2.005 Recibo/Cert.

Reg./Mic. nº 1.902

Esc.: 37,78 ; Est.: 17,75

Cart.: 5,54 ; R.C.: 1,99

T.J. : 2,59 ; Desp.: 0,00

18/12/2015 Total: 60,46.

JOSILEINE VIDAL - ESCRIVENTE AUTORIZADA



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/010f8128-d0f0-4862-9bde-b42841126f94>

010f8128-d0f0-4862-9bde-b42841126f94

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURIDICAS DE SÃO MANUEL - SP

CNPJ: 49.566.367/0001-66

RUA 4 DE JUNHO, Nº 200 Fone: ( 14)3841-4070

JOSÉ MAURÍCIO SAMPAIO CASTRO - OFICIAL

**CERTIDÃO DE ATOS PRATICADOS - PROTOCOLO Nº: 2005**

CERTIFICA que o presente título, protocolado sob número 2.005 em 18/12/2015, deu origem ao(s) seguinte(s) ato(s) nesta Serventia:

**Registrado e microfilmado sob nº: 1902**

ATO

Valor Base	Oficial	Estado	Carteira	R. Civil	Tribunal	M.P.*	I.M.**	TOTAL
Reg./Mic. nº 1.902 0	R\$ 33,20	R\$ 9,44	R\$ 4,87	R\$ 1,75	R\$ 2,28	R\$ 1,59	R\$ 0,00	R\$ 53,13
Microfilmagem 1	R\$ 4,58	R\$ 1,31	R\$ 0,67	R\$ 0,24	R\$ 0,31	R\$ 0,22	R\$ 0,00	R\$ 7,33

Os valores devidos ao Estado e a Carteira de Previdência foram pagos por verba conforme guia arquivada em cartório.

Tabela e valores vigentes na data da prenotação COTA: UFESP (2,85)

Oficial	Estado	Carteira	Reg. Civil	Tribunal	M.P.*	I.M.**	TOTAL
R\$ 37,78	R\$ 10,75	R\$ 5,54	R\$ 1,99	R\$ 2,59	R\$ 1,81	R\$ 0,00	R\$ 60,46

\* Ministério Público  
\*\* Imposto Municipal

Obs.:

SÃO MANUEL, 18 de dezembro de 2015

  
\_\_\_\_\_  
JOSILEINE VIDAL  
ESCREVENTE AUTORIZADA

OFICIAL DE REGISTRO DE TITULOS E  
DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURIDICA  
DA COMARCA DE SÃO MANUEL - SP  
Rua Quatro de Junho, 200 Centro CEP 18650-000  
Telefone/Fax (14) 3841-4070

010f8128-d0f0-4862-9bde-b42841126f94

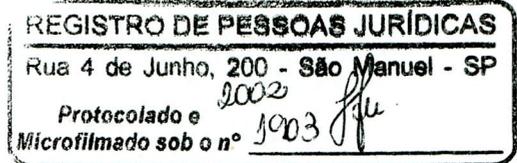


Autenticação de sistemas - www.ocian-bit.com.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/010f8128-d0f0-4862-9bde-b42841126f94

**Ata de alteração Estatutária e nova  
diretoria2015/2019.**



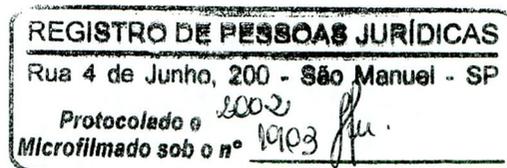
**FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA**

O Conselho Curador da **Fundação Brito Junior de Radio e TV Educativa**, senhores Luiz Ribeiro de Brito, RG nº 45.213.954-5 SSP/SP, CPF nº 292.597.328-08, brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado na rua Alexandre Brollo nº 56, Parque Recreio, São Manuel /SP; Maria do Carmo Sanches, RG nº 22.459.539-8 SSP/SP, CPF nº 130.952.298-79, brasileira, separada judicialmente, jornalista, residente e domiciliada na rua São Luiz nº 105, Santa Terezinha, São Manuel/SP, e Antonio Aparecido Jorge, RG nº 33.591.666-1SSP/SP, CPF nº 078.976.948-44, brasileiro, separado judicialmente, radialista, residente e domiciliado na rua Alexandre Brollo nº 56 Parque Recreio São Manuel/SP, não houve alterações nos membros do conselho de curadores de sua escritura publica, ficando assim constituídos:

Luiz Ribeiro de Brito, Maria do Carmo Sanches, Antonio Aparecido Jorge, reuniram em 05 de outubro de 2015, na sede da Fundação os membros do conselho de curadores e os diretores para tratar da alteração estatutária e nova diretoria, firmes na alínea "i", artigo 13º e 47º do respectivo Estatuto, com a finalidade de alteração estatutária, o qual segue com as devidas alterações no Art 2º fica incluído novas filiais na cidade de Botucatu na rua Pedro Paniguel nº 675 Distrito de Rubião Junior e na cidade de Vera Cruz na rua Jose Bonifácio nº 622, centro ambas no estado de São Paulo e passa a ter nova redação os artigos 5º, 7º e 16º, bem como para eleição da nova



diretoria, respeitando quórum constante no Art 47º de 2/3 dos componentes de Curadores e do Conselho de Diretor de acordo com Art 67º do Código Civil, a qual foi aprovada por unanimidade dos presentes, passando a vigorar a partir da presente data, ou seja, 05 de outubro de 2015 e ao término em 05 de outubro de 2019 ficando, portanto, constituída da seguinte forma:



a) **DIRETOR-PRESIDENTE:** Adilson Ribeiro de Brito, RG nº 44.775.962-0 SSP/SP; CPF nº 387.376.668-00, brasileiro, estudante, solteiro, domiciliado na Rua Pedro Paniguel nº 625, Botucatu- SP.

b) **VICE-PRESIDENTE:** Elias Marques, brasileiro, casado, Escrevente Técnico Judiciário, portador do RG nº 26.469.139-8 SSP/SP e inscrito no CPF nº 180.904.998-99, residente e domiciliado na Rua Jose Bonifácio, 622, Fundos, CEP: 17560-000, na Cidade de Vera Cruz -SP.

c) **ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO:** Maria do Carmo Sanches, RG nº 22.459.539-8 SSP/SP, CPF nº 130.952.298-79, brasileira, separada judicialmente,

S  
A

010f8128-d0f0-4862-9bde-b42841126f94



jornalista, residente e domiciliada na rua São Luiz nº 105,  
Santa Terezinha, São Manuel-SP.

Após as nomeações, nada mais a tratar, o presidente do Conselho Curador, senhor LUIZ RIBEIRO DE BRITO encerra o feito, pelo que segue a ata para assinatura de todos os membros do Conselho Curador a nova diretoria e as alterações estatutária, feito isso deve ser aprovado as alterações no ministério público e após fazer o registro no cartório de pessoa jurídica do livro A de São Manuel - SP.

Conforme extraído do registro do livro de Ata 01, fls. 02,03.

São Manuel, 5 de outubro de 2015.

*LUIZ RIBEIRO DE BRITO*  
**LUIZ RIBEIRO DE BRITO,**  
RG nº 45.213.954-5 SSP/SP  
CPF nº 292.597.328-08

**REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS**  
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP  
Protocolado e Microfilmado sob o nº 2002 1903

*MARIA DO CARMO SANCHES*  
**MARIA DO CARMO SANCHES**  
RG nº 22.459.539-8 SSP/SP  
CPF nº 130.952.298-79



*ELIAS MARQUES*

**ELIAS MARQUES**  
RG nº 26.469.139-8 SSP/SP  
CPF nº 180.904.998-99

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE VERA CRUZ - SP  
Silvio Osmer Martins - Oficial e Tabelião  
Rua Paulo Gvarreiro Franco, 737, Centro - CEP: 17560-000 - Vera Cruz/SP - Fone/Fax: (14) 3492-1155  
Reconheço por semelhança a firma de ELIAS MARQUES, em documento seu valor econômico, e dou fe, em Vera Cruz, 13 de outubro de 2015.  
R\$ 4,75  
21471/28-2  
SILVIO OSMER MARTINS  
1227AA021454  
Registrador/Tabelião



010f8128-d0f0-4862-9bde-b42841126f94



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/010f8128-d0f0-4862-9bde-b42841126f94>

*Adilson Ribeiro de Brito*  
**ADILSON RIBEIRO DE BRITO,**  
RG nº 44.775.962-0 SSP/SP,  
CPF nº 387.376.668-00

**REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS**  
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP  
Protocolado e <sup>2002</sup>  
Microfilmado sob o nº 1403 *Ju.*

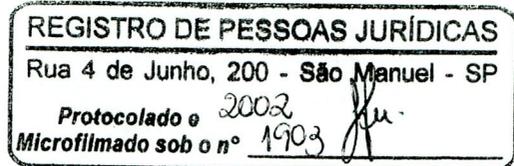
*Adriana Maria Godói*  
**ADRIANA MARIA GODÓI,**  
RG nº 23.558.869-6 SSP/SP,  
CPF nº 154.250.328-03



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/010f8128-d0f0-4862-9bde-b42841126f94>

010f8128-d0f0-4862-9bde-b42841126f94



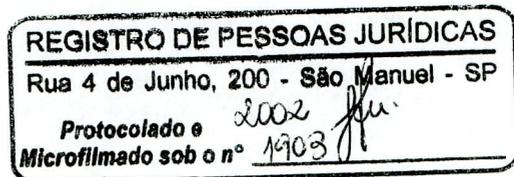
**Aceitação a Nomeação do conselho Diretor da  
FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA.**

ADILSON RIBEIRO DE BRITO, RG nº 44.775.962-0 SSP/SP; CPF nº 387.376.668-00, brasileiro, estudante, solteiro, domiciliado na Rua Pedro Paniguel nº 625, Botucatu- SP; ELIAS MARQUES, brasileiro, casado, Escrevente Técnico Judiciário, portador do RG nº 26.469.139-8 e inscrito no CPF nº 180.904.998-99, residente e domiciliado na Rua Jose Bonifácio, 622, CEP: 17560-000, na Cidade de Vera Cruz-SP; MARIA DO CARMO SANCHES, RG nº 22.459.539-8 SSP/SP, CPF nº 130.952.298-79, brasileira, separada judicialmente, jornalista, residente e domiciliada na rua São Luiz nº 105, Santa Terezinha, São Manuel-SP, **declaram** aceitar a nomeação e constituição como membros do conselho Diretor da FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA, CNJP 11.056.855/0001-50, conforme ato do Conselho Curador alusivos a estes cargos:

- a) **DIRETOR-PRESIDENTE:** ADILSON RIBEIRO DE BRITO, RG nº 44.775.962-0 SSP/SP; CPF nº 387.376.668-00, brasileiro, estudante, solteiro, domiciliado na Rua Pedro Paniguel nº 625, Botucatu, Estado de São Paulo.
- b) **VICE-PRESIDENTE:** ELIAS MARQUES, brasileiro, casado, Escrevente Técnico Judiciário, portador do RG nº 26.469.139-8 e inscrito no CPF nº 180.904.998-99, residente e domiciliado na Rua Jose Bonifácio, 622, CEP: 17560-000, na Cidade de Vera Cruz, Estado de São Paulo.
- c) **ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO:** MARIA DO CARMO SANCHES, RG nº 22.459.539-8 SSP/SP, CPF nº 130.952.298-79, brasileira, separada judicialmente, jornalista, residente e domiciliada na rua São Luiz nº 105, Santa Terezinha, São Manuel-SP.



Firmes nesses termos,



São Manuel/SP, 5 de outubro de 2015

*Adilson Ribeiro de Brito*  
\_\_\_\_\_  
**ADILSON RIBEIRO DE BRITO**

*M. do Carmo Sanches*  
\_\_\_\_\_  
**MARIA DO CARMO SANCHES**

*Elías Marques*  
\_\_\_\_\_  
**ELIAS MARQUES**

010f8128-d0f0-4862-9bde-b42841126f94



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/010f8128-d0f0-4862-9bde-b42841126f94>

**FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA**

**Lista 1 de presença:**

*Luiz Ribeiro de Brito*

**LUIZ RIBEIRO DE BRITO**, RG nº 45.213.954-5 SSP/SP, CPF nº 292.597.328-08, brasileiro, solteiro, comerciante, maior, residente e domiciliado na rua Alexandre Brollo nº 56, Parque Recreio, São Manuel Estado de São Paulo.

*Maria do Carmo Sanches*

**MARIA DO CARMO SANCHES**, RG nº 22.459.539-8, SSP/SP, CPF nº 130.952.298-9, brasileira, separada judicialmente, jornalista, residente e domiciliada na rua São Luiz nº 105, Santa Terezinha, São Manuel Estado de São Paulo.

*Elías Marques*

**ELIAS MARQUES**, brasileiro, casado, Escrevente Técnico Judiciário, portador do RG nº 26.469.139-8 e inscrito no CPF nº 180.904.998-99, residente e domiciliado na Rua Jose Bonifácio, 622, CEP: 17560-000, na Cidade de Vera Cruz, Estado de São Paulo.

*Adilson Ribeiro de Brito*

**ADILSON RIBEIRO DE BRITO**, RG nº 44.775.962-0 SSP/SP; CPF nº 387.376.668-00, brasileiro, estudante, solteiro, domiciliado na Rua Pedro Paniguel nº 625, Botucatu, Estado de São Paulo.



FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA

Lista 2 de presença:

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP

Protocolado e <sup>2002</sup>  
Microfilmado sob o nº 1903 *Ju.*

*Adriana Godoi*  
**ADRIANA MARIA GODOI**, RG nº 23.558.869-6 SSP/SP, CPF nº 154.250.328-03, brasileira, solteira, secretaria e residente e domiciliado na rua Artur Innocenti nº 1.144, Jardim Planalto, São Manuel/SP.

*Antonio Aparecido Jorge*  
**ANTONIO APARECIDO JORGE**, RG nº 33.591.666-1, SSP/SP, CPF nº 078.976.948-44, brasileiro, separado judicialmente, radialista e residente e domiciliada na rua Alexandre Brollo nº 56, Parque Recreio, São Manuel Estado de São Paulo.

010f8128-d0f0-4862-9bde-b42841126f94



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/010f8128-d0f0-4862-9bde-b42841126f94>

## ESTATUTO DA FUNDAÇÃO BRITO JÚNIOR DE RÁDIO E TV EDUCATIVA

### CAPÍTULO I

Art. 1º. A FUNDAÇÃO BRITO JÚNIOR DE RÁDIO E TV EDUCATIVA DO CNPJ 11.056.855.0001-50, doravante denominada apenas Fundação, é entidade jurídica de direito privado, com finalidades que visa a promoção da cultura e da educação, sem fim lucrativo e registrada no cartório de registro pessoas jurídicas do livro A.

Art. 2º. A Fundação tem sede e foro na cidade de São Manuel – SP, na rua São Luiz, 105, Santa Terezinha São Manuel São Paulo, CEP : 18650-000, podendo criar escritórios em qualquer parte do território nacional.

Parágrafo único. **A Fundação tem filiais nas seguintes cidades:**

a) Em Botucatu – São Paulo, na Rua Pedro Paniguel nº 675 - Distrito de Rubião Junior, CEP: 18618-070.

b) Em Vera Cruz – São Paulo, na Rua Jose Bonifácio nº 622, centro, CEP: 17560-000.

Art. 3º. O prazo de duração é Indeterminado.

Art. 4º. A Fundação é regida por este Estatuto e pela legislação em vigor no que lhe for aplicável.

§ 1º. A Fundação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

§ 2º. Adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Art. 5º. A Fundação tem como finalidade:

- a) realizar e divulgar programas sociais de interesse das comunidades carentes da região, especialmente idosos, crianças, grupos de mães, deficientes físicos e mentais, população de baixa renda, órfãos e outros grupos carentes;
- b) criar, manter e administrar atividades de programas de serviços cultural e educacional, através de canais próprios de radiodifusão cultural e educativo, sem finalidade comercial, primando pelo interesse comunitário, especialmente os mencionados na alínea anterior;
- c) executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada e de sons e imagens, atendendo objetivos de implantação de serviço comunitário informativo alusivo à elementos pitorescos, regionais;
- d) promover iniciativas e campanhas beneficentes com colaboração de entidades de assistência social;
- e) fundar e/ ou manter e administrar entidades, obras de serviços, centros de cultura, museus, bibliotecas e centros de lazer, incentivando a expansão da cultura, arte e educação;



- f) incentivar a fundação de creches, bem como cursos e escolas de todos os graus e, ainda, insuflar e viabilizar bolsas de estudos e estágios;
- g) instituir cursos de formação profissional nas diversas áreas da radiodifusão utilizando instalações da fundação;
- h) patrocinar e divulgar eventos culturais como exposições, festivais de artes, espetáculos teatrais, de dança, de música, de opera, de dança e música, de circo e atividades congêneres, colimando a manutenção dos valores culturais da região;
- i) preservar o folclore e as tradições populares da região, bem como patrocinar os espetáculos folclóricos sem fim lucrativo;
- j) estabelecer contratos com emissoras de radiodifusão com o propósito de produzir programas culturais informativos e educativos;
- k) imprimir revistas, livros e jornais para apoio e divulgação de suas atividades;
- l) estimular e apoiar pesquisas, planos e projetos em todas as áreas de conhecimento e da cultura;
- m) prestar serviços a terceiros dentro do objetivo e finalidade da Fundação;
- n) produzir e distribuir livros, cadernos, revistas, monografias, filmes, vídeo e áudio, DVD, CDs e teses que versem sobre a cultura, educação, desporto e ação comunitária;
- o) promover a assistência social;
- p) defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
- q) defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- r) promoção do voluntariado, incluso na execução de radiodifusão educativa e, na produção de respectivo programas;
- s) promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais.

§1º. Para a consecução de seus objetivos a Fundação poderá se associar, estabelecer parceria, intercâmbio, firmar contratos e convênios com outras Fundações Públicas ou privadas, bem como governamentais ou particulares, no Brasil e no exterior.

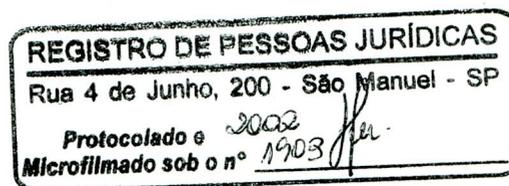
§ 2º. A Fundação poderá contratar com terceiros a prestação de serviços técnicos ou especializados, em consonância com seus objetivos.

§ 3º. A Fundação poderá utilizar o nome de fantasia, "EDUCATIVA FM" para execução do serviço público de radiodifusão sonora educativa e/ou de sons e imagens.

§ 4º. A Fundação observará o princípio da universalização dos serviços, no respectivo âmbito de sua atuação.

§ 5º. Para os fins deste artigo, a dedicação às atividades nele previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a





outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

## **CAPÍTULO II DOS COLABORADORES**

Art. 6º. A Fundação poderá ter cooperadores:

§ 1º. Cooperadores são participantes - pessoas ou jurídicas - que requeiram registro em ata, aprovados pelo Conselho Diretor e o Conselho Curador, os quais até seis meses após a outorga de concessão, de permissão ou autorização para o uso do canal cultural e educativo, e contribuam de uma vez com a doação em espécie ou em bens, na importância a ser fixada após apresentação do projeto de investimentos, que não seria, entretanto inferior a R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

§ 2º. São ainda cooperadores participantes as pessoas físicas ou jurídicas que fora do prazo do § 1º, a qualquer tempo, contribuam de modo relevante para o desenvolvimento e realização dos fins da Fundação, apoiando a em termos materiais e/ou financeiros de forma contínua, cujo registro como tal será efetuado mediante aprovação do Conselho Diretor e do Conselho Curador.

## **CAPÍTULO III DO PATRIMÔNIO E DO ATIVO**

Art. 7º. O patrimônio e ativo da fundação serão constituídos:

- a) pelas doações, auxílios e subvenções que venham a ser feitos ou concedidos pela União, Estado ou Municípios e quaisquer outras pessoas jurídicas, entidades Públicas ou particulares do país ou do exterior;
- b) pelos bens de direitos que forem doados por outras pessoas físicas, jurídicas, entidades, públicas que desejam colaborar com a Fundação para atingir os seus objetivos;
- c) pelos bens móveis ou imóveis que venham a ser adquiridos com doação, compra, cessão, legados ou qualquer outro modo;
- d) pelas rendas e juros resultantes de depósitos bancários;
- e) pelas rendas resultantes de sua atividade em radiodifusão educativa, de edições, direitos autorais e eventuais serviços de impressão, (DEPARTAMENTO EDITORIAL), e pela prestação de serviço ou fornecimentos de bens, (DEPARTAMENTO DE SERVIÇO GERAIS), e outras rendas eventuais;
- f) pelos saldos de exercícios anteriores transferidos para conta patrimonial;



- g) pela verba inicial R\$ 7.000,00 (sete mil reais) em moeda corrente nacional, doados à instituição;
- h) pelas contribuições de participantes e colaboradores.

Art. 8º. Os bens de propriedade da Fundação serão utilizados e aplicados exclusivamente para a consecução de seus objetivos, não podendo ser alienados ou gravados sem aprovação do Conselho Curador.

Art. 9º. Em caso da extinção da Fundação os bens e direitos gravados de inalienabilidade serão incorporados ao patrimônio de entidade congênere indicada pelo Presidente da Fundação, nos termos do artigo 35.

#### **CAPITULO IV DA ESTRUTURA DA FUNDAÇÃO**

Art. 10º. A Fundação possui os seguintes órgãos:

- a) Conselho de Curadores;
- b) Conselho Consultivo;
- c) Conselho Diretor;
- d) Conselho de Programação;
- e) Conselho Fiscal.

§ 1º. Os membros de todos os Conselhos serão brasileiros natos, não partícipes da direção de outras concessionárias de serviço de radiodifusão do mesmo tipo que o da Fundação na localidade de outorga, desprovidos de imunidade parlamentar ou foro especial.

§ 2º. A substituição nos cargos dos Conselhos somente se dará após aprovação dos nomes pelo ministério das Comunicações, caso a Fundação detenha outorga para radiodifusão de sons educativa.

§ 3º. A Fundação mediante o Conselho Curador poderá instituir remuneração aos dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e, àqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

§ 4º. É permitida a participação de servidores públicos na composição de conselho da Fundação quando qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, vedada percepção de remuneração ou subsídio, a qualquer título.



Art. 11º. O Conselho de Curadores é o órgão consultivo e deliberativo quanto à política de ação e de estrutura da Fundação, na forma deste Estatuto.

Art. 12º. O Conselho de Curadores da Fundação é constituído por três indicados na Escritura Pública de sua instituição.

Parágrafo único. A substituição dos conselheiros será decidida pelo próprio Conselho Curador.

Art. 13º. Compete ao Conselho de Curadores:

- a) zelar pela boa administração da Fundação, pela conservação e crescimento do seu patrimônio, bem como pelo fiel cumprimento deste Estatuto;
- b) deliberar sobre aquisição, alienações e instituições de ônus reais sobre bens móveis, preenchidas em juízo as formalidades legais;
- c) aprovar o balanço e as contas da Fundação, anualmente;
- d) aprovar e fiscalizar a execução dos planos orçamentários de cada exercício;
- e) deliberar sobre normas e quadro de pessoal da Fundação, fiscalizando sua execução;
- f) aprovar e fiscalizar a execução dos planos de expansão da Fundação, inclusive admissão de novos conselhos;
- g) pugnar pela manutenção da unidade da fundação e dos princípios que norteiam sua constituição, com a renúncia, quando necessária, de pontos de vista pessoais, em prol da fundação;
- h) eleger o Presidente do Conselho de Curadores;
- i) nomear os membros do Conselho Diretor;
- j) nomear os membros do Conselho Consultivo;
- k) exercer quaisquer outras atribuições decorrentes da lei deste Estatuto e do Regimento Interno em matéria de sua competência;
- l) aprovar o Regimento da Fundação.

Art. 14º. São atribuições do Presidente do Conselho de Curadores:

- a) convocar e presidir as reuniões do Conselho de Curadores;
- b) baixar portarias e resoluções e os atos próprios que julgar necessário, previamente aprovado pelo Conselho de Curadores;
- c) usufruir sempre do voto de desempate nas votações que resultarem em empate.

Art. 15º. O Conselho Consultivo é órgão assessor do Conselho de Curadores e terá um numero ilimitado de membros nomeados pelo Conselho Curador.

Parágrafo único – O Conselho Consultivo reunir-se-á quando convocado pelo Presidente do Conselho de Curadores.



Art. 16º. O Conselho Diretor é órgão executivo e administrativo da Fundação, formado por três membros que serão nomeados pelo Conselho de Curadores para mandato de quatro anos, permitida a reeleição.

Parágrafo único. Vagando algum cargo, será o mesmo preenchido por escolha do Conselho Diretor para cumprir o restante do mandato que competiria ao substituído, observado a representatividade acima.

Art. 17º. O Conselho Diretor é composto pelos seguintes cargos:

- a) Diretor Presidente;
- b) Diretor Vice-presidente;
- c) Diretor Administrativo e Financeiro.

§1º. O Diretor Presidente do Conselho Diretor é também o Presidente da Fundação.

§ 2º. Compete ao Conselho Diretor indicar ao Conselho de Curadores os nomes das pessoas sugeridas para preenchimento dos cargos de seus integrantes.

18º. O Conselho Diretor reunir-se-á sempre que convocado pelo Diretor Presidente e suas deliberações serão tomadas em reunião por maioria simples de voto.

Parágrafo único. Cabe ao Diretor Presidente, além de seu voto como integrante do conselho Diretor, proferir o de desempate.

Art. 19º. Compete ao Conselho Diretor:

- a) administrar e superintender os trabalhos e bens da fundação;
- b) apresentar anualmente ao Conselho de Curadores o Balanço Geral, o Balanço Patrimonial, o Relatório e as contas da Diretoria para a necessária apreciação;
- c) propor ao conselho de Curadores a outorga de títulos de benemérito a pessoas físicas ou jurídicas dele merecedoras, por serviços relevantes prestados à Fundação;
- d) criar ou instalar serviços ou entidades para a realização ou desenvolvimento das atividades da Fundação;
- e) elaborar os regimentos dos departamentos da Fundação e das entidades por ela criadas e mantidas;
- f) autorizar contratos, ajustes ou convênios;
- g) alienar ou constituir ônus sobre os bens da Fundação, mediante autorização do Conselho de Curadores;
- h) decidir sobre a aquisição de bens móveis e imóveis necessários à realização dos fins da Fundação mediante autorização do Conselho de Curadores;
- i) autorizar a contratação de empréstimos e outras operações financeiras em que a Fundação tenha interesse;
- j) cumprir a fazer cumprir as normas estabelecidas pelos órgãos da Fundação;



- k) outorgar título de colaborador Participante e Cooperador;
- l) outorgar procuração para fins específicos desde que os procuradores sejam previamente aprovados pelo ministério das Comunicações, quando a entidade for outorgada para execução do serviço público de radiodifusão.

Art. 20º. – Ao Diretor Presidente compete:

- a) representar a fundação em juízo ou fora dele;
- b) convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor;
- c) supervisionar os trabalhos da fundação, zelando pelo cumprimento de suas finalidades;
- d) assinar os contratos ajustes ou convênios do interesse da Fundação;
- e) participar dos atos necessários à administração da Fundação, organizar seus serviços e departamentos, criar unidades administrativas e admitir empregados;
- f) atender às solicitações e determinações dos órgãos e entidades públicos encarregados de setores ligados às atividades da Fundação;
- g) movimentar contas bancárias com o Diretor Administrativo e Financeiro, em conjunto ou separadamente;
- h) nomear ou designar os dirigentes de departamento, serviço ou entidades mantidas pela fundação, inclusive os integrantes do Conselho de Programação.

Art. 21º. Ao Diretor Vice-presidente compete:

- a) substituir o presidente em todas as funções, quando convocado em virtude de impedimento do presidente;
- b) colaborar com o Diretor Presidente em funções que forem designadas.

Art. 22º. Ao Diretor Administrativo e Financeiro compete:

- a) dirigir e supervisionar todos os serviços de escritórios da Fundação;
- b) organizar as reuniões de Conselho Diretor;
- c) efetuar as comunicações da Fundação com os seus organizadores com os terceiros;
- d) ter sob sua guarda livros, atas e pareceres da Fundação;
- e) gerir as atividades administrativas da Fundação, assim como as relativas a recursos humanos;
- f) dirigir e supervisionar todos os serviços da tesouraria;
- g) organizar e manter a escrituração do movimento econômico e financeiro da Fundação;
- h) elaborar a minuta antes de sua remessa ao Conselho de Curadores;
- i) movimentar contas bancárias com o Presidente em conjunto ou separadamente;
- j) ter sob sua guarda todos os livros e documentos relativos a tesouraria;
- k) controlar e supervisionar a aquisição de materiais de qualquer natureza;
- l) zelar pelo patrimônio mobiliário e imobiliário da Fundação.



Art. 23º. O Conselho de Programação é o órgão encarregado de estabelecer as diretrizes gerais da programação a ser veiculada por emissora da Fundação.

Art. 24º O Conselho de Programação será constituído pelos seguintes membros:

- a) Presidente da Fundação;
- b) Diretor Administrativo e Financeiro da Fundação;
- c) Representante da Secretaria Municipal da Educação;
- d) Representante da Associação Pró Cultura do município;
- e) Representante do Estabelecimento de Ensino da região;
- f) Representante da Comunidade indicada conforme Regimento Interno a ser aprovado pelo Conselho Diretor;
- g) Representante de Classe, indicada por Sindicato ou Associação da categoria.

Art. 25º. Compete ao Conselho examinar, avaliar e aprovar a programação elaborada pelo setor encarregado da produção, assim como analisar e aprovar a programação de outros centros de produção para veiculação, reunindo-se a cada noventa dias.

Parágrafo único. A programação das emissoras procurará preservar a cultura local e atender aos interesses comunitários.

Art. 26º. O Conselho Fiscal é órgão corregedor formado por um presidente e um vice-presidente, indicados pelo Conselho Diretor por dois anos, permitida recondução, a fim de avaliar as contas e encaminhar parecer ao Conselho Diretor.

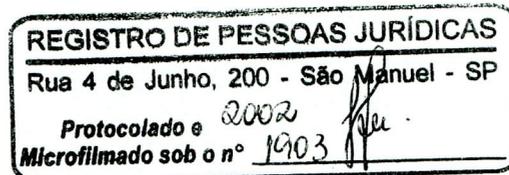
§ 1º. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para aprovar as contas e prolatar parecer sobre a regularidade fiscal da Fundação.

§ 2º. Os demais Conselhos a qualquer momento poderão solicitar parecer fiscal, reservado ao Conselho Fiscal prazo de 30 dias para o atendimento.

Art. 27. O Conselho Fiscal observará os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade, dando publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos no INSS e no FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.

Art. 28. Quando qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, conforme a Lei 9.790, de 23 de março de 1999, a Fundação realizará auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, ante a aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento.





Parágrafo único. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público será conforme o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

## **CAPITULO V**

### **DOS COLABORADORES**

Art. 29º. Por Departamento entende-se a unidade administrativa com atividade específica, realizada na sede da Fundação, ou em outro lugar determinado pelo Presidente, sob a direção de um coordenador de Departamento, nomeado pelo Presidente da Fundação.

Parágrafo único. A Fundação poderá ter tantos Departamentos quantos julgados necessários.

Art. 30º. As atividades de radiodifusão serão dirigidas por um Departamento de Radiodifusão.

Parágrafo único. A cada concessão, permissão ou autorização poderá corresponder um Departamento de Radiodifusão.

Art. 31º. As edições, assuntos de direitos autorais e serviços de impressão serão dirigidos por um Departamento Editorial.

Art. 32º. A prestação de serviços externos e a manutenção e controle dos bens e patrimônio da Fundação serão feitas por um Departamento de Serviços Gerais, o qual cuidará de todas as atividades que possam contribuir para garantia da receita necessária a consecução dos objetivos da Fundação.

## **CAPITULO VI DO EXERCICIO FINANCEIRO**

Art. 33º. O exercício financeiro coincidirá com ano civil.

Art. 34º. Até trinta de novembro de cada ano o Conselho Diretor apresentará ao Conselho de Curadores a proposta orçamentária para o ano; na qual serão especificadas as despesas de capital e de operação.

§ 1º. A proposta - orçamentária será consubstanciada com indicação dos planos de trabalho correspondentes.

§ 2º. O Conselho de Curadores terá o prazo de trinta dias para aprovar a proposta orçamentária, não podendo majorar despesas.

§ 3º. Aprovado o orçamento ou transcorrido o prazo fixado no parágrafo anterior, sem decisão do Conselho, fica o Presidente da Fundação autorizado a executar orçamento proposto.

*S*  
*P*



Art. 35º. Os resultados dos exercícios serão lançados no Fundo Patrimonial ou em Fundos Especiais, de acordo com o parecer do Conselho de Curadores.

Art. 36º. A prestação anual de contas será feita pelo Conselho Diretor, até o último dia de fevereiro do ano seguinte, conterà, no mínimo os seguintes lançamentos:

- a) balanço patrimonial;
- b) demonstração do resultado do exercício;
- c) quadro comparativo entre receitas e despesas realizadas e as estimadas;
- d) relatório das atividades do exercício.

Art. 37º. – Depois de aprovado pelo Conselho de Curadores, o relatório das atividades, prestação de contas e balanço geral serão submetidos ao Ministério Público, até o dia 31 de março de cada ano.

## CAPITULO VII DA EXTINÇÃO

Art. 38º. No caso de ser verificada a impossibilidade ou inconveniência, a Fundação será extinta por iniciativa do Conselho de Curadores em conjunto com o Conselho Diretor, informado o Ministério Público.

Art. 39. Em caso de dissolução da entidade como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, conforme a Lei 9.790, de 23 de março de 1999, se transferirá o respectivo patrimônio líquido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos dessa Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social da extinta.

Art. 40. Ao lume da Lei 9.790, de 23 de março de 1999, se a Fundação perder a qualificação instituída por esta Lei, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos desta Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

## CAPITULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS

Art. 41º. É vedado aos administradores conceder aval ou fiança em nome da Fundação, fora dos casos de estrito interesse da entidade.

Art. 42º. Os bens da Fundação somente poderão ser utilizados na realização dos objetivos no Estatuto.

Art. 43º. A Fundação poderá fazer-se representar em juízo ou fora dele, por procurador, cujos poderes constarão dos respectivos mandatos e que, em



Protocolo: 2.002 Recibo/Cert.

Reg./Mic. nº 1.903

Esc.: 119,78 - Est.: 34,15;

Cart.: 17,54, R.C: 6,39;

T.J.: 8,19, Des.: 0,00.

18/12/2015

Total: 191,86.

JOSILME VIDAL - ESCRIVENTE AUTORIZADA

sendo caso, terá seu nome submetido à aprovação do ministério das Comunicações.

Art. 44º. A Fundação não distribuirá lucros, bonificações ou vantagem aos componentes dos seus órgãos estatutários.

Art. 45º. Os empregados da Fundação serão contratados no regime da legislação trabalhista (CLT).

Art. 46º. A Fundação é obrigada a submeter ao Ministério Público, no prazo de quinze dias, quaisquer alterações do seu Estatuto.

Art. 47º. Para se alterar presente Estatuto é necessário:

- a) que haja deliberação por 2/3 dos componentes de Curadores e do Conselho Diretor, em reunião conjunta, de acordo com art. 67 do Código Civil Brasileiro;
- b) que não se contrarie o fim da Fundação;

Art. 48º. Os instituidores designarão os integrantes do Conselho Curador, que é permanente, e do Conselho Diretor da Fundação que funcionará durante os três primeiros anos de audiência da entidade.

Art. 49º. A Fundação se obriga a:

- a) participar do Sistema Nacional de Radiodifusão Educativa – SINRED;
- b) manter 20% do tempo disponível de operação da emissora para veicular programas fornecidos, produzidos ou orientados pelo MEC;

Art. 50º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da Fundação em conjunto como o Presidente do Conselho de Curadores.

Art. 51º. O presente entrará em vigor na data de registro Cartorário Cível de Pessoas Jurídicas desta comarca.

São Manuel dia 5 de outubro de 2015.

*Adilson Ribeiro de Brito*  
**Adilson Ribeiro de Brito**

*mdosanches*  
**Maria do Carmo Sanches**



*Eliás Marques*  
**Eliás Marques**

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE VERA CRUZ - SP  
Sílvio Osmar Martins - Oficial e Tabelião  
Rua Paulo Guerreiro Franco, 737, Centro - CEP: 17560-020 - Vera Cruz/SP - Fone/Fax: (14) 3492-1155

Reconheço por semelhança a firma de ELIAS MARQUES, em documento com valor econômico, e dou fé. Em test. da verdade.  
Vera Cruz, 13 de outubro de 2015. 21474/100-2  
R\$ 7,25

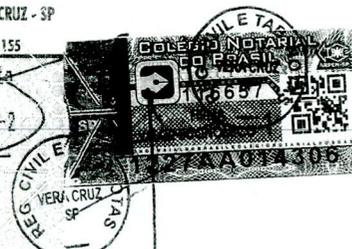
SILVIO OSMAR MARTINS

1227AA014306

Registrador/Tabelião

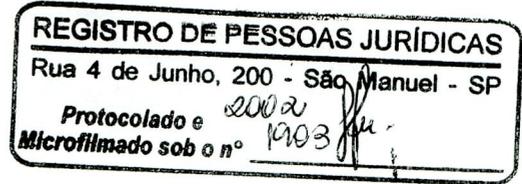
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/010f8128-d0f0-4862-9bde-b42841126f94>



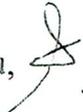


MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO



CONCLUSÃO

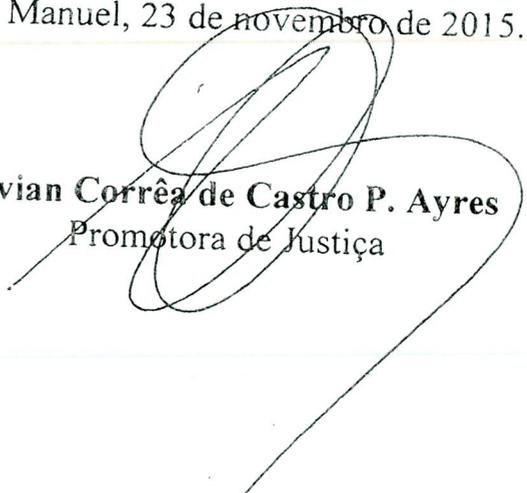
Nesta data, faço estes autos conclusos à Dra. Vivian Corrêa de Castro, DD. 2ª Promotora de Justiça de São Manuel.

Eu, , Maria Clara Escobar, Oficial de Promotoria, digitei e subscrevi. São Manuel, 16.11.2015.

Vistos,

1. R. e a. No Sis-MP;
2. Trata-se de pedido de alteração do estatuto da Fundação Brito Junior de Radio e TV Educativa. O pedido veio instruído com três cópias do novo estatuto, bem como com cópias do estatuto original devidamente aprovado pelo Promotor de Justiça de Fundações. Analisado o projeto com as alterações do estatuto não constatei ilegalidades ou irregularidades, permanecendo o estatuto dentro das exigências legais necessárias. Assim sendo, aprovo o novo estatuto para os devidos fins. Intime-se e restitua-se por ofício.
3. Após, archive-se o expediente na Promotoria.

São Manuel, 23 de novembro de 2015.

  
Vivian Corrêa de Castro P. Ayres  
Promotora de Justiça





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO MANUEL

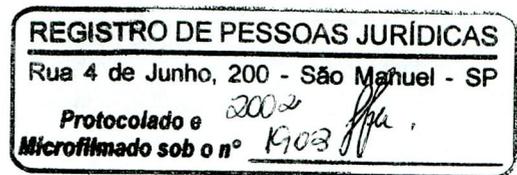
R. Ettore Targa, s/nº - Centro - São Manuel - CEP 18650-000 - Tel. (14) 3842-1703 - 2pjsaomanuel@mpsp.mp.br

Ofício nº 1135/15

Ref.: Estatuto da Fundação Brito Junior de Rádio e Tv Educativa

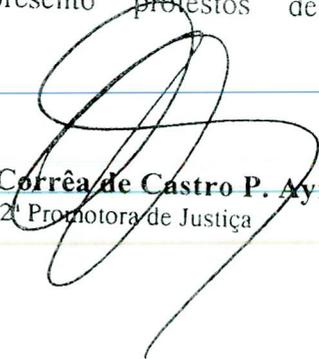
São Manuel, 25 de novembro de 2015

PREZADO SENHOR



Venho, por meio deste, informar a Vossa Senhoria, em atenção ao vosso pedido de aprovação de alteração estatutária, protocolado em 14 de outubro de 2015, a aprovação do novo estatuto para os devidos fins, conforme determinação cuja cópia segue anexa.

Na oportunidade apresento protestos de estima e consideração.

  
Vivian Corrêa de Castro P. Ayres  
2ª Promotora de Justiça

Prezado Senhor  
Luiz Ribeiro de Brito



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/010f8128-d0f0-4862-9bde-b42841126f94>

010f8128-d0f0-4862-9bde-b42841126f94

**CERTIDÃO DE ATOS PRATICADOS - PROTOCOLO N°: 2002**

CERTIFICA que o presente título, protocolado sob número 2.002 em 26/11/2015, deu origem ao(s) seguinte(s) ato(s) nesta Serventia:

**Registrado e microfilmado sob n°: 1903**

ATO

Valor Base	Oficial	Estado	Carteira	R. Civil	Tribunal	M.P.*	I.M.**	TOTAL
Reg./Mic. n° 1.903 0	R\$ 33,20	R\$ 9,44	R\$ 4,87	R\$ 1,75	R\$ 2,28	R\$ 1,59	R\$ 0,00	R\$ 53,13
PÁGINAS ACRESCER 20	R\$ 82,00	R\$ 23,40	R\$ 12,00	R\$ 4,40	R\$ 5,60	R\$ 4,00	R\$ 0,00	R\$ 131,40
Microfilmagem 1	R\$ 4,58	R\$ 1,31	R\$ 0,67	R\$ 0,24	R\$ 0,31	R\$ 0,22	R\$ 0,00	R\$ 7,33

Os valores devidos ao Estado e a Carteira de Previdência foram pagos por verba conforme guia arquivada em cartório.

Tabela e valores vigentes na data da prenotação COTA: UFESP (9,03)

Oficial	Estado	Carteira	Reg. Civil	Tribunal	M.P.*	I.M.**	TOTAL
R\$ 119,78	R\$ 34,15	R\$ 17,54	R\$ 6,39	R\$ 8,19	R\$ 5,81	R\$ 0,00	R\$ 191,86

\* Ministério Público  
\*\* Imposto Municipal

Obs.:

SÃO MANUEL, 18 de dezembro de 2015

  
JOSILEINE VIDAL  
ESCREVENTE AUTORIZADA

OFICIAL DE REGISTRO DE TITULOS E  
DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURIDICA  
DA COMARCA DE SÃO MANUEL - SP  
Rua Quatro de Junho, 200 Centro CEP 18650-000  
Telefone/Fax (14) 3841-4070

010f8128-d0f0-4862-9bde-b42841126f94



**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA**

**Termo de convênio que, entre si celebram o Instituto Municipal de Ensino Superior de São Manuel do Estado de São Paulo– IMES, e a Fundação Brito Junior de Radio e TV Educativa, visando a mútua cooperação no exercício de atividades de promoção, estimulando, apoio orientação de todos as outras que se façam necessárias, para o desenvolvimento e divulgação das atividades de ensino, pesquisa e extensão.**

Pelo presente instrumento, tendo de um lado o **Instituto Municipal de Ensino Superior de São Manuel do Estado de São Paulo– IMES**, Com inscrita no CNPJ 51.522.266./0001-35, com sede na Rua Quintino Bocaiúva s/n, Distrito de Aparecida de São Manuel, doravante denominada IMES, neste ato representado pelo Diretor, Prof. Dr. Marcelo Augusto Totti, residente e domiciliado na Rua Georges Basile Mitropapas nº120, Jardim Açaí São Manuel, CPF 276.373.438.392 e RG 29.002.316-6 SSP/SP, do outro a **Fundação Brito Junior de Radio e TV Educativa**, entidade jurídica de direito privado, com finalidade cultural e educacional, sem fins lucrativos, com inscrita no CNPJ 11.056.855/0001-50, com sede na Rua São Luiz nº 105 Santa Terezinha São Manuel, representado por seu Diretor Presidente Adilson Ribeiro de Brito, residente e domiciliado na Rua Pedro Paniguel nº 625, Botucatu São Paulo, RG 44.775.962-0, SSP/SP e CPF 387.376.668-00, tem entre si justo e acertado o presente convênio, aos 15 dias do mês de Agosto do ano de 2011, lei 8.666, de 21 junho de 1993, alterada pela lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, regido pelas seguintes cláusulas e condições:



**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente termo de convênio mútua de cooperação, tem por finalidade a mútua cooperação entre o Instituto Municipal de Ensino Superior de São Paulo e a Fundação Brito Junior de Rádio e TV Educativa, a fim de promover programas educativos/comunitários propiciando o estímulo, apoio, orientação e todas as outras que se façam necessários para



desenvolvimento e divulgação do ensino, da pesquisa e da extensão, através da produção e reprodução de programação de radiodifusão, com fins exclusivamente educativos, livremente de ônus, por parte do IMES para:

- I- A transmissão de programas educativo-culturais, com o objetivo de disseminar na sociedade as atividades desenvolvida no IMES, sua pesquisa revertendo em as ações educativas e treinamentos destinados a sensibilizar a população para os problemas de cunho educativo, psicológico e literário e de interesse da Fundação Brito Junior de Radio e TV Educativa.
- II- Criar, manter , e administrar, atividades e programas de serviço, culturais e educacionais, através de canais próprios de radiodifusão educativa, sem comerciais, tendo sempre como objetivo prioritário os interesses da Fundação.
- III- Desenvolver programações destinadas a propiciar uma melhor qualidade de vida aos cidadãos do município, tendo como enfoque ações que garantam a revisão de valores e comportamentos para transformação social necessária.
- IV- Exercer serviços de Radiodifusão de sons e imagens (televisão) e de radiodifusão sonoro em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos de interesse da Fundação Brito Junior de Radio e TV Educativa.



- V- Este convênio tem como meta aproximar da população em geral os conhecimentos gerados no IMES.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS PERMISSÕES

Os programas a serem transmitidos baseiam-se em conteúdos exclusivamente educativo-culturais.

I- Por programas de caráter educativo-culturais entendem-se aqueles que, além de atuarem conjuntamente com os sistemas de ensino de qualquer nível ou modalidade, visem à educação básica e superior, à educação permanente e formação para o trabalho, além de abranger as atividades de divulgação educacional, cultural, pedagógica e de orientação profissional, sempre de acordo com os objetivos nacionais;

II- Os programas de caráter recreativo, informativo ou de divulgação desportiva poderão ser considerados educativo-culturais, se neles estiverem presentes elementos instrutivos ou enfoques educativo-culturais identificados em sua apresentação;

### III-PROGRAMA PEDAGÓGICO APRESENTADO PARA RADIO E TV.

- a) - Espera-se que o trabalho seja útil aos educadores e dê suporte pedagógico aos alunos do Ensino Fundamental.

A intenção é aplicar e dar continuidade neste trabalho desenvolvendo atividades de divulgação e orientação junto aos professores e profissionais



que atuam na área educacional, como a elaboração de um manual e a construção de programas de rádio e TV, em uma linguagem simples, produzida pelo IMES, com dicas de língua Portuguesa, Espanhol, Inglês.

Haverá cursos de letras, habilitação em Português, Inglês, espanhol, pedagogia e administração escolar com supervisão, nas escolas de 1º e 2º graus.

Recursos pedagógicos que poderão desenvolver habilidades comunicativas e educativas colaboram com processo de ensino e aprendizagem.

b)- O trabalho pedagógico com os mais variados gêneros radiofônicos propicia uma maior desenvoltura nos participantes, tanto nas atividades orais, como nas atividades de escritas nos momentos de produções, além de promover a cidadania por meio das atividades e discussão dos grupos.

Se partirmos do pressuposto que se aprende fazendo, os educados se forem estimulados desde cedo a trabalhar de forma colaborativa, respeitam e convivem com as diferenças e vão compreender com mais clareza, o senso de justiça, de ética, e a cidadania.

c)- O rádio pode auxiliar os alunos a cultivarem interesses pelas discussões de sala de aula, como também a desenvolverem o senso de colaboração e cooperação, utilizando novas formas de se comunicar e interagindo com outros alunos e professores com mais experiências, os alunos vão se desenvolvendo e construindo novos conhecimentos.



010f8128-d0f0-4862-9bde-b42841126f94



A contribuição na formação de professores será significativa, pois a aprendizagem acontece por meio da troca de experiências, no trabalho colaborativo e cooperativo.

Mídias como o rádio e a TV já fazem parte da realidade das escolas, porém a preocupação do programa é fazer com que sejam integradas de maneira efetiva ao fazer pedagógico, que o professor possa ser capacitado para trabalhar com as diferentes mídias explorando seus potenciais em prol da melhoria da qualidade do ensino nas escolas.

É necessário que sejam entendidas como recurso significativo no processo de ensino e aprendizagem e que elas sejam utilizadas de acordo com sua especificidade.

A ideia é que o educador identifique os aspectos teóricos e práticos das diferentes mídias e no uso integrado das linguagens de comunicação, destacando as mais adequadas ao processo de ensino e aprendizagem.

d)- Educação Básica para produzir e estimular a produção dos alunos nas diferentes mídias, de forma articulada à proposta pedagógica é uma concepção interacionista de aprendizagem. O professor formado no curso terá condições de desenvolver um trabalho autônomo criando e produzindo conteúdos educacionais nas diversas mídias; refletir criticamente a respeito da própria prática e do papel desempenhado pela tecnologia na criação de um novo ambiente escolar, assim como poderá utilizar as diferentes mídias em harmonia com a proposta pedagógica que orienta sua prática.

Formado por módulos nos quais se estruturam os demais ciclos das mídias, aborda o uso educacional das mídias e sua gestão integra reflexões teóricas



010f8128-d0f0-4862-9bde-b42841126f94



e promove práticas que estimulam o debate sobre as mídias e seu papel na educação, tanto do ponto de vista da gestão de processos da comunicação em espaços educativos quanto da leitura crítica dos meios na sala de aula, possibilitando aos educadores que participam no curso adquirir conhecimentos sobre diferentes modos de comunicação.

e)- O IMES, através dos docentes e colaboradores, vão criar quadros educativos, mídias e programas, dicas da língua portuguesa e Inglês e espanhol , de uma maneira fácil e compreensiva , que possa ser redigida para Rádio e TV Educativas.

Para isso utilizando a instituição IMES e sua estrutura, assim atingido a cultural e arte, realizando o social, para as produções de programas educacional, são dicas produzidas por alunos da instituição, e voltada para a sociedade.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES

Não será mais permitida a transmissão de programas que fujam ao caráter educativo-cultural.

### CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O Presente Termo de convênio de Cooperação vigorará por prazo indeterminado, podendo a qualquer tempo o mesmo ser denunciado por uma das partes, desde que o interessado externe formalmente a sua intenção nesse sentido com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da



data em que pretenda sejam as atividades que contituem objeto deste convênio encerradas.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO DO CONVÊNIO**

Este termo de Cooperação pode ser rescindido, por comum acordo entre as partes, mediante notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e ainda, na ocorrência dos seguintes motivos:

I- inadimplemento de qualquer de suas cláusulas;

II- pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexecutável.

### **CLÁUSULA SEXTA- DISPOSIÇÕES GERAIS**

- I- Este convênio não impede que os partícipes realizem acordos semelhantes com outras entidades, observadas as restrições eventualmente feitas á divulgação de informações e as limitações impostas por direitos autorais e de propriedade.
- II- Não constitui em decorrência deste convênio, qualquer vínculo empregatício de colaboradores, coordenadores, ou qualquer outra que seja, designados ou não para e execução de seu objeto, entre um e outro partícipe.

### **CLÁUSULA SÉXIMA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de São Manuel, Estado de São Paulo , para dirimir as pendências ou litígios originários da execução deste Termo



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/010f8128-d0f0-4862-9bde-b42841126f94>

010f8128-d0f0-4862-9bde-b42841126f94

de convênio mútua de Cooperação, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, após esgotadas as possibilidades de solução administrativa.

E por estarem os partícipes justos e acordados, Firmam o presente Termo de Cooperação em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas para todos os efeitos legais.

São Manuel, Estado de São Paulo, 15 de agosto de 2011.

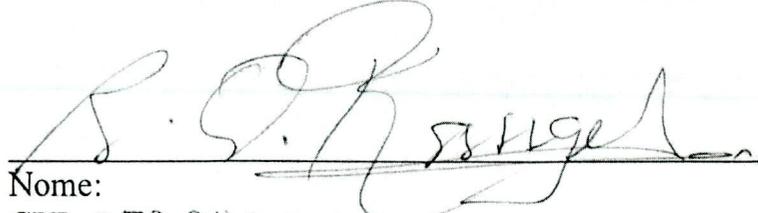
  
\_\_\_\_\_  
**Diretor IMES**

Marcelo Augusto Totti

  
\_\_\_\_\_  
**Diretor Presidente**  
Adilson Ribeiro de Brito

Testemunhas:

  
\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF: 286 970 278 70

  
\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF: 052 040 968-09



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/010f8128-d0f0-4862-9bde-b42841126f94>

010f8128-d0f0-4862-9bde-b42841126f94



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.  
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/010f8128-d0f0-4862-9bde-b42841126f94>

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICHARDO GUARALTON DAUNZ

8083-8

PROIBIDO PLASTIFICAR

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

BPS-507851




VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

76.469.319-8

ELIAS MARQUES

ANTONIO BAPTISTA MARQUES

ANITA FERREIRA MARQUES

MARITALVA VERA CRUZ - SP

MARILIA - SP

VERA CRUZ

CN: LV.A001/FLS.0036/N.000069

180904998/99

ASSINATURA DO TITULAR

LEI Nº 7.116 DE 29/09/83

010f8128-d0f0-4862-9bde-b42841126f94

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 44.775.962-0 DATA DE EXPEDIÇÃO 10/DEZ/2007

NOME ADILSON RIBEIRO DE BRITO

FILIAÇÃO SEVERINO JOSÉ DE BRITO  
E HELENA RIBEIRO DE BRITO

NATURALIDADE BOTUCATU -SP DATA DE NASCIMENTO 16/MAR/1989

DOC ORIGEM BOTUCATU-SP  
RUBIÃO JUNIOR  
CN:LV.A14 /FLS.168V/N.006311

CPF 387376668/00

*Adilson Ribeiro de Brito*  
ASSINATURA DO DIRETOR Divisória  
LEINº 7116 DE 29/08/83

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO 1209-6

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMELETON DAUNT

PROIBIDO PLASTIFICAR

*Adilson Ribeiro de Brito*  
ASSINATURA DO TITULAR

B484.081315

CARTEIRA DE IDENTIDADE



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.  
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/010f8128-d0f0-4862-9bde-b42841126f94>

010f8128-d0f0-4862-9bde-b42841126f94

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

8830-2

62543168

POLEGAR DIREITO

*m do sanches*  
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

NÃO PLASTIFICAR

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 22.459.539-8 2 via DATA DE EXPEDIÇÃO 06/11/2015

NOME **MARIA DO CARMO SANCHES**

FILIAÇÃO LUIZ SANCHES RODRIGUES  
NATHERCIA SALGADO SANCHES

NATURALIDADE S.MANUEL - SP DATA DE NASCIMENTO 07/03/1972

DOC ORIGEM SÃO MANUEL-SP SÃO MANUEL CC:LV.B14 /FLS.12 /Nº02619

CPE 130952298/79

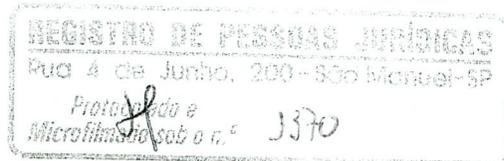
Caetano Paulo Filho  
Delegado de Polícia Titular do IIRGD SSP-SP  
ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.  
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/010f8128-d0f0-4862-9bde-b42841126f94>

010f8128-d0f0-4862-9bde-b42841126f94



**Ata de ratificação**  
**FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA**

**O Conselho Curador da FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA**, senhores LUIZ RIBEIRO DE BRITO, RG nº 45.213.954-5 SSP/SP, CPF nº 292.597.328-08, brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado na rua Abílio Gomes nº 46, Jardim Progresso, São Manuel /SP; MARIA DO CARMO SANCHES, RG nº 22.459.539-8 SSP/SP, CPF nº 130.952.298-79, brasileira, separada judicialmente, jornalista, residente e domiciliada na rua São Luiz nº 105, Santa Terezinha, São Manuel/SP; e ANTONIO APARECIDO JORGE, RG nº 33.591.666-1 SSP/SP, CPF nº 078.976.948-44, brasileiro, separado judicialmente, radialista, residente e domiciliado na rua Alexandre Brollo nº 56, Parque Recreio São Manuel/SP, em 25 de outubro de dois mil e onze, reunidos na sede da Fundação e firmes na alínea "i", artigo 13 do respectivo Estatuto, ratifica a Ata lavrado no dia 19 de setembro de 2011 e registrada no dia 14 de outubro de 2011, número 1363:

a) **Diretor-presidente:** ADILSON RIBEIRO DE BRITO, RG nº 44.775.962-0 SSP/SP; CPF nº 387.376.668-00, brasileiro, estudante, solteiro, domiciliado na Rua Pedro Paniguel nº 625, Botucatu- SP;

b) **Diretor Vice-presidente:** ADRIANA MARIA GODOI, RG nº 23.558.869-6 SSP/SP, CPF nº 154.250.328-03, brasileira, secretária, solteira, domiciliada na Rua Artur Innocenti nº 1.144, Jardim Planalto, São Manuel/SP, representante do Instituto Municipal de Ensino Superior de São Manuel Estado de São Paulo-IMES, CNPJ 51.522.266/0001-35;

010f8128-d0f0-4862-9bde-b42841126f94



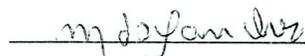
c) **Diretor Administrativo e Financeiro:** MARCELO AUGUSTO TOTTI, CPF nº 276.373.438-39, RG nº 29.002.316-6 SSP/SP, brasileiro, residente e domiciliado na rua Georges Basile Mitropapas nº 120 Jardim Açaí, Diretor Acadêmico, divorciado, representante do Instituto Municipal de Ensino Superior de São Manuel Estado de São Paulo- IMES, CNPJ nº 51.522.266/0001-35.

Após as ratificações, nada mais a tratar, o presidente do Conselho Curador, senhor LUIZ RIBEIRO DE BRITO, encerra o feito, pelo que segue a ata para assinatura dos demais membros do Conselho Curador e registro em cartório.

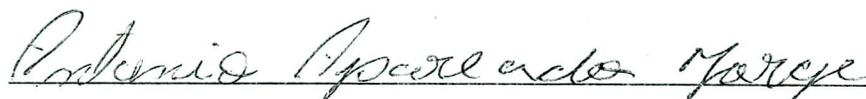
São Manuel, 25 de outubro de 2011.



LUIZ RIBEIRO DE BRITO, RG nº 45.213.954-5 SSP/SP, CPF nº 292.597.328-08, brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado na rua Abílio Gomes nº46, Jardim Progresso, São Manuel/SP.

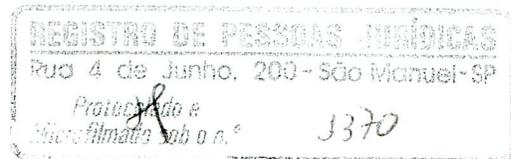


MARIA DO CARMO SANCHES, RG nº 22.459.539-8 SSP/SP, CPF nº 130.952.298-79, brasileira, separada judicialmente, jornalista, residente e domiciliada na rua São Luiz nº 105, Santa Terezinha, São Manuel/SP.



ANTONIO APARECIDO JORGE, RG nº 33.591.666-1 SSP/SP, CPF nº 078.976.948-44, brasileiro, separado judicialmente, radialista, residente e domiciliado na rua Alexandre Brollo nº 56, Parque Recreio, São Manuel/SP.





**Ratificações do Termo Coletivo de  
Aceitação à Nomeação do Conselho Diretor da  
FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA**

**Adilson Ribeiro de Brito**, RG nº 44.775.962-0 SSP/SP, CPF nº 387.376.668-00, brasileiro, estudante, solteiro, domiciliado na Rua Pedro Paniguel nº 625, Botucatu-SP; **Adriana Maria Godoi**, RG nº 23.558.869-6 SSP/SP, CPF nº 154.250.328-03, brasileira, secretária, solteira, domiciliada na rua Artur Innocenti nº 1.144, Jardim Planalto, São Manuel-SP, como representante do Instituto Municipal de Ensino Superior de São Manuel Estado de São Paulo - IMES, CNPJ 51.522.266/0001-35; e **MARCELO AUGUSTO TOTTI**, CPF nº 276.373.438-39, RG nº 29.002.316-6 SSP/SP, brasileiro, residente domiciliado na rua Georges Basile Mitropapas nº 120 Jardim Açaí, São Manuel/SP, Diretor Acadêmico, divorciado, também representante do Instituto Municipal de Ensino Superior de São Manuel Estado de São Paulo-IMES, CNPJ nº 51.522.266/0001.35, **declaram** aceitar a nomeação e constituição como membros do Conselho Diretor da FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA, CNPJ11.056.855/0001-50, conforme ato do Conselho Curador, alusivos a estes cargos:

- a) **Diretor-presidente:** ADILSON RIBEIRO DE BRITO, RG nº 44.775.962-0 SSP/SP; CPF nº 387.376.668-00, estudante, solteiro, domiciliado na rua Pedro Paniguel nº 625, Botucatu- SP;
- b) **Diretor Vice-presidente:** ADRIANA MARIA GODOI, RG nº 23.558.869-6 SSP/SP, CPF nº 154.250.328-03, secretária, solteira, domiciliada na rua Artur Innocenti nº 1.144, Jardim Planalto, São Manuel/SP, representante do Instituto Municipal de Ensino Superior



de São Manuel Estado de São Paulo - IMES, CNPJ  
51.522.266/0001.35;

- c) **Diretor Administrativo e Financeiro:** MARCELO AUGUSTO TOTTI,  
CPF nº 276.373.438-39, RG nº 29.002.316-6 SSP/SP, brasileiro,  
residente domiciliado na Rua Georges Basile Mitropapas nº 120  
Jardim Açai, Diretor Acadêmico, divorciado, representante do Instituto  
Municipal de Ensino Superior de São Manuel Estado de São Paulo-  
IMES, CNPJ nº 51.522.266/0001.35.

Firmes nesses termos,

São Manuel/SP, 25 de outubro de 2011.

DIRETOR-PRESIDENTE Robson Rubens de Brito

DIRETOR-VICE-  
PRESIDENTE \_\_\_\_\_

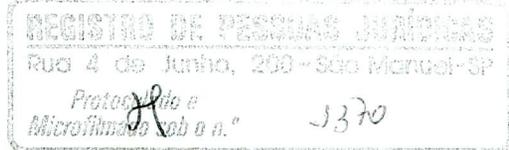
DIRETOR-ADMINISTRATIVO-  
FINANCEIRO \_\_\_\_\_

010f8128-d0f0-4862-9bde-b42841126f94



FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA

Lista 1



*Adilson Ribeiro de Brito*

ADILSON RIBEIRO DE BRITO, RG nº 44.775.962-0, SSP/SP; CPF nº 387.376.668.00, brasileiro, estudante, solteiro, domiciliado na rua Pedro Paniguel nº 625, Botucatu- SP.

*Adriana Maria Godoi*

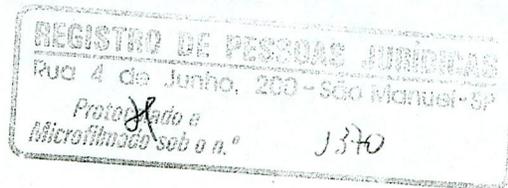
ADRIANA MARIA GODOI, RG nº 23.558.869-6 SSP/SP, CPF nº 154.250.328-03, brasileira, secretária, solteira, domiciliada na rua Artur Innocenti nº 1.144, Jardim Planalto, São Manuel/SP.

~~MARCELO AUGUSTO TOTTI, CPF nº 276.373.438-39, RG nº 29.002.316-6 SSP/SP, brasileiro, residente domiciliado na rua Georges Basile Mitropapas nº 120, Jardim Açaí, São Manuel/SP, Diretor Acadêmico, divorciado.~~

*Luiz Ribeiro de Brito*

LUIZ RIBEIRO DE BRITO, RG nº 45.213.954-5, SSP/SP, CPF nº 292.597.328-08, brasileiro, solteiro, comerciante, maior, residente e domiciliado na rua Abílio Gomes nº 46 jardim progresso, São Manuel /SP.





Lista 2

*Maria do Carmo Sanches*

MARIA DO CARMO SANCHES, RG nº 22.459.539-8 SSP/SP, CPF nº 130.952.298-79, brasileira, separada judicialmente, jornalista, residente e domiciliado na rua São Luiz nº 105, Santa Terezinha, São Manuel/SP; e

*Antonio Aparecido Jorge*

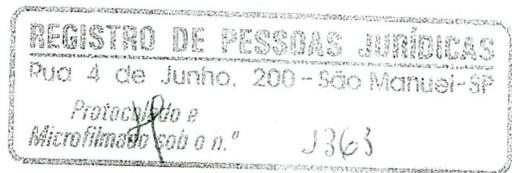
ANTONIO APARECIDO JORGE, RG nº 33.591.666-1 SSP/SP, CPF nº 078.976.948-44, brasileiro, separado judicialmente, radialista, residente e domiciliado na rua Alexandre Brollo, nº 56, parque recreio, São Manuel/SP.

010f8128-d0f0-4862-9bde-b42841126f94



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/010f8128-d0f0-4862-9bde-b42841126f94>



**Ata de nomeação da Diretoria da  
FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO TV EDUCATIVA**

**O Conselho Curador da FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO TV EDUCATIVA**, senhores LUIZ RIBEIRO DE BRITO, RG nº 45.213.95-5SSP/SP, CPF nº 292.597.328-08 brasileiro, solteiro, comerciante, maior, residente e domiciliado na rua Abílio Gomes nº46 jardim progresso, São Manuel /SP; MARIA DO CARMO SANCHES, RG nº 22.459.539-8 SSP/SP, CPF nº 130.952.292-79, brasileira, separada judicialmente, jornalista, residente e domiciliada na rua São Luiz nº 105, Santa Terezinha, São Manuel/SP; e ANTONIO APARECIDO JORGE, RG nº 33.591.666-1 SSP/SP, CPF nº 078.976.948-44, brasileiro, separado judicialmente, radialista, residente e domiciliado na rua Alexandre Brolo nº 56, parque recreio São Manuel , em 19 de setembro do ano de dois mil e onze, reunidos na sede da Fundação e firmes na alínea "i", artigo 13 do respectivo Estatuto **nomeiam** membros da Diretoria por três anos:

- a) **DIRETOR-PRESIDENTE:** ADILSON RIBEIRO DE BRITO, RG nº 44.775.962; CPF nº 387.376.668.00 SSP/SP, brasileiro, estudante, solteiro, domiciliado na Rua Pedro Paniguel nº 625, Botucatu- SP.
- b) **VICE-PRESIDENTA:** ADRIANA MARIA GODOI, RG nº 23.558.869-6, CPF nº 154.250.328-03 SSP/SP, brasileira, secretária, solteira, domiciliada na rua Artur Innocenti nº 1.144, Jardim Planalto São Manuel, representante do Instituto Municipal de Ensino Superior de São Manuel Estado de São Paulo- IMES, CNPJ 11.056.855/0001-50.



c) **ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO:** MARCELO AUGUSTO TOTTI, CPF nº 276.373.438-39, RG nº 29.002.316-6 SSP/SP, brasileiro, residente domiciliado na rua Georges Basile Mitropapas nº 120, jardim Açai, Diretor Acadêmico, divorciado, representante do Instituto Municipal de Ensino Superior de São Manuel Estado de São Paulo-IMES, CNPJ nº 11.056.855/0001-50.

Após as nomeações, nada mais a tratar, o presidente do Conselho Curador, senhor LUIZ RIBEIRO DE BRITO encerra o feito, pelo que segue a ata para assinatura de todos os membros do Conselho Curador e registro em cartório.

São Manuel, 19 de Setembro de 2011.

*Luiz Ribeiro de Brito*

LUIZ RIBEIRO DE BRITO, RG nº 45.213.95-5SSP/SP, CPF nº 292.597.328-08 brasileiro, solteiro, comerciante, maior, residente e domiciliado na rua Abílio Gomes nº46 jardim progresso, São Manuel /SP.

*Maria do Carmo Sanches*

MARIA DO CARMO SANCHES, RG nº 22.459.539-8 SSP/SP, CPF nº 130.952.292-79, brasileira, separada judicialmente, jornalista, residente e domiciliada na rua São Luiz nº 105, Santa Terezinha, São Manuel/SP.

*Antonio Aparecido Jorge*

ANTONIO APARECIDO JORGE, RG nº 33.591.666-1 SSP/SP, CPF nº 078.976.948-44, brasileiro, separado judicialmente, radialista, residente e domiciliado na rua Alexandre Brolo nº 56, parque recreio São Manuel.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOA JURÍDICA  
RUA 4 DE JUNHO, 200 - CENTRO - SÃO MANUEL - TELEFAX: (14) 3841-4070  
OFICIAL DE REGISTRO: ANDRÉ BOCCHINI TROTTA  
ESCREVENTE: PEDRO LUIS BIANDAN

PROTOCOLO: 1363 Recibo/Cert.  
REG/MIC. 1363  
Valor Base: 0,00 Custas: 49,63 Esc: 31,02  
Est: 8,82 CP: 6,53 RC: 1,63  
14/10/2011 49,63

Pedro Luiz Biandan  
PREPOSTO ESCRIVENTE

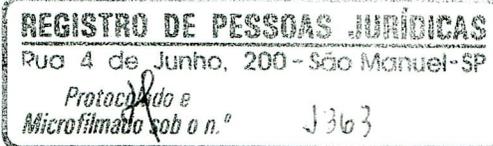


Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/010f8128-d0f0-4862-9bde-b42841126f94>

010f8128-d0f0-4862-9bde-b42841126f94

**Termo Coletivo de Aceitação à Nomeação do Conselho Diretor da  
FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO TV EDUCATIVA**

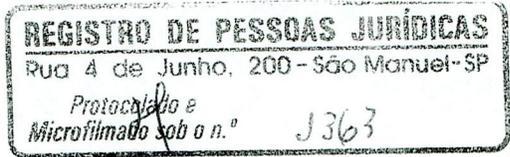


**Adilson Ribeiro de Brito**, RG nº 44.775.962; CPF nº 387.376.668.00 SSP/SP, brasileiro, estudante, solteiro, domiciliado na Rua Pedro Paniguel nº 625, Botucatu- SP; **Adriana Maria Godoi**, RG nº 23.558.869-6, CPF nº 154.250.328-03 SSP/SP, brasileira, secretária, solteira, domiciliada na rua Artur Innocenti nº 1.144, Jardim Planalto São Manuel, como representante do Instituto Municipal de Ensino Superior de São Manuel Estado de São Paulo- IMES, CNPJ 11.056.855/0001-50; e **Marcelo Augusto Totti**, CPF nº 276.373.438-39, RG nº 29.002.316-6 SSP/SP, brasileiro, residente domiciliado na rua Georges Basile Mitropapas 120, Jardim Açaí, Diretor Acadêmico, divorciado, também como representante do Instituto Municipal de Ensino Superior de São Manuel Estado de São Paulo- IMES, CNPJ nº 11.056.855/0001-50 **declaram** em conjunto que aceitam a nomeação e constituição como membros do Conselho Diretor da FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO TV EDUCATIVA, CNPJ 11.056.855/0001-50, conforme ato do Conselho Curador, alusivos a estes cargos:

- a) **DIRETOR-PRESIDENTE:** ADILSON RIBEIRO DE BRITO, RG nº 44.775.962; CPF nº 387.376.668.00 SSP/SP, estudante, solteiro, domiciliado na Rua Pedro Paniguel nº 625, Botucatu- SP;
- b) **VICE-PRESIDENTA:** ADRIANA MARIA GODOI, RG nº 23.558.869-6, CPF nº 154.250.328-03 SSP/SP, secretária, solteira, domiciliada na rua Artur Innocenti nº 1.144, Jardim Planalto São Manuel, representante do Instituto Municipal de Ensino Superior de São Manuel Estado de São Paulo- IMES, CNPJ 11.056.855/0001-50;

010f8128-d0f0-4862-9bde-b42841126f94





- c) **ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO:** MARCELO AUGUSTO TOTTI, CPF nº 276.373.438-39, RG nº 29.002.316-6 SSP/SP, residente domiciliado na rua Georges Basile Mitropapas 120, Jardim Açaí, Diretor Acadêmico, divorciado, representante do Instituto Municipal de Ensino Superior de São Manuel Estado de São Paulo- IMES, CNPJ nº 11.056.855/0001-50.

Firmes nesses termos,

São Manuel/SP, 19 de Setembro de 2011.

DIRETOR -PRESIDENTE Robson Ribeiro de Brito

VICE- PRESIDENTE afugoda

ADMINISTRATIVO -FINANCEIRO [Signature]

010f8128-d0f0-4862-9bde-b42841126f94

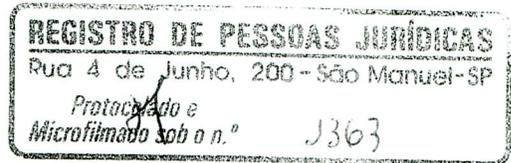


Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/010f8128-d0f0-4862-9bde-b42841126f94>

FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO TV EDUCATIVA

Lista



Adilson Ribeiro de Brito

ADILSON RIBEIRO DE BRITO, RG nº 44.775.962; CPF nº 387.376.668.00 SSP/SP, brasileiro, estudante, solteiro, domiciliado na Rua Pedro Paniguel nº 625, Botucatu- SP.

Adriana Maria Godoi

ADRIANA MARIA GODOI, RG nº 23.558.869-6, CPF nº 154.250.328-03 SSP/SP, brasileira, secretária, solteira, domiciliada na rua Artur Innocenti nº 1.144, Jardim Planalto São Manuel.

~~MARCELO AUGUSTO TOTTI, CPF nº 276.373.438-39, RG nº 29.002.316-6 - SSP/SP, brasileiro, residente domiciliado na rua Georges Basile Mitropapas, 120, jardim Açaí, Diretor Acadêmico, divorciado.~~

Luiz Ribeiro de Brito

LUIZ RIBEIRO DE BRITO, RG nº 45.213.95-5SSP/SP, CPF nº 292.597.328-08, brasileiro, solteiro, comerciante, maior, residente e domiciliado na rua Alexandre Brollo nº 56, Parque Recreio, São Manuel /SP.



**REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS**

Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel-SP

Protocolado e  
Microfilmado sob o n.º

J363

mdo sanches

MARIA DO CARMO SANCHES, RG nº 22.459.539-8 SSP/SP, CPF nº 130.952.292-79, brasileira, separada judicialmente, jornalista, residente e domiciliado na rua são Luiz nº105, Santa Terezinha, São Manuel/SP; e

Antonio Aparecido Jorge

ANTONIO APARECIDO JORGE, RG nº 33.591.666-1 SSP/SP, CPF nº 078.976.948-44, brasileiro, separado judicialmente, radialista, residente e domiciliado na rua Matheus Darros, nº 180, bairro Conquista, São Manuel.

010f8128-d0f0-4862-9bde-b42841126f94



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/010f8128-d0f0-4862-9bde-b42841126f94>



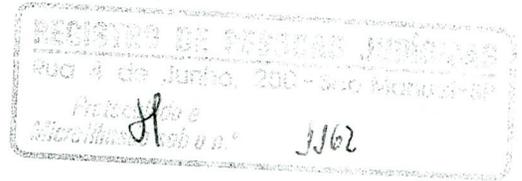
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO MANUEL

Ettore Targa, s/nº - Centro - São Manuel - CEP 18650-000 - Tel. (14) 3842-1703 - 2pjsaomanuel@mp.sp.gov.br

*Handwritten signature and stamp in the top right corner.*

Ofício nº 049/09



São Manuel, 20 de maio de 2009

PREZADO SENHOR:

Venho, por meio deste, encaminhar o expediente em anexo, relativo à aprovação do estatuto da "Fundação Brito Júnior de Rádio TV Educativa".

Na oportunidade apresento protestos de estima e consideração.

*Large handwritten flourish or signature on the right side of the page.*

*Handwritten signature of Alex Ravanini Gomes*  
Alex Ravanini Gomes  
2º Promotor de Justiça

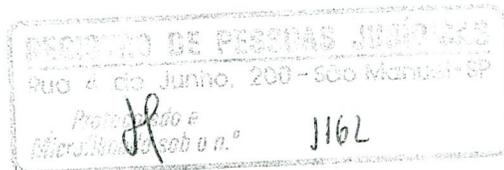
Prezado Senhor  
Representante legal da  
Fundação Brito Júnior de Rádio e TV Educativa  
Rua São Luiz, 105 - Sta. Terezinha - São Manuel - SP\*



010f8128-d0f0-4862-9bde-b42841126f94

Imprensa Oficial





30  
4

14  
10/01/2005  
1162

### TERMO DE NOMEAÇÃO DO CONSELHO CURADOR

Aos vinte e nove de janeiro de dois mil e nove, em São Manuel, município do estado de São Paulo, no endereço Rua São Luiz 105, Bairro Santa Terezinha às 20:00 HORAS, reuniu-se a diretoria da **FUNDAÇÃO BRITO JÚNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA** a fim de nomear-se seu conselho curador, a saber, **ANTÔNIO RIBEIRO DE BRITO**, brasileiro, solteiro, programador, portador do RG nº 29.532.504-5 ssp/SP, e CPF sob n. 206.033.078-50, domiciliado na Rua Raphael de Moura Campos, nº 257, Jardim, nesta cidade de São Manuel, Estado de São Paulo, em cumprimento às atribuições esculpidas no art. 10 e seguintes do estatuto da fundação em tela, aprovado pela digníssima Promotoria de Justiça das Fundações conforme processo administrativo n. 01/2005, por meio deste instrumento, enfim, reuniu-se a nomear este conselho curador: **LUIZ RIBEIRO DE BRITO** brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade sob nº 45.213.954-5ssp/SP e CPF nº 292.597.328-08, domiciliado na Rua Alexandre Brollo, nº 56 Parque Recreio, São Manuel/SP; **MARIA DO CARMO SANCHES**, brasileira, separada, jornalista, portadora da cédula de identidade sob nº 22.459.539-8/SSP-P, CPF nº 130.952.298-79, residente e domiciliada na Rua São Luís, nº 105, Santa Terezinha, São Manuel/SP; e **ANTONIO APARECIDO JORGE**, brasileiro, separado, radialista, RG.33.591.666-1 ssp/SP; CPF nº 078.976.948-44, domiciliado na Rua Matheus Darros, 180 - Conquista, São Manuel -SP.

*[Handwritten signatures and initials]*

Os referidos nomeados comparecem anuindo às nomeações e imediatamente tomando posse das atribuições para mandato de 3 (três) anos. Nada mais a tratar, o presente termo é encerrado para que produza efeitos legais, pelo que eu, **ANTONIO RIBEIRO DE BRITO**, portador da cédula de identidade nº 29.535.504-5 ssp/SP e do CPF/nº 206.033078-50, secretário designado pelo conselho curador, certifico que esta é copia fiel do termo a ser arquivada em local designado, por ser expressão da verdade e, assim, firmo-me nesses termos, subscrevendo também os empossados

*[Handwritten signatures]*

*[Handwritten signature]*

010f8128-d0f0-4862-9bde-b42841126f94



REGISTRO DE PROXIAS JUDICIAS  
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel-SP  
Protocolado e  
Microfilmado sob o n.º 1162

31/11

25 de fevereiro de 2009  
Antonio Ribeiro de Brito

São Manuel, 16 de fevereiro de 2009.

Antonio Ribeiro de Brito

**ANTONIO RIBEIRO DE BRITO**

Luiz Ribeiro de Brito

**LUIZ RIBEIRO DE BRITO**

Maria do Carmo Sanches

**MARIA DO CARMO SANCHES**

Antonio Aparecido Jorge

**ANTONIO APARECIDO JORGE**

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

010f8128-d0f0-4862-9bde-b42841126f94



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/010f8128-d0f0-4862-9bde-b42841126f94>

30/11  
Comarca de So Manuel  
SP

**Termo de Nomeao do Conselho Diretor**

**"FUNDAO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA"**

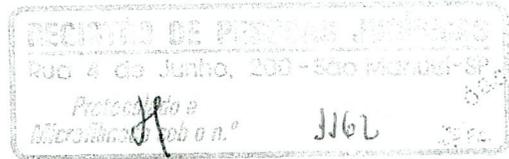
**LUIZ RIBEIRO DE BRITO**, brasileiro, solteiro, empresrio, portador da cdula de identidade n 45.213.954-5/ssp/SP e CPF n 292.597.328-08, domiciliado na Rua Alexandre Brollo n 56 Parque Recreio, So Manuel/SP; **MARIA DO CARMO SANCHES** brasileira, separada, jornalista, portadora da cdula de identidade sob n 22.459.539-8ssp/SP, CPF n 130.952.298-79, domiciliada na Rua So Luis, n 105, Santa Terezinha, So Manuel / SP; **ANTNIO APARECIDO JORGE**, brasileiro, separado, radialista, RG.33.591.666-1, ssp/SP, CPF n 078.976.948-44, domiciliado na Rua Matheus Darros, 180 - Conquista, So Manuel -SP, todos membros nomeados e empossados do CONSELHO CURADOR da **FUNDAO BRITO JUNIOR DE TV RADIO EDUCATIVA**, designam senhor **ANTONIO RIBEIRO DE BRITO**, RG sob n. 29.532.504-5ssp/SP para secretariar os trabalhos.

Os membros do Conselho Curador deliberaram que a fundao ter sede na **Rua So Luis 105, Santa Terezinha, So Manuel /SP**. Em seguida, utilizando atribuices previstas no art. 14 do estatuto aprovado pela Promotoria de Justia das Fundaes, processo administrativo sob n. 001 / 05, neste ato designam para os seguintes cargos do **CONSELHO DIRETOR**: **Diretor Presidente**: Luiz Ribeiro de Brito, j qualificado; **Vice-presidente**: Maria do Carmo Sanches, j qualificada; **Administrativo Financeiro**: Adilson Ribeiro de Brito, brasileiro, solteiro, estudante, RG 44.775.962 SSP/SP, CPF 387.376.668.00 residente e domiciliado na Rua Pedro Paniguel, n 625 Botucatu/SP. Em seguida, nomeia-se o conselho consultivo: 1 **Conselheiro**: Edison Carlos da Silva RG 27.453.055-7 ssp/SP e do CPF 170.370.498.32,

*(Handwritten signatures and initials)*

010f8128-d0f0-4862-9bde-b42841126f94





37/14

brasileiro, separado, administrador, domiciliado na Rua Sargento Olisses, nº20 Cohab I, São Manuel /SP; 2º **Conselheiro:** Roberto Cristiano Soares, casado, motorista, RG 41.091.950 ssp/SP, CPF 278.854.168-60, domiciliado na Rua Nicola Maffei, nº 21 distrito industrial.

Após as nomeações, os diretores são empossados para mandatos de (três) anos. Nada mais a tratar, o presente termo é encerrado para que produza legais, pelo que eu, **ANTONIO RIBEIRO DE BRITO**, portador da cédula de identidade nº 29.535.504-5 ssp/SP e do CPF nº 206.033078-50, secretário designado pelo conselho curador, certifico que esta é cópia fiel do termo a ser arquivada em local designado, por ser expressão da verdade e, assim, firmo-me nesses termos.

São Manuel, 16 de fevereiro 2009.

Antonio Ribeiro de Brito

**ANTÔNIO RIBEIRO DE BRITO**

Luz Ribeiro de Brito

**LUZ RIBEIRO DE BRITO**

Maria do Carmo Sanches

**MARIA DO CARMO SANCHES**

Antonio Aparecido Jorge

**ANTÔNIO APARECIDO JORGE**

Adilson Ribeiro de Brito

**ADILSON RIBEIRO DE BRITO**

Edison Carlos da Silva

**EDISON CARLOS DA SILVA**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/010f8128-d0f0-4862-9bde-b42841126f94>

010f8128-d0f0-4862-9bde-b42841126f94

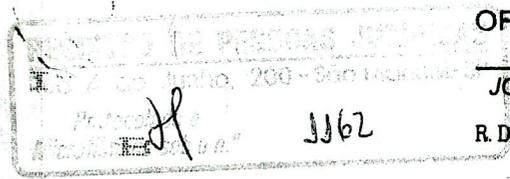


**TRASLADO**

ESCRITURA PÚBLICA DE INSTITUIÇÃO E CONSTITUIÇÃO DE FUNDAÇÃO.

OFICIAL DO REGISTRO CIVIL  
E TABELIÃO DE NOTAS

JOSÉ ANTONIO SOARES DA SILVA  
PREPOSTO DESIGNADO  
R. Dr. Pereira de Rezende, 194 - Fone: (14) 3846-1411  
CEP 18670-000 - AREIÓPOLIS - SP



M.,  
quantos esta pública Escritura virem que, aos vinte e seis (26) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e seis (2006), da Era Cristã, nesta Cidade, Distrito e Município de Areiópolis, da Comarca de São Manuel, Estado de São Paulo, em Cartório, perante mim, preposto designado, compareceram **LUIZ RIBEIRO DE BRITO**, portador da cédula de identidade RG. nº 45.213.954-5/SSP/SP e do CPF nº 292.597.378-08, brasileiro, solteiro, maior, nascido aos 28/02/1960, comerciante, residente e domiciliado na Rua Alexandre Brollo, nº 56, Parque Recreio, na Cidade de São Manuel-SP; **MARIA DO CARMO SANCHES**, portadora da cédula de identidade RG. nº 22.459.539-8/SSP/SP e do CPF nº 130.952.298-79, brasileira, separada judicialmente, jornalista, residente e domiciliado na Rua São Luiz, nº 105, Santa Terezinha, na Cidade de São Manuel-SP e **ANTONIO APARECIDO JORGE**, portador da cédula de identidade RG. nº 33.591.666-1/SSP/SP e do CPF nº 078.976.948-44, brasileiro, separado judicialmente, radialista, residente e domiciliado na Rua Matheus Darros, nº 180, Bairro Conquista, na Cidade de São Manuel-SP; meus conhecidos, em face da documentação apresentada, dou fé.- E por eles, me foi dito que contribuíram na qualidade de doadores instituidores para a instituição de uma fundação, para o que estabelecem: 1º) Os instituidores acima mencionados fazem uma doação de R\$ 8.195,00 (oito mil, cento e noventa e cinco reais), para a formação e constituição do patrimônio de uma fundação que terá denominação de **Fundação Brito Junior de TV Rádio Educativa**, com a destinação especial indicada no estatuto; 2º) O patrimônio inicial da Fundação Brito Junior de TV Rádio Educativa é assim constituído: a)- a quantia de R\$ 300,00 (trezentos reais) em moeda corrente nacional; b)- doações feitas em equipamentos: I) 01 Antena transmissora de radiodifusão de 4 (quatro) elementos horizontal, modelo dipolo no valor de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais); Móveis para escritório: II) 02 (duas) cadeiras giratórias no valor de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais); III) 01 (uma) mesa para escritório com duas gavetas no valor de R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais); IV) 01 (um) armário de aço com 02 (duas) portas no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais); V) 01 (um) arquivo de aço para pastas suspensas com 04 (quatro) gavetas no valor de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais); VI) 300 (trezentos) CD's de vários cantores no valor de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais); 3º) Que, para manutenção da fundação criada, serão aplicados os recursos que venham a ser obtidos na forma do Estatuto; 4º) Que a fundação se regerá pelo Estatuto.- Os

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



010f8128-d0f0-4862-9bde-b42841126f94



outorgantes se declaram responsáveis por todas as cominações legais pela origem dos bens e por eventuais débitos, inerentes aos bens relacionados.- Nada mais tendo a declarar, me pediram que lavrasse esta Escritura, a qual feita e lhes sendo lida, acharam conforme, aceitaram e assinam, dispensando a presença e assinatura de testemunhas instrumentárias nos termos do provimento nº 058/89, da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo.- Eu, (a) José Antonio Soares da Silva, preposto designado, que a lavrei e subscrevi.- (aa) Luiz Ribeiro de Brito.- Maria do Carmo Sanches, Antonio Aparecido Jorge.- Legalmente Selada.- NADA MAIS.- Eu, *publi/cons*, José Antonio Soares da Silva, preposto designado, que a digitei, conferi, subscrevo e assino em público e raso. ///.-

Em testemunho *A* da verdade.-

*publi/cons*  
José Antonio Soares da Silva  
Preposto Designado

**CUSTAS**

Ao Tab...347,18  
Ao Est...98,68  
A Cart...73,09  
Reg.Civ...18,27  
Trib.Just.18,27  
Sta Casa...3,47  
Total...558,96  
O.Of. *A*

**SÉLOS PAGOS  
POR VERBA**

**OFICIAL DO REGISTRO CIVIL  
E TABELIÃO DE NOTAS**

**JOSÉ ANTONIO SOARES DA SILVA**  
PREPOSTO DESIGNADO  
R. Dr. Pereira de Rezende, 194 - Fone: (14) 3846-1411  
CEP 18670-000 - AREIÓPOLIS - SP



# ESTATUTO DA FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA.

## CAPITULO I



Art. 1º - A "ESTATUTO DA FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA" daqui por diante referida apenas como Fundação, é uma entidade jurídica de direito privado, com finalidades cultural e educacional, sem fins lucrativos, e registrada no Cartório de Registro de pessoas jurídicas .

Art. 2º - A Fundação tem sede e foro na cidade de São Manuel /SP com sede á Rua são Luiz 105 Santa Terezinha , podendo criar escritórios em quaisquer partes do território nacional.

Art. 3º - O prazo de duração é, indeterminado.

Art. 4º - A Fundação é regida por este Estatuto e pela legislação em vigor, no que lhe for aplicável.

Art. 5º - A Fundação tem como finalidade.

- a) realizar, e divulgar programas sociais de interesse das comunidades carentes da região, especialmente idosos, crianças, grupos de mães, deficientes físicos, população de baixa renda, e etc...
- b) criar manter e administrar atividades de programas de serviços cultural e educação através de canais próprios de radiodifusão cultural e educativa, sem finalidades comerciais, tendo sempre com objetivo prioritário os interesses comunitários, especialmente aqueles citados na letra anterior.
- c) Executar serviços de Radiodifusão sonora em freqüência modulada e de sons e imagens, atendendo os objetivos de implantação de serviços comunitários informativos e de programa de interesse da comunidade.



Arquivo das Comunicações  
90  
[Handwritten signature]

- d) promover iniciativas e campanhas de cunho social-beneficente com colaboração de entidades de programação e assistência social.
- e) fundar e/ou manter administrar entidades, obras de serviços, centros de cultura, museus, bibliotecas e centros de lazer, incentivando a expansão da cultura, artes e educação.
- f) incentivar a fundação de creches, bem como cursos e escolas de todos os graus e, ainda instituir e conceder bolsas de estudos estágios.
- g) instituir cursos de formação profissional nas diversas áreas da radiodifusão, utilizando-se das instalações da Fundação.
- h) patrocinar e divulgar eventos culturais, como exposições, festivais de artes, espetáculos teatrais, de dança de música, de opera, de circo e atividades congêneres, visando sempre a manutenção dos valores culturais da região.
- i) preservar o folclore e as tradições populares da região, bem como patrocinar os espetáculos folclóricos sem fins lucrativos.
- j) estabelecer contratos com emissoras de radiodifusão com o propósito de produzir programas culturais informativos e educativos.
- k) imprimir revistas, livros e jornais para apoio e divulgação de suas atividades.
- l) estimular e apoiar pesquisas, planos e projetos em todas as áreas de conhecimento e da cultura.
- m) prestar serviços a terceiros, sempre tendo em vista os objetivos e finalidades da Fundação.
- n) produzir e distribuir livros, cadernos, revistas, monografias, filmes, vídeo e áudio-cassetes, discos e teses que versem sobre a cultura, educação, desporto e ação comunitária;

[Handwritten signature]

mas  
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

010f8128-d0f0-4862-9bde-b42841126f94



21  
09

& 1º - Para a consecução de seus objetivos a Fundação poderá associar-se estabelecer parceria, intercâmbio, firmar contratos e convênios com outras Fundações Publicas ou privadas bem como entidades governamentais ou particulares tanto no Brasil como no exterior .

& 2º - A Fundação poderá contratar com terceiros a prestação de serviços técnicos ou especializados, em consonância com seus objetivos.

& 3º - A Fundação poderá utilizar o nome de fantasia "EDUCATIVA FM" para emissora de radiodifusão sonora e de sons e imagens que opere no Município de sua sede.

**CAPITULO II**

**DOS COLABORADORES**

**Art. 6º** - A Fundação terá as seguintes categorias de colaboradores:

- a) Participantes;
- b) Cooperadores. & 1º - São participantes as pessoas físicas e jurídicas que venham a filiar -se á Fundação até seis meses após a outorga de concessão, de permissão ou autorização para o uso do canal cultural e educativo, e que contribuam de uma vez com a doação em espécie ou em bens, na importância a ser fixada após apresentação do projeto de investimento que não seja entretanto inferior a R\$7,000,00(sete mil reais ) & 2º - São cooperadores as pessoas físicas ou jurídicas, inclusive os colaboradores participantes que, a qualquer tempo, venham a contribuir de modo relevante para o desenvolvimento e realização dos fins da Fundação inclusive apoiando-a em termos materiais e ou financeiros de forma contínua.

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten initials]*

*[Large handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

010f8128-d0f0-4862-9bde-b42841126f94



Comunicações  
122  
121

**CAPITULO III**

**DO PATRIMONIO E DO ATIVO**

**Art. 7º - O patrimônio e ativo da Fundação serão constituídos:**

- a) pelas doações, auxílios e subvenções que venham a ser feitos ou concedidos pela União, Estado ou Municípios e quaisquer outras pessoas jurídicas, entidades Publicas ou particulares do País ou do Exterior.
- b) Pelos bens de diretos que forem doados por outras pessoas físicas, jurídicas, entidades, publicas que desejam colaborar com a Fundação para atingir os seus objetivos.
- c) Pelos bens móveis ou imóveis que venham a ser adquiridos com doação, compra, cessão, legados ou qualquer outro modo.
- e) Pelas rendas e juros resultantes de depósitos bancários.
- f) Pelas rendas resultantes de suas atividades em radiodifusão (DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO), de edições, direitos autorais e eventuais serviços de impressão.(DEPARTAMENTO EDITORIAL) e pela prestação de serviço ou fornecimentos de bens (DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS) e outras rendas eventuais.
- g) Pelos saldos de exercícios anteriores transferidos para conta patrimonial.
- h) Pela verba inicial R\$ 7,000,00(sete mil reais ) em moeda corrente nacional, doados á instituição.
- i) Pelas contribuições que vierem a ser feitas pelos participantes e colaboradores.

010f8128-d0f0-4862-9bde-b42841126f94



Art. 8º. - Os bens de propriedade da Fundação serão utilizados e aplicados exclusivamente para a consecução de seus objetivos, não podendo ser alienados ou gravados sem aprovação do Conselho de Curadores.

Art. 9º. - Em caso da extinção da Fundação os bens e direitos gravados de inalienabilidade serão incorporados ao patrimônio de entidade congênera indicada pelo Presidente da Fundação, nos termos do artigo 35.

CAPITULO IV

**DA ESTRUTURA DA FUNDAÇÃO**

Art. 10º. - A Fundação possui os seguintes órgãos:

- a) Conselho de Curadores;
- b) Conselho Consultivo;
- c) Conselho Diretor;
- d) Conselho de Programação.

-& 1º. - Os membros dos Conselhos Curador e Diretor deverão ser brasileiros, natos, não participar de direção de outras concessionárias de serviço de radiodifusão, do mesmo tipo que o da Fundação, na localidade de outorga, bem como não deverão gozar de imunidade parlamentar ou foro especial.

*mial*  
*P. de*

*[Handwritten signatures]*

010f8128-d0f0-4862-9bde-b42841126f94



-& 2º. - A substituição nos cargos dos Conselhos Curador e Diretor, somente poderá ocorrer depois da aprovação dos nomes dos substitutos pelo Ministério das Comunicações, caso a fundação seja detentora de ato de outorga de Radiodifusão.

Art. 11º. - O CONSELHO DE CURADORES, é o órgão consultivo e deliberativo, em tudo o que se refere á política de ação e de estrutura da Fundação, na forma deste Estatuto.

Art. 12º. - O conselho de curadores da Fundação é constituído por três membros da mesma, participantes da Escritura Pública de sua instituição e por outros que venham a ser admitidos ou nomeados pelo Presidente da Fundação, até um máximo de cinco.

Art. 13º. - Compete ao Conselho de Curadores:

a) zelar pela boa administração da Fundação, pela conservação e crescimento do seu patrimônio, bem como pelo fiel cumprimento deste Estatuto;

b) deliberar sobre aquisição, alienações e instituições de ônus reais sobre bens moveis e imóveis, preenchidas em juízo as formalidades legais;

c) aprovar o balanço e as contas da Fundação, anualmente;

d) aprovar e fiscalizar a execução dos planos orçamentários de cada exercício;

e) deliberar sobre normas e quadro de pessoal da Fundação, fiscalizando sua execução;

f) aprovar e fiscalizar a execução dos planos de expansão da Fundação, inclusive admissão de novos Conselhos;

g) pugnar pela manutenção da unidade da Fundação e dos princípios que norteiam sua constituição, com a renúncia, quando necessária, de pontos de vista pessoais, em prol da Fundação;

*[Handwritten signature]*

*mgdb*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

010f8128-d0f0-4862-9bde-b42841126f94



- h) eleger o Presidente do Conselho de Curadores;
- i) nomear os membros do Conselho Diretor;
- j) nomear os membros do Conselho Consultivo;
- k) exercer quaisquer outras atribuições decorrentes da Lei deste Estatuto e do Regimento interno em matéria de sua competência;
- l) aprovar o Regimento interno da Fundação.

Art. 14º. - São atribuições do Presidente do Conselho de Curadores:

- a) convocar e presidir as reuniões do Conselho de Curadores;
- b) baixar portarias e resoluções e os atos próprios que julgar necessários, previamente aprovado pelo Conselho de Curadores;
- c) usufruir sempre do voto de desempate nas votações que resultarem em empate.

Art. 15º. - O Conselho Consultivo é o órgão assessor do Conselho de Curadores e terá um número ilimitado de membros nomeados pelo Conselho Curador.

Parágrafo único - O Conselho Consultivo reunir-se-á quando convocado pelo Presidente do Conselho de Curadores.

Art. 16º. - O CONSELHO DIRETOR, órgão executivo e administrativo da Fundação, é formado por três membros que serão nomeados pelo Conselho de Curadores para um mandato de três anos, permitida a reeleição.

Parágrafo único - Vagando-se algum cargo, que não o de Diretor-Presidente, será o mesmo preenchido por escolha do Conselho Diretor para cumprir o restante do mandato que competiria ao substituído.

010f8128-d0f0-4862-9bde-b42841126f94



Art. 17º. - O Conselho Diretor é composto dos seguintes cargos:

- 1) Diretor Presidente
- 2) Diretor vice-presidente
- 3) Diretor Administrativo e Financeiro

1º. - O Diretor Presidente do Conselho Diretor é também o Presidente da Fundação;

2º. - Compete ao Conselho Diretor indicar ao Conselho de Curadores os nomes das pessoas sugeridas para preenchimento dos cargos de seus integrantes.

Art. 18º. - O Conselho Diretor reunir-se-á sempre que convocado pelo Diretor Presidente e suas deliberações serão tomadas em reunião por maioria simples de voto. - Parágrafo único - Cabe ao Diretor Presidente, além de seu voto como integrante do Conselho Diretor, proferir voto de desempate.

Art. 19º. - Compete ao Conselho Diretor:

- a) administrar e superintender os trabalhos e bens da Fundação;
- b) apresentar anualmente ao Conselho de Curadores o Balanço Geral, o Balanço Patrimonial, o Relatório e as contas da Diretoria para a necessária apreciação;
- c) propor ao Conselho de Curadores a outorga de títulos de Benemérito a pessoas físicas ou jurídicas dele merecedoras, por serviços relevantes prestados à Fundação;
- d) criar ou instalar serviços ou entidades para a realização ou desenvolvimento das atividades da Fundação;
- e) elaborar os regimentos dos Departamentos da Fundação e das entidades por ela criadas e mantidas;
- f) autorizar contratos, ajustes ou convênios;
- g) alienar ou constituir ônus sobre os bens da Fundação, mediante autorização do Conselho de Curadores;
- h) decidir sobre a aquisição de bens móveis e imóveis necessários à realização dos fins da Fundação mediante autorização do Conselho de Curadores e audiência do Ministério Público, no caso de aquisição onerosa de diretores e de imóveis;



- i) autorizar a contratação de empréstimos e outras operações financeiras em que a Fundação tenha interesse;
- j) cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas pelos órgãos da Fundação;
- k) outorgar título de Colaborador Participante e Cooperador;
- l) outorgar procuração para fins específicos desde que os procuradores sejam previamente aprovados pelo Ministério das Comunicações.

Art. 20°. Ao Diretor Presidente compete:

- a) representar a Fundação em juízo ou fora dele;
- b) convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor;
- c) supervisionar os trabalhos da Fundação, zelando pelo cumprimento de suas finalidades;
- d) assinar os contratos, ajustes ou convênios do interesse da Fundação;
- e) praticar os atos necessários à administração da Fundação, organizar seus serviços e departamentos, criar unidades administrativas e admitir empregados;
- f) atender as solicitações e determinações dos órgãos públicos encarregados de setores ligados as atividades da Fundação;
- g) movimentar contas bancárias com o Diretor Administrativo e Financeiro, em conjunto ou separadamente;
- h) nomear ou designar os dirigentes de departamento, serviços ou entidades mantidas pela Fundação, inclusive os integrantes do Conselho de Programação.

Art. 21°. - Ao Diretor vice-presidente compete:

- a) substituir o Presidente em todas as funções, quando convocado, em virtude de impedimento do Presidente;
- b) colaborar com o Diretor Presidente em funções que lhe forem designadas.

Art. 22°. - Ao Diretor Administrativo e Financeiro compete:

- a) dirigir e supervisionar todos os serviços de escritório da Fundação;
- b) organizar as reuniões de Conselho Diretor;



38  
01

c) efetuar as comunicações da Fundação com os seus organizadores com os terceiros;

d) ter sob sua guarda os livros, atas e pareceres da Fundação;

e) gerir as atividades administrativas da Fundação, assim como as relativas a recursos humanos;

f) dirigir e supervisionar todos os serviços da tesouraria;

g) organizar e manter a escrituração do movimento econômico e financeiro da Fundação;

h) elaborar a minuta antes de sua remessa ao Conselho de Curadores;

i) movimentar contas bancárias com o Presidente, em conjunto ou separadamente;

j) ter sob sua guarda todos os livros e documentos relativos a tesouraria;

k) controlar e supervisionar a aquisição de materiais de qualquer natureza;

l) zelar pelo patrimônio mobiliário e imobiliário da Fundação.

Art. 23º. - O CONSELHO DE PROGRAMAÇÃO - é o órgão encarregado de estabelecer as diretrizes gerais da programação a ser veiculada por emissora da Fundação.

Art. 24º. - O Conselho de Programação será constituído pelos seguintes membros:

a) Presidente da Fundação;

b) Diretor Administrativo e Financeiro da Fundação;

c) representante da Secretaria Municipal da Educação;

d) representante da Associação pró Cultura do município;

e) representante do Estabelecimento de Ensino da região;

f) representante da comunidade; indicada por Clube de Serviço;

g) representante de Classe, indicada por Sindicato ou Associação da categoria;

h) representante da Fundação Roquette Pinto caso esta entidade indique.

-Parágrafo único - caso a Fundação Roquette Pinto não indique representante, caberá ao Presidente da Fundação indicar o membro que preencherá a vaga, até que se faça a indicação.



Art. 25º. - compete ao Conselho examinar, avaliar e aprovar a programação elaborada pelo setor encarregado da produção, assim como analisar e aprovar a programação de outros centros de produção para veiculação, reunindo-se a cada noventa dias. - Parágrafo único - A programação das emissoras procurará preservar a cultura local e atender aos interesses comunitários.

## CAPITULO V

### DOS COLABORADORES

Art. 26º. - Por Departamento entende-se a unidade administrativa com atividade específica, realizada na sede da Fundação, ou em outro lugar determinado pelo Presidente, sob a direção de um coordenador de Departamento, nomeado pelo Presidente da Fundação.

- Parágrafo único - A Fundação poderá ter tantos Departamentos quantos julgados necessários.

Art. 27º. - As atividades de radiodifusão serão dirigidas por um Departamento de Radiodifusão. - Parágrafo único - A cada concessão, permissão ou autorização poderá corresponder um Departamento de Radiodifusão.

Art. 28º. - As edições, assuntos de direitos autorais e serviços de impressão serão dirigidas por um DEPARTAMENTO EDITORIAL.

Art. 29º. - A prestação de serviços externos e a manutenção e controle dos bens e patrimônio da Fundação serão feitas por um DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS, o qual cuidará de todas as atividades que possam contribuir para a garantia da receita necessária á consecução dos objetivos da Fundação.



CAPITULO VI

**DO EXERCICIO FINANCEIRO**

Art. 30º. - O Exercício Financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 31º. - Até 30 de novembro de cada ano, o conselho Diretor apresentará ao Conselho de Curadores a proposta orçamentária para o ano seguinte, na qual serão especificadas as despesas de capital e de operação.

& 1º. - A proposta-orçamentária será consubstanciada com indicação dos planos de trabalho correspondentes.

& 2º. - O Conselho de Curadores terá o prazo de 30 dias para aprovar a proposta orçamentária, não podendo majorar despesas.

& 3º. - Aprovado o orçamento ou transcorrido o prazo fixado no parágrafo anterior, sem decisão do Conselho, fica o Presidente da Fundação autorizado a executar o orçamento proposto.

Art. 32º. - Os resultados do exercício serão lançados no Fundo Patrimonial, ou em Fundos Especiais, de acordo com o parecer do Conselho de Curadores.

Art. 33º. - A prestação anual de contas será feita pelo Conselho Diretor, até o último dia de fevereiro do ano seguinte, e conterà, no mínimo os seguintes lançamentos:

m, d, d

*[Handwritten signatures and initials]*

010f8128-d0f0-4862-9bde-b42841126f94



- a) Balanço Patrimonial;
- b) Demonstração do resultado do exercício;
- c) Quadro comparativo entre receitas e despesas realizadas e as estimadas;
- d) Relatório das atividades do exercício.

Art. 34º. - Depois de aprovado pelo Conselho de Curadores, o relatório das atividades, prestação de contas e balanço geral serão submetidos ao Ministério Público, para os devidos fins, até 31 de março de cada ano.

## CAPITULO VII

### DA EXTINÇÃO

Art. 35º. - No caso de ser verificada a impossibilidade ou inconveniência, a Fundação será extinta por iniciativa do Conselho de Curadores em conjunto com o Conselho Diretor e comunicação ao Ministério Público.

## CAPITULO VIII

### DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 36º. - É vedado aos administradores conceder aval ou fiança em nome da Fundação, fora dos casos de estrito interesse da entidade.

Art. 37º. - Os bens da Fundação somente poderão ser utilizados na realização dos objetivos previstos no Estatuto.

m. jul  
P. B.

*[Handwritten signatures and initials]*

010f8128-d0f0-4862-9bde-b42841126f94



17/8  
32  
10/10/2010

Art. 38º. – A Fundação poderá fazer-se representar em juízo ou fora dele, por procurador, cujos poderes constarão dos respectivos mandatos e que, em sendo caso, terá seu nome submetido á aprovação do Ministério das Comunicações.

Art. 39º. – A Fundação não distribuirá lucros, bonificações ou vantagens aos componentes dos seus órgãos estatutários.

Art. 40º. – Os empregados da Fundação serão contratados no regime da legislação trabalhista (CLT).

Art. 41º. – A Fundação é obrigada a submeter ao Ministério Público, no prazo de quinze dias, quaisquer alterações do seu Estatuto, que só entrarão em vigor após aprovação do mesmo pelo Ministério das Comunicações e pelo órgão federal próprio para assunto de tecnologia, a Fundação Roquette Pinto.

Art. 42º. – Para se alterar presente Estatuto é necessário:

- a) Que haja deliberação por 2/3 dos componentes de Curadores e do Conselho Diretor, em reunião conjunta; de acordo com art. 67.Código Civil Brasileiro;
- b) que não se contrarie os fins da Fundação;
- c) que haja prévia aprovação do Ministério das Comunicações, no caso da Fundação ser concessionária ou permissionária de canal de radiodifusão e, ainda pela Roquette Pinto;
- d) que seja formalizada por escritura pública.

Art. 43º. – Os instituidores designarão os integrantes do Conselho Curador e Conselho Diretor da Fundação que deverão funcionar durante os três primeiros anos de audiência da entidade.

mp  
10/10/2010

*[Handwritten signatures and initials]*

010f8128-d0f0-4862-9bde-b42841126f94



**Art. 44° - A Fundação se obriga a:**

- a) participar do Sistema Nacional de Radiodifusão Educativa- SINRED;
- b) manter seu acervo de programação á disposição da Fundação Roquette Pinto para veiculação em emissoras educativas;
- c) não alterar sua programação sem entendimento prévio com a Fundação Roquette Pinto;
- d) manter 20% do tempo disponível de operação da emissora para veicular programas fornecidos, produzidos ou orientados pelo MEC;
- e) seguir a orientação da Fundação Roquette Pinto no que se relacionar á programação educativo -cultural.

**Art. 45° - Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da Fundação em conjunto com o Presidente do conselho de curadores.**

**Art. 46° - O presente entrará em vigor na data de seu registro Cartorário Civil de Pessoas Jurídicas desta comarca.**

*Luiz Ribeiro de Brito*  
\_\_\_\_\_  
**LUIZ RIBEIRO DE BRITO**

*Maria do Carmo Sanches*  
\_\_\_\_\_  
**MARIA DO CARMO SANCHES**

*Antonio Aparecido Jorge*  
\_\_\_\_\_  
**ANTONIO APARECIDO JORGE**

*Fundação Roquette Pinto de São Paulo  
C.A.S. DE 13979*

Reconheço a firma de *Luiz Ribeiro de Brito, e c/emp.*  
Rubricado em 19 de Maio de 2009  
Em São Manuel - SP

FIRMA Econômica 1  
Estado de São Paulo  
1015AA001790

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL - SÃO MANUEL - SP  
RECONHEÇO a firma de *Luiz Ribeiro de Brito, e c/emp.*  
São Manuel, 09 de Maio de 2009  
Em testemunho... da verdade  
 Elaine Delgado Martins - Oficial  
 Mariana Luitza Madoglio - Escrevente Autorizada  
 Maisa Cristina Simões - Escrevente Autorizada



010f8128-d0f0-4862-9bde-b42841126f94

13979

19  
8  
34  
CEL  
COMUNICADO

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Dr. Alex Ravanini Gomes, DD. 2º Promotor de Justiça de São Manuel. São Manuel, 21 de setembro de 2005

Eu, *X*, Oficial de Promotoria, subscrevi.

**DESPACHO**

Vistos,

Trata-se de pedido de aprovação de estatuto de fundação, solenemente instituído (escritura pública).

Li os termos do projeto do estatuto e constatei as exigências legais necessárias.

Assim sendo, aprovo o estatuto para os devidos fins.

Intime-se e restitua-se por ofício.

São Manuel, 05 de outubro de 2005

*[Handwritten Signature]*  
**ALEX RAVANINI GOMES**  
**2º Promotor de Justiça**

**RECEBIMENTO**

Certifico e dou fé que, nesta data, recebi o presente procedimento.

São Manuel, 04 de março de 2009  
Eu, *X*, Nicolás Irurzun, Oficial de Promotoria, subscrevi.

*[Handwritten Signatures]*

010f8128-d0f0-4862-9bde-b42841126f94



REGISTRO DE PROCESSOS  
No 4 de Livro 200-100  
Promotor  
Microfilm  
1162  
35  
[Signature]

20  
X

[Signature]

**JUNTADA**

Nesta data, junto aos autos deste procedimento documentação enviada pelo Conselho Curador da "Fundação Brito Júnior de Rádio e TV Educativa", conforme determinação verbal do DD. Promotor de Justiça, Dr. Alex Ravanini Gomes.

São Manuel, 23 de março de 2009  
Eu, [Signature], Nicolás Irurzun, Oficial de Promotoria, subscrevi.

[Signature]

[Signature]

[Signature]

010f8128-d0f0-4862-9bde-b42841126f94



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES – DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS.  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS – BLOCO “R” – 3º ANDAR – ANEXO OESTE-SALA 300  
CEP: 70044-900 – BRASÍLIA- DF

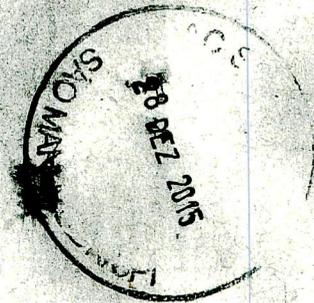
AK

Correios  AR  MP

**SEDEX**

PESO (kg) 6,380

DJ 69530602 4 BR



FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA  
RUA SÃO LUIZ Nº105- VILA SANTA TEREZINHA  
CEP:18650-000 – SÃO MANUEL- ESTADO DE SÃO PAULO.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.  
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/010f8128-d0f0-4862-9bde-b42841126f94>

010f8128-d0f0-4862-9bde-b42841126f94



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica  
Departamento de Acompanhamento e Avaliação  
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União  
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo, 3º andar, sala 301 Oeste  
70044-900 – Brasília – DF  
2027-6890

Ofício nº 3497/2016/SEI-MC

Ao(À) Senhor(a)

**ADÍLSON RIBEIRO DE BRITO**

Representante Legal da FUNDAÇÃO BRITO JÚNIOR DE RÁDIO E TV EDUCATIVA

Assunto: **Processo de Seleção para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Itajaí/SC - Processo nº 53900.000120/2016-03, apenso/relacionado ao Processo nº 53900.055813/2015-44.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, informamos sobre a conclusão da análise **preliminar** para os procedimentos de classificação e habilitação para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, relativo ao canal 207E, do Edital nº 78, de 23/10/2015, DOU de 26/10/2015, na localidade de Itajaí/SC.
2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de trinta dias, contado da data da publicação do Edital de Resultado Preliminar no DOU, para que essa entidade, caso discorde da decisão, apresente recurso, fazendo constar, obrigatoriamente, referência aos números deste ofício e dos processos em referência.
3. O teor do resultado das análises preliminares encontra-se disponível para vistas no Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

Atenciosamente,

**COMUNICADO IMPORTANTE**

Como parte dos esforços do Ministério das Comunicações para aperfeiçoar os serviços prestados a seu público-alvo, oferecendo maior agilidade, economia e comodidade aos seus usuários, comunicamos que, **desde o dia 30 de junho de 2015**, o Protocolo Central deste Ministério não recebe mais documentos enviados por meio físico, seja em balcão ou por via postal, exceção feita às hipóteses referidas no art. 1º da Portaria nº 4.124, de 30 de dezembro de 2014, e no art. 1º da Portaria nº 2.764, de 30 de junho de 2015. Deste modo, todos os documentos, inclusive respostas e novas solicitações, deverão ser encaminhados **exclusivamente por meio eletrônico**, através do sistema eletrônico do CADSEI.

Diante do exposto, solicitamos que, caso ainda não tenha realizado o cadastro, Vossa Senhoria o realize o quanto antes, através do botão de cadastro disponível no link <http://www.mc.gov.br/sei/cadsei>.



Documento assinado eletronicamente por **Octavio Penna Pieranti, Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 10/02/2016, às 18:18, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/010f8128-d0f0-4862-9bde-b42841126f94>

010f8128-d0f0-4862-9bde-b42841126f94



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0958903** e o código CRC **2829B57B**.

---



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/010f8128-d0f0-4862-9bde-b42841126f94>

010f8128-d0f0-4862-9bde-b42841126f94

**Data de Envio:**

18/02/2016 20:00:41

**De:**

MC/SDEDU (SEI-MC) <sdedu.sei@comunicacoes.gov.br>

**Para:**

brito@fmintegracao.com.br

**Assunto:**

Envio de Correspondência Oficial Ministério das Comunicações.

**Mensagem:**

Prezado(a),

Ref: 53900.000120/2016-03

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,  
Secretaria de Serviços Comunicação Eletrônica  
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.  
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

**Anexos:**

Oficio\_0958903.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/010f8128-d0f0-4862-9bde-b42841126f94>

010f8128-d0f0-4862-9bde-b42841126f94

## ANEXO

ENTIDADE	TIPO	PROCESSO	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA	I	53900.077129/2015-13	1º lugar	Universidade Federal com sede na localidade (Art. 17, § 1º, I, da Portaria nº 4.335/2015)
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS - DETEL	I	53900.076723/2015-97	Desconsiderada	Pessoa Jurídica de Direito Público com sede na localidade. (Art. 17, § 1º, V, da Portaria nº 4.335/2015)
INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR BLAURO CARDOSO DE MATOS	II	53900.072784/2015-85	Desconsiderada	Pessoa Jurídica de natureza privada (Associação Privada), em desacordo com o art. 14, III da Portaria 4.335
FUNDAÇÃO CULTURAL ANHANGUERA	II	53900.076831/2015-60	Desconsiderada	Pessoa Jurídica de Direito Privado sem sede na localidade.
FUNDAÇÃO CULTURA SOLIDÁRIA	II	53900.077031/2015-66	Desconsiderada	Pessoa Jurídica de Direito Privado sem sede na localidade.
FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	II	53900.076307/2015-99	Desconsiderada	Pessoa Jurídica de Direito Privado sem sede na localidade.

Legenda: I - Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II - Instituição de Educação Superior conforme art. 14, inciso II da Portaria nº 4.335/2015; III - Pessoa Jurídica de Natureza Privada, conforme art. 14, inciso III da Portaria nº 4.335/2015.

## EDITAL Nº 68/2016/SEI-MC

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO, no uso de suas atribuições, considerando o disposto da Portaria nº 4.355/2015, publicada no DOU de 21 de setembro de 2015, bem como o que consta do Processo nº 53900.055785/2015-65, que trata da seleção pública para a obtenção de outorga para executar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Oeiras/PI, referente ao Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC, publicado no DOU de 26 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º Tornar público o resultado preliminar do processo de seleção, na forma do Anexo, e conceder aos interessados o prazo improrrogável de trinta dias, contado da data da publicação deste Edital, para a apresentação de recurso a este Ministério, fazendo referência, obrigatoriamente, ao respectivo número do processo e ao Edital de Seleção Pública acima mencionado.

NEDIO ANTÔNIO VALDUGA

## ANEXO

ENTIDADE	TIPO	PROCESSO	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
FUNDAÇÃO DE INCENTIVO A PESQUISA - FUNPESQ	III	53900.076549/2015-82	1º lugar	Fundação Privada, sem sede na localidade. Segundo maior IGC.
FUNDAÇÃO FRANCISCO PINHEIRO DE ARAÚJO	III	53900.076549/2015-82	INABILITADA DESCONSIDERADA	Fundação com sede na localidade. SEM CONVÊNIO.
CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE APUCARANA - CESUAP	II	53900.076544/2015-50	DESCONSIDERADA	Pessoa Jurídica de natureza privada (Associação Privada), em desacordo com o art. 14, III da Portaria 4.335.
FUNDAÇÃO CULTURAL E ASSISTENCIAL RECUPERANDO VIDAS	III	53900.077446/2015-30	DESCONSIDERADA	Fundação sem sede na localidade.

Legenda: I - Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II - Instituição de Educação Superior conforme art. 14, inciso II da Portaria nº 4.335/2015; III - Pessoa Jurídica de Natureza Privada, conforme art. 14, inciso III da Portaria nº 4.335/2015.

## EDITAL Nº 74/2016/SEI-MC

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO, no uso de suas atribuições, considerando o disposto da Portaria nº 4.355/2015, publicada no DOU de 21 de setembro de 2015, bem como o que consta do Processo nº 53900.055813/2015-44, que trata da seleção pública para a obtenção de outorga para executar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Itajaí/SC, referente ao Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC, publicado no DOU de 26 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º Tornar público o resultado preliminar do processo de seleção, na forma do Anexo, e conceder aos interessados o prazo improrrogável de trinta dias, contado da data da publicação deste Edital, para a apresentação de recurso a este Ministério, fazendo referência, obrigatoriamente, ao respectivo número do processo e ao Edital de Seleção Pública acima mencionado.

NEDIO ANTÔNIO VALDUGA

## ANEXO

ENTIDADE	TIPO	PROCESSO	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA	I	53900.069237/2015-12	1º Lugar	Instituto Federal de Educação sem sede na localidade
FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II	II	53900.064633/2015-53	Desconsiderada	Pessoa Jurídica de direito privado sem sede na localidade.
FUNDAÇÃO REGIONAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA	II	53900.067485/2015-29	Desconsiderada	Pessoa Jurídica de direito privado sem sede na localidade.
FUNDAÇÃO ONDA VERDE DE RADIODIFUSÃO BRASIL	II	53900.073653/2015-15	Desconsiderada	Pessoa Jurídica de direito privado sem sede na localidade.
CENECT - CENTRO INTEGRADO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA LTDA.	II	53900.074736/2015-21	Desconsiderada	Pessoa Jurídica de natureza privada (Associação Privada), em desacordo com o art. 14, III da Portaria 4.335.
FUNDAÇÃO CULTURA SOLIDÁRIA	II	53900.077054/2015-71	Desconsiderada	Pessoa Jurídica de direito privado sem sede na localidade.
FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	II	53900.076326/2015-15	Desconsiderada	Pessoa Jurídica de direito privado sem sede na localidade.
FUNDAÇÃO CULTURAL PORTAL DA COMUNICAÇÃO	II	53900.076377/2015-47	Desconsiderada	Pessoa Jurídica de direito privado sem sede na localidade.
FUNDAÇÃO BRITO JÚNIOR DE RÁDIO E TV EDUCATIVA	II	53900.000120/2016-03	Desconsiderada	Pessoa Jurídica de direito privado sem sede na localidade.

Legenda: I - Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II - Instituição de Educação Superior conforme art. 14, inciso II da Portaria nº 4.335/2015; III - Pessoa Jurídica de Natureza Privada, conforme art. 14, inciso III da Portaria nº 4.335/2015.

## EDITAL Nº 75/2016/SEI-MC

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO, no uso de suas atribuições, considerando o disposto da Portaria nº 4.355/2015, publicada no DOU de 21 de setembro de 2015, bem como o que consta do Processo nº 53900.055810/2015-19, que trata da seleção pública para a obtenção de outorga para executar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Abelardo Luz/SC, referente ao Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC, publicado no DOU de 26 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º Tornar público o resultado preliminar do processo de seleção, na forma do Anexo, e conceder aos interessados o prazo improrrogável de trinta dias, contado da data da publicação deste Edital, para a apresentação de recurso a este Ministério, fazendo referência, obrigatoriamente, ao respectivo número do processo e ao Edital de Seleção Pública acima mencionado.

NEDIO ANTÔNIO VALDUGA





**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Edifício Sede  
CEP 70044-900 - Bairro Zona Cívico-Administrativa  
Brasília - DF, (61) 2027-6000

Ofício nº 45614/2018/SEI-MCTIC

Ao Senhor

**ADÍLSON RIBEIRO DE BRITO**

Representante Legal da Fundação Brito Júnior de Rádio e TV Educativa (11.056.855/0001-50)

Assunto: **Processo de Seleção para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Itajaí/SC - Processo nº 53900.000120/2016-03, apenso/relacionado ao Processo nº 53900.055813/2015-44 - Edital nº 78/2015.**

Senhor Representante Legal,

1. Cumprimentando-o cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 24781/2018/SEI-MCTIC(53900.055813/2015-44)**, com vistas à comunicação do resultado total das análises, relativas ao assunto em questão.

2. A este respeito, informamos que o encaminhamento da Nota Técnica se faz necessário para ciência da medida tomada por este Ministério.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Cruz Gebrim, Coordenador-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 03/01/2019, às 14:31 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **3560420** e o código CRC **FB3933C3**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 45614/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.000120/2016-03 - Nº SEI: 3560420



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/010f8128-d0f0-4862-9bde-b42841126f94>

010f8128-d0f0-4862-9bde-b42841126f94

**Data de Envio:**

31/01/2019 11:38:28

**De:**

MCTIC/SDEDU (SEI-MC) <sdedu.sei@mctic.gov.br>

**Para:**

brito@fmintegracao.com.br  
brito561@gmail.com  
fmintegracao26@gmail.com  
maryahsanches@gmail.com

**Assunto:**

Envio de Correspondência Oficial - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

**Mensagem:**

Prezado(a),

Ref: 53900.000120/2016-03

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,  
Secretaria de Radiodifusão  
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Petição Eletrônica.  
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

**Anexos:**

NT 24781\_ITAJAÍ\_SC.pdf  
Oficio\_3560420.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/010f8128-d0f0-4862-9bde-b42841126f94>

010f8128-d0f0-4862-9bde-b42841126f94



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União

Divisão de Regime Legal e de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União

Serviço de Outorga de Radiodifusão Educativa

OFÍCIO Nº 37996/2019/SEORE/DILEC/COLEC/CGEC/DECEF/SERAD/MCTIC

Ao(À) Senhor(a)

Representante Legal da Fundação Brito Júnior de Rádio e TV Educativa

CNPJ 11.056.855/0001-50

**Assunto: Processo de Seleção para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Itajaí/SC - Processo nº 53900.000120/2016-03, apenso/relacionado ao Processo nº 53900.055813/2015-44 - Edital nº 78/2015.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da NOTA TÉCNICA Nº 18993/2019/SEI-MCTI@713957, com vistas à comunicação da revisão do resultado total das análises relativas ao assunto em questão.
2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste ofício, para que essa entidade, caso discorde da decisão, apresente recurso, fazendo constar, obrigatoriamente, referência aos números deste ofício e dos processos em referência.
3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Aguiar Soares, Coordenador-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 22/10/2019, às 15:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4718499** e o código CRC **CEA27630**.

Referência: Processo nº 53900.000120/2016-03

SEI nº 4718499



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/010f8128-d0f0-4862-9bde-b42841126f94>

010f8128-d0f0-4862-9bde-b42841126f94

**Data de Envio:**

25/10/2019 12:04:46

**De:**

MCTIC/SDEDU (SEI-MC) <sered.sei@mctic.gov.br>

**Para:**

grupofmintegracao@gmail.com  
98antoniobrito@gmail.com  
fmintegracao26@gmail.com  
brito@fmintegracao.com.br  
maryahsanches@gmail.com

**Assunto:**

Correspondência Oficial do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

**Mensagem:**

Prezado(a),

Ref:53900.000120/2016-03

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,  
Secretaria de Radiodifusão  
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Petição Eletrônica.  
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

**Anexos:**

SEI\_MCTIC - 4713957 - Nota Técnica.pdf  
Oficio\_4718499.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/010f8128-d0f0-4862-9bde-b42841126f94>

010f8128-d0f0-4862-9bde-b42841126f94



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Radiodifusão  
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização  
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União  
Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União  
Divisão de Regime Legal e de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União  
Serviço de Outorga de Radiodifusão Educativa

OFÍCIO Nº 7430/2020/SEORE/DILEC/COLEC/CGEC/DECEF/SERAD/MCTIC

Ao(À) Senhor(a)  
Representante Legal da Fundação Brito Júnior de Rádio e TV Educativa  
CNPJ 11.056.855/0001-50

Assunto: **Processo de Seleção para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Itajaí/SC - Processo nº 53900.000120/2016-03, apenso/relacionado ao Processo nº 53900.055813/2015-44 - Edital nº 78/2015.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 3651/2020/SEI-MCTIC 5193039**, informando sobre decisões tomadas nos autos desse processo de seleção de outorga.
2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data do recebimento deste ofício, para que essa entidade, apresente documentação ou recurso (caso discorde da decisão), fazendo constar, obrigatoriamente, referência aos números deste ofício e dos processos em referência.
3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Aguiar Soares, Coordenador-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 24/03/2020, às 15:25 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5193200** e o código CRC **5C2ACECA**.

Referência: Processo nº 53900.000120/2016-03

SEI nº 5193200



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/010f8128-d0f0-4862-9bde-b42841126f94>

010f8128-d0f0-4862-9bde-b42841126f94

**Data de Envio:**

30/03/2020 20:15:49

**De:**

MCTIC/SDEDU (SEI-MC) <sered.sei@mctic.gov.br>

**Para:**

brito@fmintegracao.com.br  
98antoniobrito@gmail.com  
fmintegracao26@gmail.com  
grupofmintegracao@gmail.com  
maryahsanches@gmail.com

**Assunto:**

Correspondência Oficial do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

**Mensagem:**

Prezado(a),

Ref: 53900.000120/2016-03

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,  
Secretaria de Radiodifusão  
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Petição Eletrônica.  
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

**Anexos:**

SEI\_MCTIC - 5193039 - Nota Técnica.pdf  
Oficio\_5193200.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/010f8128-d0f0-4862-9bde-b42841126f94>

010f8128-d0f0-4862-9bde-b42841126f94

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» Perfil das Empresas | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

## Perfil das Empresas

Tipo de  
comparação:  Exata  Iniciando com  Contendo ◀Nome da Entidade: CNPJ/CPF da  
Entidade: 

## Resultado da Pesquisa

**Não foi encontrado nenhum registro com os critérios informados!**[Para maiores informações clique no botão ajuda.](#)

Voltar | Confirmar | Ajuda

010f8128-d0f0-4862-9bde-b42841126f94



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/010f8128-d0f0-4862-9bde-b42841126f94>

## SRD - Licenciamento

Version 1.0

**Canais** | [Solicitações](#) | [Canais Excluídos](#)

 Todos 

 3 total de registros | 1 - 50 | 50 |  |  | 

Ação	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Canal	Frequência	Classe	Serviço	Serviço	Local Específico	Finalidade	Caráter	Fase	Município	UF	Data
									fm		(Todas)			guaratuba	pr	
<input type="button" value="Incluir dados da Outorga"/>	(FM-C0) Canal Vago				206	89.1	C	230	FM		Comercial	P	0	Guaratuba	PR	2016-09-16 08:2
<input type="button" value="Editar dados da Outorga"/>	(FM-C5) Canal pendente de outorga	11056855000150	FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA	50418264201	296	107.1	B2	230	FM		Educativo	P	1	Guaratuba	PR	2019-07-12 09:4
<input type="button" value="Editar dados da Outorga"/>	(FM-C4) Canal Licenciado	01744997000157	ORGANIZACAO GUARATUBANA DE COMUNICACOES LTDA	50415037530	218	91.5	C	230	FM		Comercial	P	2	Guaratuba	PR	2019-10-08 15:0



## SRD - Licenciamento

Version 1.0

**Canais** | [Solicitações](#) | [Canais Excluídos](#)

 Todos 

 3 total de registros | 1 - 50 | 50 |  |  | 

Ação	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Canal	Frequência	Classe	Serviço	Serviço	Local Específico	Finalidade	Caráter	Fase	Município	UF	Data
		11056855000150									(Todas)					
<input type="button" value="Editar dados da Outorga"/>	(FM-C5) Canal pendente de outorga	11056855000150	FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA	50418264201	296	107.1	B2	230	FM		Educativo	P	1	Guaratuba	PR	2019-07-12 09:47:...
<input type="button" value="Editar dados da Outorga"/>	(FM-C5) Canal pendente de outorga	11056855000150	FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA	50416901891	292	106.3	C	230	FM		Educativo	P	1	Garça	SP	2019-09-05 13:59:...
<input type="button" value="Editar dados da Outorga"/>	(FM-C5) Canal pendente de outorga	11056855000150	FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA	50418577501	233	94.5	B1	230	FM		Educativo	P	1	Peruíbe	SP	2019-09-27 15:15:...



## Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

**CNPJ:** 11.056.855/0001-50  
**NOME EMPRESARIAL:** FUNDACAO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA  
**CAPITAL SOCIAL:**

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

**Nome/Nome Empresarial:** ADILSON RIBEIRO DE BRITO  
**Qualificação:** 16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 01/12/2020 às 16:36 (data e hora de Brasília).

 VOLTAR

 IMPRIMIR

[Passo a passo para o CNPJ](#)

[Consultas CNPJ](#)

[Estatísticas](#)

[Parceiros](#)

[Serviços CNPJ](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/010f8128-d0f0-4862-9bde-b42841126f94>

010f8128-d0f0-4862-9bde-b42841126f94



**BOA TARDE**  
**Weronica de Jesus Leite**

Sistemas  
Interativos

**Menu Principal** ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta Consulta

## Consulta Participação da Entidade nas Empresas

**Tipo de Consulta:** CPF

**CPF:** 387.376.668-00

•  
Não foi encontrado dados com essa informação

**Usuário:** [veronica.mc - Weronica de Jesus Leite](#)

**Data:** 04/12/2020

**Hora:** 15:06:29

010f8128-d0f0-4862-9bde-b42841126f94



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/010f8128-d0f0-4862-9bde-b42841126f94>



**BOA TARDE**  
Weronica de Jesus Leite

Sistemas  
Interativos

**Menu Principal** ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

## Consulta Participação da Entidade nas Empresas

**Tipo de Consulta:** CPF

**CPF:** 130.952.298-79

•  
Não foi encontrado dados com essa informação

**Usuário:** [veronica.mc - Weronica de Jesus Leite](#)

**Data:** 04/12/2020

**Hora:** 15:08:46

010f8128-d0f0-4862-9bde-b42841126f94



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/010f8128-d0f0-4862-9bde-b42841126f94>



**BOA TARDE**  
**Weronica de Jesus Leite**

Sistemas  
Interativos

**Menu Principal** ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta Consulta

## Consulta Participação da Entidade nas Empresas

**Tipo de Consulta:** CPF  
**CPF:** 292.597.328-08

•  
Não foi encontrado dados com essa informação

**Usuário:** [veronica.mc - Weronica de Jesus Leite](#)

**Data:** 04/12/2020

**Hora:** 15:11:03

010f8128-d0f0-4862-9bde-b42841126f94



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/010f8128-d0f0-4862-9bde-b42841126f94>



**BOA TARDE**  
Weronica de Jesus Leite

Sistemas  
Interativos

**Menu Principal** ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

## Consulta Participação da Entidade nas Empresas

**Tipo de Consulta:** CNPJ

**CNPJ:** 11.056.855/0001-50

•  
Não foi encontrado dados com essa informação

**Usuário:** [weronica.mc - Weronica de Jesus Leite](#)

**Data:** 04/12/2020

**Hora:** 15:12:07

010f8128-d0f0-4862-9bde-b42841126f94



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/010f8128-d0f0-4862-9bde-b42841126f94>



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 11.056.855/0001-50  
**Razão Social:** FUNDACAO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUC  
**Endereço:** RUA SAO LUIS 105 / SANTA TEREZINHA / SAO MANUEL / SP / 18650-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 21/11/2020 a 20/12/2020

**Certificação Número:** 2020112102242440182700

Informação obtida em 01/12/2020 14:53:32

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA**  
**CNPJ: 11.056.855/0001-50**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:29:55 do dia 06/05/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/11/2020.

Código de controle da certidão: **9AC7.0101.FBCE.364C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/010f8128-d0f0-4862-9bde-b42841126f94>

010f8128-d0f0-4862-9bde-b42841126f94



## Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

### Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ / IE: 11.056.855/0001-50

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 20120009603-55  
Data e hora da emissão 01/12/2020 15:09:17  
Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio [www.pfe.fazenda.sp.gov.br](http://www.pfe.fazenda.sp.gov.br)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/010f8128-d0f0-4862-9bde-b42841126f94>



# MUNICÍPIO DE SÃO MANUEL

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

**Exercício:** 2020

**Cadastro:** 19393 **Inscrição Municipal:** 19393

**Contribuinte:** FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RÁDIO E TV EDUCATIVA

**CPF/ CNPJ:** 11.056.855/0001-50

**Endereço:** SAO LUIZ nº: 00105

**Complemento:**

**Bairro:** VILA STA.TEREZINHA

**C E R T I F I C O**, para os devidos fins que, a EMPRESA acima citada, **NADA CONSTA** até a presente data quanto a débitos referentes a tributos mobiliários devidos a este Município de São Manuel, SP., ressalvado o direito do Fisco Municipal de cobrar e inscrever eventuais créditos que vierem a ser apurados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MANUEL, **terça-feira, 1 de dezembro de 2020 às 15:26.**

**A VALIDADE DESTA CERTIDÃO APLICA-SE POR 60 (SESSENTA) DIAS.**

A veracidade desta certidão está condicionada verificação de sua cópia original na Internet, no endereço

<http://www.saomanuel.sp.gov.br>

Número de Controle: TPQVJYLO8433/2020

Data do Processamento: 01/12/2020 15:26:12



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/010f8128-d0f0-4862-9bde-b42841126f94>

010f8128-d0f0-4862-9bde-b42841126f94



## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL**

**Nome:** FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA

**CNPJ:** 11.056.855/0001-50

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:35:50 do dia 01/12/2020 (hora e data de Brasília).

Válida até 31/12/2020.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/010f8128-d0f0-4862-9bde-b42841126f94>

010f8128-d0f0-4862-9bde-b42841126f94



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>11.056.855/0001-50</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>24/07/2009</b>
NOME EMPRESARIAL <b>FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>EDUCATIVA FM</b>	PORTE <b>DEMAIS</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>306-9 - Fundação Privada</b>		
LOGRADOURO <b>R SAO LUIS</b>	NÚMERO <b>105</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>
CEP <b>18.650-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>SANTA TEREZINHA</b>	MUNICÍPIO <b>SAO MANUEL</b>
UF <b>SP</b>	ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>brito@fmintegracao.com.br</b>	
TELEFONE <b>(14) 3842-3719</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>24/07/2009</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **01/12/2020** às **14:42:31** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/010f8128-d0f0-4862-9bde-b42841126f94>

010f8128-d0f0-4862-9bde-b42841126f94



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 11.056.855/0001-50

Certidão nº: 31741973/2020

Expedição: 01/12/2020, às 15:29:27

Validade: 29/05/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **11.056.855/0001-50**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Dúvidas e sugestões: [cn dt@tst.jus.br](mailto:cn dt@tst.jus.br)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/010f8128-d0f0-4862-9bde-b42841126f94>

010f8128-d0f0-4862-9bde-b42841126f94





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA**  
**CNPJ: 11.056.855/0001-50**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 15:14:26 do dia 18/01/2021 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 17/07/2021.

Código de controle da certidão: **7548.EE86.45BA.53AE**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/010f8128-d0f0-4862-9bde-b42841126f94>

010f8128-d0f0-4862-9bde-b42841126f94



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>11.056.855/0001-50</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>24/07/2009</b>
NOME EMPRESARIAL <b>FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>EDUCATIVA FM</b>	PORTE <b>DEMAIS</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>306-9 - Fundação Privada</b>		
LOGRADOURO <b>R SAO LUIS</b>	NÚMERO <b>105</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>
CEP <b>18.650-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>SANTA TEREZINHA</b>	MUNICÍPIO <b>SAO MANUEL</b>
		UF <b>SP</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>brito@fmintegracao.com.br</b>	TELEFONE <b>(14) 3842-3719</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>24/07/2009</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **18/01/2021** às **15:14:01** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/010f8128-d0f0-4862-9bde-b42841126f94>

010f8128-d0f0-4862-9bde-b42841126f94



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 11.056.855/0001-50

Certidão nº: 1265213/2021

Expedição: 18/01/2021, às 15:13:40

Validade: 16/07/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **11.056.855/0001-50**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Dúvidas e sugestões: [cnadt@tst.jus.br](mailto:cnadt@tst.jus.br)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/010f8128-d0f0-4862-9bde-b42841126f94>

010f8128-d0f0-4862-9bde-b42841126f94

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 11.056.855/0001-50  
**Razão Social:** FUNDACAO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUC  
**Endereço:** RUA SAO LUIS 105 / SANTA TEREZINHA / SAO MANUEL / SP / 18650-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 17/01/2021 a 15/02/2021

**Certificação Número:** 2021011707490662010114

Informação obtida em 18/01/2021 15:13:19

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**





## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

**Nome:** FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA

**CNPJ:** 11.056.855/0001-50

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:22:40 do dia 19/01/2021 (hora e data de Brasília).

Válida até 18/02/2021.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e657444/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&Valida...>

010f8128-d0f0-4862-9bde-b42841126f94

Imprimir

Voltar



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e6574\\$\\$/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&Valida...](https://mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e6574$$/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&Valida...)

010f8128-d0f0-4862-9bde-b42841126f94

CHECKLIST

Análise Documental para Habilitação de Pessoas Jurídicas de Direito Privado – Fundações de Direito Privado  
Serviço de Radiodifusão com Fins Exclusivamente Educativos

Processo nº: 53900.000120/2016-03

Interessado: Fundação Brito Junior de Rádio e TV Educativa - SP

CNPJ: 11.056.855/0001-50

Localidade: **Itajaí/SC**

Serviço: Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos - FME

Canal: 207E

Edital de Seleção Pública nº nº 78/2015/SEI-MC de 2/10/2015

Data de publicação do Edital de Seleção Pública: 26/10/2015

Data de vencimento do prazo para a postagem ou protocolo das propostas: 60 dias de 31/03/2020 + suspensão de prazo referente à pandemia, ou seja, 60 dias contados de 31/08/2020

Data do protocolo desta proposta: 31/03/2020; 03/06/2020; 31/08/2020

Requerimento tempestivo?  Sim  Não

Localidade em faixa de fronteira?  Sim  Não

Entidade possui outorga para executar o mesmo tipo de serviço pretendido na localidade objeto da concessão ou permissão?  Sim  Não

Entidade concorre como filial?  Sim  Não

Nome da Instituição de Educação Superior **conveniada**:

Universidade

Organização Acadêmica?  Centro Universitário

Faculdade IMES (Instituto Municipal de Ensino Superior São Manuel)

Índice Geral de Cursos Contínuo – IGC Contínuo: 2,053/2017

LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO DE FUNDAÇÃO DE DIREITO PRIVADO	OBSERVAÇÕES
<b>DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA</b>	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/010f8128-d0f0-4862-9bde-b42841126f94>

010f8128-d0f0-4862-9bde-b42841126f94

<p>a) requerimento de outorga, <b>corretamente preenchido e assinado em todas as páginas</b>, com as seguintes declarações:</p> <p>(a) a entidade possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;</p> <p>(b) caso venha a ser contemplada com a outorga, a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;</p> <p>(c) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;</p> <p>(d) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão;</p> <p>(e) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;</p> <p>(f) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;</p> <p>(g) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, <b>caput</b>, inciso XXXIII, da Constituição;</p> <p>(h) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;</p> <p>(i) a pessoa jurídica autoriza o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira;</p> <p>(j) a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes;</p> <p>(k) nenhum dos dirigentes e sócios da mantenedora ou da mantida foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos previstos nos art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 da Lei;</p> <p>(l) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e</p> <p>(m) caso seja outorgada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.</p>	<p>5353155 3/5</p>
<p>b) estatuto social em vigor e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente registrado no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, <b>aprovado pelo Ministério Público</b>, contendo a finalidade institucional de executar serviços de radiodifusão;</p>	<p>32-77 5353155</p>
<p>c) ato de nomeação ou eleição dos dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;</p>	<p>5353155 7-31 2019-2023 Diretor Presidente: Adilson Ribeiro de Brito 38737666800 Vice-presidente: Luiz Ribeiro de Brito 29259732808 Administrativo e Financeiro: Maria do Carmo Sanches 13095229879</p>
<p>d) convênio firmado com <b>uma única</b> instituição de educação superior, <b>com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço</b> de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;</p>	<p>94-98 5353155 Faculdade IMES; 5836453 e 5836454 FAMEPLAN (Faculdade Metropolitana do Planalto norte)</p>
<p>e) cópia de documento de identificação oficial com foto do <b>representante da instituição de educação superior</b> com a qual o convênio foi firmado;</p>	<p>99 5353155 <b>Não apresentado o doc do dirigente da FAMEPLAN</b></p>



f) CNPJ da matriz da fundação e, <b>se for</b> o caso, da filial;	5353155 78 Atualização 6384357 18
g) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	84-85 5353155 LG, LC, SG > 1
h) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	91 5353155 Atualização 6384357 20 15/02/21
i) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel, se já for executante do serviço de radiodifusão;	92 5353155 Atualização 6388110 18/02/21
j) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	89 5353155 Atualização 6384357 17 17/07/21
k) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de <b>sede</b> ;	5353155 87 Atualização 6384357 11 01/06/21
l) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de <b>sede</b> ;	88 5353155 Atualização 6384357 12 01/02/21
m) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e	86 5353155 Atualização 6384357 19 16/07/21
n) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	44
<b>DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES</b>	
a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento, casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.	79/82 5353155
<b>PARA ANÁLISE DOS LIMITES DE OUTORGA</b>	
a) Caso seja contemplada com a outorga, a interessada excede ou venha a exceder os limites previstos pelo artigo 12, do Decreto-Lei nº 236/67?	Atualização 6384357

**Proposta ou documentação de habilitação apresentada de acordo (com ressalvas) com o previsto na Portaria nº 3238/2018 e Edital de Seleção Pública nº 78/2015.**



Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio, Analista Técnico-Administrativo**, em 19/01/2021, às 16:56 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **6369648** e o código CRC **8CE468A5**.

Referência: Processo nº 53900.000120/2016-03

SEI nº 6369648



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/010f8128-d0f0-4862-9bde-b42841126f94>

010f8128-d0f0-4862-9bde-b42841126f94

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Outorgas

Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

**NOTA TÉCNICA Nº 565/2021/SEI-MCOM**

Referência: **Processo nº 53900.000120/2016-03 apenso/relacionado ao Processo nº 53900.055813/2015-44**

Assunto: **Análise Inicial de proposta de pessoa jurídica de direito privado (fundações de direito privado) com vistas à obtenção de outorga de Serviço de Radiodifusão com fins exclusivamente educativos - Solicitação de esclarecimentos.**

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1.

<b>EDITAL Nº: 78/2015/SEI-MC</b>	Data de publicação: 26/10/2015
Interessado: Fundação Brito Junior de Rádio e TV Educativa - SP	CNPJ: 11.056.855/0001-50
Município/UF: Itajaí/SC	Serviço: FME
Data de vencimento do prazo para o protocolo para apresentação dos documentos: 60 dias do recebimento da NOTA TÉCNICA Nº 3651/2020 (considerando inclusive a suspensão decorrente da Portaria nº 174, de 27 de julho de 2020, ou seja 60 dias a partir de 31/08/2020)	
Data de postagem desta proposta: 31/03/2020; 03/06/2020; 31/08/2020	Canal: 207E
Requerimento tempestivo?	( x ) sim ( ) não

**ANÁLISE**

2. Visando ao prosseguimento do feito, procedeu-se à conferência e análise da documentação apresentada pela proponente, em consonância com o disposto na Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, conforme Checklist anexo (6369648).

3. Concluída a análise, verificou-se que a proposta atende, **com ressalvas**, às exigências estabelecidas pela referida Portaria, bem como pelo correspondente Edital de Seleção Pública, fazendo-se necessário a solicitação de documentos e informações antes de proceder à confirmação da habilitação da proponente:

- a. a interpretação da Secretaria até o presente momento (embora há dúvidas sobre exposição deste tema em recente parecer da Conjur) é de que as entidades não precisam trocar a IES com a qual firmaram o Convênio para fornecimento de suporte técnico e pedagógico. A presente orientação tem por objetivo preservar os critérios de classificação que regeram o certame, notadamente no que diz respeito ao valor do IGC Contínuo da IES Conveniada, que tem papel preponderante na ordem de preferência das propostas. Com isso, acreditamos dar cumprimento ao art. 51 da Portaria nº 3.238, de 2018, que resguarda os critérios de classificação do regulamento anterior, para os editais publicados enquanto ele vigorou. Nesses casos, o fato de a IES não estar sediada, nem ter filiais, na localidade objeto de outorga não acarretará prejuízo à ganhadora da seleção:

Art. 51. Às seleções iniciadas durante a vigência da Portaria nº 4.335, de 17 de setembro de 2015, aplicam-se os procedimentos e critérios da presente Portaria, especialmente o art. 21 e seus parágrafos, **exceto** quanto aos critérios de classificação, os quais serão aplicados seguindo as disposições daquela Portaria, **assegurado, ainda, o direito de participação das entidades inscritas cuja sede ou campus esteja situado fora do Estado ou do Distrito Federal objeto da seleção.**

Assim, entendemos como válido o documento apresentado às páginas 94-98 5353155 referente à Faculdade IMES, o que possibilita a habilitação da entidade. No entanto, o anexo da NOTA TÉCNICA Nº 3651/2020 5193039 especifica que a exigência se refere a **convênio firmado com uma única IES**.

4. Dessa forma, como a entidade apresentou novo convênio (docs. 5836453 e 5836454 referentes à Faculdade Metropolitana do Planalto Norte - FAMEPLAN), **cumpra que a proponente especifique qual o convênio válido atualmente e apresente cópia de documento de identificação oficial com foto do representante da instituição de educação superior com a qual o convênio foi firmado.**

5. Ressalte-se que foram acostadas aos autos as certidões fiscais atualizadas em nome da entidade (Checklist 6369648, bem como espelho SIACCO (6384357), onde é possível aferir que os limites estabelecidos no **art. 12** do Decreto-Lei nº 236/67 e no **art. 14, §3º** do Decreto nº 52.795/63, estão sendo respeitados tanto pela entidade quanto por seus dirigentes, uma vez que a entidade ou as pessoas que integram o seu quadro diretivo **não possuem mais de uma outorga** do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade objeto.

6. Destaque-se ainda que, em consulta ao MOSAICO (Sistema de Controle de Radiodifusão da Anatel), verificamos que a entidade não possui outorga, mas teve objeto adjudicado nas seleções de Garça/SP, Peruíbe/SP e Guaratuba/SP (FME).

7. Cabe também informar que, nos termos do parágrafo único do art. 47 da Portaria nº 3.238/2018, que também rege o certame, **a não obtenção de acesso ou credenciamento no SEI, bem como eventual problema na transmissão ou recepção de dados, documentos e informações, não imputáveis à falha do referido sistema, não servirão de escusa para o descumprimento de obrigações e prazos legais.** Ainda, nos termos da Portaria que trata do funcionamento Processo Eletrônico nesta Pasta (Portaria nº 3399/2018, publicada em 09/07/2018), **as comunicações serão efetuadas por meio eletrônico e serão consideradas recebidas para todos os efeitos nos procedimentos em trâmite no âmbito deste Ministério, sendo de exclusiva responsabilidade do Usuário a consulta periódica do e-mail cadastrado e a atualização dos seus dados cadastrais no Ministério** (art. 20 caput e incisos I e VII e parágrafo único §1º; e art. 27).

**CONCLUSÃO**

8. Diante do exposto, opinamos: seja encaminhado à entidade cópia da presente Nota Técnica, por meio de ofício, para que apresente a documentação acima listada (item 4), no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do seu recebimento, sob pena de **indeferimento** do pleito.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/010f8128-d0f0-4862-9bde-b42841126f94>

010f8128-d0f0-4862-9bde-b42841126f94

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio, Analista Técnico-Administrativo**, em 22/01/2021, às 11:52 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal**, em 25/01/2021, às 10:14 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Outorgas**, em 04/02/2021, às 13:48 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli, Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 05/03/2021, às 21:53 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **6384361** e o código CRC **CC3DDEE3**.

#### Minutas e Anexos

6369648

Referência: Processo nº 53900.000120/2016-03

SEI nº 6384361



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/010f8128-d0f0-4862-9bde-b42841126f94>

010f8128-d0f0-4862-9bde-b42841126f94



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Radiodifusão  
Departamento de Outorga e Pós-Outorga  
Coordenação-Geral de Outorgas  
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

OFÍCIO Nº 1183/2021/MCOM

Ao(À) Senhor(a)  
Representante Legal da Fundação Brito Júnior de Rádio e TV Educativa  
CNPJ 11.056.855/0001-50

Assunto: **Processo de Seleção para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Itajaí/SC - Processo nº 53900.000120/2016-03, apenso/relacionado ao Processo nº 53900.055813/2015-44 - Edital nº 78/2015.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a), cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 566/2021 (SEI nº 6384370)**, da **NOTA TÉCNICA Nº 565/2021 (SEI nº 6384361)**, que tratam de decisões e **pendências** encontradas nos autos.
2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena de adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.
3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Outorgas**, em 16/04/2021, às 17:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **6384367** e o código CRC **85C39ADE**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 1183/2021/MCOM - Processo nº 53900.000120/2016-03 - Nº SEI: 6384367



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/010f8128-d0f0-4862-9bde-b42841126f94>

010f8128-d0f0-4862-9bde-b42841126f94

**Data de Envio:**

29/04/2021 15:42:36

**De:**

MCOM/Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal <corec@mctic.gov.br>

**Para:**

brito@fmintegracao.com.br  
98antoniobrito@gmail.com  
fmintegracao26@gmail.com  
maryahsanches@gmail.com

**Assunto:**

ENVIO DE CORRESPONDÊNCIA OFICIAL - MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

**Mensagem:**

Prezado(a), Senhor (a)

Ref: 53900.000120/2016-03

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,  
Secretaria de Radiodifusão  
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Petição Eletrônica.

**Anexos:**

SEI\_MCTI - 6384370 - Nota Técnica 566.pdf  
SEI\_MCTI - 6384375 - Edital 13.pdf  
Oficio\_6384367.html  
Nota\_Tecnica\_6384361.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/010f8128-d0f0-4862-9bde-b42841126f94>

010f8128-d0f0-4862-9bde-b42841126f94

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Outorgas

Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

**NOTA TÉCNICA Nº 566/2021/SEI-MCOM**Referência: **Processo nº 53900.055813/2015-44 e apensos/relacionados.**Assunto: **Resultado Final de Processo de Seleção para Outorga - Objeto Adjudicado.****SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de resultado final de processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Itajaí/SC**, por meio do canal 207E, de acordo com o que estabelece a Portaria nº 4.335/2015/SEI-MC, de 17 de setembro de 2015, publicada no DOU de 21/09/2015 e a Portaria nº 3.238 de 20 de junho de 2018, publicada no DOU de 21/06/2018, e o Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC de 23 de outubro de 2015, publicado no DOU em 26/10/2015.

**ANÁLISE**

2. Em virtude da publicação da Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União em 21/06/2018, que promoveu a alteração dos procedimentos nos processos de seleção iniciados durante a vigência da Portaria nº 4.335, de 17 de setembro de 2015, retornou para nova análise desta Coordenação, o processo em referência, acompanhado dos processos remanescentes (após desclassificações) a ele relacionados, relativo às propostas apresentadas por entidades interessadas na execução do Serviço de Radiodifusão, objeto da outorga em questão.

3. Segue um breve histórico do que ocorreu nesse processo, em 17/02/2016 foi publicado o Edital nº 74/2016/SEI-MC (N. SEI 0975785) com o resultado preliminar do processo seletivo em comento. Após, por meio do Edital nº 288/2018/SEI-MCTIC, publicado no DOU de 29/01/2019 (N. SEI 3806054) foi dado conhecimento às proponentes do resultado final. Contudo em autos análogos a este, foi realizada consulta à Consultoria Jurídica (CONJUR), no sentido de compreender, em todos os aspectos, o posicionamento do duto órgão à questão da aplicação do art. 51 e parágrafo único da Portaria nº 3.238/2018. Nos pareceres daqueles autos a Consultoria Jurídica (CONJUR), entendeu que houve equívocos de análise e interpretação, razão pela qual foram tomadas medidas para o ajuste da presente seleção de modo a atender a interpretação da Consultoria Jurídica.

4. Assim, em cumprimento ao disposto em orientação da Consultoria Jurídica, todas as proponentes (com exceção das desclassificada(s)), foram notificadas, de acordo com a **NOTA TÉCNICA Nº 3651/2020** (N. SEI 5193039), para, no prazo de 60 (sessenta) dias, havendo interesse, apresentarem recurso/documentação complementar, sob pena de indeferimento do pedido, antes da publicação do novo Edital de Resultado.

5. Esgotado referido prazo:

- a. conforme disposto na NOTA TÉCNICA Nº 561/2021 6384217 e do DESPACHO 6757080, foi analisada a documentação apresentada pela **Fundação João Paulo II** (Processo nº 53900.064633/2015-53) e indeferido o pedido apresentado; e
- b. conforme disposto na NOTA TÉCNICA Nº 565/2021 6384361, foi analisada a documentação apresentada pela Fundação Brito Júnior de Rádio e TV Educativa (Processo nº 53900.000120/2016-03) e deferido condicionalmente o pedido apresentado.

6. As demais participantes não apresentaram recurso/documentação complementar relativas às propostas apresentadas, após a devida comunicação às interessadas.

7. Assim sendo, o resultado final obtido é o seguinte:

ENTIDADE	TIPO	PROCESSO	CLASSIFICAÇÃO	IES CONVENIADA	IGC	PROPOSTA	SITUAÇÃO
	Pessoa	53900.069237/2015-		Não se aplica	-	Indeferida	IES Pública. Não

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[https://mcti.gov.br/f5-w-68747470733a2f2f7365692e6d637469632e676f762e62722\\$/sei/controlador.php?acao=documento\\_imprimir\\_we...](https://mcti.gov.br/f5-w-68747470733a2f2f7365692e6d637469632e676f762e62722$/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_we...)

010f8128-d0f0-4862-9bde-b42841126f94

Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina	Jurídica de Direito Público	12	1º Lugar				apresentou recurso/documentação, solicitada na Nota Técnica nº 3651/2020.
CENECT - Centro Integrado de Educação Ciência e Tecnologia Ltda	Instituição de Educação Superior Privada	53900.074736/2015-21	2º Lugar	Não se aplica	-	Indeferida	IES privada. Não apresentou recurso/documentação, solicitada na Nota Técnica nº 3651/2020.
Fundação Brasil Ecoar	Fundação de Direito Privado	53900.076326/2015-15	3º Lugar	Universidade Federal de Sergipe (UFS)	3,0186	Indeferida	Fundação privada. Protocolo nº 01250.055122/2019-72, informando expressamente sua desistência desta seleção de outorga.
Fundação João Paulo II	Fundação de Direito Privado	53900.064633/2015-53	4º Lugar	Faculdade Canção Nova	2,7085	Indeferida	Fundação privada. Indeferimento por falha na apresentação da documentação instrutória. NOTA TÉCNICA Nº 561/2021 6384217 E DESPACHO 6757080
Fundação Brito Júnior de Rádio e TV Educativa	Fundação de Direito Privado	53900.000120/2016-03	5º Lugar	Instituto Municipal de Ensino Superior de São Manuel do Estado de São Paulo (IMES)	2,3763	<b>Vencedora (Deferida de forma condicionada)</b>	Entidade vencedora do procedimento de seleção.
Fundação Cultura Solidária	Fundação de Direito Privado	53900.077054/2015-71	6º Lugar	Universidade Católica do Salvador	2,1713	Indeferida	Fundação privada. Não apresentou recurso/documentação, solicitada na Nota Técnica nº 3651/2020.
Fundação Regional de Radiodifusão Educativa	Fundação de Direito Privado	53900.067485/2015-29	7º Lugar (empate)	Universidade Evangélica do Brasil - UEBRA (instituição não credenciada no MEC)	-	Indeferida	Fundação privada. Não apresentou recurso/documentação, solicitada na Nota Técnica nº 3651/2020.
Fundação Onda Verde de Radiodifusão Brasil	Fundação de Direito Privado	53900.073653/2015-15	7º Lugar (empate)	Universidade de São Paulo (Campus Administrativo de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo)	-	Indeferida	Fundação privada. Não apresentou recurso/documentação, solicitada na Nota Técnica nº 3651/2020.
Fundação Cultural Portal da Comunicação	Associação Privada	53900.076377/2015-47	-	-	-	Desclassificada	Natureza Jurídica de Associação Privada, constituída há menos de um ano do Edital. Arquivada

010f8128-d0f0-4862-9bde-b42841126f94



8. Dessa forma, a FUNDAÇÃO BRITO JÚNIOR DE RÁDIO E TV EDUCATIVA, pessoa jurídica de direito privado (fundação de direito privado), será declarada vencedora do presente certame, fazendo jus, portanto, à outorga em questão. Além disso, deverá ser anulado o EDITAL Nº 288/2018/SEI-MCTIC, de 25/01/2019, publicado em 29/01/2019, conforme interpretação do posicionamento da CONJUR (Item 4.2 da NT 3651/2020):

II. se a entidade melhor classificada apresentar todos os documentos corretamente, será publicado o novo Edital de Resultado final - o qual, além da declaração do novo vencedor, conterà também o dispositivo de anulação do EDITAL Nº 288/2018/SEI-MCTIC. A anulação se justifica pela consideração do poder de autotutela, porque, também por orientação de Pareceres da Consultoria Jurídica em casos semelhantes, conforme interpretação da Consultoria, **a aplicação do art. 51 e parágrafo único da Portaria nº 3.238/2018 deveria ter sido observada antes da publicação do Edital de resultado final**; ou seja, a exigência de complementação deve ser feita antes do Edital a todos participantes.

9. Cabe ressaltar que, em consulta ao MOSAICO (Sistema de Controle de Radiodifusão da Anatel), verificamos que a entidade não possui outorga, mas teve objeto adjudicado nas seleções de Garça/SP, Peruíbe/SP e Guaratuba/SP (FME). A entidade, portanto, não excede os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

## CONCLUSÃO

10. Diante do exposto, opinamos:

- a. pela declaração do resultado, indicando a FUNDAÇÃO BRITO JÚNIOR DE RÁDIO E TV EDUCATIVA como vencedora do presente processo de seleção de forma condicionada, homologando-se este procedimento, e adjudicando à vencedora o seu objeto;
- b. pela comunicação do presente resultado obtido à participante vencedora para que apresente a documentação mencionada na NOTA TÉCNICA Nº 565/2021 6384361 sob pena de indeferimento do pedido;
- c. pela anulação do EDITAL Nº 288/2018/SEI-MCTIC, de 25/01/2019, publicado em 29/01/2019;
- d. pelo encaminhamento de cópia da presente Nota Técnica às proponentes, e;
- e. pelo arquivamento dos processos das demais entidades concorrentes, considerando a conclusão do procedimento de seleção.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio, Analista Técnico-Administrativo**, em 09/03/2021, às 16:24 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Outorgas**, em 19/04/2021, às 17:51 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **6384370** e o código CRC **C97B3D5C**.

### Minutas e Anexos

6384375

Referência: Processo nº 53900.055813/2015-44

SEI nº 6384370



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[mctic.gov.br/f5-w-68747470733a2f2f7365692e6d637469632e676f762e627255/sei/controlador.php?acao=documento\\_imprimir\\_we...](https://mctic.gov.br/f5-w-68747470733a2f2f7365692e6d637469632e676f762e627255/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_we...) 3/3

010f8128-d0f0-4862-9bde-b42841126f94

**EDITAL Nº 13/SEI-MCOM, DE 9 DE ABRIL DE 2021**

O SECRETÁRIO DE RÁDIO-DIFUSÃO, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 21 de junho de 2018, na NOTA TÉCNICA Nº 3651/2020/SEI-MCTIC e na NOTA TÉCNICA Nº 566/2021/SEI-MCOM, constantes do Processo nº 53900.055813/2015-44, resolve:

a) anular o EDITAL Nº 288/2018/SEI-MCTIC, de 25 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 29 de janeiro de 2019; e  
b) neste mesmo ato, homologar o procedimento de seleção para outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina, por meio do canal 207E, Classe C, referente ao Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC, publicado no Diário Oficial da União de 26 de outubro de 2015, e adjudicar seu objeto (habilitação condicionada) à FUNDAÇÃO BRITO JÚNIOR DE RÁDIO E TV EDUCATIVA, nos termos da legislação vigente, de acordo com o resultado final constante do Anexo deste Edital.

Caso, após a publicação da presente homologação, a entidade vencedora seja habilitada em várias seleções concomitantemente, em número que possa vir a exceder aos limites do art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967, será realizado sorteio público, em conformidade com o art. 21, §§ 2º a 4º, da Portaria nº 3.238, de 2018, a fim de obter localidades em número compatível com o limite de outorgas.

Encaminhem-se os processos das demais entidades concorrentes ao Setor de Arquivo, considerando a conclusão do procedimento de seleção.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO

## ANEXO

ENTIDADE	TIPO	PROCESSO	CLASSIFICAÇÃO	IES CONVENIADA	IGC	PROPOSTA	SITUAÇÃO Detalhamento na NOTA TÉCNICA Nº 566/2021 6384370
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina	Pessoa Jurídica de Direito Público	53900.069237/2015-12	1º Lugar	Não se aplica	-	Indeferida	Não apresentou recurso/documentação, solicitada na Nota Técnica nº 3651/2020.
CENECT - Centro Integrado de Educação Ciência e Tecnologia Ltda	Instituição de Educação Superior Privada	53900.074736/2015-21	2º Lugar	Não se aplica	-	Indeferida	Não apresentou recurso/documentação, solicitada na Nota Técnica nº 3651/2020.
Fundação Brasil Ecoar	Fundação de Direito Privado	53900.076326/2015-15	3º Lugar	Universidade Federal de Sergipe (UFS)	3,0186	Indeferida	Protocolo nº 01250.055122/2019-72, desistência expressa.
Fundação João Paulo II	Fundação de Direito Privado	53900.064633/2015-53	4º Lugar	Faculdade Canção Nova	2,7085	Indeferida	Indeferimento por falha na apresentação da documentação instrutória. NOTA TÉCNICA Nº 561/2021 6384217 e do DESPACHO 6757080
Fundação Brito Júnior de Rádio e TV Educativa	Fundação de Direito Privado	53900.000120/2016-03	5º Lugar	Instituto Municipal de Ensino Superior de São Manuel do Estado de São Paulo (IMES)	2,3763	Vencedora (Deferida de forma condicionada)	Entidade vencedora do procedimento de seleção.
Fundação Cultura Solidária	Fundação de Direito Privado	53900.077054/2015-71	6º Lugar	Universidade Católica do Salvador	2,1713	Indeferida	Não apresentou recurso/documentação, solicitada na Nota Técnica nº 3651/2020.
Fundação Regional de Radiodifusão Educativa	Fundação de Direito Privado	53900.067485/2015-29	7º Lugar (empate)	Universidade Evangélica do Brasil - UEBRA (instituição não credenciada no MEC)	-	Indeferida	Não apresentou recurso/documentação, solicitada na Nota Técnica nº 3651/2020.
Fundação Onda Verde de Radiodifusão Brasil	Fundação de Direito Privado	53900.073653/2015-15	7º Lugar (empate)	Universidade de São Paulo (Campus Administrativo de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo)	-	Indeferida	Não apresentou recurso/documentação, solicitada na Nota Técnica nº 3651/2020.
Fundação Cultural Portal da Comunicação	Associação Privada	53900.076377/2015-47	-	-	-	Desclassificada	Natureza Jurídica de Associação Privada, constituída há menos de um ano do Edital. Arquivada

**EDITAL Nº 14/SEI-MCOM, DE 9 DE ABRIL DE 2021**

O SECRETÁRIO DE RÁDIO-DIFUSÃO, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 21 de junho de 2018, na NOTA TÉCNICA Nº 753/2021/SEI-MCOM e na NOTA TÉCNICA Nº 7853/2020/SEI-MCTIC, constantes do Processo nº 53900.055672/2015-60, resolve:

a) anular o Edital nº 64, de 02 de maio de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 07 de maio de 2019; e  
b) neste mesmo ato, homologar o procedimento de seleção para outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Brejo Santo, Estado do Ceará, por meio do canal 291E, Classe C, referente ao Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC, publicado no Diário Oficial da União de 26 de outubro de 2015, e adjudicar seu objeto à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIENSE, nos termos da legislação vigente, de acordo com o resultado final constante do Anexo deste Edital.

Caso, após a publicação da presente homologação, a entidade vencedora seja habilitada em várias seleções concomitantemente, em número que possa vir a exceder aos limites do art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967, será realizado sorteio público, em conformidade com o art. 21, §§ 2º a 4º, da Portaria nº 3.238, de 2018, a fim de obter localidades em número compatível com o limite de outorgas.

Encaminhem-se os processos das demais entidades concorrentes ao Setor de Arquivo, considerando a conclusão do procedimento de seleção.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO

## ANEXO

ENTIDADE	TIPO	PROCESSO	CLASSIFICAÇÃO	IES CONVENIADA	IGC	PROPOSTA	SITUAÇÃO Detalhamento nas Notas Técnicas nº 7853/2020, nº 753/2021 e nº 747/2021
FUNDAÇÃO EDUCATIVA DE BREJO SANTO	Fundação de Direito Privado.	53900.075887/2015-05	1º Lugar	-	-	Indeferida	Fundação com sede na localidade. Não apresentou a documentação complementar, solicitada na Nota Técnica nº 7853/2020.
FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIENSE	Fundação de Direito Privado.	53900.077047/2015-79	2º Lugar	Faculdade de Juazeiro do Norte - FJN	2,5147	Deferida (Vencedora)	Fundação privada, sem sede na localidade. Deferida Nota Técnica nº 747/2021.
FUNDAÇÃO EDUCATIVA MARIA DO CARMO MAGALHÃES	Fundação de Direito Privado.	53900.077851/2015-58	3º Lugar	Faculdade Metropolitana da Grande Recife.	1,473	Indeferida	Fundação privada, sem sede na localidade. Não apresentou a documentação complementar, solicitada na Nota Técnica nº 7853/2020.
FUNDAÇÃO ATOS DE EDUCAÇÃO E CULTURA	Fundação de Direito Privado.	53900.077630/2015-80	4º Lugar	Faculdade do Maciço do Baturité	-	Indeferida	Fundação privada, sem sede na localidade. Não apresentou a documentação complementar, solicitada na Nota Técnica nº 7853/2020.
FUNDAÇÃO CULTURAL ANDRADE PONTES	Fundação de Direito Privado.	53900.001638/2016-56	5º Lugar	-	-	Indeferida	Fundação privada, sem sede na localidade. Não apresentou a documentação complementar, solicitada na Nota Técnica nº 7853/2020.
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL PAPAÍ NOEL	Fundação de Direito Privado.	53900.002100/2016-69	5º Lugar	-	-	Indeferida	Fundação privada, sem sede na localidade. Não apresentou a documentação complementar, solicitada na Nota Técnica nº 7853/2020.

**EDITAL Nº 15/SEI-MCOM, DE 9 DE ABRIL DE 2021**

O SECRETÁRIO DE RÁDIO-DIFUSÃO, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 21 de junho de 2018, na NOTA TÉCNICA Nº 10004/2020/SEI-MCTIC e na NOTA TÉCNICA Nº 765/2021/SEI-MCOM, constantes do Processo nº 53900.055691/2015-96, resolve:

a) anular o EDITAL Nº 63/2019/SEI-MCTIC, de 2 de maio de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 7 de maio de 2019, bem como todos os atos subsequentes dele decorrentes; e

b) neste mesmo ato, homologar o procedimento de seleção para outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Balsas, Estado do Maranhão, por meio do canal 219E, Classe A4, referente ao Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC, publicado no Diário Oficial da União de 26 de outubro de 2015, e adjudicar seu objeto (deferimento condicionado) à FUNDAÇÃO EDUCACIONAL, CULTURAL E ASSISTENCIAL DE PINHEIRO, nos termos da legislação vigente, de acordo com o resultado final constante do Anexo deste Edital.

Caso, após a publicação da presente homologação, a entidade vencedora seja habilitada em várias seleções concomitantemente, em número que possa vir a exceder aos limites do art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967, será realizado sorteio público, em conformidade com o art. 21, §§ 2º a 4º, da Portaria nº 3.238, de 2018, a fim de obter localidades em número compatível com o limite de outorgas.

Encaminhem-se os processos das demais entidades concorrentes ao Setor de Arquivo, considerando a conclusão do procedimento de seleção.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO





# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>11.056.855/0001-50</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>24/07/2009</b>
NOME EMPRESARIAL <b>FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>EDUCATIVA FM</b>	PORTE <b>DEMAIS</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>306-9 - Fundação Privada</b>		
LOGRADOURO <b>R SAO LUIS</b>	NÚMERO <b>105</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>
CEP <b>18.650-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>SANTA TEREZINHA</b>	MUNICÍPIO <b>SAO MANUEL</b>
UF <b>SP</b>	ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>brito@fmintegracao.com.br</b>	
TELEFONE <b>(14) 3842-3719</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>24/07/2009</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **11/05/2021** às **14:51:17** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/010f8128-d0f0-4862-9bde-b42841126f94>

010f8128-d0f0-4862-9bde-b42841126f94



## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL**

**Nome:** FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA

**CNPJ:** 11.056.855/0001-50

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:02:31 do dia 11/05/2021 (hora e data de Brasília).

Válida até 10/06/2021.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/010f8128-d0f0-4862-9bde-b42841126f94>

010f8128-d0f0-4862-9bde-b42841126f94



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 11.056.855/0001-50  
**Razão Social:** FUNDACAO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUC  
**Endereço:** RUA SAO LUIS 105 / SANTA TEREZINHA / SAO MANUEL / SP / 18650-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 22/04/2021 a 19/08/2021

**Certificação Número:** 2021042201182407856906

Informação obtida em 10/05/2021 17:02:20

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA**  
**CNPJ: 11.056.855/0001-50**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:10:13 do dia 10/05/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/11/2021.

Código de controle da certidão: **3568.D335.AC9D.06DF**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/010f8128-d0f0-4862-9bde-b42841126f94>

010f8128-d0f0-4862-9bde-b42841126f94



## Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

### Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ / IE: 11.056.855/0001-50

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 21050089111-50  
Data e hora da emissão 10/05/2021 17:15:54  
Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio [www.pfe.fazenda.sp.gov.br](http://www.pfe.fazenda.sp.gov.br)





# MUNICÍPIO DE SÃO MANUEL

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

**Exercício:** 2021

**Cadastro:** 19393 **Inscrição Municipal:** 19393

**Contribuinte:** FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RÁDIO E TV EDUCATIVA

**CPF/ CNPJ:** 11.056.855/0001-50

**Endereço:** SAO LUIZ nº: 00105

**Complemento:**

**Bairro:** VILA STA.TEREZINHA

**C E R T I F I C O**, para os devidos fins que, a EMPRESA acima citada, **NADA CONSTA** até a presente data quanto a débitos referentes a tributos mobiliários devidos a este Município de São Manuel, SP., ressalvado o direito do Fisco Municipal de cobrar e inscrever eventuais créditos que vierem a ser apurados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MANUEL, **segunda-feira, 10 de maio de 2021 às 17:48.**

**A VALIDADE DESTA CERTIDÃO APLICA-SE POR 60 (SESSENTA) DIAS.**

A veracidade desta certidão está condicionada verificação de sua cópia original na Internet, no endereço

<http://www.saomanuel.sp.gov.br>

Número de Controle: NPUDXUCO6447/2021

Data do Processamento: 10/05/2021 17:48:14



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/010f8128-d0f0-4862-9bde-b42841126f94>

010f8128-d0f0-4862-9bde-b42841126f94



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 11.056.855/0001-50

Certidão nº: 15320452/2021

Expedição: 11/05/2021, às 15:06:32

Validade: 06/11/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **11.056.855/0001-50**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Dúvidas e sugestões: [cnadt@tst.jus.br](mailto:cnadt@tst.jus.br)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/010f8128-d0f0-4862-9bde-b42841126f94>

010f8128-d0f0-4862-9bde-b42841126f94

## SRD - Licenciamento

Version 1.0

**Canais** | [Solicitações](#) | [Canais Excluídos](#)

 Todos 

 18 total de registros | 1 - 50 |  |  | 

Ação	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Canal	Frequência	Classe	Serviço	Serviço	Local Especifico	Finalidade	Caráter	Fase	Mu
											(Todas)			Per
<input type="button" value="Editar dados da Outorga"/>	(FM-C4) Canal Licenciado	56194681000120	RADIO PERUIBE FM STEREO LTDA	02030455725	271	102.1	A1	230	FM		Comercial	P	2	Per
<input type="button" value="Incluir dados da Outorga"/>	(FM-C0) Canal Vago				293	106.5	C	230	FM		Comercial	P	0	Per
<input type="button" value="Editar dados da Outorga"/>	(FM-C5) Canal pendente de outorga	11056855000150	FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA	50418577501	233	94.5	B1	230	FM		Educativo	P	1	Per
<input type="button" value="Incluir dados da Outorga"/>	(AM-C0) Canal Vago					1340	C	205	OM		Comercial	P	0	Per
<input type="button" value="Incluir dados da Outorga"/>	(TV-C0) Canal Vago				44	653	C	802	PBTVD		(Todas)	P		Per
<input type="button" value="Editar dados da Outorga"/>	(TV-C4) Canal Licenciado	61413092000126	TELEVISAO INDEPENDENTE DE SAO JOSE DO RIO PRETO...	50410619710	15	479	C	801	RTVD		Comercial	P	2	Per
<input type="button" value="Editar dados da Outorga"/>	(TV-C4) Canal Licenciado	58780453000168	SAT SISTEMA A TRIBUNA DE COMUNICACAO-SANTOS LT...	50409469459	17	491	C	801	RTVD		Comercial	P	2	Per
<input type="button" value="Editar dados da Outorga"/>	(TV-C4) Canal Licenciado	61277273000172	FUNDACAO CASPER LIBERO	50410295043	31	575	C	801	RTVD		Comercial	P	1	Per
<input type="button" value="Editar dados da Outorga"/>	(TV-C3) Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento	57569196000157	CANAL BRASILEIRO DA INFORMACAO CBI LTDA	50410088099	39	623	C	801	RTVD		Comercial	P	1	Per
<input type="button" value="Editar dados da Outorga"/>	(TV-C4) Canal Licenciado	60509239000113	RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	50410613940	24	533	C	801	RTVD		Comercial	P	1	Per
<input type="button" value="Editar dados da Outorga"/>	(TV-C3) Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento	60628369000175	RADIO E TELEVISAO RECORD S.A	50412619890	32	581	C	801	RTVD		Comercial	P	1	Per
<input type="button" value="Editar dados da Outorga"/>	(TV-C4) Canal Licenciado	02344518000178	REDE MULHER DE TELEVISAO LTDA	50412619385	35	599	C	801	RTVD		Comercial	P	1	Per
<input type="button" value="Editar dados da Outorga"/>	(TV-C4) Canal Licenciado	61914891000186	FUNDACAO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RA...	50414387147	43	647	C	801	RTVD		Educativo	S	1	Per
<input type="button" value="Editar dados da Outorga"/>	(TV-C4) Canal Licenciado	01773119000160	EMPRESA DE COMUNICACAO PRM LTDA	50414847164	45	659	C	801	RTVD		Comercial	S	1	Per
<input type="button" value="Editar dados da Outorga"/>	(TV-C3) Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento	43665629000163	FUNDACAO NOSSA SENHORA APARECIDA	50415873371	20	509	C	801	RTVD		Educativo	S	1	Per
<input type="button" value="Editar dados da Outorga"/>	(TV-C4) Canal Licenciado	57728743000108	TV MAR LTDA	50416047203	34	593	C	801	RTVD		Comercial	P	1	Per
<input type="button" value="Editar dados da Outorga"/>	(TV-C5) Canal pendente de outorga	43665629000163	FUNDACAO NOSSA SENHORA APARECIDA	50419033602	20	509	C	801	RTVD		Educativo	P	1	Per
<input type="button" value="Editar dados da Outorga"/>	(TV-C2) Canal Outorgado - Aguardando Dados da Estação	45039237000114	TVSBT CANAL 4 DE SAO PAULO S/A	50409614130	28	557	C	801	RTVD		Comercial	P	1	Per



# SRD - Licenciamento

Version 1.0

**Canais** [Solicitações](#) [Canais Excluídos](#)

Todos

3 total de registros | 1 - 50 | 50 |  Atualizar |  Filtrar |  Salvar Filtro/Ordenação

Ação	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Canal	Frequência	Classe	Serviço	Serviço	Local Específico	Finalidade	Caráter	Fase	Município	UF	Data	Id do Canal
		11056855000150									(Todas)						
<input type="button" value="Editar dados da Outorga"/>	(FM-C5) Canal pendente de outorga	11056855000150	FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA	50416901891	292	106.3	C	230	FM		Educativo	P	1	Garça	SP	2021-03-16 15:36:49	57dbac47caf01
<input type="button" value="Editar dados da Outorga"/>	(FM-C5) Canal pendente de outorga	11056855000150	FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA	50418577501	233	94.5	B1	230	FM		Educativo	P	1	Peruibe	SP	2021-03-16 15:36:49	57dbac526dc3a
<input type="button" value="Editar dados da Outorga"/>	(FM-C5) Canal pendente de outorga	11056855000150	FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA	50418264201	296	107.1	B2	230	FM		Educativo	P	1	Guaratuba	PR	2021-03-16 15:36:49	57dbac52bbe03



Agência Nacional  
de TelecomunicaçõesSistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário

menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

## Perfil das Empresas

Tipo de  
comparação: Exata  Iniciando com  Contendo

Nome da Entidade:

CNPJ/CPF da  
Entidade:

## Resultado da Pesquisa

**Não foi encontrado nenhum registro com os critérios informados!**[Para maiores informações clique no botão ajuda.](#)

Voltar

Confirmar

Ajuda



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[as.anatel.gov.br/siacco/Novo\\_Siacco/Relatorios/PerfilDasEmpresas/tela.asp](https://anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/PerfilDasEmpresas/tela.asp)<https://mreleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/010f8128-d0f0-4862-9bde-b42841126f94>



BOA TARDE  
Weronica de Jesus Leite

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

**Tipo de Consulta:** CPF

**CPF:** 387.376.668-00

•  
Não foi encontrado dados com essa informação

**Usuário:** [weronica.mc - Weronica de Jesus Leite](#)

**Data:** 11/05/2021

**Hora:** 15:21:31

010f8128-d0f0-4862-9bde-b42841126f94



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/010f8128-d0f0-4862-9bde-b42841126f94>



BOA TARDE  
Weronica de Jesus Leite

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

**Tipo de Consulta:** CPF

**CPF:** 292.597.328-08

•  
Não foi encontrado dados com essa informação

**Usuário:** [weronica.mc - Weronica de Jesus Leite](#)

**Data:** 11/05/2021

**Hora:** 15:22:11

010f8128-d0f0-4862-9bde-b42841126f94



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/010f8128-d0f0-4862-9bde-b42841126f94>



BOA TARDE  
Weronica de Jesus Leite

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

**Tipo de Consulta:** CPF

**CPF:** 130.952.298-79

•  
Não foi encontrado dados com essa informação

**Usuário:** [weronica.mc - Weronica de Jesus Leite](#)

**Data:** 11/05/2021

**Hora:** 15:27:34

010f8128-d0f0-4862-9bde-b42841126f94



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/010f8128-d0f0-4862-9bde-b42841126f94>

CHECKLIST

Análise Documental para Formalização de Portaria

Processo nº: 53900.000120/2016-03

Interessado: Fundação Brito Junior de Rádio e TV Educativa - SP

CNPJ: 11.056.855/0001-50

Localidade: **Itajaí/SC**

Serviço: Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos - FME

Canal: 207E

Edital de Seleção Pública nº nº 78/2015/SEI-MC de 2/10/2015

Data de publicação do Edital de Seleção Pública: 26/10/2015

Data de vencimento do prazo para a postagem ou protocolo da resposta (ref. habilitação condicionada) à NOTA TÉCNICA Nº 565/2021 (SEI nº 6384361) - 30 dias de 29/04/2021

Data do protocolo desta resposta: 53115.012345/2021-18 (11/05/2021)

Requerimento tempestivo?  Sim  Não

Localidade em faixa de fronteira?  Sim  Não

Entidade possui outorga para executar o mesmo tipo de serviço pretendido na localidade objeto da concessão ou permissão?  Sim  Não

Entidade concorre como filial?  Sim  Não

Nome da Instituição de Educação Superior **conveniada**: Instituto Municipal de Ensino Superior de São Manuel, Prof. Aldo Casdaldi - IMES-SM

Universidade

Organização Acadêmica?  Centro Universitário

Faculdade

Índice Geral de Cursos Contínuo – IGC Contínuo: 2.053 Ano: 2017

LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO DE FUNDAÇÃO DE DIREITO PRIVADO	OBSERVAÇÕES
<b>DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA</b>	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/010f8128-d0f0-4862-9bde-b42841126f94>

010f8128-d0f0-4862-9bde-b42841126f94

<p>a) requerimento de outorga, <b>corretamente preenchido e assinado em todas as páginas</b>, com as seguintes declarações:</p> <p>(a) a entidade possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;</p> <p>(b) caso venha a ser contemplada com a outorga, a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;</p> <p>(c) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;</p> <p>(d) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão;</p> <p>(e) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;</p> <p>(f) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;</p> <p>(g) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, <b>caput</b>, inciso XXXIII, da Constituição;</p> <p>(h) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;</p> <p>(i) a pessoa jurídica autoriza o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira;</p> <p>(j) a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes;</p> <p>(k) nenhum dos dirigentes e sócios da mantenedora ou da mantida foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos previstos nos art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 da Lei;</p> <p>(l) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e</p> <p>(m) caso seja outorgada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.</p>	<p>5353155 3/5</p>
<p>b) estatuto social em vigor e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente registrado no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, <b>aprovado pelo Ministério Público</b>, contendo a finalidade institucional de executar serviços de radiodifusão;</p>	<p>32-77 5353155</p>
<p>c) ato de nomeação ou eleição dos dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;</p>	<p>5353155 7-31 2019-2023 Diretor Presidente: Adilson Ribeiro de Brito 3873766800 Vice-presidente: Luiz Ribeiro de Brito 29259732808 Administrativo e Financeiro: Maria do Carmo Sanches 13095229879</p>
<p>d) convênio firmado com <b>uma única</b> instituição de educação superior, <b>com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço</b> de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;</p>	<p>Atualização 7279823 IMES-SM p. 1-5 e 7279830</p>
<p>e) cópia de documento de identificação oficial com foto do <b>representante da instituição de educação superior</b> com a qual o convênio foi firmado;</p>	<p>Atualização Atualização 7279823 p6 7279825</p>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/010f8128-d0f0-4862-9bde-b42841126f94>

010f8128-d0f0-4862-9bde-b42841126f94

f) CNPJ da matriz da fundação e, <b>se for</b> o caso, da filial;	Atualização 7460874
g) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	84-85 5353155 LG, LC, SG > 1
h) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	91 5353155 Atualização 7460874 19/08/2021
i) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel, se já for executante do serviço de radiodifusão;	92 5353155 Atualização 7460874 10/06/2021
j) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	89 5353155 Atualização 7460874 06/11/2021
k) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de <b>sede</b> ;	5353155 87 Atualização 7460874 10/11/2021
l) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de <b>sede</b> ;	88 5353155 Atualização 7460874 10/07/2021
m) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e	86 5353155 Atualização 7460874 06/11/2021
n) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	44 Petição 5353165
<b>DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES</b>	
a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento, casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.	79/82 5353155
<b>PARA ANÁLISE DOS LIMITES DE OUTORGA</b>	
a) Caso seja contemplada com a outorga, a interessada excede ou venha a exceder os limites previstos pelo artigo 12, do Decreto-Lei nº 236/67?	Atualização Entidade e Diretores 7460891

**Proposta ou documentação de habilitação apresentada de acordo com o previsto na Portaria nº 3238/2018 e Edital de Seleção Pública nº 78/2015.**



Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio, Analista Técnico-Administrativo**, em 25/05/2021, às 08:59 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **7460899** e o código CRC **C4820B41**.



## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Outorgas

Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

### NOTA TÉCNICA Nº 7622/2021/SEI-MCOM

Referência: **Processo nº 53900.000120/2016-03 apenso/relacionado ao Processo nº 53900.055813/2015-44.**

Assunto: **Publicação de Ato de Outorga de Serviço de Radiodifusão com fins exclusivamente Educativos - À Consultoria Jurídica.**

### SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de publicação de ato da outorga deferida a **Fundação Brito Junior de Rádio e TV Educativa** CNPJ nº 11.056.855/0001-50, vencedora do processo de seleção pública, objeto do Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC, publicado no Diário Oficial da União de 26 de outubro de 2015, em conformidade com a Portaria nº 4.335, de 17 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2015 c/c a Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no DOU de 21 de junho de 2018, para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Itajaí/SC**, por meio do canal 207E, segundo o Edital nº 13/2021/SEI-MCOM, de 9 de abril de 2021, publicado no Diário Oficial da União de 20 de abril de 2021 (SEI nº 7460855).

### ANÁLISE

2. Primeiramente, cumpre destacar que, após publicação do EDITAL Nº 288/2018/SEI-MCTIC, de 25/01/2019 (SEI nº 3806054), publicado em 29/01/2019, a proposta anteriormente vencedora havia sido indeferida. No entanto, antes de se prosseguir com os autos, foi realizada consulta à Consultoria Jurídica (CONJUR) em autos análogos, no sentido de compreender, em todos os aspectos, o posicionamento do duto órgão à questão da aplicação do art. 51 e parágrafo único da Portaria nº 3.238/2018.

3. Na análise realizada pela Consultoria Jurídica - CONJUR (a exemplo de: Itabuna/BA Parecer nº 01072/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, N. SE4949306, Guaratuba/PR Parecer nº 928/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, SEI Nº 804727 e Mata de São João/BA Parecer nº 960/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, N. SE405612), nos autos desses processos análogos, verificou-se, no que se refere à aplicabilidade do art. 51 e parágrafo único da Portaria nº 3.238/2018, nos processos de seleção anteriormente regidos pela Portaria nº 4.335/2015, que houve equívocos de análise e interpretação do já citado artigo. Assim, em cumprimento ao disposto em orientação da Consultoria Jurídica, a proponente (bem como as demais proponentes) foi comunicada para, no prazo de 60 (sessenta) dias, apresentar recurso e/ou documentação complementar, sob pena de indeferimento do pedido, conforme a NOTA TÉCNICA Nº 3651/2020 (SEI nº 5193039), encaminhada por meio do Ofício nº 7430/2020 (SEI nº 5193200), enviado em 30/03/2020.

4. Os resultados foram consolidados na Nota Técnica nº 566/2021 (SEI nº 7460843), culminando no Edital nº 13/2021/SEI-MCOM, de 9 de abril de 2021, publicado no Diário Oficial da União de 20 de abril de 2021 (SEI nº 7460855), que adjudicou o objeto da seleção à entidade em comento, anulando o Edital anterior. Ressalte-se que a presente entidade foi habilitada condicionalmente, mas respondeu corretamente e tempestivamente a exigência feita na NOTA TÉCNICA Nº 565/2021 (SEI nº 6384361) e OFÍCIO Nº 1183/2021 (SEI nº 6384367), conforme protocolo enviado em 11/05/2021 (53115.012345/2021-18), confirmando sua habilitação.

5. A documentação apresentada pela entidade está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (Checklist SEI nº 7460899). Sobre o assunto, ressalta-se que a mencionada documentação foi conhecida, para fins de instrução processual, visto que a sua protocolização ocorrera no prazo estabelecido do Ofício nº 7430/2020 (SEI nº 5193200) e do OFÍCIO Nº 1183/2021 (SEI nº 6384367).

6. Em relação à habilitação jurídica, a entidade juntou requerimento de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 15, §§ 1º e 2º, em conformidade com os §§ 1º e 2º do artigo 13 do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.405/2020. Colacionou-se, ainda, o seu ato constitutivo e as respectivas alterações, cujos registros ou arquivamentos foram levados a efeito perante o órgão competente. No seu Estatuto (art. 5º, alínea b), há previsão da execução do serviço de radiodifusão entre o rol de atividades a serem desempenhadas. Acostou-se, também, certidão detalhada (ou documento equivalente), emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, conforme Petição SEI nº 5353165 (pág. 44).

7. Logo, entende-se que a habilitação jurídica da entidade, para fins da outorga do serviço de radiodifusão, restou devidamente demonstrada, na forma do art. 15, § 1º e § 2º, e do art. 113, incisos I e II, ambos do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.405/2020 bem como encontra consonância com o disposto no anexo próprio da Portaria nº 3238/2018, e pelo exigido no correspondente Edital de Seleção Pública.

8. Em relação à qualificação econômico-financeira, bem como à regularidade fiscal e trabalhista, a entidade acostou aos autos balanço patrimonial e demonstrativo do resultado do último exercício, firmados em conjunto por profissional da área e por seu representante legal (SEI nº 5353155, pág. 84/85). Da análise da documentação, entende-se que a documentação contábil se encontra em consonância com o disposto especialmente nos arts. 3º e 4º da Portaria nº 6.843/2019, conforme o resultado dos índices de solvência constantes do Checklist enunciado (SEI nº 7460899).

9. Colacionou-se, ainda, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Apresentou-se, de igual modo, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Anexou-se, inclusive, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor, Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



conforme lista de verificação de documentos (SEI nº 7460874).

10. Assim sendo, pela documentação acostada aos autos, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a entidade, sob a perspectiva econômico-financeira, fiscal e trabalhista, de modo a impossibilitar a continuidade da prestação do serviço de radiodifusão, tudo com base no art. 113, incisos III e IV, V, VI, VII, VIII e IX, e art. 15, inciso I, II e III, e § 2º, ambos do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.405/2020 em conjunto com o disposto na Portaria nº 6.843/2019.

11. Em relação aos limites de outorga, a entidade e seus dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 11 de maio de 2021 (SEI nº 7460891).

12. A entidade não possui outorgas do serviço de radiodifusão em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, mas além de ter o objeto adjudicado na localidade de Itajaí/SC, na planilha de controle de Editais aparece como vencedora em outra(s) localidade(s), qual(is) seja(m): Peruíbe/SP, Três Marias/MG, Garça/SP, Vera Cruz/SP e Guaratuba/SP, em respeito aos limites acima informados (limite atingido, porém não ultrapassado). Ademais, os dirigentes integram somente o quadro diretivo do serviço de radiodifusão prestado na localidade ora sob exame, conforme Anexo (SEI nº 7460891).

13. Portanto, em nenhum caso há extrapolação dos limites de outorga, seja pela pessoa jurídica, seja pelos respectivos dirigentes.

14. Por fim, atendendo ao disposto na legislação vigente, após a adjudicação do objeto ao vencedor do procedimento seletivo, o Ministério das Comunicações publicará ato do qual constarão, dentre outras que se fizerem necessárias, as seguintes informações:

I - o nome e o CNPJ da pessoa jurídica; ([Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#))

II - o serviço a ser prestado; ([Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#))

III - a área da prestação do serviço; e ([Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#))

IV - as principais obrigações a serem cumpridas pela pessoa jurídica. ([Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#))

**§ 1º No caso de serviços de radiodifusão sonora, será publicada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (agora MCOM) portaria de outorga, que será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação. ([Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#))**

§ 2º No caso de serviços de radiodifusão de sons e imagens, será publicado decreto de outorga, após a indicação pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações do licitante apto à contratação, o qual será enviado ao Congresso Nacional por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação. ([Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#))

§ 3º A deliberação do Congresso Nacional, da qual resultará decreto legislativo acerca da aprovação da outorga, é condição de eficácia do decreto ou portaria. ([Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#))

15. Importante mencionar que com a entrada em vigor no dia 1º de setembro de 2020 do Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020, que alterou o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e promoveu a inversão de algumas fases até então dispostas para o procedimento da outorga do serviço em questão, retirando inclusive a necessidade de apresentação prévia do projeto técnico da estação, haverá primeiramente a publicação da Portaria de outorga, quando o processo será encaminhado para apreço pelo Congresso Nacional e publicação do respectivo Decreto Legislativo, autorização de uso de radiofrequência e a licença de funcionamento junto à Anatel, e finalmente a assinatura do contrato no Ministério.

16. Assim, preenchidos todos os requisitos, entende-se possível a remessa dos autos à Consultoria Jurídica - Conjur para verificação da regularidade dos atos a serem submetidos ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, a quem compete a decisão sobre o pedido, em se tratando de outorga das permissões de serviços de radiodifusão sonora, nos termos do § 2º do art. 6º do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

## CONCLUSÃO

17. Diante do exposto, sugerimos o encaminhamento dos presentes autos à Consultoria Jurídica, juntamente com as minutas de Portaria Ministerial e Exposição de Motivos (links das Minutas anexos), para que:

- a) se manifeste quanto à regularidade jurídico-formal do processo; e
- b) após, sejam os autos remetidos a esta Secretaria, para finalização dos procedimentos necessários à outorga.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio, Analista Técnico-Administrativo**, em 23/06/2021, às 16:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/010f8128-d0f0-4862-9bde-b42841126f94>

010f8128-d0f0-4862-9bde-b42841126f94



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal**, em 23/06/2021, às 16:52 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Outorgas**, em 29/06/2021, às 10:56 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli, Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 06/07/2021, às 09:12 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **7645221** e o código CRC **AE745C29**.

#### Minutas e Anexos

Checklist SEI nº 7460899

Minuta de Portaria SEI nº 7645228

Minuta de Exposição de Motivos SEI nº 7645230

Parecer de Mérito SEI nº 7645236

Referência: Processo nº 53900.000120/2016-03

SEI nº 7645221



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/010f8128-d0f0-4862-9bde-b42841126f94>

010f8128-d0f0-4862-9bde-b42841126f94

MINUTA DE

PORTARIA

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES** em uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta dos processos administrativos nº 53900.000120/2016-03 e 53900.055813/2015-44, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RÁDIO E TV EDUCATIVA, CNPJ nº 11.056.855/0001- para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Itajaí**, estado de Santa Catarina, por meio do canal 207E.

Parágrafo Único. A permissão ora outorgada reger-se-á pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º As principais obrigações a serem cumpridas pela permissionária serão objeto do contrato de permissão da outorga, assinado pela entidade, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**FÁBIO FARIA**

Ministro de Estado das Comunicações

**AVISO:**

***O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.***

*A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.*

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Outorgas**, em 29/06/2021, às 10:56 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **7645228** e o código CRC **BD870986**.



MINUTA DE  
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº / /MCOM

Brasília, de de 2021.

Senhor Presidente da República,

1. Encaminho ao Senhor o processo administrativo nº 53900.000120/2016-03, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Itajaí**, estado de Santa Catarina, cujo objeto foi adjudicado à Fundação Brito Junior de Rádio e TV Educativa, por intermédio do Edital nº 13/2021/SEI-MCOM, de 9 de abril de 2021, publicado no Diário Oficial da União de 20 de abril de 2021.
2. O processo de seleção em questão fez parte do Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC, publicado no Diário Oficial da União de 26 de outubro de 2015, em conformidade com as disposições da Portaria nº 4.335, de 17 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2015, e da Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 21 de junho de 2018.
3. No curso processual foram realizadas análises técnica e jurídica da documentação apresentada, não havendo qualquer óbice legal e normativo ao prosseguimento do pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou de modo favorável à outorga, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 7622/2021/SEI-MCOM, e a Consultoria Jurídica, de igual modo, também apresentou considerações favoráveis, por intermédio de seu Parecer Jurídico nº \_\_\_/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.
4. Assim, fora expedida a Portaria nº \_\_\_\_, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2021, publicada no Diário Oficial da União de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2021, que outorgou, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, permissão à FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RÁDIO E TV EDUCATIVA, CNPJ nº 11.056.855/0001-50, para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Itajaí, estado de Santa Catarina, por meio do canal 207E.
5. Em conformidade com os preceitos estabelecidos no §3º do art. 223 da Constituição Federal, a outorga, objeto do presente processo, somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

**FÁBIO FARIA**  
Ministro de Estado das Comunicações

**AVISO:**

***O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.***

*A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.*

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Outorgas**, em 29/06/2021, às 10:56 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **7645230** e o código CRC **364A4242**.



**PARECER DE MÉRITO Nº 34/2021/SEI-MCOM**

<b>1. Análise do problema que o ato normativo visa a solucionar:</b> Processo para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Itajaí, estado de Santa Catarina, por meio do canal 207E.
<b>2. Objetivos que se pretende alcançar:</b> Necessidade de encaminhamento da Portaria Ministerial de outorga da permissão a ser enviada ao Congresso Nacional, para deliberação, por meio de mensagem da Presidência da República, nos termos do §1º do art. 31 do Decreto 52.795, de 31 de outubro de 1963.
<b>3. Identificação dos atingidos pelo ato normativo:</b> FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RÁDIO E TV EDUCATIVA, CNPJ nº 11.056.855/0001-50
<b>4. Estratégia e prazo para implementação:</b> Não há.
<b>5. Na hipótese de a proposta implicar em renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas:</b> a) a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, constando, de forma clara e detalhada, as premissas e as metodologias de cálculo utilizadas, e indicando: i) se a medida proposta foi considerada nas metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias; e ii) a simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta; e b) a declaração de que a medida apresenta: i) adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual; e ii) compatibilidade com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com o <a href="#">art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias</a> . Não há renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas.
<b>6. Análise do impacto da medida sobre o meio ambiente e sobre outras políticas públicas, inclusive quanto à interação ou à sobreposição:</b> Não há.
<b>7. Análise das consequências do uso do processo legislativo regular (apenas nos casos de medida provisória ou de projeto de lei em regime de urgência):</b> Não se aplica.
<b>8. Síntese do Parecer Jurídico:</b> Após o devido atendimento das orientações, não existe impedimento jurídico para que seja conferida a outorga à Fundação Brito Junior de Rádio e TV Educativa.

**FÁBIO FARIA**  
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Outorgas**, em 29/06/2021, às 10:56 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **7645236** e o código CRC **282C99A4**.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/010f8128-d0f0-4862-9bde-b42841126f94>

010f8128-d0f0-4862-9bde-b42841126f94



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/010f8128-d0f0-4862-9bde-b42841126f94>

Ofício Interno nº 6264/2021/MCOM

Brasília, 6 de julho de 2021

A Senhora  
**Carolina Scherer Ricca**  
Consultora Jurídica  
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 7622/2021/MCOM (7645221)**

Senhora Consultora Jurídica,

Encaminho a Vossa Senhoria a Nota Técnica nº 7622/2021/MCOM (7645221), para conhecimento e posterior emissão de Parecer Jurídico.

Atenciosamente,

**Maximiliano Salvadori Martinhão**  
Secretário de Radiodifusão



Documento assinado eletronicamente por **Maximiliano Salvadori Martinhão, Secretário de Radiodifusão**, em 09/07/2021, às 18:36 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **7853913** e o código CRC **119AAE1C**.

Em caso de resposta a este Ofício Interno, fazer referência expressa a: Ofício nº 6264/2021/@setor@ - Processo nº 53900.000120/2016-03 - Nº SEI: 7853913



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/010f8128-d0f0-4862-9bde-b42841126f94>

010f8128-d0f0-4862-9bde-b42841126f94



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RÁDIO-DIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF

FONE: (61) 2027-6535/6196

**NOTA n. 00309/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP: 53900.000120/2016-03**

**INTERESSADOS: MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES E OUTROS**

**ASSUNTOS: RÁDIO-DIFUSÃO**

Senhor Coordenador-Geral de Radiodifusão e Telecomunicações,

1. Por meio da **NOTA TÉCNICA N° 7622/2021/SEI-MCOM (SEI 7645221)**, a Secretaria de Radiodifusão encaminha a esta Consultoria Jurídica, para análise e manifestação, o processo administrativo epigrafado, cujo teor versa sobre a formalização da outorga deferida à **Fundação Brito Junior de Radio e TV Educativa** para executar o serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com a finalidade educativa, na localidade de Itajaí/SC.

2. Entretanto, sem embargo da conclusão final alcançada pela Secretaria, alguns aspectos merecem melhor análise, a fim de que não restem quaisquer dúvidas quanto à regularidade do processo em questão, vindo à tona, assim, adequada proteção para a Administração Pública e para os administradores envolvidos contra eventuais vícios que poderiam existir.

3. **Há assim, pontos que merecem melhores considerações, como se passa a demonstrar.**

4. Nos termos do art. 16, §4º, da Portaria n.º 3.238/2018, as fundações de direito privado interessadas em executar os serviços de radiodifusão educativa devem apresentar um convênio, firmado com uma única IES credenciada pelo MEC, com sede ou campus no Estado ou no Distrito Federal onde o serviço será executado, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação. O §5º do mencionado dispositivo enumera o conteúdo mínimo a ser definido no documento.

5. Analisando-se os autos, mais especificamente o "Acordo de Mútua Cooperação" acostado ao doc. SEI 7279823, não se constatam, *s.m.j.*, a definição das obrigações das partes durante a vigência do instrumento, embora exigido pela legislação regente, nem a comprovação de que se trata de instituição de ensino credenciada pelo Ministério da Educação. Ainda, imperiosa a demonstração de existência de campus no Estado de Santa Catarina.

6. Portanto, entende-se necessária a expressa manifestação da área técnica acerca do citado documento, especialmente quanto à observância dos requisitos definidos pelo art. 16, §5º, da Portaria n.º 3.238/2018, à regularidade da faculdade junto ao MEC e à existência de campus no Estado a ser prestado o serviço.

7. Ademais, a mencionada Portaria exige a aprovação, por esta Pasta Ministerial, dos locais escolhidos para a montagem da estação e as especificações técnicas dos equipamentos, senão vejamos:

Art. 26. Com vistas à instrução técnica, a pessoa jurídica vencedora deverá submeter à aprovação do MCTIC, no prazo de cento e vinte dias, contado da data de publicação da homologação do resultado definitivo da seleção, os locais escolhidos para a montagem da estação e as demais especificações técnicas dos equipamentos, sob pena de decair do direito à contratação.

§ 1º Não será admitida a prorrogação do prazo referido no caput, exceto em decorrência de caso fortuito ou de força maior, conforme entendimento do MCTIC.

§ 2º Caso haja pendência ou incorreção na documentação apresentada com vistas à instrução técnica, a entidade terá prazo de quarenta e cinco dias, contado do recebimento do expediente de exigência encaminhado, para sanar as irregularidades encontradas, sob pena de indeferimento.

§ 3º A exigência do § 2º poderá ser reiterada uma única vez, a ser cumprida no mesmo prazo.

§ 4º Na hipótese de a vencedora decair do direito à contratação, o MCTIC poderá convocar as concorrentes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a seleção.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://sapiens.agu.gov.br/documento/687029406

https://infoteleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/010f8128-d0f0-4862-9bde-b42841126f94

010f8128-d0f0-4862-9bde-b42841126f94

8. A esse respeito, o órgão técnico afirmou (NOTA TÉCNICA Nº 7622/2021/SEI-MCOM):

15. Importante mencionar que com a entrada em vigor no dia 1º de setembro de 2020 do Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020, que alterou o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e promoveu a inversão de algumas fases até então dispostas para o procedimento da outorga do serviço em questão, retirando inclusive a necessidade de apresentação prévia do projeto técnico da estação, haverá primeiramente a publicação da Portaria de outorga, quando o processo será encaminhado para apreço pelo Congresso Nacional e publicação do respectivo Decreto Legislativo, autorização de uso de radiofrequência e a licença de funcionamento junto à Anatel, e finalmente a assinatura do contrato no Ministério.

9. De fato, a nova redação do art. 31-A do Decreto n.º 52795/63 prevê a aprovação da licença de funcionamento após a concessão da outorga, porém a Portaria que rege o procedimento específico das seleções de rádios educativas exige a aprovação dos locais e dos equipamentos por este Ministério.

10. Desta feita, entende-se que a alteração normativa citada não tenha afastado a obrigatoriedade da análise técnica definida na Portaria n.º 3.238/2018, devendo-se levar em consideração, inclusive, que a licença de funcionamento será concedida pela Anatel, o que deve ser abordado na Nota Técnica conclusiva.

11. Por fim, recomenda-se que seja apresentada a certidão simplificada atualizada com o histórico dos registros dos atos constitutivos da Fundação interessada.

12. São essas as razões pelas quais sugiro a devolução do caso ao órgão técnico responsável, para que se possa, após a complementação da instrução, nos termos expostos, exarar parecer definitivo sobre o requerimento.

À consideração superior.

Brasília, 26 de julho de 2021.

TÔNIA LAVOGADE COSTA

Advogada da União

Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Educativa e Comunitária

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900000120201603 e da chave de acesso fb955d7a

---

Documento assinado eletronicamente por TONIA LAVOGADE COSTA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 687029406 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): TONIA LAVOGADE COSTA. Data e Hora: 26-07-2021 12:13. Número de Série: 37745437151420413935880047606. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

---





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RÁDIO-DIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF

FONE: (61) 2027-6535/6196

**DESPACHO n. 01174/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP:** 53900.000120/2016-03

**INTERESSADO:** Secretaria de Radiodifusão – SERAD

**ASSUNTO:** Seleção para prestação do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada com fins exclusivamente educativos

1. Aprovo a NOTA n. 00309/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Dra. Tônia Lavogade Costa, advogada da União e Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Educativa e Comunitária.
2. Após o atendimento da solicitação de esclarecimentos apresentados nos itens 6, 10 e 11 da NOTA n. 00309/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, deve haver a reanálise do caso em questão por esta Consultoria Jurídica.
3. É recomendável, ainda, que a Secretaria de Radiodifusão – SERAD avalie, com base na discricionariedade administrativa, a necessidade de alteração do art. 26 e ss da Portaria nº 3.238, de 2018, que dispõe sobre permissão e concessão para execução dos serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada e de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos.
4. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão – SERAD para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 27 de julho de 2021.

*assinado eletronicamente*

**JOÃO PAULO SANTOS BORBA**

ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE RÁDIO-DIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900000120201603 e da chave de acesso fb955d7a

Documento assinado eletronicamente por JOAO PAULO SANTOS BORBA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 687796488 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOAO PAULO SANTOS BORBA. Data e Hora: 27-07-2021 10:22. Número de Série: 17498657. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[sapiens.agu.gov.br/documento/687796488](https://sapiens.agu.gov.br/documento/687796488)

<https://infoteleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/010f8128-d0f0-4862-9bde-b42841126f94>



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
GABINETE - GAB

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF

FONE: (61) 2027-6535/6196

**DESPACHO n. 01179/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP: 53900.000120/2016-03**

**INTERESSADOS: MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES E OUTROS**

**ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO**

1. Aprovo a manifestação jurídica pelos seus próprios fundamentos.
2. Encaminhe-se conforme sugerido.

Brasília, 27 de julho de 2021.

CAROLINA SCHERER BICCA  
CONSULTORA JURÍDICA MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900000120201603 e da chave de acesso fb955d7a

Documento assinado eletronicamente por CAROLINA SCHERER BICCA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 688067472 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): CAROLINA SCHERER BICCA. Data e Hora: 27-07-2021 13:40. Número de Série: 1785584. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

010f8128-d0f0-4862-9bde-b42841126f94



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[sapiens.agu.gov.br/documento/688067472](https://sapiens.agu.gov.br/documento/688067472)

<https://infoteleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/010f8128-d0f0-4862-9bde-b42841126f94>

DESPACHO

Processo nº: **53900.000120/2016-03**

De ordem do Senhor Secretário de Radiodifusão, encaminhe-se o presente processo ao Departamento de Outorga e Pós-Outorga, para conhecimento da Nota nº 309/2021 (7926432), e adoção de providências cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 27/07/2021, às 14:39 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **7926484** e o código CRC **A53E76A0**.

**Minutas e Anexos**

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.000120/2016-03

SEI-MCOM nº 7926484



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/010f8128-d0f0-4862-9bde-b42841126f94>

010f8128-d0f0-4862-9bde-b42841126f94

**DESPACHO**

**Processo nº:** 53900.000120/2016-03

**Referência:** Nota nº 00309/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU 7926432

**Interessado:** Fundação Brito Junior de Rádio e TV Educativa - SP

**Assunto:** Ato de Outorga de Serviço de Radiodifusão com fins exclusivamente Educativos. Consulta Conjur. Devolução dos autos.

De ordem do Diretor, encaminhe-se este processo à Coordenação-Geral de Outorgas (CGOU) para providências cabíveis.

Brasília, 27 de julho de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **Elise Miranda Gonzaga, Assessora Técnica**, em 28/07/2021, às 09:00 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **7926726** e o código CRC **C157E41E**.

**Minutas e Anexos**

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.000120/2016-03

SEI-MCOM nº 7926726



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/010f8128-d0f0-4862-9bde-b42841126f94>

010f8128-d0f0-4862-9bde-b42841126f94

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 26/11/2020 | Edição: 226 | Seção: 1 | Página: 7

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

## PORTARIA Nº 1.460/SEI-MCOM, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2020

Altera e revoga portarias, em decorrência da publicação do Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020, e na Resolução Anatel nº 721, de 11 de fevereiro de 2020, determina:

Art. 1º A Portaria MC nº 652, de 10 de outubro de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 6º Celebrado o instrumento contratual ou pactual, a entidade deverá obter a autorização de uso de radiofrequência junto à Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel e solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006." (NR)

"Art. 9º O início da transmissão digital deverá ocorrer no prazo de cento e oitenta dias, contado da data de emissão da licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI." (NR)

Art. 2º A Portaria MC nº 4, de 17 de janeiro de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º .....

§ 3º Na existência de canal vago no respectivo plano básico para a execução do serviço, ou na hipótese de inclusão de novo canal, conforme critérios do § 2º, o Ministério das Comunicações consignará o respectivo canal ao Poder ou órgão da União solicitante." (NR)

Art. 3º A Portaria MC nº 127, de 12 de março de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 7º A requerente deverá obter a autorização de uso de radiofrequência junto à Anatel e solicitar o licenciamento da estação no prazo de doze meses, contados da data de publicação do ato de adaptação da outorga, exceto quando se tratar dos Municípios, dos Estados e do Distrito Federal, que dispõem do prazo de dezoito meses.

Parágrafo único. O canal em onda média será devolvido à União no prazo de cento e oitenta dias, contado da data de emissão da licença de funcionamento da estação." (NR)

"Art. 7º-A O início da execução do serviço deverá ocorrer no prazo de cento e oitenta dias, contado da data de emissão da licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI." (NR)

Art. 4º A Portaria MC nº 4.287, de 21 de setembro de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 13-A. Será expedido ato de consignação de canal digital para as prestadoras do serviço de RTVA em caráter primário ou secundário.

§ 1º Na hipótese de consignação de canal digital para as prestadoras do serviço de RTVA em caráter primário, o respectivo canal será designado pela Anatel e constará do Plano Básico de Televisão Digital - PBTVD.

§ 2º Na hipótese de consignação de canal digital para as prestadoras do serviço de RTVA em caráter secundário, o canal será definido de acordo com a seguinte ordem de preferência:

I - o canal digital definido no Ato Anatel nº 5.173, de 14 de agosto de 2015;



II - o canal de rede da entidade, caso seja pessoa jurídica concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens;

III - o mesmo canal já utilizado na localidade de outorga; ou

IV - outro canal a ser definido pela entidade, em caso de impossibilidade de aplicação das situações anteriores." (NR)

"Art. 14. ....

§ 1º Na hipótese de autorização para o serviço de RTVD em caráter primário, o canal digital será designado pela Anatel e constará do PBTVD.

§ 2º Na hipótese de autorização para o serviço de RTVD em caráter secundário, o canal será designado de acordo com a seguinte ordem de preferência:

I - o canal digital definido no Ato Anatel nº 5.173, de 14 de agosto de 2015;

II - o canal de rede da entidade, caso seja pessoa jurídica concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens;

III - o mesmo canal já utilizado na localidade de outorga; ou

IV - outro canal a ser definido pela entidade, em caso de impossibilidade de aplicação das situações anteriores.

§ 3º Caso o canal a ser utilizado para o funcionamento em tecnologia digital seja o mesmo do serviço prestado pela EDA em tecnologia analógica, o ato de autorização preverá que a execução do serviço se inicie na data do desligamento do sinal analógico na localidade, ressalvada a hipótese de a EDA manifestar interesse na antecipação do desligamento do sinal analógico, nos termos do cronograma de desligamento do sinal analógico dos serviços de TV e RTV definido pelo Ministério das Comunicações.

§ 4º Caso o canal a ser utilizado para o funcionamento em tecnologia digital seja distinto do utilizado pela EDA para prestação do serviço em tecnologia analógica, o ato de autorização permitirá o início imediato da execução do serviço, sem prejuízo da transmissão da mesma programação pela EDA, exclusivamente no período entre a expedição do ato de autorização e o desligamento do sinal analógico na localidade.

§ 5º Na hipótese de inviabilidade técnica para a operação imediata do canal digital, o ato de autorização estabelecerá o início da operação após o desligamento do sinal analógico." (NR)

"Art. 15. Expedido o ato de consignação ou autorização, nos termos dos arts. 13-A ou 14, a entidade deverá obter a autorização de uso de radiofrequência junto à Anatel e solicitar a licença de funcionamento da estação até a data do desligamento do sinal analógico no Município, na hipótese de a estação estar localizada em Município em que a transição para a tecnologia digital não tenha sido concluída.

Parágrafo único. O início da execução do serviço deverá ocorrer no prazo de cento e oitenta dias, contado da data de emissão da licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI." (NR)

Art. 5º A Portaria MC nº 3.238, de 20 de junho de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 21. ....

§ 2º Se, após a divulgação do resultado definitivo, houver entidade habilitada em várias seleções concomitantemente, em número que possa vir a exceder aos limites do art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967, o Ministério das Comunicações, antes do início da fase de instrução processual de que trata o Capítulo V, realizará sorteio público, a fim de obter localidades em número compatível com o limite de outorgas.

....." (NR)

"Art. 28. Obtido o assentimento prévio do CDN, se for o caso, o órgão competente do Poder Executivo federal fará publicar ato de outorga, do qual constarão, entre outras que se fizerem necessárias, as seguintes informações:



I - o nome e o CNPJ da pessoa jurídica outorgada;

II - o serviço a ser prestado;

III - a IES responsável pela execução do serviço e sua mantenedora, se for o caso;

IV - a localidade de prestação do serviço e o canal; e

V - as principais obrigações a serem cumpridas pela pessoa jurídica.

....." (NR)

"Art. 29. Para celebrar o contrato de concessão ou permissão com a União, a pessoa jurídica apta à contratação deverá obter a autorização de uso de radiofrequência e a licença de funcionamento da estação.

....." (NR)

Art. 6º. A Portaria nº 6.370, de 19 de novembro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º .....

.....

II - instalação de estações retransmissoras de televisão para a digitalização do sinal em municípios que, até 1º de setembro de 2020, possuíam acesso ao sinal analógico e ainda não dispunham de sinal digital terrestre; e

....." (NR)

Art. 7º A Portaria nº 141, de 22 de julho de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 6º .....

§ 3º Os requerimentos para execução do serviço de RTV em caráter primário efetuados por pessoa jurídica que não seja concessionária de TV, ou que não estiverem acompanhados da documentação constante do Anexo I, serão liminarmente indeferidos." (NR)

"Art. 7º Os requerimentos para execução do serviço de RTV em caráter primário deverão ser individualizados e conter a indicação de apenas uma localidade e um canal por solicitação.

§ 1º Na hipótese de requerimentos que contenham mais de uma localidade ou mais de um canal, realizar-se-á a análise apenas da primeira localidade e canal indicados, sendo desconsideradas as demais.

§ 2º Caso haja requerimentos de diferentes concessionárias de TV para um mesmo canal em determinada localidade, as análises serão realizadas por ordem cronológica, considerando-se a data e o horário de protocolo de cada requerimento." (NR)

"Art. 10. ....

IV - primeiro tiver manifestado interesse, nos termos do caput do art. 14." (NR)

"Art. 11. ....

§ 4º Se, na hipótese do § 3º, mais de uma concessionária de TV tiver manifestado interesse pela utilização do canal, será selecionada a concorrente que, na seguinte ordem de preferência:

I - possuir a estação mais próxima das coordenadas geográficas do canal incluído, outorgada na mesma UF e no mesmo canal;

II - for a requerente da solicitação que ensejou a inclusão do respectivo canal; e

III - primeiro tiver manifestado interesse, nos termos do caput do art. 14." (NR)

"Art. 14. ....

§ 1º Na hipótese de o canal já estar incluído no PBTVD será realizado chamamento público, para aferição da manifestação de interesse para utilização do referido canal, e selecionada a concorrente que, na seguinte ordem de preferência:

I - tiver esse canal designado como canal de rede na UF em questão, se houver;



II - possuir a estação mais próxima das coordenadas geográficas do canal incluído, outorgada na mesma UF e no mesmo canal;

III - primeiro tiver apresentado, durante o período de vigência da Portaria nº 6.197, de 5 de dezembro de 2018, requerimento de autorização para executar o serviço de RTV no referido canal; ou

IV - primeiro tiver manifestado interesse durante o chamamento público.

§ 2º Para fazer jus ao direito de preferência de que trata o inciso III do § 1º, a concorrente deverá indicar, durante o chamamento público, o número do processo anteriormente protocolado relativo ao requerimento de autorização para executar o serviço de RTV no canal em questão" (NR)

"Art. 14-A. Na hipótese de canais que vierem a ser incluídos de ofício, por solicitação do Ministério das Comunicações, será realizado chamamento público para seleção das entidades que serão autorizadas." (NR)

"Art. 15. ....

§ 2º Os requerimentos apresentados serão analisados por ordem cronológica, considerando-se a data e o horário de protocolo, sendo vedada a alteração de canal ou de localidade nos requerimentos já apresentados.

.....

§ 5º Os requerimentos efetuados por pessoa jurídica que não se enquadre no art. 8º do Decreto nº 5.371, de 2005, ou que não estiverem acompanhados da documentação constante do Anexo II, serão liminarmente indeferidos." (NR)

"Art. 16. Os requerimentos para execução do serviço de RTV em caráter secundário deverão ser individualizados e conter a indicação de apenas uma localidade e um canal por solicitação.

Parágrafo único. Na hipótese de requerimentos que contenham mais de uma localidade ou mais de um canal, realizar-se-á a análise apenas da primeira localidade e canal indicados, sendo desconsideradas as demais." (NR)

"Art. 18-A. Caso seja constatada alguma pendência ou incorreção na análise dos requisitos que devem ser aferidos pelo Ministério das Comunicações, nos termos dos Anexos I ou II desta Portaria, conforme o caso, a requerente será notificada antes da formalização de que trata o art. 18 para que, no prazo trinta dias, contado da data de notificação, sane as irregularidades encontradas, sob pena de indeferimento do requerimento." (NR)

"Art. 25. ....

§ 3º O indeferimento não impede a apresentação de novo requerimento com vistas à obtenção da autorização para execução do serviço de RTV em caráter primário ou secundário, para transferência ou para adaptação da autorização." (NR)

"Art. 28. As autorizações para execução do serviço de RTV em caráter secundário já conferidas até a data de publicação desta Portaria poderão ser adaptadas para o caráter primário, em tecnologia digital.

§ 1º A adaptação de que trata o caput será realizada, preferencialmente, no canal de rede da concessionária de TV, ou no mesmo canal de operação do serviço de RTV em caráter secundário.

.....

§ 3º As autorizações para execução do serviço de RTV em caráter secundário já conferidas às pessoas jurídicas não concessionárias do serviço de radiodifusão de sons e imagens até a data de publicação desta Portaria poderão ser adaptadas para o caráter primário, em tecnologia digital, desde que ocorra a transferência da respectiva autorização para alguma concessionária de TV, conforme procedimentos estabelecidos no Capítulo VII.

§ 4º O pedido de adaptação de que trata o caput será realizado por meio de sistema eletrônico disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, o qual deverá ser devidamente preenchido, inclusive com a ciência e concordância com as declarações nele elencadas, e estar acompanhado da documentação constante do Anexo I desta Portaria.



§ 5º Caso haja pendência ou incorreção na documentação apresentada, ou na documentação obtida diretamente pelo Ministério das Comunicações, a requerente será notificada para que, no prazo de trinta dias, contado da data de notificação, sane as irregularidades encontradas, sob pena de indeferimento do requerimento." (NR)

"Art. 33-A. Para requerimentos de autorização de RTV em caráter primário pendentes de decisão, protocolados por concessionárias de TV até a data de publicação desta Portaria, os documentos constantes do Anexo I serão solicitados apenas na etapa de formalização da autorização de que trata o Capítulo V, se for o caso.

Parágrafo único. Serão liminarmente indeferidos os requerimentos que não tenham sido realizados por representante legal ou procurador da concessionária de TV requerente." (NR)

"Art. 33-B. Para os requerimentos de autorização de RTV em caráter secundário pendentes de decisão, protocolados até a data de publicação desta Portaria, será realizada uma única exigência para que a requerente apresente, no prazo de trinta dias, a documentação constante do Anexo II, sob pena de indeferimento do requerimento.

Parágrafo único. Serão liminarmente indeferidos os requerimentos que não tenham sido realizados por representante legal ou procurador da pessoa jurídica requerente." (NR)

"Art. 33-C. O sistema eletrônico utilizado para protocolar os requerimentos de que trata esta Portaria constará do site do Ministério das Comunicações e serão liminarmente indeferidos os requerimentos protocolados por sistema diverso do estabelecido." (NR)

"ANEXO III

DOCUMENTOS E REQUISITOS NECESSÁRIOS À TRANSFERÊNCIA DA AUTORIZAÇÃO DO SERVIÇO DE RETRANSMISSÃO DE TELEVISÃO

DOCUMENTOS QUE DEVEM SER ENCAMINHADOS PELAS PESSOAS JURÍDICAS CEDENTES
D1. Prova de regularidade quanto ao recolhimento de receitas do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - Fistel.
D1.1. Comprovante da representação legal do gerente administrador diretor ou presidente e prova da sua condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos.
D1.2. Comprovante de representação legal, em caso de requerimento ou declarações assinados por procurador, com poderes específicos para a instrução do procedimento de outorga, cumulativa com a prova da sua condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos.
DOCUMENTOS QUE DEVEM SER ENCAMINHADOS PELAS PESSOAS JURÍDICAS CESSIONÁRIAS
D2. Documento de autorização para retransmissão dos sinais, firmado pelo representante legal da concessionária de TV cedente da programação, exceto quando esta for a própria requerente.
D3. Ato constitutivo e suas alterações, devidamente registrados ou arquivados no órgão competente, em que conste, dentre seus objetivos sociais, a prestação de serviço de radiodifusão ou de seus ancilares.
D4. Comprovante da representação legal do gerente administrador diretor ou presidente e prova da sua condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos.
D5. Comprovante de representação legal, em caso de requerimento ou declarações assinados por procurador, com poderes específicos para a instrução do procedimento de outorga, cumulativa com a prova da sua condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos.
D6. Declaração de que a pessoa jurídica: I - possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado; II - não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; III - cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; IV - não executa serviços de radiodifusão sem outorga; V - não possui nenhum dirigente que esteja no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; e VI - se compromete, com todos os seus dirigentes, ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Retransmissão de Televisão, em especial a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, o Decreto nº 5.317, de 17 de fevereiro de 2005, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério das Comunicações.
REQUISITOS DA CESSIONÁRIA QUE DEVEM SER AFERIDOS PELO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
R1. Se a pessoa jurídica em situação regular quanto ao recolhimento de receitas do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - Fistel.
R2. Se a pessoa jurídica em situação regular perante a Fazenda Nacional, Seguridade Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.
R3. Se a pessoa jurídica inscrita e em situação regular no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.



" (NR)

Art. 8º A Portaria nº 275/SEI-MC, de 13 de agosto de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 24. As pessoas jurídicas autorizadas a executar o serviço de RTR na Amazônia Legal poderão substituir a emissora geradora cedente da programação constante da Portaria de autorização, desde que previamente autorizadas pelo Ministério das Comunicações.

§ 1º A solicitação para substituição da emissora geradora cedente da programação deverá ser realizada por meio de sistema eletrônico disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e estar acompanhada do respectivo documento de autorização para retransmissão dos sinais, firmado pelo representante legal da nova emissora geradora cedente da programação.

§ 2º A substituição será autorizada por meio de ato do titular do Departamento em que o processo estiver sendo tratado.

....." (NR)

Art. 9º As entidades executantes do serviço de radiodifusão comunitária que tiveram seu processo de renovação de outorga indeferido com fundamento no art. 130, § 4º, da Portaria nº 4.334, de 17 de setembro de 2015, terão mais uma oportunidade para suprir as omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada, desde que o respectivo processo não possua decisão definitiva do Ministério das Comunicações.

§ 1º A decisão definitiva de que trata o caput será considerada como a publicação, pelo Ministro de Estado das Comunicações, da portaria de extinção da outorga em questão.

§ 2º As entidades que se enquadrarem nos termos do caput serão notificadas e deverão apresentar a documentação solicitada no prazo de trinta dias, contado da data de notificação, sob pena de manutenção da decisão de indeferimento anteriormente proferida.

Art. 10. Ficam revogados:

I - a Portaria MC nº 67, de 11 de fevereiro de 1974;

II - a portaria MC nº 449, de 13 de outubro de 2005;

III - os seguintes dispositivos da Portaria MC nº 652, de 10 de outubro de 2006:

a) § 1º e § 2º do art. 6º;

b) art. 7º; e

c) art. 8º;

d) parágrafo único do art. 9º;

IV - os seguintes dispositivos da Norma nº 01/2009, aprovada pela Portaria MC nº 24, de 11 de fevereiro de 2009:

a) item 3.4;

b) item 4.4;

c) itens 5.3 a 5.9;

d) item 6;

e) item 7;

f) item 8;

g) anexo I;

h) anexo II; e

i) anexo III;

V - o inciso IX do item 6.1 da Norma Regulamentar do Canal de Cidadania, aprovada pela Portaria MC nº 489, de 18 de dezembro de 2012;

VI - a Portaria nº 159, de 11 de junho de 2013;



VII - os seguintes dispositivos da Portaria MC nº 4, de 17 de janeiro de 2014:

a) § 1º do art. 2º; e

b) art. 3º;

VIII - a Portaria MC nº 925, de 22 de agosto de 2014;

IX - os seguintes dispositivos da Portaria nº 4.287, de 21 de setembro de 2015:

a) art. 12;

b) art. 13;

c) art. 16; e

d) art. 17;

X - os seguintes dispositivos da Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018:

a) art. 26;

b) § 2º do art. 27;

c) alínea "c" do Anexo IV;

d) alínea "d" do Anexo V; e

e) alínea "g" do Anexo VI;

XI - os seguintes dispositivos da Portaria nº 141, de 22 de julho de 2020:

a) § 2º do art. 6º;

b) parágrafo único do art. 14;

c) § 3º do art. 15;

d) § 3º do art. 21;

e) o requisito "R4" do Anexo I; e

XII - o § 4º do art. 24 da Portaria nº 275/SEI-MC, de 13 de agosto de 2020.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**FÁBIO FARIA**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



# Diário Oficial da União

Publicado em: 21/06/2018 | Edição: 118 | Seção: 1 | Página: 6

## PORTARIA Nº 3.238, DE 20 DE JUNHO DE 2018

Dispõe sobre permissão e concessão para execução dos serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada e de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos II e IV, da Constituição, e observado o disposto nos artigos 13 e 14 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, determina:

### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Portaria estabelece as condições e os procedimentos de permissão e concessão para a execução dos serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada e de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos.

Art. 2º A radiodifusão educativa destina-se, exclusivamente, à divulgação de programação educativo-cultural, sem finalidade lucrativa.

§ 1º O tempo destinado à emissão dos programas educativo-culturais será integral nas emissoras educativas, sem prejuízo do estabelecido no artigo 28, item 12, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, no que couber.

§ 2º São programas educativo-culturais aqueles que:

- I - respeitam os princípios e objetivos estabelecidos no art. 3º desta Portaria;
- II - atuam conjuntamente com os sistemas de ensino de qualquer nível ou modalidade, visando à educação básica e superior e à formação para o trabalho;
- III - abrangem as atividades de divulgação educacional, cultural, pedagógica e de orientação profissional, sempre de acordo com os objetivos nacionais; e
- IV - veiculam conteúdos de caráter recreativo, informativo ou de divulgação desportiva, desde que presentes em sua apresentação elementos instrutivos ou enfoques educativo-culturais.



Art. 3º As emissoras executantes dos serviços de radiodifusão, com fins exclusivamente educativos, deverão atender, em sua programação, aos seguintes princípios e objetivos:

I - transmissão de programas que detenham, exclusivamente, finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas;

II - cooperação com os processos educacionais e de formação crítica do cidadão para o exercício da cidadania e da democracia, em especial mediante a transmissão de aulas, conferências, palestras e debates;

III - promoção da cultura nacional e regional, bem como da produção independente, ampliando a presença desses conteúdos em sua grade de programação;

IV - preferência à produção local e regional;

V - respeito aos direitos humanos e aos valores éticos e sociais da pessoa e da família;

VI - não discriminação religiosa, político-partidária, filosófica, étnica, de gênero ou de opção sexual; e

VII - observância de preceitos éticos no exercício das atividades de radiodifusão.

§ 1º As programações opinativas e informativas deverão observar os princípios da pluralidade de opinião e de versão simultânea em matérias polêmicas, divulgando, sempre, as diferentes interpretações relativas aos fatos noticiados.

§ 2º As emissoras educativas poderão instituir mecanismos que permitam cidadãos e organizações da sociedade civil emitir opiniões sobre assuntos abordados em sua programação, bem como manifestar ideias, propostas, sugestões, reclamações ou reivindicações.

Art. 4º Todos os processos regidos por esta Portaria são públicos, ressalvados os dados e documentos protegidos por sigilo ou pelo direito à privacidade, à honra e à imagem da pessoa.

§ 1º Qualquer interessado poderá solicitar acesso aos processos de que trata o caput, mediante encaminhamento de pedido de vista, o qual será regido pelas normas de gestão de documentos, processos e arquivos do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC.

§ 2º Quando não for autorizado o acesso integral à informação por ser parcialmente sigilosa, é assegurado o acesso à parte não sigilosa por meio de certidão, extrato ou cópia, com ocultação da parte sob sigilo.



Art. 5º As exigências feitas pelo MCTIC deverão ser cumpridas nos prazos estabelecidos nesta Portaria ou no prazo assinalado no expediente encaminhado à entidade, sob pena de indeferimento da solicitação e arquivamento do processo.

Art. 6º Com exceção da documentação a ser apresentada em procedimentos de seleção pública, e salvo disposição legal em contrário, as certidões e documentos comprobatórios que constem em base de dados oficial da administração pública federal serão obtidos, sempre que possível, diretamente pelo MCTIC.

§ 1º Salvo previsão legal expressa em contrário, os documentos solicitados poderão ser apresentados em cópia simples.

§ 2º Havendo dúvida fundada quanto à autenticidade de documentos ou à veracidade do seu conteúdo, poderá ser solicitada a apresentação do documento original, de cópia autenticada ou o reconhecimento de firma.

§ 3º Não serão aceitos requerimentos apresentados em desconformidade com os modelos previstos nos anexos desta Portaria e disponibilizados no sítio eletrônico do MCTIC na Internet.

## CAPÍTULO II

### DA MANIFESTAÇÃO FORMAL DE INTERESSE

Art. 7º As pessoas jurídicas interessadas em obter concessão ou permissão para execução dos serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada e de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, poderão apresentar manifestação formal de interesse ao MCTIC, mediante preenchimento do formulário constante do Sistema de Controle de Informações de Radiodifusão - SISRD, disponível para acesso no sítio eletrônico do MCTIC na Internet.

§ 1º As manifestações de interesse formuladas no SISRD serão consideradas para a elaboração do Plano Nacional de Outorgas de Radiodifusão Educativa - PNO-Educ.

§ 2º A apresentação da manifestação formal de interesse não dá início ao processo de outorga, não confere direito de preferência e não dispensa os interessados de atenderem as condições e os prazos previstos em edital.

## CAPÍTULO III

### DO PLANO NACIONAL DE OUTORGAS DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA

Art. 8º O MCTIC divulgará, periodicamente, o PNO-Educ, que conterá:

I - cronograma dos editais de seleção pública;



II - localidades a serem contempladas com oportunidades de novas outorgas relativas aos serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada e de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos; e

III - os canais a serem designados em cada localidade para execução do serviço.

Art. 9º O PNO-Educ visa a dar transparência e visibilidade aos procedimentos e critérios utilizados para seleção de localidades a serem contempladas com oportunidades de novas outorgas, e a sua publicação não gera qualquer direito ou garantia aos interessados de que os editais nele previstos serão publicados.

Art. 10. Na elaboração do PNO-Educ, o MCTIC considerará apenas as localidades para as quais houve manifestação formal de interesse para execução dos serviços.

Parágrafo único. Por razões técnicas, os editais de seleção pública podem deixar de abranger localidades constantes do PNO-Educ.

## CAPÍTULO IV

### DA SELEÇÃO PÚBLICA

#### Seção I

##### Das Fases da Seleção Pública

Art. 11. As outorgas de concessão e permissão para a execução dos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos serão precedidas de procedimento de seleção, que obedecerá às seguintes fases:

I - publicação do edital e inscrição;

II - classificação;

III - habilitação e recurso; e

IV - homologação do resultado.

Art. 12. A seleção pública será processada e julgada em estrita observância aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, da segurança jurídica, do julgamento objetivo, da presunção de boa-fé, da duração razoável do processo, da racionalização de métodos e padronização de procedimentos e da adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos e deveres dos interessados.

#### Seção II

##### Da Publicação do Edital e da Inscrição



Art. 13. O MCTIC dará publicidade ao procedimento de seleção por meio de publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União e de divulgação do seu texto integral em seu sítio eletrônico na Internet.

§ 1º O edital deverá conter, entre outros, os seguintes elementos e requisitos:

I - objeto do procedimento de seleção;

II - tipo e características técnicas do serviço;

III - localidade de execução do serviço;

IV - prazo da concessão ou permissão;

V - referência à regulamentação pertinente;

VI - prazo para recebimento da documentação;

VII - relação de documentos exigidos para habilitação;

VIII - quesitos e critérios para julgamento das propostas;

IX - menção de que a localidade objeto do procedimento de seleção encontra-se em faixa de fronteira, quando for o caso;

X - prazos e condições para interposição de recursos;

XI - minuta do contrato, contendo suas cláusulas essenciais; e

XII - condições e critérios para apresentação do pedido de impugnação do edital.

§ 2º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o edital, devendo protocolar o pedido em até cinco dias úteis, contados da sua publicação no Diário Oficial da União, devendo o MCTIC julgar e responder à impugnação em até quinze dias.

Art. 14. Somente poderão participar do procedimento de seleção as pessoas jurídicas cuja sede, campus ou filial estejam situadas no Estado ou no Distrito Federal onde se dará a seleção, e que se enquadrem como:

I - Estados, Distrito Federal e Municípios;

II - Instituições de Educação Superior - IES, credenciadas pelo Ministério da Educação - MEC, inclusive aquelas que estão sob a condição de mantidas; ou

III - fundações de direito público e de direito privado.

§ 1º As IES a que se refere o inciso II do caput classificam-se, segundo sua organização acadêmica, em:



I - Universidades;

II - Centros Universitários; e

III - Faculdades.

§ 2º Para fins do disposto nesta Portaria, os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia são equiparados às Universidades Federais.

§ 3º Com exceção das pessoas jurídicas de direito público, as demais entidades interessadas em participar do procedimento de seleção deverão possuir, entre as finalidades institucionais previstas nos respectivos atos constitutivos ou estatuto, a de executar serviços de radiodifusão.

§ 4º A União não se submete ao procedimento de seleção de que trata esta Portaria, já que compete a ela explorar, por meio de simples consignação, os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 21, inciso XII, alínea "a", da Constituição, observando, no que couber, o disposto na Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008, na Portaria nº 4, de 17 de janeiro de 2014, e nas demais legislações correlatas.

Art. 15. No procedimento de seleção, a IES que estiver sob a condição de mantida deverá apresentar requerimento em conjunto com sua mantenedora, nos termos da lei.

§ 1º Para os casos de que trata o caput, o serviço será executado, obrigatoriamente, pela IES mantida, sendo as demais obrigações legais e regulamentares da outorga de responsabilidade tanto da IES mantida quanto de sua mantenedora, conforme o caso.

§ 2º É vedada a alienação da IES mantida, de modo a preservar a relação jurídica entre ela e a sua mantenedora, sob pena de inabilitação no procedimento de seleção.

Art. 16. As pessoas jurídicas interessadas em executar os serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos deverão apresentar requerimento de outorga, firmado por seu representante legal, juntamente com todos os documentos para habilitação, no prazo previsto em edital, sob pena de inabilitação.

§ 1º Os interessados em participar do procedimento de seleção devem apresentar requerimento de outorga individual para cada localidade pretendida.

§ 2º As pessoas jurídicas de direito público, inclusive as IES públicas, deverão apresentar o requerimento de outorga, declarações e todos os documentos para habilitação constantes do Anexo I.

§ 3º As IES privadas, juntamente com suas mantenedoras, quando for o caso, deverão apresentar o requerimento de outorga, declarações e todos os documentos para habilitação constantes do Anexo II.



§ 4º As fundações de direito privado deverão apresentar o requerimento de outorga, declarações e todos os documentos para habilitação constantes do Anexo III, bem como convênio, firmado com uma única IES credenciada pelo MEC, com sede ou campus no Estado ou no Distrito Federal onde o serviço será executado, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação.

§ 5º O convênio de que trata o § 4º deverá conter, no mínimo:

I - qualificação das entidades conveniadas;

II - objeto do convênio;

III - obrigações das partes;

IV - prazo de vigência; e

V - assinatura dos representantes legais das entidades conveniadas.

§ 6º As fundações de direito privado deverão manter convênio com alguma IES, que se enquadre nas condições especificadas no § 4º, durante todo o tempo de duração da outorga, sob pena de rescisão do contrato de concessão ou permissão, sendo obrigatória a comunicação ao MCTIC, no prazo de sessenta dias, de qualquer alteração da entidade conveniada.

### Seção III

#### Da Classificação

Art. 17. Encerrada a fase de inscrição, o MCTIC efetuará a classificação das entidades concorrentes.

Art. 18. As participantes da seleção serão classificadas na seguinte ordem:

I - IES públicas, ordenadas da seguinte forma:

a) universidades federais, estaduais ou distritais e municipais, nessa ordem, com sede ou campus na localidade onde será executado o serviço objeto da outorga;

b) universidades federais, estaduais ou distritais e municipais, nessa ordem, com sede ou campus no Estado ou no Distrito Federal onde será executado o serviço objeto da outorga;

c) centros universitários federais, estaduais ou distritais e municipais, nessa ordem, com sede ou campus na localidade onde será executado o serviço objeto da outorga;



d) centros universitários federais, estaduais ou distritais e municipais, nessa ordem, com sede ou campus no Estado ou no Distrito Federal onde será executado o serviço objeto da outorga;

e) faculdades federais, estaduais ou distritais e municipais, nessa ordem, com sede ou campus na localidade onde será executado o serviço objeto da outorga; e

f) faculdades federais, estaduais ou distritais e municipais, nessa ordem, com sede ou campus no Estado ou no Distrito Federal onde será executado o serviço objeto da outorga.

II - fundações públicas federais;

III - Estados, Distrito Federal e respectivas fundações;

IV - Municípios e respectivas fundações;

V - IES privadas, ordenadas da seguinte forma:

a) universidades com sede ou campus na localidade onde será executado o serviço objeto da outorga;

b) universidades com sede ou campus no Estado ou no Distrito Federal onde será executado o serviço objeto da outorga;

c) centros universitários com sede ou campus na localidade onde será executado o serviço objeto da outorga;

d) centros universitários com sede ou campus no Estado ou no Distrito Federal onde será executado o serviço objeto da outorga;

e) faculdades com sede ou campus na localidade onde será executado o serviço objeto da outorga; e

f) faculdades com sede ou campus no Estado ou no Distrito Federal onde será executado o serviço objeto da outorga.

VI - fundações de direito privado, com sede ou filial na localidade onde será executado o serviço objeto da outorga, ordenadas da seguinte forma:

a) fundações conveniadas com universidades;

b) fundações conveniadas com centros universitários; e

c) fundações conveniadas com faculdades.

VII - fundações de direito privado, com sede ou filial no Estado ou no Distrito Federal onde será executado o serviço objeto da outorga, ordenadas da seguinte forma:



- a) fundações conveniadas com universidades;
- b) fundações conveniadas com centros universitários; e
- c) fundações conveniadas com faculdades.

§ 1º Serão eliminadas sumariamente as interessadas que não se enquadrarem em uma das formas previstas nos incisos I, II ou III do caput do art. 14.

§ 2º Para fins dos critérios de classificação dos incisos VI e VII deste artigo, terá preferência a fundação de direito privado que possuir sede na localidade onde será executado o serviço objeto da outorga.

Art. 19. No caso de empate entre as propostas avaliadas na forma do art. 18, serão utilizados como critérios de desempate, sucessivamente:

I - o último Índice Geral de Cursos Contínuo - IGC Contínuo, fornecido pelo MEC, das IES participantes ou, no caso de fundações privadas, o IGC Contínuo das respectivas conveniadas, conforme o caso; e

II - sorteio público, a ser realizado na sede do MCTIC, em data previamente comunicada às entidades, acompanhado por, pelo menos, três servidores públicos.

§ 1º Caso a IES participante ou conveniada não tenha o valor de seu IGC registrado ou aferido pelo MEC, ser-lhe-á atribuído o valor igual a zero.

§ 2º Para fins de aferição, será considerado o IGC Contínuo válido durante o prazo de inscrição do edital de seleção.

#### Seção IV

##### Da Habilitação e do Recurso

Art. 20. Encerrada a fase de classificação, será verificado se a pessoa jurídica classificada em primeiro lugar preenche os requisitos para habilitação.

Art. 21. Será inabilitada a entidade que:

I - deixar de apresentar requerimento de outorga ou quaisquer das declarações e documentos de habilitação indicados nos anexos I, II ou III, conforme o caso, ou que os apresentem com falhas, incorreções ou em desconformidade com as exigências estabelecidas no edital, inclusive as certidões e documentos comprobatórios disponíveis na Internet;

II - deixar de cumprir as exigências constantes do Edital;

III - possuir outorga para executar o mesmo tipo de serviço pretendido na localidade objeto da concessão ou permissão;



IV - promover a alienação da IES mantida durante o procedimento de seleção; ou

V - exceda ou vier a exceder os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967.

§ 1º Para fins de aplicação dos limites de que trata o inciso V do caput, as outorgas serão contabilizadas, em ordem cronológica, a partir da publicação da Portaria de Outorga pelo MCTIC, para as permissões, ou da publicação do Decreto Presidencial de Outorga, para as concessões.

~~§ 2º Se, após a divulgação do resultado definitivo, houver entidade habilitada em várias seleções concomitantemente, em número que possa vir a exceder aos limites do art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967, o MCTIC, antes do início da instrução técnica de que trata a Seção I do Capítulo V, realizará sorteio público, a fim de obter localidades em número compatível com o limite de outorgas.~~

§ 2º Se, após a divulgação do resultado definitivo, houver entidade habilitada em várias seleções concomitantemente, em número que possa vir a exceder aos limites do art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967, o Ministério das Comunicações, antes do início da fase de instrução processual de que trata o Capítulo V, realizará sorteio público, a fim de obter localidades em número compatível com o limite de outorgas. (Redação dada pela Portaria MCom nº 1.460, de 23 de novembro de 2020)

§ 3º Sorteadas as localidades, nos termos do § 2º, a entidade será inabilitada nas demais seleções das localidades excedentes, dando-se prosseguimento aos respectivos procedimentos de seleção, com a convocação da próxima colocada.

§ 4º O sorteio público de que trata o § 2º se revestirá das mesmas formalidades descritas no inciso II do art. 19.

Art. 22. As propostas serão analisadas de acordo com a ordem de classificação, sendo que a primeira habilitação prejudica a análise das demais.

Parágrafo único. Em caso de inabilitação, nos termos do art. 21, será analisada a proposta da entidade seguinte, observada a ordem de classificação.

Art. 23. Encerrada a fase de habilitação, o titular do Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização divulgará o resultado preliminar da seleção no Diário Oficial da União, contendo a ordem de classificação, a indicação da entidade vencedora, das que tiveram suas propostas prejudicadas e, se for o caso, das que foram inabilitadas.

Art. 24. As entidades terão o prazo de quinze dias, contado da publicação do Edital de Resultado Preliminar, para interpor um único recurso, relativo às fases de classificação e de habilitação.



§ 1º O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará ao titular da Secretaria de Radiodifusão, a quem caberá a decisão definitiva na esfera administrativa.

§ 2º Salvo na hipótese de todas as concorrentes serem inabilitadas, não serão considerados, no julgamento do recurso, documentos que a recorrente deveria ter apresentado em momento anterior, seja por força das exigências constantes do edital de seleção pública, seja por solicitação do MCTIC.

§ 3º O recurso não será conhecido quando interposto:

I - fora do prazo;

II - por quem não seja legitimado a recorrer; e

III - após a homologação do resultado da seleção.

§ 4º Se na análise do recurso for verificada a possibilidade de alteração do resultado preliminar, as entidades participantes da seleção serão notificadas para formular, no prazo de quinze dias, alegações antes da decisão sobre o recurso.

§ 5º O acolhimento de recurso que enseja anulação de ato administrativo não implica a invalidação daqueles suscetíveis de aproveitamento.

Seção V

Da Homologação do Resultado da Seleção

Art. 25. O resultado definitivo da seleção será homologado por ato do titular da Secretaria de Radiodifusão, publicado no Diário Oficial da União, do qual também constará a decisão dos recursos interpostos.

## CAPÍTULO V

### DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

#### Seção I

##### Da Instrução Técnica

~~Art. 26. Com vistas à instrução técnica, a pessoa jurídica vencedora deverá submeter à aprovação do MCTIC, no prazo de cento e vinte dias, contado da data de publicação da homologação do resultado definitivo da seleção, os locais escolhidos para a montagem da estação e as demais especificações técnicas dos equipamentos, sob pena de decair do direito à contratação.~~

~~§ 1º Não será admitida a prorrogação do prazo referido no caput, exceto em decorrência de caso fortuito ou de força maior, conforme entendimento do MCTIC.~~



~~§ 2º Caso haja pendência ou incorreção na documentação apresentada com vistas à instrução técnica, a entidade terá prazo de quarenta e cinco dias, contado do recebimento do expediente de exigência encaminhado, para sanar as irregularidades encontradas, sob pena de indeferimento.~~

~~§ 3º A exigência do § 2º poderá ser reiterada uma única vez, a ser cumprida no mesmo prazo.~~

~~§ 4º Na hipótese de a vencedora decair do direito à contratação, o MCTIC poderá convocar as concorrentes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a seleção. (Revogado pela Portaria MCom nº 1.460, de 23 de novembro de 2020)~~

## Seção II

### Do Assentimento Prévio do Conselho de Defesa Nacional

Art. 27. O assentimento prévio do Conselho de Defesa Nacional - CDN, para a instalação da estação em município situado, total ou parcialmente, na faixa interna de cento e cinquenta quilômetros da fronteira com outros países, é condição imprescindível para execução dos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

§ 1º Ao se inscrever na seleção pública, a pessoa jurídica que pretenda instalar a estação em município situado em faixa de fronteira autoriza o MCTIC a solicitar, em seu nome, o assentimento prévio junto ao CDN, em conformidade com a legislação específica.

~~§ 2º O envio do pedido de assentimento prévio ao CDN, relativo ao concorrente vencedor, somente será efetuado pelo MCTIC após a instrução técnica de que trata a Seção I do Capítulo V. (Revogado pela Portaria MCom nº 1.460, de 23 de novembro de 2020)~~

§ 3º Os documentos necessários ao assentimento prévio serão elencados no expediente de exigência encaminhado à entidade vencedora, observado o disposto na Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979 e no Decreto nº 85.064, de 26 de agosto de 1980.

## Seção III

### Da publicação da Portaria Ministerial ou do Decreto Presidencial de Outorga

~~Art. 28. Encerrada a instrução técnica, e obtido o assentimento prévio do CDN, se for o caso, o órgão competente do Poder Executivo federal fará publicar ato de outorga, do qual constarão, entre outras que se fizerem necessárias, as seguintes informações:~~

~~I - o nome e o CNPJ da pessoa jurídica outorgada;~~

~~II - o serviço a ser prestado;~~



~~III - a IES responsável pela execução do serviço e sua mantenedora, se for o caso;~~

~~IV - a localidade de prestação do serviço e o canal; e~~

~~V - as principais obrigações a serem cumpridas pela pessoa jurídica.~~

Art. 28. Obtido o assentimento prévio do CDN, se for o caso, o órgão competente do Poder Executivo federal fará publicar ato de outorga, do qual constarão, entre outras que se fizerem necessárias, as seguintes informações:

I - o nome e o CNPJ da pessoa jurídica outorgada;

II - o serviço a ser prestado;

III - a IES responsável pela execução do serviço e sua mantenedora, se for o caso;

IV - a localidade de prestação do serviço e o canal; e

V - as principais obrigações a serem cumpridas pela pessoa jurídica. (Redação dada pela Portaria MCom nº 1.460, de 23 de novembro de 2020)

§ 1º No caso de serviços de radiodifusão sonora, será publicada Portaria de Outorga pelo MCTIC, que será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

§ 2º No caso de serviços de radiodifusão de sons e imagens, será publicado Decreto Presidencial de Outorga, após a indicação pelo MCTIC da pessoa jurídica apta à contratação, o qual será enviado ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

§ 3º A deliberação do Congresso Nacional, da qual resultará Decreto Legislativo acerca da aprovação da outorga, é condição de eficácia do Decreto Presidencial ou Portaria.

#### Seção IV

##### Da Assinatura do Contrato

~~Art. 29. A pessoa jurídica apta à contratação será convocada para, no prazo de até sessenta dias, contado da data de publicação do Decreto Legislativo que aprovou a outorga, celebrar contrato de concessão ou permissão, cujo extrato será publicado no Diário Oficial da União.~~

Art. 29. Para celebrar o contrato de concessão ou permissão com a União, a pessoa jurídica apta à contratação deverá obter a autorização de uso de radiofrequência e a licença de funcionamento da estação. (Redação dada pela Portaria MCom nº 1.460, de 23 de novembro de 2020)



§ 1º As pessoas jurídicas estão obrigadas a informar imediatamente ao MCTIC quaisquer alterações de fato e de direito ocorridas no período entre a fase de habilitação e a assinatura do contrato.

§ 2º O contrato será assinado pelo representante legal da pessoa jurídica apta à contratação, ou por procurador legalmente constituído, com poderes específicos para esse ato, e pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

§ 3º Quando celebrados com IES sob a condição de mantida, os contratos deverão ser firmados, em conjunto, pelo seu representante legal e pelo da mantenedora.

§ 4º Encerrado o prazo estabelecido no caput sem que o contrato tenha sido celebrado, por culpa da contratada, o direito de contratar da pessoa jurídica decairá, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no edital.

§ 5º O MCTIC poderá, na hipótese prevista no § 4º, convocar as concorrentes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a seleção.

Art. 30. Depois de assinado o contrato, será publicado o seu extrato no Diário Oficial da União, data em que será iniciada a contagem do prazo da concessão ou da permissão.

## CAPÍTULO VI

### DOS PROCEDIMENTOS DE PÓS-OUTORGA

#### Seção I

##### Da Renovação da Outorga

Art. 31. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo da concessão ou da permissão deverão dirigir requerimento ao MCTIC, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, acompanhado da documentação correspondente.

§ 1º As pessoas jurídicas de direito público, inclusive as IES públicas, deverão encaminhar o requerimento de renovação constante do Anexo IV desta Portaria; as IES privadas, o do Anexo V; e as fundações de direito privado, o do Anexo VI.

§ 2º As pessoas jurídicas que não apresentarem o requerimento de renovação no prazo previsto no caput serão notificadas pelo MCTIC para que se manifestem sobre o interesse na renovação, no prazo de noventa dias, contado da data da notificação.

§ 3º Encerrado o prazo da concessão ou da permissão sem que tenha havido decisão sobre o requerimento de renovação, o serviço poderá ser mantido em funcionamento em caráter precário, exceto na hipótese de descumprimento dos prazos previstos no caput e no § 2º.



Art. 32. O MCTIC analisará a regularidade da documentação apresentada e, se forem verificadas omissões ou irregularidades passíveis de correção, a interessada será notificada para, no prazo de trinta dias, regularizar o pedido.

Art. 33. Verificada a regularidade da documentação, o processo será instruído com o relatório de apuração de infrações referente ao período de vigência da outorga.

Art. 34. Após a completa instrução do processo de renovação, com a manifestação conclusiva da Secretaria de Radiodifusão, os autos serão encaminhados ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, com parecer prévio da Consultoria Jurídica, para:

I - apreciação e decisão, nos casos de serviços de radiodifusão sonora; e

II - encaminhamento de proposta de decisão à Presidência da República, nos casos de serviços de radiodifusão de sons e imagens.

Art. 35. Publicado o Decreto Legislativo que aprovou o ato de renovação, a entidade será convocada para assinatura do termo aditivo ao contrato de permissão ou concessão, renovando, respectivamente, por dez ou quinze anos, o prazo da outorga, contado do término do último período.

Art. 36. Depois de assinado o termo aditivo ao contrato, será publicado o seu extrato no Diário Oficial da União.

Art. 37. A outorga não será renovada quando:

I - não forem apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do MCTIC;

II - houver aplicação de pena de cassação por decisão administrativa definitiva;  
ou

III - incorrer em uma das hipóteses de preempção.

Art. 38. A preempção da concessão ou da permissão será declarada nas seguintes hipóteses:

I - se a renovação não for conveniente ao interesse público;

II - se a entidade interessada não cumprir as exigências legais e regulamentares aplicáveis ao serviço ou não observar as suas finalidades educativo-culturais e morais;  
ou

III - se não forem obedecidos os prazos estabelecidos no caput e no § 1º do art. 112 do Decreto nº 52.795, de 1963.



Parágrafo único. Na hipótese do art. 37, o MCTIC adotará as providências para solicitar a interrupção imediata da execução do serviço, observado o disposto no § 2º do art. 223 da Constituição.

## Seção II

### Das Alterações Estatutárias, Contratuais e de Quadro Diretivo

Art. 39. As alterações estatutárias, contratuais e de quadro diretivo das concessionárias e permissionárias dos serviços de radiodifusão, com fins exclusivamente educativos, independem de anuência prévia do MCTIC, devendo ser comunicadas no prazo de sessenta dias, contado da data da realização do ato, acompanhadas dos documentos constantes dos Anexos VII ou VIII, conforme o caso.

§ 1º O não cumprimento do disposto no caput ensejará aplicação das sanções previstas nas normas que disciplinam os serviços de radiodifusão.

§ 2º As entidades que prestem o serviço em faixa de fronteira devem obter o assentimento prévio do CDN antes de realizarem as alterações de que trata o caput.

§ 3º Os pedidos de assentimento prévio devem ser dirigidos ao MCTIC e instruídos com a documentação exigida pela Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979, e pelo Decreto nº 85.064, de 26 de agosto de 1980.

§ 4º Obtido o assentimento prévio do CDN, a entidade será comunicada para promover a alteração pretendida e apresentá-la ao MCTIC, nos termos do caput.

## Seção III

### Da Transferência da Outorga

Art. 40. As concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, com fins exclusivamente educativos, poderão ser transferidas de uma pessoa jurídica para outra pessoa jurídica, mediante prévia anuência do MCTIC.

§ 1º A transferência da concessão ou da permissão somente poderá ser autorizada após decorrido o prazo de cinco anos, contado da data de expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação, e desde que a entidade cessionária possua sede, campus ou filial no Estado ou no Distrito Federal onde o serviço é executado.

§ 2º A concessão ou a permissão será transferida em observância aos prazos e às condições estabelecidas originalmente.

§ 3º Deferida a transferência, serão adotados os seguintes procedimentos:



I - no caso de serviços de radiodifusão sonora, será publicada Portaria pelo MCTIC, que será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação; ou

II - no caso de serviços de radiodifusão de sons e imagens, será publicado Decreto, que será enviado ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

Art. 41. A anuência para a transferência da concessão ou da permissão, no curso do funcionamento do serviço de radiodifusão em caráter precário, poderá ser deferida desde que concluída a instrução do processo de renovação da concessão ou da permissão no âmbito do MCTIC, devendo ser advertida desta condição a entidade para a qual a outorga será transferida.

Parágrafo único. Os pedidos de transferência de outorga de que trata o caput somente serão processados após a conclusão da instrução do processo de renovação, que se dará com a publicação da Portaria Ministerial, no caso de permissão, ou com o encaminhamento da Exposição de Motivos à Presidência da República, no caso de concessão.

Art. 42. As entidades interessadas em realizar a transferência da outorga deverão apresentar o requerimento conjunto dos Anexos IX, X ou XI, conforme o caso, assinado tanto pela entidade cedente quanto pela cessionária.

Art. 43. São vedadas as seguintes hipóteses de transferência das concessões ou permissões:

I - de pessoa jurídica de direito público, ou de IES pública, para entidade de natureza privada;

II - de fundação pública de direito privado para entidade de natureza privada; e

III - de IES de natureza privada para fundação privada.

Parágrafo único. As concessões e permissões executadas por IES de natureza privada só poderão ser transferidas para outra IES de natureza privada se obedecidos os termos dos incisos abaixo, sem prejuízo do cumprimento das demais condições previstas nesta seção:

I - se a cedente e a cessionária tiverem a mesma organização acadêmica, nos termos do § 1º do art. 14;

II - se a cedente for Faculdade e a cessionária for Centro Universitário ou Universidade; ou

III - se a cedente for Centro Universitário e a cessionária for Universidade.



Art. 44. É vedada a alienação da IES mantida, de modo a preservar a relação jurídica entre ela e a sua mantenedora, durante todo o prazo de vigência da outorga, sob pena de rescisão do contrato de concessão ou permissão.

## CAPÍTULO VII

### DOS PRAZOS E DAS COMUNICAÇÕES DOS ATOS

Art. 45. Os prazos mencionados nesta Portaria serão contados a partir da data da ciência do ato, por qualquer meio, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, observado o disposto nos artigos 66 e 67 da Lei nº. 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e regulamentação própria do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, no âmbito do MCTIC.

Art. 46. Não será admitida a prorrogação dos prazos estabelecidos nesta Portaria, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, conforme entendimento do MCTIC.

Parágrafo único. Não serão admitidos pedidos de prorrogação de prazo para inscrição na seleção ou interposição de recurso.

## CAPÍTULO VIII

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 47. A pessoa jurídica outorgada para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada ou de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, deverá manter atualizados seus dados cadastrais no SEI-MCTIC, sendo de sua exclusiva responsabilidade:

I - o sigilo da senha relativa à assinatura eletrônica no sistema;

II - a consulta periódica ao sistema e aos endereços de e-mail nele cadastrados, a fim de verificar o recebimento de comunicações eletrônicas relativas a atos processuais; e

III - o acompanhamento da divulgação dos períodos em que o SEI-MCTIC não estiver em funcionamento, em decorrência de indisponibilidade técnica do serviço.

Parágrafo único. A não obtenção de acesso ou credenciamento no SEI-MCTIC, bem como eventual problema na transmissão ou recepção de dados, documentos e informações, não imputáveis à falha do referido sistema, não servirão de escusa para o descumprimento de obrigações e prazos legais.

Art. 48. O MCTIC poderá solicitar, a qualquer momento, o envio de grade de programação, de convênio atualizado, nos termos do § 4º do art. 16, ou de outros documentos que julgar necessário para fins de verificação quanto ao cumprimento das



finalidades educativo-culturais na programação das emissoras executantes dos serviços de radiodifusão, com fins exclusivamente educativos.

Art. 49. Os estados e municípios detentores de outorga poderão executar os serviços de radiodifusão, com fins exclusivamente educativos, por qualquer órgão que integre a sua estrutura de administração direta.

Art. 50. Às seleções regidas pela Portaria nº 355, de 12 de julho de 2012, e pela Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011, aplicam-se os procedimentos e critérios de seleção dessas Portarias.

Art. 51. Às seleções iniciadas durante a vigência da Portaria nº 4.335, de 17 de setembro de 2015, aplicam-se os procedimentos e critérios da presente Portaria, especialmente o art. 21 e seus parágrafos, exceto quanto aos critérios de classificação, os quais serão aplicados seguindo as disposições daquela Portaria, assegurado, ainda, o direito de participação das entidades inscritas cuja sede ou campus esteja situado fora do Estado ou do Distrito Federal objeto da seleção.

Parágrafo único. Para os casos de que trata o caput, o MCTIC encaminhará expediente com exigências, com prazo de sessenta dias, para que as interessadas complementem a instrução de seus processos com a documentação indicada nos Anexos I, II e III desta Portaria, conforme o caso, sob pena de indeferimento do pedido.

Art. 52. A análise dos processos de pós-outorga e de renovação de outorga de serviços de radiodifusão, com fins exclusivamente educativos, em trâmite no MCTIC, será realizada em conformidade com as disposições desta Portaria.

Art. 53. Os limites de outorga fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967, aplicam-se a todas as entidades, de direito público ou privado, inclusive nas seleções que estejam em curso na data de publicação desta Portaria.

Art. 54. Aos serviços de que trata esta Portaria, também serão observados a Constituição Federal, a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, o Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, sem prejuízo de outras normas que disciplinem, de qualquer modo, o serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

Art. 55. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 56. Fica revogada a Portaria nº 4.335, de 17 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 19 de setembro de 2015.

GILBERTO KASSAB



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/010f8128-d0f0-4862-9bde-b42841126f94>

010f8128-d0f0-4862-9bde-b42841126f94

## ANEXO I

## REQUERIMENTO DE OUTORGA

Para as Pessoas Jurídicas de Direito Público (Entes Federativos, Fundações Públicas e Instituições de Educação Superior Públicas)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		CEP da sede:	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
DADOS DA FILIAL (Se for o caso)			
Pretende concorrer como filial?	( ) Sim ( ) Não	CNPJ:	
		CEP:	
Endereço da filial:			
DADOS DA INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR PÚBLICA (Se for o caso)			
Nome da IES:			
Endereço da sede/campus com o qual pretende concorrer:			
Organização Acadêmica:	( ) Universidade ( ) Centro Universitário ( ) Faculdade		
Índice Geral de Cursos Contínuo:	Valor: _____ Ano: _____		
DADOS DO EDITAL			
Número do Edital:		Data de publicação:	
Localidade de interesse:		UF:	
Serviço:	( ) Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada ( ) Radiodifusão de Sons e Imagens	Canal:	

Eu, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, e em observância à Portaria



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/010f8128-d0f0-4862-9bde-b42841126f94>

010f8128-d0f0-4862-9bde-b42841126f94

que estabelece as regras e critérios para os procedimentos de seleção dos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos, venho encaminhar este REQUERIMENTO DE OUTORGA relativo ao edital, localidade e Estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação necessária para outorga.

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

- (a) a entidade possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;
- (b) a entidade integrará, se for solicitada, a rede nacional de comunicação pública gerida pela Empresa Brasil de Comunicação, quando não houver, na localidade, outra entidade que integre a rede por meio da execução dos serviços de radiodifusão educativa;
- (c) caso venha a ser contemplada com a outorga, a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;
- (d) nenhum dos dirigentes participa do quadro diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;
- (e) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (f) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão;
- (g) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a Administração Pública Federal, direta ou indireta;
- (h) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;
- (i) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- (j) a pessoa jurídica autoriza o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira;
- (k) a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, nos anexos e nas demais informações pertinentes;
- (l) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;



(m) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal;

(n) caso seja outorgada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos; e

(o) a estação de radiodifusão não será utilizada para fazer propaganda política ou difundir opiniões favoráveis ou contrárias a qualquer partido político, seus órgãos, representantes ou candidatos, ressalvado o disposto na legislação eleitoral.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

\_\_\_\_\_ Assinatura do  
representante legal

#### DOCUMENTOS DE OUTORGA

Para as Pessoas Jurídicas de Direito Público (Entes Federativos, Fundações Públicas e Instituições de Educação Superior Públicas)

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO	
DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA	Para todos:
	(a) requerimento de outorga, corretamente preenchido e assinado em todas as páginas, com todas as declarações indicadas;
	(b) prova de inscrição no CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial;
	(c) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente formalizado, ou registrado em Cartório, quando for o caso;
	(d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
(e) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel, se já for executante de serviço de radiodifusão;	



	(f) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;
	(g) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de sede;
	(h) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede;
	(i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e
	(j) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, se for o caso.
	Além dos documentos acima, as Fundações Públicas e Instituições de Educação Superior Públicas ainda devem apresentar:
	(a) ato constitutivo, Estatuto Social ou Regimento em vigor e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente formalizado e aprovado
	pelo Ministério Público, ou registrado em cartório, se for o caso; e
	(b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura.
DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES	(a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento/ casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.

#### OBSERVAÇÕES

- Será imediatamente inabilitada a entidade que deixar de apresentar qualquer um dos documentos de habilitação ou que os apresente com falhas, incorreções ou em desconformidade com as exigências estabelecidas no edital.
- Os documentos registrados em cartório devem conter, em local visível e de forma legível, a indicação dos dados de registro, sob pena de inabilitação.



## ANEXO II

## REQUERIMENTO DE OUTORGA

Para as Instituições de Educação Superior de Natureza Privada

IDENTIFICAÇÃO DA MANTENEDORA			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		CEP da sede:	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
IDENTIFICAÇÃO DA IES MANTIDA			
Nome da IES:			
Endereço da sede/campus com o qual pretende concorrer:		CEP:	
E-mail de contato:			
Organização Acadêmica:	<input type="checkbox"/> Universidade <input type="checkbox"/> Centro Universitário <input type="checkbox"/> Faculdade		
Índice Geral de Cursos Contínuo:	Valor: _____ Ano: _____		
DADOS DO EDITAL			
Número do Edital:		Data de publicação:	
Localidade de interesse:		UF:	
Serviço:	<input type="checkbox"/> Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada <input type="checkbox"/> Radiodifusão de Sons e Imagens	Canal:	

Eu, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, representante legal da pessoa jurídica mantenedora acima qualificada, juntamente com \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, na qualidade de representante legal da Instituição de Educação Superior mantida, e em observância à Portaria que estabelece as regras e critérios para os procedimentos de seleção dos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos, vimos encaminhar este REQUERIMENTO DE OUTORGA relativo ao edital, localidade e Estado acima descritos,



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/010f8128-d0f0-4862-9bde-b42841126f94>

010f8128-d0f0-4862-9bde-b42841126f94

subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação necessária para outorga.

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARAMOS, para os devidos fins, que:

- (a) a entidade possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;
- (b) caso venha a ser contemplada com a outorga, a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;
- (c) nenhum dos sócios ou dirigentes da mantenedora ou da mantida participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;
- (d) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão;
- (e) nenhum dos dirigentes da mantenedora e da mantida está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (f) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- (g) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;
- (h) a mantenedora e a mantida não executam serviços de radiodifusão sem outorga;
- (i) a mantenedora e a mantida autorizam o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira;
- (j) a mantenedora e a mantida estão cientes do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes;
- (k) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;
- (l) pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante da mantenedora pertence direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;



(m) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e

(n) caso seja outorgada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmamos este requerimento.

\_\_\_\_\_ Assinatura do  
representante legal da mantenedora

\_\_\_\_\_ Assinatura do representante legal da mantida

#### DOCUMENTOS DE OUTORGA

Para as Instituições de Educação Superior de Natureza Privada

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO	
DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA (MANTENEDORA)	(a) requerimento de outorga, corretamente preenchido e assinado em todas as páginas, com todas as declarações indicadas;
	(b) ato constitutivo ou estatuto social da Mantenedora e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente registrado no órgão competente, e, no caso das Fundações, aprovado pelo Ministério Público, contendo a finalidade de executar serviço de radiodifusão;
	(c) CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial;
	(d) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal,



	<p>hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;</p> <p>(e) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;</p> <p>(f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel, se já for</p>
	<p>executante de serviço de radiodifusão;</p> <p>(g) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;</p> <p>(h) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de sede;</p>
	<p>(i) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede;</p> <p>(j) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho,</p> <p>por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título</p>
	<p>VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;</p>
	<p>(k) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;</p>
	<p>(l) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data posterior à publicação do edital (apenas para as sociedades por ações e as empresas limitadas);</p>
	<p>(m) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrados no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas (apenas para as Fundações e Associações); e</p>
	<p>(n) ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio (apenas para as sociedades por ações).</p>
	<p>(b) regimento interno ou estatuto, devidamente registrado, contendo a finalidade de executar serviços de radiodifusão.</p>



DOCUMENTOS DA IES MANTIDA	(a) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado; e
DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES DA MANTENEDORA E DA MANTIDA	(a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento/ casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.

#### OBSERVAÇÕES

- Será imediatamente inabilitada a entidade que deixar de apresentar qualquer um dos documentos de habilitação ou que os apresente com falhas, incorreções ou em desconformidade com as exigências estabelecidas no edital.
- Os documentos registrados em cartório ou em junta comercial devem conter, em local visível e de forma legível, a indicação dos dados de registro, sob pena de inabilitação.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/010f8128-d0f0-4862-9bde-b42841126f94>

010f8128-d0f0-4862-9bde-b42841126f94

## ANEXO III

## REQUERIMENTO DE OUTORGA

Para as Fundações de Direito Privado

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		CEP da sede:	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
DADOS DA FILIAL (Se for o caso)			
Pretende concorrer como filial	<input type="checkbox"/> Sim	CNPJ:	
	<input type="checkbox"/> Não	CEP:	
Endereço da filial:			
INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR PÚBLICA CONVENIADA			
Nome da IES:			
Endereço:		CEP:	
Organização Acadêmica:	<input type="checkbox"/> Universidade		
	<input type="checkbox"/> Centro Universitário		
	<input type="checkbox"/> Faculdade		
Índice Geral de Cursos Contínuo:	Valor: _____		
	Ano: _____		
DADOS DO EDITAL			
Número do Edital:		Data de publicação:	
Localidade de interesse:		UF:	
Serviço:	<input type="checkbox"/> Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	Canal:	
	<input type="checkbox"/> Radiodifusão de Sons e Imagens		

Eu, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, e em observância à Portaria que estabelece as regras e critérios para os procedimentos de seleção dos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos, venho encaminhar este REQUERIMENTO DE OUTORGA relativo ao edital, localidade e Estado acima descritos,



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/010f8128-d0f0-4862-9bde-b42841126f94>

010f8128-d0f0-4862-9bde-b42841126f94

subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação necessária para outorga.

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

- (a) a entidade possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;
- (b) caso venha a ser contemplada com a outorga, a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;
- (c) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;
- (d) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão;
- (e) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (f) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- (g) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;
- (h) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- (i) a pessoa jurídica autoriza o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira;
- (j) a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes;
- (k) nenhum dos dirigentes e sócios da mantenedora ou da mantida foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos previstos nos art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 da Lei;
- (l) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e
- (m) caso seja outorgada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço,



notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

\_\_\_\_\_ Assinatura do  
representante legal

## DOCUMENTOS DE OUTORGA

Para as Fundações de Direito Privado

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO	
DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA	(a) requerimento de outorga, corretamente preenchido e assinado em todas as páginas, com todas as declarações indicadas;
	(b) estatuto social em vigor e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente
	registrado no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, aprovado pelo Ministério Público, contendo a finalidade institucional de executar serviços de radiodifusão;
	(c) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado no Cartório;
	(d) convênio firmado com uma única IES, com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;
(e) cópia de documento de identificação oficial com foto do representante da IES com a qual o convênio foi firmado;	
(f) CNPJ da matriz da fundação e, se for o caso, da filial;	
(g) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira,	

010f8128-d0f0-4862-9bde-b42841126f94



	<p>vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;</p> <p>(h) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do</p>
	<p>Tempo de Serviço - FGTS;</p> <p>(i) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel, se já for executante do serviço de radiodifusão;</p> <p>(j) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais e à dívida ativa</p>
	<p>da União, expedida pela Receita Federal;</p> <p>(k) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de sede;</p> <p>(l) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede;</p> <p>(m) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por</p>
	<p>meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e</p> <p>(n) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro</p>
	<p>competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.</p>
DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES	<p>(a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento/ casamento,</p>
	<p>certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.</p>

#### OBSERVAÇÕES

- Será imediatamente inabilitada a entidade que deixar de apresentar qualquer um dos documentos de habilitação ou que os apresente com falhas, incorreções ou em desconformidade com as exigências estabelecidas no edital.



- Os documentos registrados em cartório devem conter, em local visível e de forma legível, a indicação dos dados de registro, sob pena de inabilitação.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/010f8128-d0f0-4862-9bde-b42841126f94>

010f8128-d0f0-4862-9bde-b42841126f94

## ANEXO IV

## REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

Para as Pessoas Jurídicas de Direito Público (Entes Federativos, Fundações Públicas e Instituições de Educação Superior Públicas)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		CEP da sede:	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço a ser renovado:	<input type="checkbox"/> Radiodifusão Sonora	<input type="checkbox"/> em frequência modulada	
		<input type="checkbox"/> em ondas curtas	
		<input type="checkbox"/> em ondas médias	
		<input type="checkbox"/> em ondas tropicais	
	<input type="checkbox"/> Radiodifusão de Sons e Imagens		
Canal ou frequência:			
Localidade de renovação:		UF:	
A localidade se encontra em faixa de fronteira?*	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	* A localidade se encontra em faixa de fronteira quando está situada, total ou parcialmente, na faixa interna de cento e cinquenta quilômetros da fronteira com outros países.	

Eu, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a RENOVAÇÃO DA OUTORGA relativa ao serviço, localidade e UF acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação necessária para a renovação da outorga.

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do MCTIC, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/010f8128-d0f0-4862-9bde-b42841126f94>

010f8128-d0f0-4862-9bde-b42841126f94

(b) a entidade continuará, se for o caso, integrando a rede nacional de comunicação pública gerida pela Empresa Brasil de Comunicação - EBC;

(c) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão ou permissão que será renovada;

(d) a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;

(e) a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado;

(f) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a renovação da concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(g) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(h) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

(i) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(j) nenhum dos dirigentes e sócios da mantenedora ou da mantida foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos previstos nos art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 da Lei;

(k) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal;

(l) caso a outorga seja renovada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos; e



(m) a estação de radiodifusão não será utilizada para fazer propaganda política ou difundir opiniões favoráveis ou contrárias a qualquer partido político, seus órgãos, representantes ou candidatos, ressalvado o disposto na legislação eleitoral.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

\_\_\_\_\_ Assinatura do  
representante legal

## DOCUMENTOS DE RENOVAÇÃO DA OUTORGA

Para as Pessoas Jurídicas de Direito Público (Entes Federativos, Fundações Públicas e Instituições de Educação Superior Públicas)

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA RENOVAÇÃO	
DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA	Para todos:  (a) requerimento de renovação de outorga, corretamente preenchido e assinado em todas as páginas, com todas as declarações indicadas;  (b) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente formalizado, ou registrado  em Cartório, quando for o caso;
	<del>(c) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em</del>
	<del>conjunto com o representante legal da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente de Poder Executivo federal, acompanhado da</del>
	<del>Anotação de Responsabilidade Técnica - ART; (Revogado pela Portaria MCom nº 1.460, de 23 de novembro de 2020)</del>
	(d) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
	(e) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
	(f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;
(g) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais, à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	



	<p>(h) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de sede;</p> <p>(i) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede; e</p>
	<p>(j) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;</p> <p>(k) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro</p>
	<p>competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, se for o caso; e</p> <p>(l) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação.</p> <p>Além dos documentos acima, as Fundações Públicas e Instituições de Educação</p>
	<p>Superior Públicas ainda devem apresentar:</p> <p>(a) ato constitutivo, Estatuto Social ou Regimento em vigor e suas alterações, ou sua</p>
	<p>consolidação, devidamente formalizado e aprovado pelo Ministério Público, ou registrado em cartório, se for o caso; e</p> <p>(b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já</p>
	<p>exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura.</p>
DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES	<p>(a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento/ casamento,</p>
	<p>certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.</p>

#### OBSERVAÇÕES

- Os documentos registrados em cartório devem conter, em local visível e de forma legível, a indicação dos dados de registro.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/010f8128-d0f0-4862-9bde-b42841126f94>

010f8128-d0f0-4862-9bde-b42841126f94

## ANEXO V

## REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

Para as Instituições de Educação Superior de Natureza Privada

IDENTIFICAÇÃO DA MANTENEDORA			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		CEP da sede:	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
IDENTIFICAÇÃO DA IES MANTIDA			
Nome da IES:			
Endereço da sede/campus:		CEP:	
E-mail de contato:			
Organização Acadêmica:	<input type="checkbox"/> Universidade <input type="checkbox"/> Centro Universitário <input type="checkbox"/> Faculdade		
Serviço a ser renovado:	<input type="checkbox"/> Radiodifusão Sonora	<input type="checkbox"/> em frequência modulada <input type="checkbox"/> em ondas curtas <input type="checkbox"/> em ondas médias <input type="checkbox"/> em ondas tropicais	
	<input type="checkbox"/> Radiodifusão de Sons e Imagens		
Canal ou frequência:			
Localidade de renovação:		UF:	
A localidade se encontra em faixa de fronteira?*	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	* A localidade se encontra em faixa de fronteira quando está situada, total ou parcialmente, na faixa interna de cento e cinquenta quilômetros da fronteira com outros países.	

010f8128-d0f0-4862-9bde-b42841126f94



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/010f8128-d0f0-4862-9bde-b42841126f94>

Eu, \_\_\_\_\_,  
inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, representante legal da  
pessoa jurídica mantenedora acima qualificada, juntamente com  
\_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob  
o nº \_\_\_\_\_, na qualidade de representante legal da  
Instituição de Educação Superior mantida, vimos solicitar a RENOVAÇÃO DA OUTORGA  
relativa ao serviço, localidade e UF acima descritos, subscrevendo, ainda, as  
declarações a seguir e encaminhando a documentação necessária para a renovação da  
outorga.

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARAMOS, para os devidos fins,  
que:

- (a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do MCTIC, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;
- (b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada;
- (c) a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;
- (d) a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado;
- (e) nenhum dos sócios ou dirigentes da mantenedora ou da mantida participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a renovação da concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;
- (f) nenhum dos dirigentes da mantenedora ou da mantida está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (g) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- (h) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;
- (i) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- (j) nenhum dos dirigentes e sócios da mantenedora ou da mantida foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos previstos nos art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h",



"i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 da Lei;;

(k) pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante da mantenedora pertence direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

(l) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e

(m) caso a outorga seja renovada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmamos este requerimento.

\_\_\_\_\_ Assinatura do  
representante legal da mantenedora

\_\_\_\_\_ Assinatura do  
representante legal da mantida

#### DOCUMENTOS DE RENOVAÇÃO DA OUTORGA

Para as Instituições de Educação Superior de Natureza Privada

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA RENOVAÇÃO	
DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA (MANTENEDORA)	(a) requerimento de renovação de outorga, corretamente preenchido e assinado em todas as páginas, com todas as declarações indicadas;
	(b) ato constitutivo ou estatuto social da Mantenedora e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente registrado no órgão competente, e, no caso das Fundações, aprovado pelo Ministério Público, contendo a finalidade de executar serviço de radiodifusão;



	<p>(c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira,</p>
	<p>vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;</p>
	<p><del>(d) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em</del></p>
	<p><del>conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de</del></p>
	<p><del>Responsabilidade Técnica – ART; (Revogado pela Portaria MCom nº 1.460, de 23 de novembro de 2020)</del></p>
	<p>(e) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;</p>
	<p>(f) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do</p>
	<p>Tempo de Serviço - FGTS;</p>
	<p>(g) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;</p>
	<p>(h) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais, à dívida ativa</p>
	<p>da União, expedida pela Receita Federal;</p>
	<p>(i) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de sede;</p>
	<p>(j) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede;</p>
	<p>(k) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por</p>
	<p>meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;</p>
	<p>(l) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro</p>



	<p>competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;</p> <p>(m) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação;</p> <p>(n) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data posterior à publicação do edital (apenas para as sociedades por ações e as empresas limitadas);</p> <p>(o) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrados no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas (apenas para as Fundações e Associações); e</p> <p>(p) ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual</p> <p>conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio (apenas para as sociedades por ações).</p>
DOCUMENTOS DA IES MANTIDA	<p>(a) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado; e</p> <p>(b) regimento interno ou estatuto, devidamente registrado, contendo a finalidade de executar serviços de radiodifusão.</p>
DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES DA MANTENEDORA E DA MANTIDA	<p>(a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento/casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.</p>

#### OBSERVAÇÕES

- Os documentos registrados em cartório ou em junta comercial devem conter, em local visível e de forma legível, a indicação dos dados de registro.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/010f8128-d0f0-4862-9bde-b42841126f94>

010f8128-d0f0-4862-9bde-b42841126f94

## ANEXO VI

## REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

Para as Fundações de Direito Privado

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		CEP da sede:	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço a ser renovado:	( ) Radiodifusão Sonora	( ) em frequência modulada ( ) em ondas curtas ( ) em ondas médias ( ) em ondas tropicais	
	( ) Radiodifusão de Sons e Imagens		
Canal ou frequência:			
Localidade de renovação:		UF:	
A localidade se encontra em faixa de fronteira?*	( ) Sim ( ) Não	* A localidade se encontra em faixa de fronteira quando está situada, total ou parcialmente, na faixa interna de cento e cinquenta quilômetros da fronteira com outros países.	

Eu, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a RENOVAÇÃO DA OUTORGA relativa ao serviço, localidade e UF acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação necessária para a renovação da outorga.

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do MCTIC, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/010f8128-d0f0-4862-9bde-b42841126f94>

010f8128-d0f0-4862-9bde-b42841126f94

- (b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada;
- (c) a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;
- (d) a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado;
- (e) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a renovação da concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;
- (f) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (g) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- (h) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;
- (i) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- (j) nenhum dos dirigentes e sócios da mantenedora ou da mantida foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos previstos nos art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 da Lei;
- (k) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e
- (l) caso a outorga seja renovada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.



Assinatura do  
representante legal

## DOCUMENTOS DE RENOVAÇÃO DA OUTORGA

Para as Fundações de Direito Privado

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA RENOVAÇÃO	
DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA	(a) requerimento de renovação de outorga, corretamente preenchido e assinado em todas as páginas, com todas as declarações indicadas;
	(b) estatuto social em vigor e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente
	registrado no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, aprovado pelo Ministério Público, contendo a finalidade de executar serviço de radiodifusão;
	(c) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;
	(d) convênio firmado com uma única IES, com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;
	(e) cópia do documento de identidade do representante da IES com a qual o convênio foi firmado;
	(f) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira,
	vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;
	<del>(g) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em</del>
	<del>conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de</del>

~~Responsabilidade Técnica – ART; (Revogado pela Portaria MCom nº 1.460, de 23 de novembro de 2020)~~



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/010f8128-d0f0-4862-9bde-b42841126f94>

010f8128-d0f0-4862-9bde-b42841126f94

	<p>(h) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;</p> <p>(i) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do</p>
	<p>Tempo de Serviço - FGTS;</p> <p>(j) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do FISTEL;</p> <p>(k) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais, à dívida ativa</p>
	<p>da União, expedida pela Receita Federal;</p> <p>(l) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de sede;</p> <p>(m) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede;</p>
	<p>(n) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;</p> <p>(o) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro</p>
	<p>competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; e</p> <p>(p) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação.</p>
DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES	<p>(a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento/casamento,</p>
	<p>certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.</p>

#### OBSERVAÇÕES

- Os documentos registrados em cartório devem conter, em local visível e de forma legível, a indicação dos dados de registro.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/010f8128-d0f0-4862-9bde-b42841126f94>

010f8128-d0f0-4862-9bde-b42841126f94

ANEXO VII

COMUNICAÇÃO DE ALTERAÇÃO DE QUADRO DIRETIVO / SOCIETÁRIO

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		CEP da sede:	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
A localidade se encontra em faixa de fronteira?*	( ) Sim ( ) Não	* A localidade se encontra em faixa de fronteira quando está situada, total ou parcialmente, na faixa interna de cento e cinquenta quilômetros da fronteira com outros países. As	
		entidades que prestem serviço de radiodifusão em faixa de fronteira devem obter o assentimento prévio do Conselho de Defesa Nacional, antes de registrar o ato com a alteração pretendida. Para tanto, devem apresentar este formulário,	
		juntamente com a minuta do ato, e deixar em branco os campos relacionados ao registro.	

Eu, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho comunicar a realização da alteração ( ) de Quadro Diretivo / ( ) de Composição Societária, registrada em\* \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, sob o nº \_\_\_\_\_, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação necessária para efetivação do cadastro.

\*Não preencher os dados de registro se a entidade estiver situada em faixa de fronteira.

Com vistas ao cadastro da alteração pleiteada, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade da concessão ou a permissão, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/010f8128-d0f0-4862-9bde-b42841126f94>

010f8128-d0f0-4862-9bde-b42841126f94

(b) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(c) nenhum dos dirigentes e sócios da mantenedora ou da mantida foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos previstos nos art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 da Lei; e

(d) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal.

Caso a pessoa jurídica acima qualificada seja uma sociedade por ações mantenedora de IES Privada, DECLARO ainda que:

(a) pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante da mantenedora pertence direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

\_\_\_\_\_ Assinatura do  
representante legal

#### DETALHAMENTO DE ALTERAÇÃO DO QUADRO DIRETIVO / SOCIETÁRIO

(Preencher APENAS quando houver alteração do quadro correspondente)

QUADRO SOCIETÁRIO ANTERIOR		
NOME	COSTAS/AÇÕES	VALOR

NOVO QUADRO SOCIETÁRIO		
NOME	COSTAS/AÇÕES	VALOR

QUADRO DIRETIVO ANTERIOR		
NOME	CARGO/FUNÇÃO	CPF

QUADRO DIRETIVO ANTERIOR		
NOME	CARGO/FUNÇÃO	CPF



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/010f8128-d0f0-4862-9bde-b42841126f94>

010f8128-d0f0-4862-9bde-b42841126f94

DOCUMENTOS DE ALTERAÇÃO DO QUADRO DIRETIVO / SOCIETÁRIO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA ALTERAÇÃO	
DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA	(a) este formulário, corretamente preenchido e assinado em todas as páginas, com todas as declarações indicadas acima;
	(b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro
	competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;
	(c) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrados no Cartório de
	Registro Civil das Pessoas Jurídicas (apenas para as Fundações e Associações);
DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES	(d) ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio (apenas para as sociedades
	por ações); e (e) alteração do contrato social para inclusão/exclusão de sócio devidamente registrado na junta comercial (apenas para as sociedades limitadas).
DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES	(a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento/casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.

OBSERVAÇÕES

- Os documentos registrados em cartório ou na junta comercial devem conter, em local visível e de forma legível, a indicação dos dados de registro.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/010f8128-d0f0-4862-9bde-b42841126f94>

010f8128-d0f0-4862-9bde-b42841126f94

ANEXO VIII

COMUNICAÇÃO DE ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA E CONTRATUAL

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		CEP da sede:	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
A localidade se encontra em faixa de fronteira?*	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	* A localidade se encontra em faixa de fronteira quando está situada, total ou parcialmente, na faixa interna de cento e cinquenta quilômetros da fronteira com outros países. As entidades que prestem serviço de radiodifusão em faixa de	
		fronteira devem obter o assentimento prévio do Conselho de Defesa Nacional, antes de registrar o ato com a alteração pretendida. Para tanto, devem apresentar este formulário,	
		juntamente com a minuta do ato, e deixar em branco os campos relacionados ao registro.	

Eu, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho comunicar a realização da alteração  Estatutária /  Contratual, registrada em\* \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, sob o nº \_\_\_\_\_, encaminhando, ainda, a cópia do estatuto/contrato social consolidado.

\*Não preencher os dados de registro se a entidade estiver situada em faixa de fronteira.

A alteração realizada consiste:

na modificação dos seguintes artigos/cláusulas

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/010f8128-d0f0-4862-9bde-b42841126f94>

010f8128-d0f0-4862-9bde-b42841126f94

( ) no acréscimo dos seguintes artigos/cláusulas

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ e/ou

( ) na supressão dos seguintes artigos/cláusulas

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_ Assinatura do  
representante legal

#### DOCUMENTOS DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO / CONTRATO SOCIAL

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA ALTERAÇÃO	
DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA	(a) este formulário, corretamente preenchido e assinado em todas as páginas; (b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (c) prova de que a alteração estatutária foi aprovada pelo Ministério Público (no caso das Fundações); e (d) cópia do estatuto ou contrato social consolidado, devidamente registrado no órgão competente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/010f8128-d0f0-4862-9bde-b42841126f94>

010f8128-d0f0-4862-9bde-b42841126f94

## ANEXO IX

## REQUERIMENTO DE TRANSFERÊNCIA DE OUTORGA

Para as Pessoas Jurídicas de Direito Público (Entes Federativos, Fundações Públicas e Instituições de Educação Superior Públicas)

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE CEDENTE			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		CEP da sede:	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço executado:	( ) Radiodifusão Sonora	( ) em frequência modulada ( ) em ondas curtas ( ) em ondas médias ( ) em ondas tropicais	
	( ) Radiodifusão de Sons e Imagens		
Canal ou frequência:			
Localidade de execução do serviço:		UF:	
A localidade se encontra em faixa de fronteira?*	( ) Sim ( ) Não	* A localidade se encontra em faixa de fronteira quando está situada, total ou parcialmente, na faixa interna de cento e cinquenta quilômetros da fronteira com outros países.	
Data de expedição do certificado de licença definitiva:	___/___/___	* O pedido de transferência só será avaliado se o certificado de licença definitiva tiver sido expedido há mais de cinco anos.	

Eu, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar autorização desse MCTIC para realizar a TRANSFERÊNCIA da concessão/permissão relativa ao serviço, localidade e UF acima descritos à pessoa jurídica cessionária abaixo identificada, encaminhando, ainda, a documentação necessária para efetivação do ato.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/010f8128-d0f0-4862-9bde-b42841126f94>

010f8128-d0f0-4862-9bde-b42841126f94

\_\_\_\_\_ Assinatura do representante legal da cedente

#### IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE CESSIONÁRIA

Para as Pessoas Jurídicas de Direito Público (Entes Federativos, Fundações Públicas e Instituições de Educação Superior Públicas)

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE CESSIONÁRIA			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		CEP da sede:	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			

Com vistas à autorização para efetivar a operação solicitada, eu, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, representante legal da entidade cessionária acima qualificada, DECLARO, para os devidos fins, que:

- (a) a cessionária não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a transferência da outorga;
- (b) nenhum dos sócios ou dirigentes da cessionária participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade da concessão ou permissão, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;
- (c) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (d) a cessionária não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão onde se pretende obter a transferência;
- (e) a cessionária possui boa situação financeira e recursos para o empreendimento pleiteado;
- (f) a cessionária não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- (g) a cessionária cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;
- (h) a cessionária não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- (i) a cessionária autoriza o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade estiver situada na faixa de fronteira;



(j) nenhum dos dirigentes e sócios da mantenedora ou da mantida foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos previstos nos art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 da Lei;

(k) a cessionária tem ciência de que a transferência da concessão ou da permissão se dará em observância aos prazos e às condições estabelecidas originalmente e só poderá ser efetivada se atender às exigências constantes do art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963;

(l) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal;

(m) a entidade integrará, se for solicitada, a rede nacional de comunicação pública gerida pela Empresa Brasil de Comunicação, quando não houver, na localidade, outra entidade que integre a rede por meio da execução dos serviços de radiodifusão educativa;

(n) a entidade cessionária se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos; e

(o) a estação de radiodifusão não será utilizada para fazer propaganda política ou difundir opiniões favoráveis ou contrárias a qualquer partido político, seus órgãos, representantes ou candidatos, ressalvado o disposto na legislação eleitoral.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

\_\_\_\_\_ Assinatura do representante legal  
da cessionária

ASSINATURA DOS SÓCIOS / DIRIGENTES DA CEDENTE E DA CESSIONÁRIA

Para as Pessoas Jurídicas de Direito Público (Entes Federativos, Fundações Públicas e Instituições de Educação Superior Públicas)

Estamos de acordo com a efetivação da operação de transferência da outorga.



IDENTIFICAÇÃO DE TODOS OS SÓCIOS/DIRIGENTES DA ENTIDADE CEDENTE			
NOME	CARGO/FUNÇÃO	CPF	ASSINATURA

IDENTIFICAÇÃO DE TODOS OS SÓCIOS/DIRIGENTES DA ENTIDADE CESSIONÁRIA			
NOME	CARGO/FUNÇÃO	CPF	ASSINATURA

#### DOCUMENTOS PARA TRANSFERÊNCIA DA OUTORGA

Para as Pessoas Jurídicas de Direito Público (Entes Federativos, Fundações Públicas e Instituições de Educação Superior Públicas)

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA TRANSFERÊNCIA	
DOCUMENTOS DA CEDENTE	(a) este requerimento de transferência de outorga, corretamente preenchido e assinado em todas as páginas, com todas as declarações indicadas, assinado pela cedente e cessionária;
	(b) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
	(c) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais, à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;
	(d) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de sede;
	(e) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede;
	(f) prova de regularidade com o FISTEL;
	(g) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e
DOCUMENTOS DA CESSIONÁRIA	(h) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.
	(a) ato constitutivo ou Estatuto Social, e suas alterações, registrado ou arquivado no órgão competente e aprovado pelo Ministério Público, quando for o caso, constando, dentre seus



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/010f8128-d0f0-4862-9bde-b42841126f94>

010f8128-d0f0-4862-9bde-b42841126f94

	objetivos, a execução de serviços de radiodifusão, e, para as sociedades
	por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;
	(b) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado no Cartório de
	Registro Civil das Pessoas Jurídicas (apenas para as fundações);
	(c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira,
	vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;
	(d) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
	(e) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais, à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;
	(f) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de sede;
	(g) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede;
	(h) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do
	Tempo de Serviço - FGTS;
	(i) prova de regularidade com o FISTEL, se já for outorgada;
	(j) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por
	meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e
	(k) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro
	competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, se for o caso.



DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES DA CESSIONÁRIA	(a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento/casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.
--	---

#### OBSERVAÇÕES

- Os documentos registrados em cartório ou em junta comercial devem conter, em local visível e de forma legível, a indicação dos dados de registro.

- Quando a transferência de outorga se der em localidade situada total ou parcialmente em faixa de fronteira, será necessário obter o assentimento prévio do Conselho de Segurança Nacional.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/010f8128-d0f0-4862-9bde-b42841126f94>

010f8128-d0f0-4862-9bde-b42841126f94

## ANEXO X

## REQUERIMENTO DE TRANSFERÊNCIA DE OUTORGA

Para quando a cedente for Instituição de Educação Superior de Natureza Privada e a cessionária for Pessoa Jurídica de Direito Público ou outra Instituição de Educação Superior de Natureza Privada

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE CEDENTE (MANTENEDORA)			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		CEP da sede:	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE CEDENTE (IES MANTIDA)			
Nome da IES:			
Endereço da sede/campus:		CEP:	
E-mail de contato:			
Organização acadêmica:	<input type="checkbox"/> Universidade		
	<input type="checkbox"/> Centro Universitário		
	<input type="checkbox"/> Faculdade		
Serviço executado:	<input type="checkbox"/> Radiodifusão Sonora	<input type="checkbox"/> em frequência modulada <input type="checkbox"/> em ondas curtas <input type="checkbox"/> em ondas médias <input type="checkbox"/> em ondas tropicais	
	<input type="checkbox"/> Radiodifusão de Sons e Imagens		
Canal ou frequência:			
Localidade de execução do serviço:		UF:	
A localidade se encontra em faixa de fronteira?*	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	* A localidade se encontra em faixa de fronteira quando está situada, total ou parcialmente, na faixa interna de cento	

010f8128-d0f0-4862-9bde-b42841126f94



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/010f8128-d0f0-4862-9bde-b42841126f94>

		e cinquenta quilômetros da fronteira com outros países.	
Data de expedição do certificado de licença definitiva:	____/____/____	* O pedido de transferência só será avaliado se o certificado de licença definitiva tiver sido expedido há mais de cinco anos.	

Eu, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, representante legal da pessoa jurídica mantenedora acima qualificada, juntamente com \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, na qualidade de representante legal da Instituição de Educação Superior mantida, vimos solicitar autorização desse MCTIC para realizar a TRANSFERÊNCIA da concessão/permissão relativa ao serviço, localidade e UF acima descritos à pessoa jurídica cessionária abaixo identificada, encaminhando, ainda, a documentação necessária para efetivação do ato.

\_\_\_\_\_ tura do representante legal da entidade cedente mantenedora

Assinatura do representante legal da instituição cedente mantida

#### IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE CESSIONÁRIA

Para quando a cedente for Instituição de Educação Superior de Natureza Privada e a cessionária for Pessoa Jurídica de Direito Público ou outra Instituição de Educação Superior de Natureza Privada

IDENTIFICAÇÃO PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU DA MANTENEDORA CESSIONÁRIA			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		CEP da sede:	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
IDENTIFICAÇÃO DA IES MANTIDA (Se for o caso)			
Nome da IES:			
Endereço da sede/campus:		CEP:	
E-mail de contato:			
Organização acadêmica:	( ) Universidade ( ) Centro Universitário ( ) Faculdade		



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/010f8128-d0f0-4862-9bde-b42841126f94>

010f8128-d0f0-4862-9bde-b42841126f94

Com vistas à autorização para efetivar a operação solicitada, eu, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, representante legal da pessoa jurídica cessionária acima qualificada, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) a cessionária não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a transferência da outorga;

(b) nenhum dos sócios ou dirigentes da cessionária participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade da concessão ou permissão, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(c) nenhum dos dirigentes da cessionária está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(d) a cessionária não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão onde se pretende obter a transferência;

(e) a cessionária possui boa situação financeira e recursos para o empreendimento pleiteado;

(f) a cessionária não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(g) a cessionária cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

(h) a cessionária não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(i) a cessionária autoriza o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade estiver situada na faixa de fronteira;

(j) nenhum dos dirigentes e sócios da mantenedora ou da mantida foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos previstos nos art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 da Lei;

(k) a cessionária tem ciência de que a transferência da concessão ou da permissão se dará em observância aos prazos e às condições estabelecidas originalmente e só poderá ser efetivada se atender às exigências constantes do art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963;

(l) pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante da entidade pertence direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;



(m) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e

(n) a entidade cessionária se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

\_\_\_\_\_ Assinatura do representante legal da entidade cessionária

De acordo,

\_\_\_\_\_ Assinatura do representante legal da instituição de educação superior mantida (quando for o caso)

#### ASSINATURA DOS SÓCIOS / DIRIGENTES DA CEDENTE E DA CESSIONÁRIA

Para quando a cedente for Instituição de Educação Superior de Natureza Privada e a cessionária for Pessoa Jurídica de Direito Público ou outra Instituição de Educação Superior de Natureza Privada

Estamos de acordo com a efetivação da operação de transferência da outorga.

IDENTIFICAÇÃO DE TODOS OS SÓCIOS/DIRIGENTES DA ENTIDADE CEDENTE			
NOME	CARGO/FUNÇÃO	CPF	ASSINATURA

IDENTIFICAÇÃO DE TODOS OS SÓCIOS/DIRIGENTES DA ENTIDADE CEDENTE			
NOME	CARGO/FUNÇÃO	CPF	ASSINATURA

#### DOCUMENTOS PARA TRANSFERÊNCIA DA OUTORGA



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/010f8128-d0f0-4862-9bde-b42841126f94>

010f8128-d0f0-4862-9bde-b42841126f94

Para quando a cedente for Instituição de Educação Superior de Natureza Privada e a cessionária for Pessoa Jurídica de Direito Público ou outra Instituição de Educação Superior de Natureza Privada

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA TRANSFERÊNCIA	
DOCUMENTOS DA CEDENTE	(a) este requerimento de transferência de outorga, corretamente preenchido e assinado em todas as páginas, com todas as declarações indicadas, assinado pela cedente e cessionária;
	(b) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
	(c) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais, à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;
	(d) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de sede;
	(e) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede;
	(f) prova de regularidade com o FISTEL;
	(g) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do
	Tempo de Serviço - FGTS; e  (h) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.
DOCUMENTOS DA CESSIONÁRIA	(a) ato constitutivo ou Estatuto Social, e suas alterações, registrado ou arquivado no órgão competente e aprovado pelo Ministério Público, quando for o caso, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão, e, para as sociedades
	por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;
	(b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou

010f8128-d0f0-4862-9bde-b42841126f94



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/010f8128-d0f0-4862-9bde-b42841126f94>

<p>balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em</p>
<p>que deverá apresentar seu balanço de abertura;</p> <p>(c) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;</p> <p>(d) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais, à dívida ativa</p>
<p>da União, expedida pela Receita Federal;</p> <p>(e) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de sede;</p> <p>(f) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede;</p> <p>(g) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do</p>
<p>Tempo de Serviço - FGTS;</p> <p>(h) prova de regularidade com o FISTEL, se já for outorgada;</p> <p>(i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por</p>
<p>meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;</p> <p>(j) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro</p>
<p>competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária (apenas para as sociedades limitadas ou por ações);</p> <p>(k) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo</p>
<p>distribuidor da sede da pessoa jurídica (apenas para as sociedades limitadas e por ações);</p> <p>(l) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado no Cartório de</p>
<p>Registro Civil das Pessoas Jurídicas (apenas para as Fundações e Associações); e</p>



	<p>(m) ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual</p>
	<p>conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio (apenas para as sociedades por ações).</p> <p>Caso a cessionária seja uma IES na condição de mantida, ainda deverá apresentar:</p>
	<p>(a) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado; e</p> <p>(b) regimento interno ou estatuto, devidamente registrado, contendo a finalidade de executar serviços de radiodifusão.</p>
<p>DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES DA CESSIONÁRIA</p>	<p>(a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento/casamento,</p> <p>certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.</p>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/010f8128-d0f0-4862-9bde-b42841126f94>

010f8128-d0f0-4862-9bde-b42841126f94

## ANEXO XI

## REQUERIMENTO DE TRANSFERÊNCIA DE OUTORGA

Para quando a cedente for Fundação de Direito Privado e a cessionária for Pessoa Jurídica de Direito Público, Instituição de Educação Superior de Natureza Privada, ou outra Fundação de Direito Privado

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE CEDENTE			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		CEP da sede:	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço executado:	( ) Radiodifusão Sonora	( ) em frequência modulada ( ) em ondas curtas ( ) em ondas médias ( ) em ondas tropicais	
	( ) Radiodifusão de Sons e Imagens		
Canal ou frequência:			
Localidade de execução do serviço:		UF:	
A localidade se encontra em faixa de fronteira?*	( ) Sim ( ) Não	* A localidade se encontra em faixa de fronteira quando está situada, total ou parcialmente, na faixa interna de cento e cinquenta quilômetros da fronteira com outros países.	
Data de expedição do certificado de licença definitiva:	____/____/____	* O pedido de transferência só será avaliado se o certificado de licença definitiva tiver sido expedido há mais de cinco anos.	

Eu, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar autorização desse MCTIC para realizar a TRANSFERÊNCIA da concessão/permissão relativa ao serviço, localidade e UF acima descritos à pessoa jurídica cessionária abaixo identificada, encaminhando, ainda, a documentação necessária para efetivação do ato.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/010f8128-d0f0-4862-9bde-b42841126f94>

010f8128-d0f0-4862-9bde-b42841126f94

\_\_\_\_\_ Assinatura do  
representante legal da cedente

#### IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE CESSIONÁRIA

Para quando a cedente for Fundação de Direito Privado e a cessionária for Pessoa Jurídica de Direito Público, Instituição de Educação Superior de Natureza Privada, ou outra Fundação de Direito Privado

IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO, DA MANTENEDORA, OU DA FUNDAÇÃO DE DIREITO PRIVADO CESSIONÁRIA			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		CEP da sede:	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR MANTIDA (Se for o caso)			
Nome da IES:			
Endereço da sede/campus:		CEP:	
E-mail de contato:			
Organização acadêmica:	( ) Universidade ( ) Centro Universitário ( ) Faculdade		

Com vistas à autorização para efetivar a operação solicitada, eu,

\_\_\_\_\_, inscrito no  
CPF sob o nº \_\_\_\_\_, representante legal da entidade  
cessionária acima qualificada, DECLARO, para os devidos fins, que:

- (a) a cessionária não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a transferência da outorga;
- (b) nenhum dos sócios ou dirigentes da cessionária participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade da concessão ou permissão, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;
- (c) nenhum dos dirigentes da cessionária está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (d) a cessionária não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão onde se pretende obter a transferência;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/010f8128-d0f0-4862-9bde-b42841126f94>

010f8128-d0f0-4862-9bde-b42841126f94

(e) a cessionária possui boa situação financeira e recursos para o empreendimento pleiteado;

(f) a cessionária não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(g) a cessionária cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

(h) a cessionária não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(i) a cessionária autoriza o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade estiver situada na faixa de fronteira;

(j) nenhum dos dirigentes e sócios da mantenedora ou da mantida foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos previstos nos art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 da Lei;

(k) a cessionária tem ciência de que a transferência da concessão ou da permissão se dará em observância aos prazos e às condições estabelecidas originalmente e só poderá ser efetivada se atender às exigências constantes do art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963;

(l) pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante da entidade pertence direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

(m) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e

(n) a entidade cessionária se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

\_\_\_\_\_ Assinatura do  
representante legal da cessionária



## ASSINATURA DOS SÓCIOS / DIRIGENTES DA CEDENTE E DA CESSIONÁRIA

Para quando a cedente for Fundação de Direito Privado e a cessionária for Pessoa Jurídica de Direito Público, Instituição de Educação Superior de Natureza Privada, ou outra Fundação de Direito Privado

Estamos de acordo com a efetivação da operação de transferência da outorga.

IDENTIFICAÇÃO DE TODOS OS SÓCIOS/DIRIGENTES DA ENTIDADE CEDENTE			
NOME	CARGO/FUNÇÃO	CPF	ASSINATURA

IDENTIFICAÇÃO DE TODOS OS SÓCIOS/DIRIGENTES DA ENTIDADE CESSIONÁRIA			
NOME	CARGO/FUNÇÃO	CPF	ASSINATURA

## DOCUMENTOS PARA TRANSFERÊNCIA DA OUTORGA

Para quando a cedente for Fundação de Direito Privado e a cessionária for Pessoa Jurídica de Direito Público, Instituição de Educação Superior de Natureza Privada, ou outra Fundação de Direito Privado

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA TRANSFERÊNCIA	
DOCUMENTOS DA CEDENTE	(a) este requerimento de transferência de outorga, corretamente preenchido e assinado em todas as páginas, com todas as declarações indicadas, assinado pela cedente e cessionária;
	(b) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
	(c) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais, à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;
	(d) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de sede;
	(e) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede;
	(f) prova de regularidade com o FISTEL;
	(g) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e
	(h) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por



	<p>meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.</p>
	<p>(e) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais, à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;</p>
	<p>(f) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de sede;</p>
DOCUMENTOS DA CESSIONÁRIA	<p>(a) ato constitutivo ou Estatuto Social, e suas alterações, registrado ou arquivado no órgão competente e aprovado pelo Ministério Público, quando for o caso, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão, e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de</p>
	<p>acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;</p>
	<p>(b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a</p>
	<p>entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;</p>
	<p>(c) cópia do documento de identidade do representante legal da IES com a qual o</p>
	<p>convênio foi firmado;</p>
	<p>(d) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;</p>
	<p>(g) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede;</p>
	<p>(h) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do</p>
	<p>Tempo de Serviço - FGTS;</p> <p>(i) prova de regularidade com o FISTEL, se já for outorgada;</p> <p>(j) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por</p>

010f8128-d0f0-4862-9bde-b42841126f94



	<p>meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;</p> <p>(k) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro</p>
	<p>competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;</p> <p>(l) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo</p>
	<p>distribuidor da sede da pessoa jurídica (apenas para as sociedades limitadas e por ações);</p> <p>(m) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado no Cartório de</p>
	<p>Registro Civil das Pessoas Jurídicas (apenas para as Associações mantenedoras e Instituições de Educação Superior e Fundações);</p>
	<p>(n) ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio (apenas para as sociedades por ações); e</p> <p>(o) convênio firmado com uma única IES, com sede ou campus no Estado em que</p>
	<p>será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados</p>
	<p>exclusivamente para a educação (apenas para as cessionárias de direito privado que não sejam mantenedoras de IES).</p> <p>Caso a cessionária seja uma IES na condição de mantida, ainda deverá apresentar:</p> <p>(a) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado; e</p>
	<p>(b) regimento interno ou estatuto, devidamente registrado, contendo a finalidade de executar serviços de radiodifusão.</p>
DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES DA CESSIONÁRIA	<p>(a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento/casamento,</p>
	<p>certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.</p>

010f8128-d0f0-4862-9bde-b42841126f94



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/010f8128-d0f0-4862-9bde-b42841126f94>

## OBSERVAÇÕES

- Os documentos registrados em cartório ou em junta comercial devem conter, em local visível e de forma legível, a indicação dos dados de registro.
- Quando a transferência de outorga for realizada para pessoa jurídica de direito público, deverá ser apresentada toda a documentação da cedente e as alíneas (a), (b), (d), (e), (f), (g), (h), (i), (j), (k) e (m) da documentação da cessionária, bem como a prova de maioria e nacionalidade dos dirigentes.
- Quando a transferência de outorga for realizada para entidade mantenedora de IES, deverá ser apresentada toda a documentação da cedente e da cessionária e também os documentos da cessionária mantida, bem como a prova de maioria e nacionalidade dos dirigentes.
- Quando a transferência de outorga se der em localidade situada total ou parcialmente em faixa de fronteira, será necessário obter o assentimento prévio do Conselho de Segurança Nacional.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/010f8128-d0f0-4862-9bde-b42841126f94>

010f8128-d0f0-4862-9bde-b42841126f94

# MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Outorgas

Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

## NOTA TÉCNICA Nº 9278/2021/SEI-MCOM

Referência: **Processo nº 53900.000120/2016-03 apenso/relacionado ao Processo nº 53900.055813/2015-44.**

Assunto: **Publicação de Ato de Outorga de Serviço de Radiodifusão com fins exclusivamente Educativos - Exigência Jurídica.**

### SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de publicação de ato da outorga deferida à FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RÁDIO E TV EDUCATIVA, CNPJ 11.056.855/0001-50, vencedora do processo de seleção pública, objeto do Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC, publicado no Diário Oficial da União de 26 de outubro de 2015, em conformidade com a Portaria nº 4.335, de 17 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2015 c/c a Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no DOU de 21 de junho de 2018, para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Itajaí/SC**, por meio do canal 207E, segundo o Edital nº 13/2021/SEI-MCOM, de 9 de abril de 2021, publicado no Diário Oficial da União de 20 de abril de 2021.

### ANÁLISE

2. Primeiramente, cumpre destacar que, após instrução do feito, esta Coordenação, área responsável pela análise dos pedidos de outorga dos serviços de radiodifusão, com fins exclusivamente educativos, concluiu pelo deferimento do pleito com vistas ao encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica para manifestação sobre a regularidade jurídico-formal do processo, conforme Nota Técnica nº 7622/2021/SEI-MCOM (SEI nº 7645221).

3. Na análise realizada pela Consultoria Jurídica - CONJUR, no entanto, conforme Nota Conjur nº 309/2021 (SEI nº 7926432), verificou-se a necessidade de esclarecimentos a respeito da instrução processual, pois, a CONJUR recomendou as seguintes diligências:

Itens 4-6: no "Acordo de Mútua Cooperação" acostado ao doc. SEI 7279823, não se constata, a definição das obrigações das partes durante a vigência do instrumento, embora exigido pela legislação regente, nem a comprovação de que se trata de instituição de ensino credenciada pelo Ministério da Educação. Entende-se necessário a expressa manifestação da área técnica acerca do citado documento, especialmente quanto à observância dos requisitos definidos pelo art. 16, §5º, da Portaria nº 3.238/2018 e à regularidade da faculdade junto ao MEC. Ainda, imperiosa a demonstração de existência de campus no Estado de Santa Catarina;

Itens 7-10: a nova redação do art. 31-A do Decreto nº 52795/63 (pelo Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020) prevê a aprovação da licença de funcionamento após a concessão da outorga, porém a Portaria que rege o procedimento específico das seleções de rádios educativas exige a aprovação dos locais e dos equipamentos por este Ministério. Desta feita, entende-se que a alteração normativa citada não tenha afastado a obrigatoriedade da análise técnica definida na Portaria nº 3.238/2018, devendo-se levar em consideração, inclusive, que a licença de funcionamento será concedida pela Anatel. Assim, as conclusões técnicas aferidas nos atos anteriores que aprovaram o local de instalação da estação e a especificação dos equipamentos deveriam ser devidamente ratificadas pela Secretaria;

Item 11 recomenda-se que seja apresentada a certidão simplificada atualizada com o histórico dos registros dos atos constitutivos da Fundação interessada.

4. No que concerne à obrigatoriedade da prévia análise técnica para aprovação dos locais e dos equipamentos, cumpre informar que esta foi retirada pela Portaria nº 1.460/SEI-MCOM (SEI nº 7952286), de 23 de novembro de 2020, que altera e revoga portarias, em decorrência da publicação do Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020, de modo que a Portaria nº 3.238/2018 passou a vigorar da forma consolidada quanto a tais mudanças com artigos acrescidos e revogados, conforme demonstra o Anexo (SEI nº 7952292).

5. Relativamente ao convênio da entidade, identificamos que as referidas obrigações se encontravam de forma implícita na cláusula segunda. No entanto, para não restar dúvida, essa diligência (bem como a relativa à atualização da certidão simplificada e ao registro da IES perante o MEC) da Conjur será atendida fazendo-se solicitação de especificação à entidade.

6. Desta forma, cumpre cientificar a proponente da necessidade de juntada das seguintes documentações:

- a) certidão simplificada atualizada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;
- b) convênio firmado com uma única instituição de educação superior, com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação, **contendo de forma clara e expressa as especificações referentes às obrigações das partes;**
- c) comprovante de regularidade da faculdade conveniada junto ao MEC;
- d) comprovante de existência de campus no Estado de Santa Catarina.

7. Por fim, informamos que, nos termos do parágrafo único do art. 47 da Portaria nº 3.238/2018, que também rege o certame, **a não obtenção de acesso ou credenciamento no SEI, bem como eventual problema na transmissão ou recepção de documentos e informações, não imputáveis à falha do referido sistema, não servirão de escusa para o descumprimento das obrigações e prazos legais.** Ainda, nos termos da Portaria que trata do funcionamento do Processo Eletrônico nesta Pasta



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/010f8128-d0f0-4862-9bde-b42841126f94>

010f8128-d0f0-4862-9bde-b42841126f94

(Portaria nº 3399/2018, publicada em 09/07/2018), **as comunicações serão efetuadas por meio eletrônico** e serão consideradas recebidas para todos os efeitos nos procedimentos em trâmite no âmbito deste Ministério, sendo de **exclusiva responsabilidade do Usuário a consulta periódica do e-mail cadastrado e a atualização dos seus dados cadastrais no Ministério** (art. 20 caput e incisos I e VII e parágrafo único §1º; e art. 27).

## CONCLUSÃO

8. Diante do exposto, opinamos que seja encaminhado à entidade cópia da presente Nota Técnica, por meio de ofício, concedendo a prorrogação do prazo de 30 (trinta) dias, para que apresente a documentação acima listada (item 6), contados da data do seu recebimento, sob pena de indeferimento do pleito.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Weronica de Jesus Leite, Chefe da Divisão de Outorgas de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal**, em 05/08/2021, às 15:11 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal**, em 05/08/2021, às 15:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **7952259** e o código CRC **F15C7010**.

### Minutas e Anexos

Anexos SEI nº 7952286 e nº 7952292.

Referência: Processo nº 53900.000120/2016-03

SEI nº 7952259



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/010f8128-d0f0-4862-9bde-b42841126f94>

010f8128-d0f0-4862-9bde-b42841126f94



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Radiodifusão  
Departamento de Outorga e Pós-Outorga  
Coordenação-Geral de Outorgas  
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

OFÍCIO Nº 16367/2021/MCOM

Ao(À) Senhor(a)  
Representante Legal da Fundação Brito Júnior de Rádio e TV Educativa - SP  
CNPJ: 11.056.855/0001-50

Assunto: **Processo de Seleção para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Itajaí/SC - Processo nº 53900.000120/2016-03, apenso/relacionado ao Processo nº 53900.055813/2015-44 - Edital nº 78/2015.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a), cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 9278/2021/SEI-MCOM (SEI Nº 7952259)** desta Secretaria, que trata de **pendências** encontradas nos autos.
2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena de adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.
3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal**, em 05/08/2021, às 15:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **7952261** e o código CRC **A7D199AE**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 16367/2021/MCOM - Processo nº 53900.000120/2016-03 - Nº SEI: 7952261



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/010f8128-d0f0-4862-9bde-b42841126f94>

010f8128-d0f0-4862-9bde-b42841126f94

**Data de Envio:**

11/08/2021 14:35:59

**De:**

MCOM/Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal <corec@mctic.gov.br>

**Para:**

brito@fmintegracao.com.br  
98antoniobrito@gmail.com  
fmintegracao26@gmail.com  
maryahsanches@gmail.com

**Assunto:**

ENVIO DE CORRESPONDÊNCIA OFICIAL - MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

**Mensagem:**

Prezado(a), Senhor (a)

Ref: 53900.000120/2016-03

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,  
Secretaria de Radiodifusão  
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

**Anexos:**

Oficio\_7952261.html  
Portaria\_7952286\_Portaria\_MCom\_n\_1.460\_de\_23.11.2020\_DOU\_de\_26.11.2020\_Altera\_e\_revo....pdf  
Portaria\_7952292\_Portaria\_MCTIC\_n\_3.238\_de\_20.06.2018\_DOU\_em\_21.06.2018\_Consolidada\_....pdf  
Nota\_Tecnica\_7952259.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/010f8128-d0f0-4862-9bde-b42841126f94>

010f8128-d0f0-4862-9bde-b42841126f94

# MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Outorgas

Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

## NOTA TÉCNICA Nº 11074/2021/SEI-MCOM

Referência: **Processo nº 53900.000120/2016-03 apenso/relacionado ao Processo nº 53900.055813/2015-44.**

Assunto: **Publicação de Ato de Outorga de Serviço de Radiodifusão com fins exclusivamente Educativos - Exigência Jurídica. Prorrogação de prazo.**

### SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de publicação de ato da outorga deferida à FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RÁDIO E TV EDUCATIVA, CNPJ 11.056.855/0001-50, vencedora do processo de seleção pública, objeto do Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC, publicado no Diário Oficial da União de 26 de outubro de 2015, em conformidade com a Portaria nº 4.335, de 17 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2015 c/c a Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no DOU de 21 de junho de 2018, para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Itajaí/SC**, por meio do canal 207E, segundo o Edital nº 13/2021/SEI-MCOM, de 9 de abril de 2021, publicado no Diário Oficial da União de 20 de abril de 2021.

### ANÁLISE

2. Primeiramente, reiterando o disposto na NOTA TÉCNICA Nº 9278/2021/SEI-MCOM (SEI Nº 7952259), foi concedido prazo à entidade para manifestação sobre pendências encontradas nos autos (prazo de 30 dias contados de 11/08/2021).

3. Tempestivamente, em 10/09/2021, a entidade se manifestou, solicitando prorrogação de prazo (Petição SEI N. 8100361), apresentando motivação de caso fortuito/força maior, no sentido de que não se trata de inércia da entidade interessada, mas compete à outra entidade (conveniada) a assinatura de convênio e esta conta com quadro restrito de funcionários em razão da pandemia e não houve prazo hábil para digitalização do termo de convênio firmado devidamente assinado pelo diretor da entidade.

4. Por fim, informamos que, nos termos do parágrafo único do art. 47 da Portaria nº 3.238/2018, que também rege o certame, **a não obtenção de acesso ou credenciamento no SEI, bem como eventual problema na transmissão ou recepção de dados, documentos e informações, não imputáveis à falha do referido sistema, não servirão de escusa para o descumprimento de obrigações e prazos legais.** Ainda, nos termos da Portaria que trata do funcionamento do Processo Eletrônico nesta Pasta (Portaria nº 3399/2018, publicada em 09/07/2018), **as comunicações serão efetuadas por meio eletrônico** e serão consideradas recebidas para todos os efeitos nos procedimentos em trâmite no âmbito deste Ministério, sendo de **exclusiva responsabilidade do Usuário a consulta periódica do e-mail cadastrado e a atualização dos seus dados cadastrais no Ministério** (art. 20 caput e incisos I e VII e parágrafo único §1º; e art. 27).

### CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opinamos que seja encaminhado à entidade cópia da presente Nota Técnica, por meio de ofício, **concedendo a prorrogação do prazo de 30 (trinta) dias**, para que apresente a documentação referente à NOTA TÉCNICA Nº 9278/2021/SEI-MCOM (SEI Nº 7952259), contados da data do seu recebimento, sob pena de indeferimento do pleito.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio, Analista Técnico-Administrativo**, em 14/09/2021, às 12:51 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal**, em 14/09/2021, às 18:02 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **8103615** e o código CRC **EA28805D**.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/010f8128-d0f0-4862-9bde-b42841126f94>

010f8128-d0f0-4862-9bde-b42841126f94

**Minutas e Anexos**

Não possui.

---

Referência: Processo nº 53900.000120/2016-03

SEI nº 8103615

010f8128-d0f0-4862-9bde-b42841126f94



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/010f8128-d0f0-4862-9bde-b42841126f94>



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Radiodifusão  
Departamento de Outorga e Pós-Outorga  
Coordenação-Geral de Outorgas  
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

OFÍCIO Nº 19588/2021/MCOM

Ao(À) Senhor(a)  
Representante Legal da Fundação Brito Júnior de Rádio e TV Educativa - SP  
CNPJ: 11.056.855/0001-50

Assunto: **Processo de Seleção para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Itajaí/SC - Processo nº 53900.000120/2016-03, apenso/relacionado ao Processo nº 53900.055813/2015-44 - Edital nº 78/2015.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a), cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 11074/2021/SEI-MCOM (SEI Nº8103615)** desta Secretaria, que trata de prorrogação de prazo relativo a **pendências** encontradas nos autos.
2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena de adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.
3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal**, em 14/09/2021, às 18:02 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **8103616** e o código CRC **C72481D9**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 19588/2021/MCOM - Processo nº 53900.000120/2016-03 - Nº SEI: 8103616



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/010f8128-d0f0-4862-9bde-b42841126f94>

010f8128-d0f0-4862-9bde-b42841126f94

**Data de Envio:**

15/09/2021 21:11:47

**De:**

MCOM/Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal <corec@mctic.gov.br>

**Para:**

brito@fmintegracao.com.br  
98antoniobrito@gmail.com  
fmintegracao26@gmail.com  
maryahsanches@gmail.com

**Assunto:**

ENVIO DE CORRESPONDÊNCIA OFICIAL - MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

**Mensagem:**

Prezado(a), Senhor (a)

Ref: 53900.000120/2016-03

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,  
Secretaria de Radiodifusão  
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

**Anexos:**

Oficio\_8103616.html  
Nota\_Tecnica\_8103615.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/010f8128-d0f0-4862-9bde-b42841126f94>

010f8128-d0f0-4862-9bde-b42841126f94



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>11.056.855/0001-50</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>24/07/2009</b>
NOME EMPRESARIAL <b>FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>EDUCATIVA FM</b>	PORTE <b>DEMAIS</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>306-9 - Fundação Privada</b>		
LOGRADOURO <b>R SAO LUIS</b>	NÚMERO <b>105</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>
CEP <b>18.650-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>SANTA TEREZINHA</b>	MUNICÍPIO <b>SAO MANUEL</b>
UF <b>SP</b>	ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>brito@fmintegracao.com.br</b>	
TELEFONE <b>(14) 3842-3719</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>24/07/2009</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **15/10/2021** às **17:25:14** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/010f8128-d0f0-4862-9bde-b42841126f94>

010f8128-d0f0-4862-9bde-b42841126f94



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

**Nome:** FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA

**CNPJ:** 11.056.855/0001-50

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 18:34:19 do dia 15/10/2021 (hora e data de Brasília).

Válida até 14/11/2021.

Certidão expedida gratuitamente.





## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 11.056.855/0001-50  
**Razão Social:** FUNDACAO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUC  
**Endereço:** RUA SAO LUIS 105 / SANTA TEREZINHA / SAO MANUEL / SP / 18650-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 05/10/2021 a 03/11/2021

**Certificação Número:** 2021100501344277715603

Informação obtida em 15/10/2021 17:15:16

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA**  
**CNPJ: 11.056.855/0001-50**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:34:43 do dia 14/10/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 12/04/2022.

Código de controle da certidão: **3D9C.F90C.92F0.309E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/010f8128-d0f0-4862-9bde-b42841126f94>

010f8128-d0f0-4862-9bde-b42841126f94



## Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

### Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ / IE: 11.056.855/0001-50

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 21100192728-00  
Data e hora da emissão 15/10/2021 17:40:48  
Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio [www.pfe.fazenda.sp.gov.br](http://www.pfe.fazenda.sp.gov.br)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/010f8128-d0f0-4862-9bde-b42841126f94>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO MANUEL

Departamento de Tributação e Fiscalização

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

**Exercício:** 2021

**Cadastro:** 19393 **Inscrição Municipal:** 19393

**Contribuinte:** FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RÁDIO E TV EDUCATIVA

**CPF/ CNPJ:** 11.056.855/0001-50

**Endereço:** SAO LUIZ nº: 00105

**Complemento:**

**Bairro:** VILA STA.TEREZINHA

**C E R T I F I C O**, para os devidos fins que, a EMPRESA acima citada, **NADA CONSTA** até a presente data quanto a débitos referentes a tributos mobiliários devidos a este Município de São Manuel, SP., ressalvado o direito do Fisco Municipal de cobrar e inscrever eventuais créditos que vierem a ser apurados.

, **Sexta-feira, 15 de Outubro de 2021 às 17:50.**

**A VALIDADE DESTA CERTIDÃO APLICA-SE POR 60 (SESSENTA) DIAS.**

A veracidade desta certidão está condicionada verificação de sua cópia original na Internet, no endereço

Número de Controle: QJOKQQ-013425/2021

Data do Processamento: 15/10/2021 17:50:37



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/010f8128-d0f0-4862-9bde-b42841126f94>

010f8128-d0f0-4862-9bde-b42841126f94



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 11.056.855/0001-50

Certidão nº: 37358466/2021

Expedição: 15/10/2021, às 17:36:34

Validade: 12/04/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **11.056.855/0001-50**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Dúvidas e sugestões: [cnadt@tst.jus.br](mailto:cnadt@tst.jus.br)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/010f8128-d0f0-4862-9bde-b42841126f94>

010f8128-d0f0-4862-9bde-b42841126f94



## SRD - Licenciamento

Version 1.0

Canais [Solicitações](#) [Canais Excluídos](#)

Todos

2 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar | Salvar Filtro/Ordenação

Ação	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Canal	Frequência	Classe	Serviço	Serviço	Local Específico	Finalidade	Caráter	Fase	Município	UF	Data	Id do Canal
		11056855000150									(Todas)						
Editar dados da Outorga	(FM-C5) Canal pendente de outorga	11056855000150	FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA	50416901891	292	106.3	C	230	FM		Educativo	P	1	Garça	SP	2021-03-16 15:36:49	57dbac47caf01
Editar dados da Outorga	(FM-C5) Canal pendente de outorga	11056855000150	FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA	50418577501	233	94.5	B1	230	FM		Educativo	P	1	Peruibe	SP	2021-03-16 15:36:49	57dbac526dc3a





## SRD - Licenciamento

Version 1.0

Canais [Solicitações](#) [Canais Excluídos](#)Todos 31 total de registros | 1 - 50 |  

Ação	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Canal	Frequência	Classe	Serviço	Serviço	Local Específico	Finalidade	Caráter	Fase	Município	UF	Data	Id do Canal
<input type="button" value="Incluir dados da Outorga"/>	(TV-C0) Canal Vago				7	177	A	248	TV		Comercial	P	0	Itajaí	SC	2021-03-16 15:36:27	57dbaad826f8d
<input type="button" value="Editar dados da Outorga"/>	(TV-C4) Canal Licenciado	76368240000105	TV VALE DO ITAJAI LTDA	14022887605	10	195	B	248	TV		Comercial	P	2	Itajaí	SC	2021-03-16 15:36:27	57dbaad826f8d
<input type="button" value="Atualizar dados administ"/>	(TV-C7) Aguardando Ato de RF	01406705000176	FUNDACAO CULTURAL E EDUCACIONAL DE ITAJAI	50003566161	21	515	B	248	TV		Educativo	P	2	Itajaí	SC	2021-03-16 15:36:27	57dbaad82d515
<input type="button" value="Editar dados da Outorga"/>	(TV-C3) Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento	83012013000108	TELEVISAO LAGES LTDA	50400700808	45	659	B	800	RTV		Comercial	P	2	Itajaí	SC	2021-03-16 15:36:33	57dbab55610a0
<input type="button" value="Atualizar dados administ"/>	(TV-C7) Aguardando Ato de RF	82645029000195	TV COLIGADAS DE SANTA CATARINA S A	50400707560	7	177	A	800	RTV		Comercial	P	2	Itajaí	SC	2021-03-16 15:36:33	57dbab55652a4
<input type="button" value="Atualizar dados administ"/>	(TV-C7) Aguardando Ato de RF	83601690000161	TV BARRIGA VERDE SA	50400705435	13	213	B	800	RTV		Comercial	P	1	Itajaí	SC	2021-03-16 15:36:33	57dbab556df33
<input type="button" value="Editar dados da Outorga"/>	(TV-C3) Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento	60509239000113	RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	14030174418	36	605	B	800	RTV		Comercial	P	1	Itajaí	SC	2021-03-16 15:36:33	57dbab5572334
<input type="button" value="Incluir dados da Outorga"/>	(TV-C0) Canal Vago				27	551	C	800	RTV		(Todas)	P	0	Itajaí	SC	2021-03-16 15:36:33	57dbab557644d
<input type="button" value="Atualizar dados administ"/>	(TV-C7) Aguardando Ato de RF	01406705000176	FUNDACAO CULTURAL E EDUCACIONAL DE ITAJAI	50400825767	51	695	C	800	RTV		Educativo	S	1	Itajaí	SC	2021-03-16 15:36:33	57dbab557a5ec
<input type="button" value="Editar dados da Outorga"/>	(TV-C1) Canal Outorgado - Aguardando Ato de RF	84307974000102	FUNDACAO UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAI	50404801218	18	497	B	248	TV		Educativo	P	1	Itajaí	SC	2021-03-16 15:36:35	57dbab7e1aad0
<input type="button" value="Incluir dados da Outorga"/>	(TV-C0) Canal Vago				39	623	B	801	RTVD		Comercial	P	0	Itajaí	SC	2021-03-16 15:36:38	57dbab4623e
<input type="button" value="Editar dados da Outorga"/>	(FM-C4) Canal Licenciado	75775460000190	RADIO ITAPOA LTDA	14022887273	231	94.1	E3	230	FM		Comercial	P	2	Itajaí	SC	2021-03-16 15:36:48	57dbac4214ec9
<input type="button" value="Editar dados da Outorga"/>	(FM-C4) Canal Licenciado	84307974000102	FUNDACAO UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAI	14030173446	235	94.9	A3	230	FM		Educativo	P	2	Itajaí	SC	2021-03-16 15:36:48	57dbac4219d1e
<input type="button" value="Editar dados da Outorga"/>	(FM-C3) Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento	01406705000176	FUNDACAO CULTURAL E EDUCACIONAL DE ITAJAI	50011562625	294	106.7	A3	230	FM		Educativo	P	2	Itajaí	SC	2021-03-16 15:36:48	57dbac422292c
<input type="button" value="Incluir dados da Outorga"/>	(FM-C0) Canal Vago				207	89.3	C	230	FM		Educativo	P	0	Itajaí	SC	2021-03-16 15:36:49	57dbac529bda3
<input type="button" value="Atualizar dados administ"/>	(AM-C7) Aguardando Ato de RF	82645011000193	SOCIEDADE RADIO DIFUSORA VALE DO ITAJAI LTDA	14008010360		1350	C	205	OM		Comercial	P	2	Itajaí	SC	2021-03-16 15:36:52	57dbac742d8e3
<input type="button" value="Editar dados da Outorga"/>	(AM-C2) Canal Outorgado - Aguardando Dados da Estação	84291137000132	RADIO DIFUSORA ITAJAI LTDA	14008004807		1530	C	205	OM		Comercial	P	2	Itajaí	SC	2021-03-16 15:36:52	57dbac7431cb4
<input type="button" value="Incluir dados da Outorga"/>	(TV-C0) Canal Vago				51	695	C	802	PBTVD		(Todas)	P		Itajaí	SC	2021-03-16 15:37:01	5d76528f16c6e
<input type="button" value="Incluir dados da Outorga"/>	(TV-C0) Canal Vago				30	569	C	802	PBTVD		(Todas)	P		Itajaí	SC	2021-03-16 15:37:01	5d7652bb2df96
<input type="button" value="Editar dados da Outorga"/>	(TV-C1) Canal Outorgado - Aguardando Ato de RF	84307974000102	FUNDACAO UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAI	50418160180	14	473	B	247	GTVD		Educativo	P	1	Itajaí	SC	2021-03-18 10:54:02	57dbab819df56
<input type="button" value="Editar dados da Outorga"/>	(TV-C3) Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento	01406705000176	FUNDACAO CULTURAL E EDUCACIONAL DE ITAJAI	50412813866	22	521	B	247	GTVD		Educativo	P	1	Itajaí	SC	2021-03-18 10:54:02	57dbab819fd40
<input type="button" value="Editar dados da Outorga"/>	(TV-C4) Canal Licenciado	76368240000105	TV VALE DO ITAJAI LTDA	50407764038	28	557	A	247	GTVD		Comercial	P	1	Itajaí	SC	2021-03-18 10:54:02	57dbab81a85fa
<input type="button" value="Editar dados da Outorga"/>	(TV-C4) Canal Licenciado	83601690000161	TV BARRIGA VERDE SA	50410848743	32	581	B	801	RTVD		Comercial	P	2	Itajaí	SC	2021-03-18 10:54:35	57dbab81ac9ef
<input type="button" value="Editar dados da Outorga"/>	(TV-C4) Canal Licenciado	82645029000195	TV COLIGADAS DE SANTA CATARINA S A	50410325058	33	587	A	801	RTVD		Comercial	P	2	Itajaí	SC	2021-03-18 10:54:35	57dbab81b0db0
<input type="button" value="Editar dados da Outorga"/>	(TV-C4) Canal Licenciado	79875902000121	TV O ESTADO FLORIANOPOLIS LTDA	50414511840	31	575	C	801	RTVD		Comercial	P	2	Itajaí	SC	2021-03-18 10:57:02	57dbab47a0a0e
<input type="button" value="Editar dados da Outorga"/>	(TV-C4) Canal Licenciado	10796135000169	TELEVISAO FENIX LTDA	50417152540	20	509	C	801	RTVD		Comercial	S	1	Itajaí	SC	2021-03-18 11:02:14	5babc1fde9da3
<input type="button" value="Incluir dados da Outorga"/>	(FM-C0) Canal Vago				173	82.5	C	230	FM		(Todas)	P		Itajaí	SC	2021-08-19 18:43:20	611fa6f03af19
<input type="button" value="Incluir dados da Outorga"/>	(FM-C0) Canal Vago				178	83.5	C	230	FM		(Todas)	P		Itajaí	SC	2021-08-19 18:43:20	611fa6f04e5e2
<input type="button" value="Editar dados da Outorga"/>	(TV-C4) Canal Licenciado	83012013000108	TELEVISAO LAGES LTDA	50411140132	23	527	B	801	RTVD		Comercial	P	2	Itajaí	SC	2021-09-03 09:56:49	57dbab81a422e
<input type="button" value="Atualizar dados administ"/>	(FM-C7) Aguardando Ato de RF	01886875000193	EMPRESA DE COMUNICACAO INTERNACIONAL LTDA	50011269081	271	102.1	B1	230	FM		Comercial	P	2	Itajaí	SC	2021-09-29 17:51:20	57dbac421e2d1
<input type="button" value="Editar dados da Outorga"/>	(FM-C4) Canal Licenciado	82645011000103	SOCIEDADE RADIO DIFUSORA VALE DO ITAJAI LTDA	14008010440	225	92.9	B1	230	FM		Comercial	P	2	Itajaí	SC	2021-09-30 20:52:05	57dbac42103e7



Agência Nacional  
de TelecomunicaçõesSistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário

menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

## Perfil das Empresas

<b>Tipo de comparação:</b>	<input type="radio"/> Exata	<input type="radio"/> Iniciando com	<input checked="" type="radio"/> Contendo
<b>Nome da Entidade:</b>	<input type="text"/>		
<b>CNPJ/CPF da Entidade:</b>	<input type="text" value="11056855000150"/>		

## Resultado da Pesquisa

**Não foi encontrado nenhum registro com os critérios informados!**[Para maiores informações clique no botão ajuda.](#)

Voltar

Confirmar

Ajuda



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

as.anatel.gov.br/siacco/Novo\_Siacco/Relatorios/PerfilDasEmpresas/tela.asp

https://mefleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/010f8128-d0f0-4862-9bde-b42841126f94

Agência Nacional  
de TelecomunicaçõesBOA NOITE  
Weronica de Jesus LeiteSistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» Consolidado Participação e Composição internet teia menu ajuda

Dados da consulta Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b>	CPF
<b>CPF:</b>	387.376.668-00

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: [weronica.mc - Weronica de Jesus Leite](#)

Data: 15/10/2021

Hora: 20:33:16



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[https://www.camara.gov.br/siaccos/novo\\_siaccos/relatorios/consolidado\\_participacao\\_composicao\\_tela.asp](https://www.camara.gov.br/siaccos/novo_siaccos/relatorios/consolidado_participacao_composicao_tela.asp)[https://www.camara.gov.br/siaccos/novo\\_siaccos/relatorios/consolidado\\_participacao\\_composicao\\_tela.asp](https://www.camara.gov.br/siaccos/novo_siaccos/relatorios/consolidado_participacao_composicao_tela.asp)



Agência Nacional de Telecomunicações

BOA NOITE  
Weronica de Jesus Leite

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» Consolidado Participação e Composição internet teia menu ajuda

Dados da consulta Consulta

### Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b>	CPF
<b>CPF:</b>	292.597.328-08

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **weronica.mc - Weronica de Jesus Leite**      Data: **15/10/2021**      Hora: **20:29:45**

010f8128-d0f0-4862-9bde-b42841126f94



Agência Nacional  
de TelecomunicaçõesBOA NOITE  
Weronica de Jesus LeiteSistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» Consolidado Participação e Composição internet teia menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b>	CPF
<b>CPF:</b>	130.952.298-79

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: [weronica.mc](#) - Weronica de Jesus Leite

Data: 15/10/2021

Hora: 20:31:56

010f8128-d0f0-4862-9bde-b42841126f94



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://www.leg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/010f8128-d0f0-4862-9bde-b42841126f94>

# MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Outorgas

Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

## NOTA TÉCNICA Nº 12352/2021/SEI-MCOM

Referência: **Processo nº 53900.000120/2016-03**

Assunto: **Publicação de Ato de Outorga de Serviço de Radiodifusão com fins exclusivamente Educativos - Diligência Jurídica - Indeferimento.**

### SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de publicação de ato da outorga deferida à FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RÁDIO E TV EDUCATIVA, CNPJ 11.056.855/0001-50, vencedora do processo de seleção pública, objeto do Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC, publicado no Diário Oficial da União de 26 de outubro de 2015, em conformidade com a Portaria nº 4.335, de 17 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2015 c/c a Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no DOU de 21 de junho de 2018, para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Itajaí/SC**, por meio do canal 207E, segundo o Edital nº 13/2021/SEI-MCOM, de 9 de abril de 2021, publicado no Diário Oficial da União de 20 de abril de 2021.

### ANÁLISE

2. Primeiramente, cumpre destacar que, após instrução do feito, esta Coordenação, área responsável pela análise dos pedidos de outorga dos serviços de radiodifusão, com fins exclusivamente educativos, concluiu pelo deferimento do pleito com vistas ao encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica para manifestação sobre a regularidade jurídico-formal do processo, conforme Nota Técnica nº 7622/2021/SEI-MCOM (SEI nº 7645221).

3. Na análise realizada pela Consultoria Jurídica - CONJUR, no entanto, conforme Nota Conjur nº 309/2021 (SEI nº 7926432), verificou-se a necessidade de esclarecimentos a respeito da instrução processual, pois, a CONJUR recomendou as seguintes diligências:

Itens 4-6: no "Acordo de Mútua Cooperação" acostado ao doc. SEI 7279823, não se constatam, a definição das obrigações das partes durante a vigência do instrumento, embora exigido pela legislação regente, nem a comprovação de que se trata de instituição de ensino credenciada pelo Ministério da Educação. Entende-se necessário a expressa manifestação da área técnica acerca do citado documento, especialmente quanto à observância dos requisitos definidos pelo art. 16, §5º, da Portaria nº 3.238/2018 e à regularidade da faculdade junto ao MEC. Ainda, imperiosa a demonstração de existência de campus no Estado de Santa Catarina;

Itens 7-10: a nova redação do art. 31-A do Decreto nº 52795/63 (pelo Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020) prevê a aprovação da licença de funcionamento após a concessão da outorga, porém a Portaria que rege o procedimento específico das seleções de rádios educativas exige a aprovação dos locais e dos equipamentos por este Ministério. Desta feita, entende-se que a alteração normativa citada não tenha afastado a obrigatoriedade da análise técnica definida na Portaria nº 3.238/2018, devendo-se levar em consideração, inclusive, que a licença de funcionamento será concedida pela Anatel. Assim, as conclusões técnicas aferidas nos atos anteriores que aprovaram o local de instalação da estação e a especificação dos equipamentos deveriam ser devidamente ratificadas pela Secretaria;

Item 11 recomenda-se que seja apresentada a certidão simplificada atualizada com o histórico dos registros dos atos constitutivos da Fundação interessada.

4. Assim, em cumprimento ao disposto em orientação da Consultoria Jurídica, notificamos a Fundação Brito Junior de Rádio e TV Educativa a juntar as seguintes documentações, conforme Nota Técnica nº 9278/2021/SEI-MCOM (SEI nº 7952259):

- certidão simplificada atualizada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;
- convênio firmado com uma única instituição de educação superior, com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação, **contendo de forma clara e expressa as especificações referentes às obrigações das partes;**
- comprovante de regularidade da faculdade conveniada junto ao MEC;
- comprovante de existência de campus no Estado de Santa Catarina.

5. A Fundação se manifestou, tempestivamente, em 10/09/2021, solicitando prorrogação de prazo (Petição SEI nº 8100361), apresentando motivação de caso fortuito/força maior, no sentido de que não se tratava de inércia da entidade interessada, mas que era de competência da outra entidade (conveniada) a assinatura de convênio e esta contava com quadro restrito de funcionários em razão da pandemia e não havendo prazo hábil para digitalização do termo de convênio firmado devidamente assinado pelo diretor da entidade, razão pela qual foi concedida a prorrogação do prazo de 30 (trinta) dias, para que apresentasse a documentação referente à Nota Técnica nº 9278/2021/SEI-MCOM (SEI nº 7952259).

6. Em resposta ao Ofício nº 19588/2021/MCOM (SEI nº 8103616), encaminhado em 15/09/2021, a entidade juntou aos autos, tempestivamente, o documento protocolizado sob nº 53115.025736/2021-01, em 14/09/2021, acompanhado da certidão simplificada atualizada, do seu ato constitutivo e do seu estatuto social, cujos registros ou arquivamentos foram levados a efeito perante o órgão competente, segundo a Petição (SEI nº 8055840), do convênio com a UNIVAN – CENTRO UNIVERSITÁRIO AVANTI, em que em sua cláusula segunda (das obrigações dos participantes) detalha as obrigações das partes durante a vigência do ato, conforme a Petição (SEI nº 8109117), do comprovante de regularidade da Faculdade junto ao MEC e da comprovação de



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/010f8128-d0f0-4862-9bde-b42841126f94>

010f8128-d0f0-4862-9bde-b42841126f94

existência de campus no Estado de Santa Catarina, conforme a Petição (SEI nº 8109114).

7. Contudo, verificou-se que a entidade encaminhou somente a cópia do documento de identificação oficial com foto do representante legal da Fundação, segundo a Petição (SEI nº8109112), não acostando nos autos a cópia do documento de identificação oficial com foto do representante legal da instituição de educação superior (IES) com a qual o convênio foi firmado, conforme requisita o Anexo III da Portaria 3.238/2018, motivo pelo qual opinamos pelo indeferimento do pedido.

## CONCLUSÃO

8. Diante do exposto, opinamos pela comunicação do indeferimento à entidade, encaminhando cópia da presente Nota Técnica, concedendo-lhe prazo de 30 (trinta) dias para que, havendo interesse, apresente recurso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Weronica de Jesus Leite, Assistente**, em 25/10/2021, às 09:52 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal**, em 25/10/2021, às 10:39 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Outorgas**, em 26/10/2021, às 10:14 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **8256106** e o código CRC **643F582D**.

## Minutas e Anexos

Referência: Processo nº 53900.000120/2016-03

SEI nº 8256106



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/010f8128-d0f0-4862-9bde-b42841126f94>

010f8128-d0f0-4862-9bde-b42841126f94



## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão  
Departamento de Outorga e Pós-Outorga  
Coordenação-Geral de Outorgas  
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

### DESPACHO DE DECISÃO nº 698 / 2021

O **DIRETOR DE OUTORGA E PÓS-OUTORGA**, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto na NOTA TÉCNICA Nº 12352/2021/SEI-MCOM (SEI nº 8256106), constante do processo nº 53900.000120/2016-03, de sorte a **indeferir** o pedido do **FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RÁDIO E TV EDUCATIVA** outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada na localidade de **Itajaí/SC**, tendo em vista o atendimento parcial à exigência de complementação documental.



Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli**, **Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 08/11/2021, às 18:18 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **8282091** e o código CRC **F7BDFE11**.

Referência: Processo nº 53900.000120/2016-03

SEI nº 8282091



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/010f8128-d0f0-4862-9bde-b42841126f94>

010f8128-d0f0-4862-9bde-b42841126f94



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Radiodifusão  
Departamento de Outorga e Pós-Outorga  
Coordenação-Geral de Outorgas  
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

OFÍCIO Nº 22319/2021/MCOM

Ao(À) Senhor(a)  
Representante Legal da Fundação Brito Júnior de Rádio e TV Educativa - SP  
CNPJ: 11.056.855/0001-50

Assunto: **Processo de Seleção para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Itajaí/SC - Processo nº 53900.000120/2016-03, apenso/relacionado ao Processo nº 53900.055813/2015-44 - Edital nº 78/2015.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a), cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da NOTA TÉCNICA Nº 12352/2021/SEI-MCOM (SEI nº 256106) e do DESPACHO DE DECISÃO Nº 698 (SEI nº 282091) informando sobre decisões tomadas nos autos desse processo de seleção de outorga.
2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste ofício, para que essa entidade, apresente recurso (caso discorde da decisão), fazendo constar, obrigatoriamente, referência aos números deste ofício e dos processos em referência.
3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Outorgas**, em 09/11/2021, às 14:59 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **8282316** e o código CRC **8C6F89CA**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 22319/2021/MCOM - Processo nº 53900.000120/2016-03 - Nº SEI: 8282316



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/010f8128-d0f0-4862-9bde-b42841126f94>

010f8128-d0f0-4862-9bde-b42841126f94

**Data de Envio:**

29/11/2021 09:43:18

**De:**

MCOM/Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal <corec@mctic.gov.br>

**Para:**

brito@fmintegracao.com.br  
98antoniobrito@gmail.com  
fmintegracao26@gmail.com  
maryahsanches@gmail.com

**Assunto:**

Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações.

**Mensagem:**

Prezado(a), Senhor (a)

Ref: 53900.000120/2016-03

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,  
Secretaria de Radiodifusão  
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Petição Eletrônica.

**Anexos:**

Oficio\_8282316.html  
Nota\_Tecnica\_8256106.html  
Despacho\_de\_Decisao\_8282091.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/010f8128-d0f0-4862-9bde-b42841126f94>

010f8128-d0f0-4862-9bde-b42841126f94

 <p style="text-align: center;"><b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b></p> <p style="text-align: center;"><b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b></p>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>11.056.855/0001-50</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>24/07/2009</b>
NOME EMPRESARIAL <b>FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>EDUCATIVA FM</b>	<b>PORTE DEMAIS</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>306-9 - Fundação Privada</b>		
LOGRADOURO <b>R SAO LUIS</b>	NÚMERO <b>105</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>
CEP <b>18.650-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>SANTA TEREZINHA</b>	MUNICÍPIO <b>SAO MANUEL</b>
UF <b>SP</b>	ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>brito@fmintegracao.com.br</b>	
TELEFONE <b>(14) 3842-3719</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>24/07/2009</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **21/07/2022** às **15:20:01** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/010f8128-d0f0-4862-9bde-b42841126f94>

010f8128-d0f0-4862-9bde-b42841126f94



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

**Nome:** FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA

**CNPJ:** 11.056.855/0001-50

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:34:41 do dia 21/07/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 20/08/2022.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://m10leg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/010f8128-d0f0-4862-9bde-b42841126f94>

010f8128-d0f0-4862-9bde-b42841126f94



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 11.056.855/0001-50

**Razão Social:** FUNDACAO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUC

**Endereço:** R SAO LUIZ 105 / VILA SANTA TEREZINH / SAO MANUEL / SP / 18650-580

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 17/07/2022 a 15/08/2022

**Certificação Número:** 2022071701084663838928

Informação obtida em 21/07/2022 15:15:18

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[a-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf](http://a-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf)  
<https://mfoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/010f8128-d0f0-4862-9bde-b42841126f94>

010f8128-d0f0-4862-9bde-b42841126f94



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA**  
**CNPJ: 11.056.855/0001-50**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:22:15 do dia 21/07/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/01/2023.

Código de controle da certidão: **7036.0191.F2A4.740E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/010f8128-d0f0-4862-9bde-b42841126f94>

010f8128-d0f0-4862-9bde-b42841126f94



## Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

### Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 11.056.855/0001-50

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 22070388639-61  
Data e hora da emissão 21/07/2022 15:24:44  
Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio [www.pfe.fazenda.sp.gov.br](http://www.pfe.fazenda.sp.gov.br)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/010f8128-d0f0-4862-9bde-b42841126f94>



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO MANUEL

Departamento de Tributação e Fiscalização

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

**Exercício:** 2022

**Cadastro:** 19393 **Inscrição Municipal:** 19393

**Contribuinte:** FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RÁDIO E TV EDUCATIVA

**CPF/ CNPJ:** 11.056.855/0001-50

**Endereço:** SAO LUIZ nº: 00105

**Complemento:**

**Bairro:** VILA STA.TEREZINHA

**C E R T I F I C O**, para os devidos fins que, a EMPRESA acima citada, **NADA CONSTA** até a presente data quanto a débitos referentes a tributos mobiliários devidos a este Município de São Manuel, SP., ressalvado o direito do Fisco Municipal de cobrar e inscrever eventuais créditos que vierem a ser apurados.

, **Quinta-feira, 21 de Julho de 2022 às 15:27.**

**A VALIDADE DESTA CERTIDÃO APLICA-SE POR 60 (SESSENTA) DIAS.**

A veracidade desta certidão está condicionada verificação de sua cópia original na Internet, no endereço

Número de Controle: IGUKII-008270/2022

Data do Processamento: 21/7/2022 15:27:06



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/010f8128-d0f0-4862-9bde-b42841126f94>

010f8128-d0f0-4862-9bde-b42841126f94



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 11.056.855/0001-50

Certidão nº: 23191893/2022

Expedição: 21/07/2022, às 15:17:37

Validade: 17/01/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **11.056.855/0001-50**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: [cndt@tst.jus.br](mailto:cndt@tst.jus.br)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/010f8128-d0f0-4862-9bde-b42841126f94>

010f8128-d0f0-4862-9bde-b42841126f94

# Estações

Estações

31 total de registros 1 - 101

101

Ações	Estações	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Especifico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Fistel Geradora	Fase	Data	ID Estação Principal	ID do Canal	Observações
<a href="#">Visualizar em PDF</a>	TV Canal Vago)				P	Comercial	TV	248	SC	Itajaí		7	-	177	A		26° 55' 10.00" S	48° 39' 50.00" W	5			0	2021-03-16 15:36:27		57dbaad826f8d	Coordenadas pré-fixadas:
<a href="#">Visualizar em PDF</a>	TV Canal Licenciado)	7636824000105	TV VALE DO ITAJAI LTDA	14022887605	P	Comercial	TV	248	SC	Itajaí		10		195	B		26° 55' 11.90" S	48° 39' 47.20" W	5	68.55		2	2021-03-16 15:36:27		57dbaad828f81	Coordenada pré-fixada 26:
<a href="#">Visualizar em PDF</a>	TV Aguardando Ato de RF)	01406705000176	FUNDACAO CULTURAL E EDUCACIONAL DE ITAJAI	50003566161	P	Educativo	TV	248	SC	Itajaí		21		515	B		26° 55' 10.00" S	48° 39' 48.00" W	10	50		2	2021-03-16 15:36:27		57dbaad82d515	Coordenada pré-fixada 26:
<a href="#">Visualizar em PDF</a>	TV Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	83012013000108	TELEVISAO LAGES LTDA	50400700808	P	Comercial	RTV	800	SC	Itajaí		45	-	659	B		26° 55' 10.00" S	48° 39' 47.00" W	16	35.5	14008011250	2	2021-03-16 15:36:33		57dbab55610a0	Coordenadas pré-fixadas:
<a href="#">Visualizar em PDF</a>	TV Aguardando Ato de RF)	82645029000195	TV COLIGADAS DE SANTA CATARINA S A	50400707560	P	Comercial	RTV	800	SC	Itajaí		7	-	177	A		26° 55' 10.00" S	48° 39' 50.00" W	5	40	14008011412	2	2021-03-16 15:36:33		57dbab5562a4	Coordenada pré-fixada 26:
<a href="#">Visualizar em PDF</a>	TV Aguardando Ato de RF)	83601690000161	TV BARRIGA VERDE SA	50400705435	P	Comercial	RTV	800	SC	Itajaí		13	+	213	B		26° 55' 11.00" S	48° 39' 48.00" W	1	16	14008011331	1	2021-03-16 15:36:33		57dbab556df33	
<a href="#">Visualizar em PDF</a>	TV Canal Licenciado)	60509239000113	RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	14030174418	P	Comercial	RTV	800	SC	Itajaí		36		605	B	Principal	26° 55' 10.00" S	48° 39' 47.00" W	3.331	31.6	02008019616	1	2022-06-30 04:01:59		57dbab5572334	Coordenada pré-fixada: 26:
<a href="#">Visualizar em PDF</a>	TV Canal Vago)				P	0° 00' 0.00" N	RTV	800	SC	Itajaí		27	-	551	C		26° 55' 11.90" S	48° 39' 47.20" W	1.5			0	2021-03-16 15:36:33		57dbab557644d	Coordenada pré-fixada 26:
<a href="#">Visualizar em PDF</a>	TV Aguardando Ato de RF)	01406705000176	FUNDACAO CULTURAL E EDUCACIONAL DE ITAJAI	50400925767	S	Educativo	RTV	800	SC	Itajaí		51		695	C		27° 04' 19.99" S	48° 46' 8.00" W	0	25	50003566161	1	2021-03-16 15:36:33		57dbab557a5ec	
<a href="#">Visualizar em PDF</a>	TV Canal Outorgado - Aguardando Ato de RF)	84307974000102	FUNDACAO UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAI	50404801218	P	Educativo	TV	248	SC	Itajaí		18		497	B		26° 55' 9.98" S	48° 39' 47.99" W	6	29		1	2021-03-16 15:36:35		57dbab7e1aad0	Coordenada pré-fixada 26:
<a href="#">Visualizar em PDF</a>	TV Canal Outorgado - Aguardando Ato de RF)	84307974000102	FUNDACAO UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAI	50418160180	P	Educativo	GTVD	247	SC	Itajaí		14		473	B		26° 55' 11.00" S	48° 39' 47.00" W	0.8			1	2022-05-31 20:21:38		57dbab819df56	265551100; 48W394700 -
<a href="#">Visualizar em PDF</a>	TV Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	01406705000176	FUNDACAO CULTURAL E EDUCACIONAL DE ITAJAI	50412813866	P	Educativo	GTVD	247	SC	Itajaí		22		521	B		26° 55' 11.00" S	48° 39' 47.00" W	0.8	40		1	2022-03-03 10:52:58		57dbab819f640	265551100; 48W394700 -
<a href="#">Visualizar em PDF</a>	TV Canal Licenciado)	83012013000108	TELEVISAO LAGES LTDA	50411140132	P	Comercial	RTVD	801	SC	Itajaí		23		527	B		26° 55' 11.00" S	48° 39' 47.00" W	0.8	38.55	50409067490	2	2021-09-03 09:56:49		57dbab81a422e	265551100; 48W394700 -
<a href="#">Visualizar em PDF</a>	TV Canal Licenciado)	7636824000105	TV VALE DO ITAJAI LTDA	50407764038	P	Comercial	GTVD	247	SC	Itajaí		28		557	A		26° 55' 11.00" S	48° 39' 47.00" W	8	72.4		1	2021-03-18 10:54:02		57dbab81a85fa	265551100; 48W394700 -
<a href="#">Visualizar em PDF</a>	TV Canal Licenciado)	83601690000161	TV BARRIGA VERDE SA	50410848743	P	Comercial	RTVD	801	SC	Itajaí		32		581	B		26° 55' 11.00" S	48° 39' 47.00" W	0.8	18	50405797214	2	2021-03-18 10:54:35		57dbab81a89ef	265551100; 48W394700 -
<a href="#">Visualizar em PDF</a>	TV Canal Licenciado)	82645029000195	TV COLIGADAS DE SANTA CATARINA S A	50410325058	P	Comercial	RTVD	801	SC	Itajaí		33		587	A		26° 55' 10.00" S	48° 39' 50.00" W	8	43.3	50410082643	2	2021-03-18 10:54:35		57dbab81b0db0	265551100; 48W394700 -
<a href="#">Visualizar em PDF</a>	TV Canal Outorgado - Aguardando Ato de RF)	60509239000113	RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	50442288263	P	Comercial	RTVD	801	SC	Itajaí		39		623	B		26° 55' 11.00" S	48° 39' 47.00" W	0.8		50404318649	1	2022-06-14 09:58:14		57dbab84623e	265551100; 48W394700 -
<a href="#">Visualizar em PDF</a>	TV Canal Licenciado)	79875902000121	TV O ESTADO FLORIANOPOLIS LTDA	50414511840	P	Comercial	RTVD	801	SC	Itajaí		31		575	C		26° 55' 11.00" S	48° 39' 47.00" W	0.08	62	50405622333	2	2021-03-18 10:57:02		57dbab847aae	265551100; 48W394700 -
<a href="#">Visualizar em PDF</a>	FM Aguardando Ato de RF)	82645011000193	SOCIEDADE RADIO DIFUSORA VALE DO ITAJAI LTDA	14008010440	P	Comercial	FM	230	SC	Itajaí		225		92.9	B1	Principal	26° 56' 48.01" S	48° 42' 57.31" W	1.3323	40		2	2022-07-08 10:08:43		57dbac42103e7	
<a href="#">Visualizar em PDF</a>	FM Aguardando Ato de RF)	75775460000190	RADIO ITAPOA LTDA	14022887273	P	Comercial	FM	230	SC	Itajaí		231		94.1	E3		27° 04' 32.00" S	48° 46' 19.00" W	60	56.82		2	2022-07-11 16:26:35		57dbac4214ec9	Coordenadas pré-fixadas:
<a href="#">Visualizar em PDF</a>	FM Canal Licenciado)	84307974000102	FUNDACAO UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAI	14030173446	P	Educativo	FM	230	SC	Itajaí		235		94.9	A3	Principal	26° 55' 9.98" S	48° 39' 47.99" W	12.0979	34		2	2021-10-21 10:06:53		57dbac4219d1e	
<a href="#">Visualizar em PDF</a>	FM Canal Outorgado - Aguardando Dados da Estação)	01886875000103	EMPRESA DE COMUNICACAO INTERNACIONAL LTDA	50011269081	P	Comercial	FM	230	SC	Itajaí		271		102.1	B1		26° 55' 0.00" S	48° 39' 45.00" W	3	68		2	2022-01-05 20:07:31		57dbac421e2d1	
<a href="#">Visualizar em PDF</a>	FM Aguardando Ato de RF)	01406705000176	FUNDACAO CULTURAL E EDUCACIONAL DE ITAJAI	50011562625	P	Educativo	FM	230	SC	Itajaí		294		106.7	A3		26° 55' 0.01" S	48° 39' 45.00" W	15	65.2		2	2022-07-08 10:08:43		57dbac422292c	Coordenada pré-fixada 26:
<a href="#">Visualizar em PDF</a>	FM Canal Vago)				P	Educativo	FM	230	SC	Itajaí		207		89.3	C		26° 55' 0.00" S	48° 39' 49.00" W	0.3			0	2021-03-16 15:36:49		57dbac529bda3	Coordenadas pré-fixadas:
<a href="#">Visualizar em PDF</a>	AM (Aguardando Ato de RF)	82645011000193	SOCIEDADE RADIO DIFUSORA VALE DO ITAJAI LTDA	14008010360	P	Comercial	OM	205	SC	Itajaí				1350	C		26° 54' 33.00" S	48° 41' 45.00" W				2	2021-03-16 15:36:52		57dbac742d8e3	
<a href="#">Visualizar em PDF</a>	AM (Canal Outorgado - Aguardando Dados da Estação)	84291137000132	RADIO DIFUSORA ITAJAI LTDA	14008004807	P	Comercial	OM	205	SC	Itajaí				1530	C		26° 53' 6.00" S	48° 44' 2.00" W				2	2021-03-16 15:36:52		57dbac7431cb4	
<a href="#">Visualizar em PDF</a>	TV Canal Licenciado)	10796135000169	TELEVISAO FENIX LTDA	50417152540	S	Comercial	RTVD	801	SC	Itajaí		20		509	C		26° 54' 36.36" S	48° 40' 13.80" W		30	50410634603	1	2021-03-18 11:02:14		5babc1fd69d43	
<a href="#">Visualizar em PDF</a>	TV Canal Vago)				P	0° 00' 0.00" N	P8TV0	802	SC	Itajaí		51		695	C		27° 04' 20.00" S	48° 46' 8.00" W					2021-03-16 15:37:01		5d76528f16c6e	Coordenadas de sítio: 275
<a href="#">Visualizar em PDF</a>	TV Canal Vago)				P	0° 00' 0.00" N	P8TV0	802	SC	Itajaí		30		569	C		26° 55' 35.00" S	48° 37' 22.00" W					2021-03-16 15:37:01		5d7652bb2d9f6	Coordenadas de sítio: 265
<a href="#">Visualizar em PDF</a>	FM Canal Vago)				P	0° 00' 0.00" N	FM	230	SC	Itajaí		173		82.5	C		26° 54' 36.36" S	48° 40' 13.80" W					2021-08-19 18:43:20		611fa6f03af19	Canal planejado em atendi
<a href="#">Visualizar em PDF</a>	FM Canal Vago)				P	0° 00' 0.00" N	FM	230	SC	Itajaí		178		83.5	C		26° 54' 36.36" S	48° 40' 13.80" W					2021-08-19 18:43:20		611fa6f04e5e2	Canal planejado em atendi



Estações

4 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Especifico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Fistel Geradora	Fase	Data	ID Estação Principal	ID do Canal	Observações
<input type="button" value="Visualizar em PDF"/>	FM-C5 (Canal pendente de outorga)	11056855000150	FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA	50416901891	P	Educativo	FM	230	SP	Garça		292		106.3	C		22° 13' 0.00" S	49° 39' 0.00" W	0.3			1	2021-03-16 15:36:49		57dbac47caf01	
<input type="button" value="Visualizar em PDF"/>	FM-C1 (Canal Outorgado - Aguardando Ato de RF)	11056855000150	FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA	50418577501	P	Educativo	FM	230	SP	Perulibe		233		94.5	B1		24° 19' 13.33" S	46° 59' 51.96" W	3			1	2022-03-23 15:13:41		57dbac526dc3a	CANAL RESERVADO PARA O PNO
<input type="button" value="Visualizar em PDF"/>	FM-C5 (Canal pendente de outorga)	11056855000150	FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA	50442560133	P	Educativo	FM	230	SP	Vera Cruz		256		99.1	C		22° 13' 13.52" S	49° 49' 7.05" W	0.3			1	2022-07-05 15:29:23		57dbac52742a6	CANAL RESERVADO PARA O PNO
<input type="button" value="Visualizar em PDF"/>	FM-C1 (Canal Outorgado - Aguardando Ato de RF)	11056855000150	FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA	50440938821	P	Educativo	FM	230	PR	Guaratuba		296		107.1	B2		25° 53' 0.21" S	48° 34' 28.68" W	1			1	2022-01-27 12:13:21		57dbac52bbe03	CANAL RESERVADO PARA O PNO



Agência Nacional  
de TelecomunicaçõesSistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário

menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

## Perfil das Empresas

<b>Tipo de comparação:</b>	<input type="radio"/> Exata	<input type="radio"/> Iniciando com	<input checked="" type="radio"/> Contendo
<b>Nome da Entidade:</b>	<input type="text"/>		
<b>CNPJ/CPF da Entidade:</b>	<input type="text" value="11056855000150"/>		

## Resultado da Pesquisa

Não foi encontrado nenhum registro com os critérios informados!

Para maiores informações clique no botão ajuda.

Voltar

Confirmar

Ajuda



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

as.anatel.gov.br/siacco/Novo\_Siacco/Relatorios/PerfilDasEmpresas/tela.asp

https://mefleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/010f8128-d0f0-4862-9bde-b42841126f94

010f8128-d0f0-4862-9bde-b42841126f94



Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE  
Weronica de Jesus Leite

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» Consolidado Participação e Composição

internet teia menu ajuda

Dados da consulta Consulta

### Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b>	CPF
<b>CPF:</b>	387.376.668-00

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **weronica.mc - Weronica de Jesus Leite**

Data: **21/07/2022**

Hora: **15:37:24**





Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE  
Weronica de Jesus Leite

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» Consolidado Participação e Composição

internet teia menu ajuda

Dados da consulta Consulta

### Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b>	CPF
<b>CPF:</b>	292.597.328-08

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **weronica.mc - Weronica de Jesus Leite**      Data: **21/07/2022**      Hora: **15:38:29**

010f8128-d0f0-4862-9bde-b42841126f94





Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE  
Weronica de Jesus Leite

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» Consolidado Participação e Composição

internet teia menu ajuda

Dados da consulta Consulta

### Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b>	CPF
<b>CPF:</b>	130.952.298-79

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **weronica.mc - Weronica de Jesus Leite**      Data: **21/07/2022**      Hora: **15:39:11**

010f8128-d0f0-4862-9bde-b42841126f94



CHECKLIST

Análise Documental para Formalização de Portaria

Processo nº: 53900.000120/2016-03

Interessado: Fundação Brito Junior de Rádio e TV Educativa - SP

CNPJ: 11.056.855/0001-50

Localidade: **Itajaí/SC**

Serviço: Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos - FME

Canal: 207E

Edital de Seleção Pública nº nº 78/2015/SEI-MC de 2/10/2015

Data de publicação do Edital de Seleção Pública: 26/10/2015

Data de vencimento do prazo para a postagem ou protocolo da resposta (ref. habilitação condicionada) à NOTA TÉCNICA Nº 565/2021 (SEI nº 6384361) - 30 dias de 29/04/2021

Data do protocolo desta resposta: 53115.012345/2021-18 (11/05/2021)

Requerimento tempestivo?  Sim  Não

Localidade em faixa de fronteira?  Sim  Não

Entidade possui outorga para executar o mesmo tipo de serviço pretendido na localidade objeto da concessão ou permissão?  Sim  Não

Entidade concorre como filial?  Sim  Não

Nome da Instituição de Educação Superior **conveniada**: Instituto Municipal de Ensino Superior de São Manuel, Prof. Aldo Casdaldi - IMES-SM

Universidade

Organização Acadêmica?  Centro Universitário

Faculdade

Índice Geral de Cursos Contínuo – IGC Contínuo: 2.053 Ano: 2017

LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO DE FUNDAÇÃO DE DIREITO PRIVADO	OBSERVAÇÕES
<b>DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA</b>	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/010f8128-d0f0-4862-9bde-b42841126f94>

010f8128-d0f0-4862-9bde-b42841126f94

<p>a) requerimento de outorga, <b>corretamente preenchido e assinado em todas as páginas</b>, com as seguintes declarações:</p> <p>(a) a entidade possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;</p> <p>(b) caso venha a ser contemplada com a outorga, a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;</p> <p>(c) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;</p> <p>(d) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão;</p> <p>(e) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;</p> <p>(f) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;</p> <p>(g) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, <b>caput</b>, inciso XXXIII, da Constituição;</p> <p>(h) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;</p> <p>(i) a pessoa jurídica autoriza o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira;</p> <p>(j) a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes;</p> <p>(k) nenhum dos dirigentes e sócios da mantenedora ou da mantida foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos previstos nos art. 1º, <b>caput</b>, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 da Lei;</p> <p>(l) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e</p> <p>(m) caso seja outorgada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.</p>	<p>5353155 3/5</p>
<p>b) estatuto social em vigor e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente registrado no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, <b>aprovado pelo Ministério Público</b>, contendo a finalidade institucional de executar serviços de radiodifusão;</p>	<p>32-77 5353155</p>
<p>c) ato de nomeação ou eleição dos dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;</p>	<p>5353155 7-31 2019-2023 Diretor Presidente: Adilson Ribeiro de Brito 38737666800 Vice-presidente: Luiz Ribeiro de Brito 29259732808 Administrativo e Financeiro: Maria do Carmo Sanches 13095229879</p>
<p>d) convênio firmado com <b>uma única</b> instituição de educação superior, <b>com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço</b> de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;</p>	<p>94-98 5353155 Faculdade IMES; 5836453 e 5836454 FAMEPLAN (Faculdade Metropolitana do Planalto norte)</p> <p>Resposta à solicitação. Atualização 7279823 IMES-SM p. 1-5 e 7279830</p>



e) cópia de documento de identificação oficial com foto do <b>representante da instituição de educação superior</b> com a qual o convênio foi firmado;	Atualização Atualização 7279823 p6 7279825
f) CNPJ da matriz da fundação e, <b>se for</b> o caso, da filial;	Atualização 10221237
g) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	84-85 5353155 LG, LC, SG > 1
h) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	91 5353155 Atualização 10221237
i) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel, se já for executante do serviço de radiodifusão;	92 5353155 Atualização 10221237
j) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	89 5353155 Atualização 10221237
k) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de <b>sede</b> ;	5353155 87 Atualização 10221237
l) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de <b>sede</b> ;	88 5353155 Atualização 10221237
m) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e	86 5353155 Atualização 10221237
n) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	44 Petição 5353165
<b>DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES</b>	
a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento, casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.	79/82 5353155
<b>PARA ANÁLISE DOS LIMITES DE OUTORGA</b>	
a) Caso seja contemplada com a outorga, a interessada excede ou venha a exceder os limites previstos pelo artigo 12, do Decreto-Lei nº 236/67?	Atualização Entidade e Diretores 10221237

**Proposta ou documentação de habilitação apresentada de acordo com o previsto na Portaria nº 3238/2018 e Edital de Seleção Pública nº 78/2015.**



Documento assinado eletronicamente por **Weronica de Jesus Leite, Assistente Técnico**, em 27/10/2023, às 14:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10220248** e o código CRC **5A6BC2C2**.



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Outorgas

Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

**NOTA TÉCNICA Nº 9033/2022/SEI-MCOM**Referência: **Processo nº 53900.000120/2016-03 apenso/relacionado ao Processo nº 53900.055813/2015-44.****Assunto: Análise Inicial de proposta de pessoa jurídica de direito privado (fundações de direito privado) com vistas à obtenção de outorga de Serviço de Radiodifusão com fins exclusivamente educativos - Proposta Deferida.****SUMÁRIO EXECUTIVO**

1.

<b>EDITAL Nº: 78/2015/SEI-MC</b>	Data de publicação: 26/10/2015
Interessado: Fundação Brito Junior de Rádio e TV Educativa - SP	CNPJ: 11.056.855/0001-50
Município/UF: Itajaí/SC	Serviço: FME
Data de vencimento do prazo para o protocolo para apresentação dos documentos: 60 dias do recebimento da NOTA TÉCNICA Nº 3651/2020 (considerando inclusive a suspensão decorrente da Portaria nº 174, de 27 de julho de 2020, ou seja 60 dias a partir de 31/08/2020)	
Data de postagem desta proposta: 31/03/2020; 03/06/2020; 31/08/2020	Canal: 207E
Requerimento tempestivo?	( x ) sim ( ) não

**ANÁLISE**

2. De início, cumpre destacar que o recente protocolo recursal da entidade, de 28/12/2021, sob o nº 53115.043734/2021-95 ainda que pudesse ser conhecido, padeceria de perda de objeto, pois a tese que estava sendo formulada na Nota Técnica nº 12352/2021/SEI-MCOM (SEI nº 8256106) será revista, uma vez que a interpretação do posicionamento da Conjur atualizou o entendimento da área sobre este caso concreto.

3. Devido a dúvidas recentes de análise em processos análogos (principalmente em relação ao deferimento de forma condicionada), foi necessário fazer questionamentos à Consultoria Jurídica antes de se prosseguir com o procedimento. Isso foi realizado por meio da Nota Técnica nº 12607/2021/SEI-MCOM (SEI nº 8297509).

4. A CONJUR então retornou o processo, por meio do Parecer nº 00033/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI nº 9308314) com as seguintes considerações em especial:

23. Conforme já esclarecido nas manifestações jurídicas anteriores, **ante a impossibilidade da homologação/adjudicação condicional, a área técnica deve, após tornar o ato sem efeito, manifestar-se, conclusivamente, sobre o atendimento dos requisitos pela entidade.** Assim, as entidades somente precisam ser notificadas após a edição do novo ato pela Administração, vez que sua atuação dar-se dentro dos limites do princípio da autotutela.

29. Portanto, nos parece que a posição adotada pela área técnica e descrita no segundo questionamento se coaduna com o disposto na última decisão do TCU. Assim, não estaria vedada a apresentação de documentação **que comprove condição atendida pela entidade interessada quando apresentou sua proposta.**

31. Conforme tratado ao longo desta manifestação, o próprio Tribunal de Contas ao analisar processo licitatório, portanto mais rígido do que a seleção das rádios educativas, posicionou-se pela possibilidade de sanear eventuais erros ou falhas que não sejam capazes de alterar o conteúdo e a validade jurídica da documentação ausente. **Ressalte-se que não se trata de documento que o proponente não dispunha no momento da apresentação da proposta.**

5. Ratificando a observação feita pela Conjur no item 23, eventuais equívocos na apresentação de documentos podem ser sanados quando estes apenas buscam atestar condições pré-existentes, e foi essa a premissa em que se baseou o instituto do deferimento condicionado lá atrás. A análise instrutória considerou que a entidade deveria ser habilitada, pois os documentos foram apresentados tempestivamente, mas havia dúvida no detalhamento de um documento somente. Pelo princípio da celeridade, apenas adiantamos a publicação do Edital, para que, com a apresentação dos esclarecimentos, já pudéssemos prosseguir para a formalização da Portaria. Não havia norma expressamente impeditiva para a divulgação do resultado dessa forma condicionada e, por isso, o instituto foi aplicado ao Edital nº 13/2021 (SEI nº 6384375). Ressalte-se ainda que o Edital não gera direito adquirido, pois se trata apenas da divulgação da adjudicação do objeto, sendo a outorga somente conferida com a Portaria.

6. Entendemos a motivação da Consultoria no que concerne a existir homologação em que não deve subsistir dúvidas quanto à habilitação da entidade, e **esta diligência vai ser realizada a partir de agora, no sentido de se realizar nova análise conclusiva sobre a presente proposta e no sentido de se retirar os efeitos do Edital nº 13.**

7. Assim, conforme habilitação constatada no novo Checklist SEI nº 10220248, cumpre esclarecer o posicionamento da área à época da habilitação condicionada da Nota Técnica nº 565/2021/SEI-MCOM (SEI nº 5384361) e o novo posicionamento pela habilitação no presente momento.

8. Na Nota Técnica nº 565/2021/SEI-MCOM (SEI nº 5384361) foi solicitada que a proponente indicasse qual o convênio era válido, vez que a mesma havia juntado aos autos dois convênios, um com a Faculdade IMES (SEI nº 5353155, fls. 94-98) e outro com a Faculdade Metropolitana do Planalto Norte - FAMEPLAN (SEI nº 5836453 e 5836454), a solicitação foi feita, à época, com base no que estabelece o § 4º, do artigo 16, da Portaria 3238/2018. Assim, considerando que no momento em que apresentou sua documentação, entendemos como válido o documento apresentado às páginas 94-98 5353155 referente à Faculdade IMES, e ainda que



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/010f8128-d0f0-4862-9bde-b42841126f94>

010f8128-d0f0-4862-9bde-b42841126f94

conforme observação feita pela Conjur no item 29, a proponente confirmou via documento protocolado sob nº 53115.012345/2021-18 que o convênio válido era com a IMES-SM (SEI nº7279823, fls. 1-5 e SEI nº 7279830), entendemos que não há motivo justo para inabilitar/indeferir a entidade, consideramos que ela está habilitada/deferida.

9. Cumpre ressaltar que, posteriormente à publicação do novo Edital, poderão ser feitas exigências documentais de atualização de documentos à entidade (recomendada pela Conjur em diversos pareceres), que deverão ser cumpridas, sob pena de indeferimento da proposta. Reitera-se que o Edital não gera direito adquirido, pois se trata apenas da divulgação da adjudicação do objeto, sendo a outorga somente conferida com a Portaria.

10. Assim exposto, entendemos que a **habilitação da entidade deve ser mantida** e nesse mesmo novo Edital de retirada de efeitos Edital nº 13, deve constar a adjudicação não-condicionada do objeto à entidade, pelas razões acima expostas.

## CONCLUSÃO

11. Diante do exposto, opina-se pela **habilitação da entidade** e pela retirada de efeitos do Edital nº 13/2021/SEI-MCOM, com publicação de novo Edital de resultado.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Weronica de Jesus Leite, Assistente**, em 22/07/2022, às 15:37 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal**, em 22/07/2022, às 15:40 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Outorgas**, em 25/07/2022, às 11:43 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10110701** e o código CRC **E053F32F**.

## Minutas e Anexos

Checklist (SEI nº 10220248)

Referência: Processo nº 53900.000120/2016-03

SEI nº 10110701



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/010f8128-d0f0-4862-9bde-b42841126f94>

010f8128-d0f0-4862-9bde-b42841126f94



## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão  
Departamento de Outorga e Pós-Outorga  
Coordenação-Geral de Outorgas  
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

### DESPACHO DE DECISÃO nº 615 / 2022

O **DIRETOR DE OUTORGA E PÓS-OUTORGA**, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto na NOTA TÉCNICA Nº 9033/2022/SEI-MCOM (SEI nº 10110701), constante do processo nº 53900.000120/2016-03, na NOTA TÉCNICA Nº 566/2021/SEI-MCOM (SEI nº 6384370) e na NOTA TÉCNICA Nº 10276/2022/SEI-MCOM (SEI nº 10221496), constantes do processo nº 53900.055813/2015-44, de sorte deferir o pedido da **FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RÁDIO E TV EDUCATIVA**, - participante do Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC de 23 de outubro de 2015, publicado no DOU em 26/10/2015, para execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada na localidade de Itajaí/SC, conforme nova análise conclusiva decorrente de interpretação do Parecer nº 00033/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI nº 9308314).



Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli**, Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga, em 29/07/2022, às 11:55 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10221329** e o código CRC **96497A57**.

Referência: Processo nº 53900.000120/2016-03

SEI nº 10221329



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/010f8128-d0f0-4862-9bde-b42841126f94>

010f8128-d0f0-4862-9bde-b42841126f94



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Radiodifusão  
Departamento de Outorga e Pós-Outorga  
Coordenação-Geral de Outorgas  
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

OFÍCIO Nº 17716/2022/MCOM

Ao(À) Senhor(a)  
Representante Legal da Fundação Brito Júnior de Rádio e TV Educativa - SP  
CNPJ: 11.056.855/0001-50

**Assunto: Processo de Seleção para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Itajaí/SC - Processo nº 53900.000120/2016-03, apenso/relacionado ao Processo nº 53900.055813/2015-44 - Edital nº 78/2015.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da NOTA TÉCNICA Nº 9033/2022/SEI-MCOM (SEI nº 10110701), da NOTA TÉCNICA Nº 10276/2022/SEI-MCOM (SEI nº 10221496) e do DESPACHO DE DECISÃO 615 (SEI nº 10221329), informando sobre decisões tomadas nos autos desse processo de seleção de outorga.
2. A esse respeito, informamos que o encaminhamento dos atos se faz necessário para ciência da medida tomada por este Ministério.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Outorgas**, em 01/08/2022, às 17:24 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10221412** e o código CRC **D5F49051**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 17716/2022/MCOM - Processo nº 53900.000120/2016-03 - Nº SEI: 10221412



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/010f8128-d0f0-4862-9bde-b42841126f94>

010f8128-d0f0-4862-9bde-b42841126f94

**Data de Envio:**

03/08/2022 09:20:15

**De:**

MCOM/Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal <corec@mctic.gov.br>

**Para:**

brito@fmintegracao.com.br  
98antoniobrito@gmail.com  
fmintegracao26@gmail.com  
maryahsanches@gmail.com

**Assunto:**

ENVIO DE CORRESPONDÊNCIA OFICIAL - MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

**Mensagem:**

Prezado(a), Senhor (a)

Ref: 53900.000120/2016-03

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,  
Secretaria de Radiodifusão  
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

**Anexos:**

Oficio\_10221412.html  
Despacho\_de\_Decisao\_10221329.html  
Nota\_Tecnica\_10110701.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/010f8128-d0f0-4862-9bde-b42841126f94>

010f8128-d0f0-4862-9bde-b42841126f94

**Data de Envio:**

03/08/2022 09:21:27

**De:**

MCOM/Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal <corec@mctic.gov.br>

**Para:**

brito@fmintegracao.com.br  
98antoniobrito@gmail.com  
fmintegracao26@gmail.com  
maryahsanches@gmail.com

**Assunto:**

ENVIO DE CORRESPONDÊNCIA OFICIAL - MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

**Mensagem:**

Prezado(a), Senhor (a)

Ref: 53900.000120/2016-03

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,  
Secretaria de Radiodifusão  
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

**Anexos:**

SEI\_MCTI - 10221496 - Nota Técnica 10296.pdf  
Oficio\_10221412.html  
Despacho\_de\_Decisao\_10221329.html  
Nota\_Tecnica\_10110701.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/010f8128-d0f0-4862-9bde-b42841126f94>

010f8128-d0f0-4862-9bde-b42841126f94

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão  
Departamento de Outorga e Pós-Outorga  
Coordenação-Geral de Outorga  
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

**NOTA TÉCNICA Nº 10276/2022/SEI-MCOM**

Referência: **Processo nº 53900.055813/2015-44 e apensos/relacionados.**

Assunto: **Resultado Final de Processo de Seleção para Outorga - Objeto Adjudicado. Novo Edital.**

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de resultado final de processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Itajaí/SC**, por meio do canal 207E, de acordo com o que estabelece a Portaria nº 4.335/2015/SEI-MC, de 17 de setembro de 2015, publicada no DOU de 21/09/2015 e a Portaria nº 3.238 de 20 de junho de 2018, publicada no DOU de 21/06/2018, e o Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC de 23 de outubro de 2015, publicado no DOU em 26/10/2015.

**ANÁLISE**

2. Devido a dúvidas recentes de análise em processos análogos, foi necessário fazer questionamentos à Consultoria Jurídica antes de se prosseguir com o procedimento. Isso foi realizado por meio da Nota Técnica nº 12607/2021/SEI-MCOM (SEI nº 8297509).

3. A CONJUR então retornou o processo, por meio do Parecer nº 00033/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI nº 9308314), com as seguintes considerações em especial:

23. Conforme já esclarecido nas manifestações jurídicas anteriores, **ante a impossibilidade da homologação/adjudicação condicional, a área técnica deve, após tornar o ato sem efeito, manifestar-se, conclusivamente, sobre o atendimento dos requisitos pela entidade.** Assim, as entidades somente precisam ser notificadas após a edição do novo ato pela Administração, vez que sua atuação dar-se dentro dos limites do princípio da autotutela.

25. Imperioso salientar, no entanto, que, caso a entidade consagrada vencedora venha a ser inabilitada, em fiel observância aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, esta deve ser devidamente notificada para apresentação das suas razões, caso assim entenda.

29. Portanto, nos parece que a posição adotada pela área técnica e descrita no segundo questionamento se coaduna com o disposto na última decisão do TCU. Assim, não estaria vedada a apresentação de documentação **que comprove condição atendida pela entidade interessada quando apresentou sua proposta.**

31. Conforme tratado ao longo desta manifestação, o próprio Tribunal de Contas ao analisar processo licitatório, portanto mais rígido do que a seleção das rádios educativas, posicionou-se pela possibilidade de sanear eventuais erros ou falhas que não sejam capazes de alterar o conteúdo e a validade jurídica da documentação ausente. **Ressalte-se que não se trata de documento que o proponente não dispunha no momento da apresentação da proposta.**

4. Assim, obedecendo-se ao posicionamento da Conjur, no sentido de se realizar nova análise conclusiva sobre a proposta anteriormente vencedora em modo condicional (Fundação Brito Junior de Rádio e TV Educativa - SP), e no sentido de se retirar os efeitos do Edital nº 13/2021 (SEI nº 7072515), foi realizada nova análise conclusiva sobre a referida proposta. Na Nota Técnica nº 9033/2022/SEI-MCOM (SEI nº 10110701) do processo apenso da entidade nº 53900.000120/2016-03, foi feito **esclarecimento completo** a respeito do posicionamento da área à época da habilitação condicionada da Nota Técnica nº 565/2021/SEI-MCOM (SEI nº 6384361) e proferido o novo posicionamento pela habilitação da proponente no presente momento.



5. Dessa forma, restou concluído que a **habilitação da referida entidade deve ser mantida** e nesse mesmo novo Edital realizada a retirada de efeitos do Edital nº 13/2021 (SEI nº 7072515), e constar a adjudicação não-condicionada do objeto à entidade, pelas razões expostas.
6. **Não houve mudança de resultado em relação ao Edital nº 13/2021 e todas as entidades já tiveram a oportunidade de se manifestar nos autos no momento da revisão de ato ocorrida na NOTA TÉCNICA Nº 3651/2020/SEI-MCTIC (SEI nº 5193039), em respeito ao contraditório e à ampla defesa.**
7. Então, cabe apenas publicar novo Edital que torna sem efeito o Edital nº 13/2021/SEI-MCOM, de 9 de abril de 2021, publicado no Diário Oficial da União de 20 de abril de 2021; que mantém a anulação do Edital nº 288/2018/SEI-MCTIC, de 25 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 29 de janeiro de 2019; e que declara como vencedora do certame novamente a Fundação Brito Junior de Rádio e TV Educativa - SP.
8. Cabe ressaltar que, em consulta ao MOSAICO (Sistema de Controle de Radiodifusão da Anatel -Anexo SEI nº 10221237), verificamos que a entidade não possui outorga, mas teve objeto adjudicado nas seleções de Garça/SP, Peruíbe/SP e Guaratuba/SP (FME). A entidade, portanto, não excede os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

## CONCLUSÃO

9. Diante do exposto, opinamos:
- pela declaração do resultado, indicando a FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RÁDIO E TV EDUCATIVA - SP como vencedora do presente processo de seleção, homologando-se este procedimento, e adjudicando à vencedora o seu objeto;
  - por tornar sem efeito o Edital nº 13/2021/SEI-MCOM, de 9 de abril de 2021, publicado no Diário Oficial da União de 20 de abril de 2021 (SEI nº 7072515);
  - pela manutenção da anulação do Edital nº 288/2018/SEI-MCTIC, de 25 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 29 de janeiro de 2019 (SEI nº 3806054);
  - pelo encaminhamento de cópia da presente Nota Técnica às proponentes, juntamente com os despachos de indeferimento próprios (caso ainda não tenham sido enviados);
  - pelo arquivamento dos processos das demais entidades concorrentes, considerando a conclusão do procedimento de seleção, se for o caso.

À consideração superior.

### Minutas e Anexos

Edital 129/2022 (SEI nº 10221760)



Documento assinado eletronicamente por **Weronica de Jesus Leite, Assistente**, em 22/07/2022, às 15:37 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal**, em 22/07/2022, às 15:40 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Outorgas**, em 25/07/2022, às 11:43 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoteleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/010f8128-d0f0-4862-9bde-b42841126f94> ic.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento\_imprimir\_web&acao\_origem=arvore\_visualizar&id\_documento=11148203&infra\_sis... 2/3



Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli, Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 29/07/2022, às 11:55 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **10221496** e o código CRC **725F5D0E**.

Referência: Processo nº 53900.055813/2015-44

SEI nº 10221496



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/010f8128-d0f0-4862-9bde-b42841126f94> ic.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento\_imprimir\_web&acao\_origem=arvore\_visualizar&id\_documento=11148203&infra\_sis... 3/3

010f8128-d0f0-4862-9bde-b42841126f94

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 03/08/2022 | Edição: 146 | Seção: 3 | Página: 14

Órgão: Ministério das Comunicações/Secretaria de Radiodifusão

## EDITAL Nº 129/2022/SEI-MCOM, DE 1º DE AGOSTO DE 2022

O Secretário de Radiodifusão, No uso de suas atribuições, considerando o disposto na Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 21 de junho de 2018 e na NOTA TÉCNICA Nº 10276/2022/SEI-MCOM, constante do Processo nº 53900.055813/2015-44, resolve:

a) anular o EDITAL Nº 288/2018/SEI-MCTIC, de 25 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 29 de janeiro de 2019, bem como todos os atos subsequentes dele decorrentes; e

b) tornar sem efeito o EDITAL Nº 13/2021/SEI-MCOM, de 9 de abril de 2021, publicado no Diário Oficial da União de 20 de abril de 2021, bem como todos os atos subsequentes dele decorrentes;

b) neste mesmo ato, homologar o procedimento de seleção para outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina, por meio do canal 207E, Classe C, referente ao Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC, publicado no Diário Oficial da União de 26 de outubro de 2015, e adjudicar seu objeto à FUNDAÇÃO BRITO JÚNIOR DE RÁDIO E TV EDUCATIVA - SP, nos termos da legislação vigente, de acordo com o resultado final constante do Anexo deste Edital.

Caso, após a publicação da presente homologação, a entidade vencedora seja habilitada em várias seleções concomitantemente, em número que possa vir a exceder aos limites do art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967, será realizado sorteio público, em conformidade com o art. 21, §§ 2º a 4º, da Portaria nº 3.238, de 2018, a fim de obter localidades em número compatível com o limite de outorgas.

Encaminhem-se os processos das demais entidades concorrentes ao Setor de Arquivo, considerando a conclusão do procedimento de seleção.

### ANEXO

ENTIDADE	TIPO	PROCESSO	CLASSIFICAÇÃO	IES CONVENIADA	IGC	PROPOSTA	SITUAÇÃO Detalhe TÉCNICA 10276/ 10222
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina	Pessoa Jurídica de Direito Público	53900.069237/2015-12	1º Lugar	Não se aplica	-	Indeferida	Não há recurso solicitado Técnico
CENECT - Centro Integrado de Educação Ciência e Tecnologia Ltda	Instituição de Educação Superior Privada	53900.074736/2015-21	2º Lugar	Não se aplica	-	Indeferida	Não há recurso solicitado Técnico
Fundação Brasil Ecoar	Fundação de Direito Privado	53900.076326/2015-15	3º Lugar	Universidade Federal de Sergipe (UFS)	3,0186	Indeferida	Protocolo 0125/2022 desis
Fundação João Paulo II	Fundação de Direito Privado	53900.064633/2015-53	4º Lugar	Faculdade Canção Nova	2,7085	Indeferida	Indef na aplicação do documento instruído NOT/561/2022 DESF



Fundação Brito Júnior de Rádio e TV Educativa	Fundação de Direito Privado	53900.000120/2016-03	5º Lugar	Instituto Municipal de Ensino Superior de São Manuel do Estado de São Paulo (IMES)	2,3763	Vencedora	Entid proce seleç
Fundação Cultura Solidária	Fundação de Direito Privado	53900.077054/2015-71	6º Lugar	Universidade Católica do Salvador	2,1713	Indeferida	Não a recur solici Técni
Fundação Regional de Radiodifusão Educativa	Fundação de Direito Privado	53900.067485/2015-29	7º Lugar (empate)	Universidade Evangélica do Brasil - UEBRA (instituição não credenciada no MEC)	-	Indeferida	Não a recur solici Técni
Fundação Onda Verde de Radiodifusão Brasil	Fundação de Direito Privado	53900.073653/2015-15	7º Lugar (empate)	Universidade de São Paulo (Campus Administrativo de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo)	-	Indeferida	Não a recur solici Técni
Fundação Cultural Portal da Comunicação	Associação Privada	53900.076377/2015-47	-	-	-	Desclassificada	Natur Asso const de ur Arqui

**MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



CHECKLIST

Análise Documental para Formalização de Portaria

Processo nº: 53900.000120/2016-03

Interessado: Fundação Brito Junior de Rádio e TV Educativa - SP

CNPJ: 11.056.855/0001-50

Localidade: **Itajaí/SC**

Serviço: Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos - FME

Canal: 207E

Edital de Seleção Pública nº nº 78/2015/SEI-MC de 2/10/2015

Data de publicação do Edital de Seleção Pública: 26/10/2015

Data de vencimento do prazo para a postagem ou protocolo da resposta (ref. habilitação condicionada) à NOTA TÉCNICA Nº 565/2021 (SEI nº 6384361) - 30 dias de 29/04/2021

Data do protocolo desta resposta: 53115.012345/2021-18 (11/05/2021)

Requerimento tempestivo?  Sim  Não

Localidade em faixa de fronteira?  Sim  Não

Entidade possui outorga para executar o mesmo tipo de serviço pretendido na localidade objeto da concessão ou permissão?  Sim  Não

Entidade concorre como filial?  Sim  Não

Nome da Instituição de Educação Superior **conveniada**: Instituto Municipal de Ensino Superior de São Manuel, Prof. Aldo Casdaldi - IMES-SM

Universidade

Organização Acadêmica?  Centro Universitário

Faculdade

Índice Geral de Cursos Contínuo – IGC Contínuo: 2.053 Ano: 2017

LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO DE FUNDAÇÃO DE DIREITO PRIVADO	OBSERVAÇÕES
<b>DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA</b>	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/010f8128-d0f0-4862-9bde-b42841126f94>

010f8128-d0f0-4862-9bde-b42841126f94

<p>a) requerimento de outorga, <b>corretamente preenchido e assinado em todas as páginas</b>, com as seguintes declarações:</p> <p>(a) a entidade possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;</p> <p>(b) caso venha a ser contemplada com a outorga, a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;</p> <p>(c) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;</p> <p>(d) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão;</p> <p>(e) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;</p> <p>(f) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;</p> <p>(g) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, <b>caput</b>, inciso XXXIII, da Constituição;</p> <p>(h) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;</p> <p>(i) a pessoa jurídica autoriza o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira;</p> <p>(j) a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes;</p> <p>(k) nenhum dos dirigentes e sócios da mantenedora ou da mantida foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos previstos nos art. 1º, <b>caput</b>, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 da Lei;</p> <p>(l) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e</p> <p>(m) caso seja outorgada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.</p>	<p>5353155 3/5</p>
<p>b) estatuto social em vigor e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente registrado no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, <b>aprovado pelo Ministério Público</b>, contendo a finalidade institucional de executar serviços de radiodifusão;</p>	<p>32-77 5353155</p>
<p>c) ato de nomeação ou eleição dos dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;</p>	<p>5353155 7-31 2019-2023 Diretor Presidente: Adilson Ribeiro de Brito 38737666800 Vice-presidente: Luiz Ribeiro de Brito 29259732808 Administrativo e Financeiro: Maria do Carmo Sanches 13095229879</p>
<p>d) convênio firmado com <b>uma única</b> instituição de educação superior, <b>com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço</b> de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;</p>	<p>94-98 5353155 Faculdade IMES; 5836453 e 5836454 FAMEPLAN (Faculdade Metropolitana do Planalto norte) Resposta à solicitação. 7279823 IMES-SM p. 1-5 e 7279830 Atualizar</p>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/010f8128-d0f0-4862-9bde-b42841126f94>

010f8128-d0f0-4862-9bde-b42841126f94

e) cópia de documento de identificação oficial com foto do <b>representante da instituição de educação superior</b> com a qual o convênio foi firmado;	7279823 p6 7279825 Atualizar
f) CNPJ da matriz da fundação e, <b>se for</b> o caso, da filial;	Atualização 10221237
g) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	84-85 5353155 LG, LC, SG > 1 Atualizar
h) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	91 5353155 Atualização 10221237 15/08/22
i) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel, se já for executante do serviço de radiodifusão;	92 5353155 Atualização 10221237 20/08/22
j) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	89 5353155 Atualização 10221237 17/01/23
k) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de <b>sede</b> ;	5353155 87 Atualização 10221237 20/01/23
l) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de <b>sede</b> ;	88 5353155 Atualização 10221237 20/09/22
m) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e	86 5353155 Atualização 10221237 17/01/23
n) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	44 Petição 5353165
<b>DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES</b>	
a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento, casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.	79/82 5353155
<b>PARA ANÁLISE DOS LIMITES DE OUTORGA</b>	
a) Caso seja contemplada com a outorga, a interessada excede ou venha a exceder os limites previstos pelo artigo 12, do Decreto-Lei nº 236/67?	Atualização Entidade e Diretores 10221237



Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio, Analista Técnico-Administrativo**, em 04/08/2022, às 13:34 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10271633** e o código CRC **C9F140C3**.



# MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Outorgas

Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

## NOTA TÉCNICA Nº 11019/2022/SEI-MCOM

Referência: **Processo nº 53900.000120/2016-03**

Assunto: **Publicação de Ato de Outorga de Serviço de Radiodifusão com fins exclusivamente Educativos. À Consultoria Jurídica.**

### SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de fase de publicação de ato da outorga deferida à **Fundação Brito Junior de Rádio e TV Educativa**, CNPJ nº 11.056.855/0001-50, vencedora do processo de seleção pública, objeto do Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC, publicado no Diário Oficial da União de 26 de outubro de 2015, em conformidade com a Portaria nº 4.335, de 17 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2015 c/c a Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no DOU de 21 de junho de 2018, para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Itajaí/SC**, por meio do canal 207E, segundo o Edital nº 129/2022/SEI-MCOM, de 1º de agosto de 2022, publicado no Diário Oficial da União de 3 de agosto de 2022 (SEI nº 10271622, p. 4).

### ANÁLISE

2. Conforme toda a narrativa já detalhada na Nota Técnica nº 9033/2022/SEI-MCOM (SEI nº 10110701) e conforme entendimento exarado pela Conjur em processos análogos (a exemplo do Parecer nº 00033/2022 - SEI nº 9308314), restou esclarecida a impossibilidade de homologação/adjudicação condicional. Assim, em atendimento às diligências para o caso, houve nova publicação de Edital de Resultado, sagrando-se novamente vencedora a Fundação Brito Junior de Rádio e TV Educativa - Edital nº 129/2022/SEI-MCOM, de 1º de agosto de 2022, publicado no Diário Oficial da União de 3 de agosto de 2022 (SEI nº 10271622, p. 4).

3. A documentação apresentada pela entidade está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (Checklist SEI nº 10271633). Sobre o assunto, ressalta-se que a mencionada documentação foi conhecida, para fins de instrução processual, visto que a sua protocolização ocorrera no prazo estabelecido do Ofício nº 7430/2020 (SEI nº 5193200).

4. Em relação à habilitação jurídica, a entidade juntou requerimento de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 15, §§ 1º e 2º, em conformidade com os §§ 1º e 2º do artigo 13 do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.405/2020. Colacionou-se, ainda, o seu ato constitutivo e as respectivas alterações, cujos registros ou arquivamentos foram levados a efeito perante o órgão competente. No seu Estatuto (art. 5º, alínea b), há previsão da execução do serviço de radiodifusão entre o rol de atividades a serem desempenhadas. Acostou-se, também, certidão detalhada (ou documento equivalente), emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, conforme Petição SEI nº 5353165 (pág. 44).

5. Logo, entende-se que a habilitação jurídica da entidade, para fins da outorga do serviço de radiodifusão, restou devidamente demonstrada, na forma do art. 15, § 1º e § 2º, e do art. 113, incisos I e II, ambos do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.405/2020 bem como encontra consonância com o disposto no anexo próprio da Portaria nº 3238/2018, e pelo exigido no correspondente Edital de Seleção Pública.

6. Colacionou-se, ainda, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Apresentou-se, de igual modo, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Anexou-se, inclusive, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor, conforme lista de verificação de documentos (SEI nº 10271633 e 10221237).

7. Assim sendo, pela documentação acostada aos autos, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a entidade, sob a perspectiva fiscal e trabalhista, de modo a impossibilitar a continuidade da prestação do serviço de radiodifusão, tudo com base no art. 113, incisos III e IV, V, VI, VII, VIII e IX, e art. 15, inciso I, II e III, e § 2º, ambos do decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.405/2020 em conjunto com o disposto na Portaria nº 6.843/2019.

8. Em relação à qualificação econômico-financeira, a entidade acostou aos autos balanço patrimonial e demonstrativo do resultado do último exercício, firmados em conjunto por profissional da área e por seu representante legal (SEI nº 5353155, págs. 84-85). Da análise da documentação, entende-se que a documentação contábil se encontra em consonância com o disposto especialmente nos arts. 3º e 4º da Portaria nº 6.843/2019, conforme o resultado dos índices de solvência constantes do Checklist enunciado (SEI nº 10271633). No entanto, importa solicitar a atualização desse balanço patrimonial.

9. Em relação aos limites de outorga, a entidade e seus dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, bem como no que se refere ao art. 14, §3º, do Decreto nº 52.795/63, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 21 de julho de 2022 (SEI nº 10221237).

10. A entidade não possui outorga, mas teve objeto adjudicado nas seleções de Garça/SP, Peruíbe/SP e Guaratuba/SP (FME). Além de ter o objeto adjudicado na presente localidade de Itajaí/SC, aparece na planilha de controle de Editais aparece como em outra(s) localidade(s), qual(is) seja(m): Vera Cruz/SP. Ademais, os dirigentes integram somente o quadro diretivo do radiodifusão prestado nas localidades ora sob exame, conforme Anexo (SEI nº 10221237). Portanto, em nenhum caso há autenticidade eletronicamente, após conferência com original.



extrapolação dos limites de outorga, seja pela pessoa jurídica, seja pelos respectivos dirigentes.

11. Assim, atendendo ao disposto na legislação vigente, após a adjudicação do objeto ao vencedor do procedimento seletivo, o Ministério das Comunicações publicará ato do qual constarão, dentre outras que se fizerem necessárias, as seguintes informações:

I - o nome e o CNPJ da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

II - o serviço a ser prestado; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

III - a área da prestação do serviço; e [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

IV - as principais obrigações a serem cumpridas pela pessoa jurídica. [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

§ 1º No caso de serviços de radiodifusão sonora, será publicada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (agora MCOM) portaria de outorga, que será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação. [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

§ 2º No caso de serviços de radiodifusão de sons e imagens, será publicado decreto de outorga, após a indicação pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações do licitante apto à contratação, o qual será enviado ao Congresso Nacional por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação. [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

§ 3º A deliberação do Congresso Nacional, da qual resultará decreto legislativo acerca da aprovação da outorga, é condição de eficácia do decreto ou portaria. [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

12. Importante mencionar que com a entrada em vigor no dia 1º de setembro de 2020 do Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020, que alterou o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e promoveu a inversão de algumas fases até então dispostas para o procedimento da outorga do serviço em questão, retirando inclusive a necessidade de apresentação prévia do projeto técnico da estação, haverá primeiramente a publicação da Portaria de outorga, quando o processo será encaminhado para apreço pelo Congresso Nacional e publicação do respectivo Decreto Legislativo, autorização de uso de radiofrequência e a licença de funcionamento junto à Anatel, e finalmente a assinatura do contrato no Ministério.

13. Cumpre destacar, entretanto, que, em razão de orientações e exigências recentes mais estritas da Consultoria Jurídica, alguns documentos precisam ser atualizados pela entidade. Assim, é preciso cientificar a proponente da necessidade de juntada da seguinte documentação:

a) instrumento que comprove convênio firmado com **uma única** instituição de educação superior, **com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço** de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta expressamente o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação; a instituição deve ter IGC igual ou superior ao da IES com a qual o convênio estava anteriormente firmado, para não haver mudanças na tabela classificatória do Edital;

b) comprovante de que a entidade está credenciada no MEC;

c) cópia de documento de identificação oficial com foto do **representante da instituição de educação superior** com a qual o convênio foi firmado;

d) comprovante de eleição do **representante da instituição de educação superior** com a qual o convênio foi firmado.

e) balanço patrimonial **vigente**, assinado por **profissional habilitado** e pelo **representante legal** da entidade, com comprovante de que está **registrado** na junta comercial ou no cartório. Além disso, **deve conter** (em razão da vigência da Portaria nº 6843/SEI, de 10/12/2019, publicada em 11/12/2019) **as seguintes informações especificadas**: valor do ativo circulante, valor do ativo realizável a longo prazo, valor do passivo circulante, valor do passivo exigível a longo prazo e valor dos ativos totais. Observa-se que, na ausência de disposição estatutária em contrário, consideram-se vigentes os balanços patrimoniais apresentados até o dia 30 de junho do ano seguinte à entrega da escrituração contábil para registro público.

14. Por fim, informamos que, nos termos do parágrafo único do art. 47 da Portaria nº 3.238/2018, que também rege o certame, **a não obtenção de acesso ou credenciamento no SEI, bem como eventual problema na transmissão ou recepção de dados, documentos e informações, não imputáveis à falha do referido sistema, não servirão de escusa para o descumprimento de obrigações e prazos legais**. Ainda, nos termos da Portaria que trata do funcionamento do Processo Eletrônico nesta Pasta (Portaria nº 3399/2018, publicada em 09/07/2018), **as comunicações serão efetuadas por meio eletrônico** e serão consideradas recebidas para todos os efeitos nos procedimentos em trâmite no âmbito deste Ministério, sendo de **exclusiva responsabilidade do Usuário a consulta periódica do e-mail cadastrado e a atualização dos seus dados cadastrais no Ministério** (art. 20 caput e incisos I e VII e parágrafo único §1º; e art. 27).

## CONCLUSÃO

15. Diante do exposto, opinamos que seja encaminhada à entidade cópia da presente Nota Técnica, por meio de ofício, concedendo prazo de 30 (trinta) dias, para que apresente a documentação acima listada (item 13), contados da data do seu recebimento, **sob pena de indeferimento do pleito**.

À consideração superior



Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio, Analista Técnico-Administrativo**, em 04/08/2022, às 15:42 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/010f8128-d0f0-4862-9bde-b42841126f94>

010f8128-d0f0-4862-9bde-b42841126f94



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal**, em 04/08/2022, às 15:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10271675** e o código CRC **04113884**.

#### Minutas e Anexos

Checklist SEI nº 10271633.

Referência: Processo nº 53900.000120/2016-03

SEI nº 10271675



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/010f8128-d0f0-4862-9bde-b42841126f94>

010f8128-d0f0-4862-9bde-b42841126f94



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Radiodifusão  
Departamento de Outorga e Pós-Outorga  
Coordenação-Geral de Outorgas  
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

OFÍCIO Nº 19009/2022/MCOM

Ao(À) Senhor(a)

Representante Legal da Fundação Brito Júnior de Rádio e TV Educativa - SP  
CNPJ: 11.056.855/0001-50

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53900.000120/2016-03. Itajaí/SC.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 11019/2022/SEI-MCOM** (SEI nº 10271675), que trata de **pendências** encontradas nos autos.
2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste ofício (o prazo será contado excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, conforme art. 45 Capítulo VII, da Portaria 3.238/2018, observado o disposto nos artigos 66 e 67 da Lei nº. 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e regulamentação própria do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, no âmbito deste Ministério), para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena de adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.
3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal**, em 04/08/2022, às 15:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10271904** e o código CRC **939881D2**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 19009/2022/MCOM - Processo nº 53900.000120/2016-03 - Nº SEI: 10271904



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/010f8128-d0f0-4862-9bde-b42841126f94>

010f8128-d0f0-4862-9bde-b42841126f94

**Data de Envio:**

04/08/2022 16:38:31

**De:**

MCOM/Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal <corec@mctic.gov.br>

**Para:**

brito@fmintegracao.com.br  
98antoniobrito@gmail.com  
fmintegracao26@gmail.com  
maryahsanches@gmail.com

**Assunto:**

Envio de Correspondência Oficial - Ministério Das Comunicações

**Mensagem:**

Prezado(a), Senhor (a)

Ref: 53900.000120/2016-03

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,  
Secretaria de Radiodifusão  
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Petição Eletrônica.

**Anexos:**

Oficio\_10271904.html  
Nota\_Tecnica\_10271675.html  
Checklist\_10271633.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/010f8128-d0f0-4862-9bde-b42841126f94>

010f8128-d0f0-4862-9bde-b42841126f94

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 11.056.855/0001-50  
**Razão Social:** FUNDACAO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUC  
**Endereço:** R SAO LUIZ 105 / VILA SANTA TEREZINH / SAO MANUEL / SP / 18650-580

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 24/08/2022 a 22/09/2022

**Certificação Número:** 2022082401225143267234

Informação obtida em 24/08/2022 15:10:30

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

010f8128-d0f0-4862-9bde-b42841126f94





## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

**Nome:** FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA

**CNPJ:** 11.056.855/0001-50

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:09:27 do dia 24/08/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 23/09/2022.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC](http://sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC)

010f8128-d0f0-4862-9bde-b42841126f94

Imprimir

Voltar



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC](http://sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC)

010f8128-d0f0-4862-9bde-b42841126f94

CHECKLIST

Análise Documental para Formalização de Portaria

Processo nº: 53900.000120/2016-03

Interessado: Fundação Brito Junior de Rádio e TV Educativa - SP

CNPJ: 11.056.855/0001-50

Localidade: **Itajaí/SC**

Serviço: Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos - FME

Canal: 207E

Edital de Seleção Pública nº nº 78/2015/SEI-MC de 2/10/2015

Data de publicação do Edital de Seleção Pública: 26/10/2015

Data de vencimento do prazo para a postagem ou protocolo da resposta (ref. habilitação condicionada) à NOTA TÉCNICA Nº 565/2021 (SEI nº 6384361) - 30 dias de 29/04/2021

Data do protocolo desta resposta: 53115.012345/2021-18 (11/05/2021)

Requerimento tempestivo?  Sim  Não

Localidade em faixa de fronteira?  Sim  Não

Entidade possui outorga para executar o mesmo tipo de serviço pretendido na localidade objeto da concessão ou permissão?  Sim  Não

Entidade concorre como filial?  Sim  Não

Nome da Instituição de Educação Superior **conveniada**: UNIVAN – CENTRO UNIVERSITÁRIO AVANTIS

Universidade

Organização Acadêmica?  Centro Universitário

Faculdade

Índice Geral de Cursos Contínuo – IGC Contínuo: 3.0643/2019

LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO DE FUNDAÇÃO DE DIREITO PRIVADO	OBSERVAÇÕES
--	-------------

DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA
-------------------------------

--	--



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/010f8128-d0f0-4862-9bde-b42841126f94>

010f8128-d0f0-4862-9bde-b42841126f94

<p>a) requerimento de outorga, <b>corretamente preenchido e assinado em todas as páginas</b>, com as seguintes declarações:</p> <p>(a) a entidade possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;</p> <p>(b) caso venha a ser contemplada com a outorga, a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;</p> <p>(c) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;</p> <p>(d) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão;</p> <p>(e) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;</p> <p>(f) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;</p> <p>(g) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, <b>caput</b>, inciso XXXIII, da Constituição;</p> <p>(h) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;</p> <p>(i) a pessoa jurídica autoriza o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira;</p> <p>(j) a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes;</p> <p>(k) nenhum dos dirigentes e sócios da mantenedora ou da mantida foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos previstos nos art. 1º, <b>caput</b>, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 da Lei;</p> <p>(l) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e</p> <p>(m) caso seja outorgada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.</p>	<p>5353155 3/5</p>
<p>b) estatuto social em vigor e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente registrado no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, <b>aprovado pelo Ministério Público</b>, contendo a finalidade institucional de executar serviços de radiodifusão;</p>	<p>32-77 5353155</p>
<p>c) ato de nomeação ou eleição dos dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;</p>	<p>5353155 7-31 2019-2023 Diretor Presidente: Adilson Ribeiro de Brito 38737666800 Vice-presidente: Luiz Ribeiro de Brito 29259732808 Administrativo e Financeiro: Maria do Carmo Sanches 13095229879</p>
<p>d) convênio firmado com <b>uma única</b> instituição de educação superior, <b>com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço</b> de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;</p>	<p>Atualização 10321391 UNIVAN – CENTRO UNIVERSITÁRIO AVANTIS 10321393 (e-mec)</p>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/010f8128-d0f0-4862-9bde-b42841126f94>

010f8128-d0f0-4862-9bde-b42841126f94

e) cópia de documento de identificação oficial com foto do <b>representante da instituição de educação superior</b> com a qual o convênio foi firmado;	10321394; 10321395
f) CNPJ da matriz da fundação e, <b>se for</b> o caso, da filial;	Atualização 10221237
g) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	84-85 5353155 LG, LC, SG > 1 Atualização 10321398 LG, LC, SG > 1
h) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	91 5353155 Atualização 10351496 22/09/22
i) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel, se já for executante do serviço de radiodifusão;	92 5353155 Atualização 10351496 23/09/22
j) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	89 5353155 Atualização 10221237 17/01/23
k) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de <b>sede</b> ;	5353155 87 Atualização 10221237 20/01/23
l) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de <b>sede</b> ;	88 5353155 Atualização 10221237 20/09/22
m) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e	86 5353155 Atualização 10221237 17/01/23
n) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	44 Petição 5353165
<b>DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES</b>	
a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento, casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.	79/82 5353155
<b>PARA ANÁLISE DOS LIMITES DE OUTORGA</b>	
a) Caso seja contemplada com a outorga, a interessada excede ou venha a exceder os limites previstos pelo artigo 12, do Decreto-Lei nº 236/67?	Atualização Entidade e Diretores 10221237



Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 26/08/2022, às 07:46 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10351512** e o código CRC **F9D9F040**.



MINUTA DE

PORTARIA

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES** em uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta dos processos administrativos nº 53900.000120/2016-03 e 53900.055813/2015-44, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RÁDIO E TV EDUCATIVA, CNPJ nº 11.056.855/0001- para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Itajaí**, estado de Santa Catarina, por meio do canal 207E.

Parágrafo Único. A permissão ora outorgada reger-se-á pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º As principais obrigações a serem cumpridas pela permissionária serão objeto do contrato de permissão da outorga, assinado pela entidade, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**FÁBIO FARIA**

Ministro de Estado das Comunicações

**AVISO:**

***O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.***

*A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.*

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Outorgas**, em 31/08/2022, às 15:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10351634** e o código CRC **643B9D26**.



MINUTA DE  
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº / /MCOM

Brasília, de de 202\_.

Senhor Presidente da República,

1. Submeto à sua apreciação o processo administrativo nº 53900.000120/2016-03, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Itajaí**, estado de Santa Catarina, cujo objeto foi adjudicado à Fundação Brito Junior de Rádio e TV Educativa, por intermédio do Edital nº 129/2022/SEI-MCOM, de 1º de agosto de 2022, publicado no Diário Oficial da União de 3 de agosto de 2022.
2. O processo de seleção em questão fez parte do Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC, publicado no Diário Oficial da União de 26 de outubro de 2015, em conformidade com as disposições da Portaria nº 4.335, de 17 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2015, e da Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 21 de junho de 2018.
3. No curso processual foram realizadas análises técnica e jurídica da documentação apresentada, não havendo qualquer óbice legal e normativo ao prosseguimento do pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou de modo favorável à outorga, por meio da Nota Técnica nº 12206/2022/SEI-MCOM, e a Consultoria Jurídica, de igual modo, também apresentou considerações favoráveis, por intermédio de seu Parecer Jurídico nº \_\_\_/202\_/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.
4. Assim, fora expedida a Portaria nº \_\_\_\_, de \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_, publicada no Diário Oficial da União de \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_, que outorgou, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, permissão à FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RÁDIO E TV EDUCATIVA, CNPJ nº 11.056.855/0001-50, para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Itajaí, estado de Santa Catarina, por meio do canal 207E.
5. Em conformidade com os preceitos estabelecidos no §3º do art. 223 da Constituição Federal, a outorga, objeto do presente processo, somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

**FÁBIO FARIA**  
Ministro de Estado das Comunicações

**AVISO:**

***O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.***

*A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.*

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Outorgas**, em 31/08/2022, às 15:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10351640** e o código CRC **659A177C**.



**PARECER DE MÉRITO Nº 67/2022/SEI-MCOM**

<b>1. Análise do problema que o ato normativo visa a solucionar:</b> Processo para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Itajaí, estado de Santa Catarina, por meio do canal 207E.
<b>2. Objetivos que se pretende alcançar:</b> Necessidade de encaminhamento da Portaria Ministerial de outorga da permissão a ser enviada ao Congresso Nacional, para deliberação, por meio de mensagem da Presidência da República, nos termos do §1º do art. 31 do Decreto 52.795, de 31 de outubro de 1963.
<b>3. Identificação dos atingidos pelo ato normativo:</b> FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RÁDIO E TV EDUCATIVA, CNPJ nº 11.056.855/0001-50
<b>4. Estratégia e prazo para implementação:</b> Não há.
<b>5. Na hipótese de a proposta implicar em renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas:</b> a) a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, constando, de forma clara e detalhada, as premissas e as metodologias de cálculo utilizadas, e indicando: i) se a medida proposta foi considerada nas metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias; e ii) a simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta; e b) a declaração de que a medida apresenta: i) adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual; e ii) compatibilidade com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com o <a href="#">art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias</a> . Não há renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas.
<b>6. Análise do impacto da medida sobre o meio ambiente e sobre outras políticas públicas, inclusive quanto à interação ou à sobreposição:</b> Não há.
<b>7. Análise das consequências do uso do processo legislativo regular (apenas nos casos de medida provisória ou de projeto de lei em regime de urgência):</b> Não se aplica.
<b>8. Síntese do Parecer Jurídico:</b> Após o devido atendimento das orientações, não existe impedimento jurídico para que seja conferida a outorga à Fundação Brito Junior de Rádio e TV Educativa.

**FÁBIO FARIA**  
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, Coordenador-Geral de Outorgas, em 31/08/2022, às 15:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10351646** e o código CRC **BFEB9EF5**.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/010f8128-d0f0-4862-9bde-b42841126f94>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/010f8128-d0f0-4862-9bde-b42841126f94>

010f8128-d0f0-4862-9bde-b42841126f94

# MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Outorgas

Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

## NOTA TÉCNICA Nº 12206/2022/SEI-MCOM

Referência: **Processo nº 53900.000120/2016-03**

Assunto: **Publicação de Ato de Outorga de Serviço de Radiodifusão com fins exclusivamente Educativos. À Consultoria Jurídica.**

### SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de fase de publicação de ato da outorga deferida à **Fundação Brito Junior de Rádio e TV Educativa**, CNPJ nº 11.056.855/0001-50, vencedora do processo de seleção pública, objeto do Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC, publicado no Diário Oficial da União de 26 de outubro de 2015, em conformidade com a Portaria nº 4.335, de 17 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2015 c/c a Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no DOU de 21 de junho de 2018, para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Itajaí/SC**, por meio do canal 207E, segundo o Edital nº 129/2022/SEI-MCOM, de 1º de agosto de 2022, publicado no Diário Oficial da União de 3 de agosto de 2022 (SEI nº 10271622, p. 4).

### ANÁLISE

2. Conforme toda a narrativa já detalhada na Nota Técnica nº 9278/2021/SEI-MCOM (SEI Nº952259) e na Nota Técnica nº 9033/2022/SEI-MCOM (SEI nº 10110701), e conforme entendimentos exarado pela Conjur na Nota Conjur nº 309/2021 (SEI nº 7926432) desse processo, e, em entendimentos de processos análogos (a exemplo do Parecer nº 00033/2022 - SEI nº9308314), restou esclarecida a impossibilidade da homologação/adjudicação condicional. Assim, em atendimento às diligências para o caso, houve nova publicação de Edital de Resultado, sagrando-se novamente vencedora a Fundação Brito Junior de Rádio e TV Educativa - Edital nº 129/2022/SEI-MCOM, de 1º de agosto de 2022, publicado no Diário Oficial da União de 3 de agosto de 2022 (SEI nº 10271622, p. 4).

3. A documentação apresentada pela entidade está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (Checklist SEI nº10351512). Sobre o assunto, ressalta-se que a mencionada documentação foi conhecida, para fins de instrução processual, visto que a sua protocolização ocorrera no prazo estabelecido do Ofício nº 7430/2020 (SEI nº 5193200).

4. Em relação à habilitação jurídica, a entidade juntou requerimento de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 15, §§ 1º e 2º, em conformidade com os §§ 1º e 2º do artigo 13 do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.405/2020. Colacionou-se, ainda, o seu ato constitutivo e as respectivas alterações, cujos registros ou arquivamentos foram levados a efeito perante o órgão competente. No seu Estatuto (art. 5º, alínea b), há previsão da execução do serviço de radiodifusão entre o rol de atividades a serem desempenhadas. Acostou-se, também, certidão detalhada (ou documento equivalente), emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, conforme Petição SEI nº 5353165 (pág. 44).

5. Logo, entende-se que a habilitação jurídica da entidade, para fins da outorga do serviço de radiodifusão, restou devidamente demonstrada, na forma do art. 15, § 1º e § 2º, e do art. 113, incisos I e II, ambos do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.405/2020 bem como encontra consonância com o disposto no anexo próprio da Portaria nº 3238/2018, e pelo exigido no correspondente Edital de Seleção Pública.

6. Colacionou-se, ainda, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Apresentou-se, de igual modo, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Anexou-se, inclusive, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor, conforme lista de verificação de documentos (SEI nº 10351512).

7. Assim sendo, pela documentação acostada aos autos, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a entidade, sob a perspectiva fiscal e trabalhista, de modo a impossibilitar a continuidade da prestação do serviço de radiodifusão, tudo com base no art. 113, incisos III e IV, V, VI, VII, VIII e IX, e art. 15, inciso I, II e III, e § 2º, ambos do decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.405/2020 em conjunto com o disposto na Portaria nº 6.843/2019.

8. Em relação à qualificação econômico-financeira, a entidade acostou aos autos balanço patrimonial e demonstrativo do resultado do último exercício, firmados em conjunto por profissional da área e por seu representante legal (SEI nº 10321398). Da análise da documentação, entende-se que a documentação contábil se encontra em consonância com o disposto especialmente nos arts. 3º e 4º da Portaria nº 6.843/2019, conforme o resultado dos índices de solvência constantes do Checklist enunciado (SEI nº 10351512).

9. Em relação aos limites de outorga, a entidade e seus dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, bem como no que se refere ao art. 14, §3º, do Decreto nº 52.795/63, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 21 de julho de 2022 (SEI nº 10221237).

10. A entidade não possui outorga, mas teve objeto adjudicado nas seleções de Garça/SP, Peruíbe/SP e Guaratuba/SP. Além de ter o objeto adjudicado na presente localidade de Itajaí/SC, aparece na planilha de controle de Editais como em outra(s) localidade(s), qual(is) seja(m): Vera Cruz/SP. Ademais, os dirigentes integram somente o quadro diretivo do Autenticado eletrônico, após conferência com original.



serviço de radiodifusão prestado nas localidades ora sob exame, conforme Anexo (SEI nº10221237). Portanto, em nenhum caso há extrapolação dos limites de outorga, seja pela pessoa jurídica, seja pelos respectivos dirigentes.

11. Sobre o convênio, cumpre explicitar que as IES do convênio fora da localidade estavam sendo aceitas em razão da exceção contida no art. 51 para processos do Edital 78. IES conveniadas fora do local de prestação estavam sendo aceitas por interpretação ampla do art. 51, já que o critério de regionalidade foi abrandado para propostas de IES do Edital 78, nessa fase de transição, buscou-se abrandar para as do convênio também. Não houve quebra da isonomia, pois o referido entendimento foi aplicado a todas as participantes do Edital 78. Informamos ainda que conforme estabelece o artigo 16, § 4º da Portaria nº 3.238/2018, a instituição de educação superior (IES) não precisa ter sede ou campus na mesma localidade onde será prestado o serviço, e sim, no mesmo estado.

12. Assim explanado, como não há impeditivos normativos para a apresentação de novo convênio, esta entidade optou por apresentar novo instrumento e o convênio apresentado pela entidade (SEI nº10321391) foi firmado com uma única IES (UNIVAN – CENTRO UNIVERSITÁRIO AVANTIS), com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo (SEI nº10321391), e garante o fornecimento de suporte pedagógico e técnico (conforme explícito na cláusula primeira) à edição de programas voltados exclusivamente para a educação. Consta também dos autos (SEI nº10321393), o comprovante de credenciamento da IES no MEC, bem como a comprovação de que o assinante do convênio é o representante da IES (SEI nº10321394; 10321395). Essa escolha de IES poderia gerar interferência de IGC na tabela de classificação. No entanto, como ela fica numa posição superior de classificação, não há interferência de resultado final.

13. Assim, atendendo ao disposto na legislação vigente, após a adjudicação do objeto ao vencedor do procedimento seletivo, o Ministério das Comunicações publicará ato do qual constarão, dentre outras que se fizerem necessárias, as seguintes informações:

I - o nome e o CNPJ da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

II - o serviço a ser prestado; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

III - a área da prestação do serviço; e [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

IV - as principais obrigações a serem cumpridas pela pessoa jurídica. [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

§ 1º No caso de serviços de radiodifusão sonora, será publicada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (agora MCOM) portaria de outorga, que será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação. [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

§ 2º No caso de serviços de radiodifusão de sons e imagens, será publicado decreto de outorga, após a indicação pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações do licitante apto à contratação, o qual será enviado ao Congresso Nacional por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação. [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

§ 3º A deliberação do Congresso Nacional, da qual resultará decreto legislativo acerca da aprovação da outorga, é condição de eficácia do decreto ou portaria. [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

14. Importante mencionar que com a entrada em vigor no dia 1º de setembro de 2020 do Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020, que alterou o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e promoveu a inversão de algumas fases até então dispostas para o procedimento da outorga do serviço em questão, retirando inclusive a necessidade de apresentação prévia do projeto técnico da estação, haverá primeiramente a publicação da Portaria de outorga, quando o processo será encaminhado para apreço pelo Congresso Nacional e publicação do respectivo Decreto Legislativo, autorização de uso de radiofrequência e a licença de funcionamento junto à Anatel, e finalmente a assinatura do contrato no Ministério.

15. Assim, preenchidos todos os requisitos, entende-se possível a remessa dos autos à Consultoria Jurídica - Conjur para verificação da regularidade dos atos a serem submetidos ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, a quem compete a decisão sobre o pedido, em se tratando de outorga das permissões de serviços de radiodifusão sonora, nos termos do § 2º do art. 6º do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

## CONCLUSÃO

16. Diante do exposto, sugerimos o encaminhamento dos presentes autos à Consultoria Jurídica, juntamente com as minutas de Portaria Ministerial e Exposição de Motivos (links das Minutas anexos), para que:

- a) se manifeste quanto à regularidade jurídico-formal do processo; e
- b) após, sejam os autos remetidos a esta Secretaria, para finalização dos procedimentos necessários à outorga.

À consideração superior



Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio, Analista Técnico-Administrativo**, em 30/08/2022, às 09:35 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal**, em 30/08/2022, às 10:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Outorgas**, em 31/08/2022, às 15:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/010f8128-d0f0-4862-9bde-b42841126f94>

010f8128-d0f0-4862-9bde-b42841126f94



Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli**, Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga, em 31/08/2022, às 18:57 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10351756** e o código CRC **85940CAF**.

#### Minutas e Anexos

Checklist SEI nº 10351512.

Minuta de Portaria SEI nº 10351634.

Minuta de Exposição de Motivos SEI nº 10351640.

Parecer de Mérito SEI nº 10351646.

Referência: Processo nº 53900.000120/2016-03

SEI nº 10351756



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/010f8128-d0f0-4862-9bde-b42841126f94>

010f8128-d0f0-4862-9bde-b42841126f94

Ofício Interno nº 24903/2022/MCOM

Brasília, 2 de Setembro de 2022

A Senhora  
**Carolina Scherer Bicca**  
Consultora Jurídica  
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 12206/2022/SEI-MCOM (10351756)**

Senhora Consultora Jurídica,

Encaminho a Vossa Senhoria a Nota Técnica nº 12206/2022/SEI-MCOM (10351756), para conhecimento e posterior emissão de Parecer Jurídico.

Atenciosamente,

**William Ivo Koshevnikoff Zambelli**  
Secretário de Radiodifusão Substituto



Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli, Secretário de Radiodifusão substituto**, em 05/09/2022, às 11:33 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10372701** e o código CRC **FA7B45A8**.

Em caso de resposta a este Ofício Interno, fazer referência expressa a: Ofício nº 24903/2022/MCOM - Processo nº 53900.000120/2016-03 - Nº SEI: 10372701



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/010f8128-d0f0-4862-9bde-b42841126f94>

010f8128-d0f0-4862-9bde-b42841126f94



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RÁDIO-DIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)  
2027-6119/6915

**PARECER n. 00830/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP: 53900.000120/2016-03**

**INTERESSADOS: MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES E OUTROS**

**ASSUNTOS: Seleção para outorga de serviço de radiodifusão sonora, com fins educativos.**

- I – Portaria de outorga para permissão para exploração de serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, referente à localidade de Itajaí/SC. Viabilidade jurídica, **desde que atendidas as recomendações**;
- II – Homologação do resultado da seleção e adjudicação de seu objeto à entidade reputada vencedora, sob a égide da Portaria nº 3.882/2018. Observância das condições legais e regulamentares vigentes;
- III - Competência para outorga do Exmo. Ministro das Comunicações, com posterior envio ao Congresso Nacional, para decreto legislativo ratificador, após o que se seguirão as diligências para formalização contratual;
- IV - Devolução dos autos à SERAD, em prosseguimento.

Senhor Coordenador-Geral de Radiodifusão e Telecomunicações,

**I - DO RELATÓRIO**

1. Por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 12206/2022/SEI-MCOM (SEI 10351756)**, a Secretaria de Radiodifusão encaminha a esta Consultoria Jurídica, para análise e manifestação, o processo administrativo epigrafado, cujo teor versa sobre a formalização da outorga deferida à **Fundação Brito Junior de Radio e TV Educativa** para executar o serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com a finalidade educativa, na localidade de Itajaí/SC.
2. O processo principal da seleção pública para a outorga em questão tramitou sob nº 53900.055813/2015-44 (processo relacionado). Nele, verifica-se que o Edital nº 78/2015/SEI-MC (SEI 0818583), de 23 de outubro de 2015, deflagrou a seleção.
3. Inicialmente, segundo a **NOTA TÉCNICA Nº 2321/2016/SEI-MC (SEI 0958906)** (processo n.º 53900.055813/2015-44), foram apresentadas propostas de 09 (nove) entidades, culminando no resultado preliminar veiculado no Edital n.º 74 (SEI 0958921), publicado no DOU de 17/02/2016 (SEI 0975785), o qual consagrou o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina como classificado em primeiro lugar, bem como desconsiderou as propostas das demais.
4. Ato contínuo, mediante a **NOTA TÉCNICA Nº 24781/2018/SEI-MCTIC (SEI 3538654)**, a Secretaria de Radiodifusão revisou o resultado preliminar divulgado, em razão da constatação de *"um equívoco na ordem classificatória das entidades no Edital nº 74/2016/SEI-MC"*, no entanto, o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina continuou como vencedor. O resultado final foi divulgado pelo Edital n.º 288/2018/SEI-MCTIC, publicado no Diário Oficial da União - DOU nº 20, de 29 de janeiro de 2019 (SEI 3806054).
5. Embora o Instituto vencedor não tenha apresentado a documentação exigida, através da **NOTA Nº 3651/2020/SEI-MCTIC (SEI 5193039)**, a Secretaria informa que os autos prosseguiram, sem, no entanto,



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/24075971/chave/fb955d7a/visualizar/1683152439-1015351847>

<https://m01leg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/010f8128-d0f0-4862-9bde-b42841126f94>

observar os novos procedimentos instaurados pela Portaria 3238/2018, o que deveria, segundo orientação desta Consultoria, determinar a anulação do aviso que publicou o resultado final do certame, senão vejamos:

4. No entanto, antes de prosseguir com os autos, **cumpra informar que foi realizada consulta à Consultoria Jurídica (CONJUR)** no sentido de compreender, em todos os aspectos, o posicionamento do duto órgão à questão da aplicação do art. 51 e parágrafo único da Portaria nº 3.238/2018, razão pela qual serão tomadas medidas para o ajuste dos autos de modo a atender a interpretação da Consultoria Jurídica. Em cumprimento ao disposto em orientação de Pareceres da Consultoria Jurídica em casos semelhantes, faz-se necessário notificar **todas as proponentes (com exceção da(s) desclassificada(s) e extinta(s))**, encaminhando cópia desta Nota Técnica, para, no prazo de 60 (sessenta) dias, havendo interesse, oportunizar a apresentação de documentação complementar, antes da publicação do novo Edital de Resultado. O procedimento a se seguir nesse certame agora se descreve da forma abaixo, conforme interpretação do posicionamento da CONJUR:

I. será oportunizada a fase recursal aos proponentes, e, convém reproduzir no anexo a lista de documentos que a Portaria 3.238/2018 exige para cumprimento do parágrafo único do seu art. 51, a fim de assegurar, desde já, a correta instrução dos autos, para o caso de prosperar um eventual recurso impetrado contra a interpretação adotada nesta Nota Técnica. Neste sentido, a fim de adequar a instrução dos autos à atual Portaria nº 3.238, a interessada deverá em seu recurso apresentar o formulário constante do Anexo próprio (**I, II, ou III**, conforme a natureza jurídica da proponente; por ex, o de Fundações de Direito Privado é o Anexo III) da Portaria nº 3.238, com todas as declarações e documentos informados, sob pena de indeferimento do pedido.

II. se a entidade melhor classificada apresentar todos os documentos corretamente, será publicado o novo Edital de Resultado final - o qual, além da declaração do vencedor, conterà também o dispositivo de anulação do EDITAL Nº 288/2018/SEI-MCTIC. A anulação se justifica pela consideração do poder de autotutela, porque, também por orientação de Pareceres da Consultoria Jurídica em casos semelhantes, conforme interpretação da Consultoria, **a aplicação do art. 51 e parágrafo único da Portaria nº 3.238/2018 deveria ter sido observada antes da publicação do Edital de resultado final**; ou seja, a exigência de complementação deve ser feita antes do Edital a todos os participantes.

6. Após a notificação de todas as entidades, a Fundação João Paulo II e a Fundação Brito Júnior de Rádio e TV Educativa apresentaram a documentação complementar solicitada, sendo apenas a última proposta deferida, condicionalmente.

7. Assim, sobreveio a publicação do EDITAL Nº 13/2021/SEI-MCOM, publicado no DOU do dia 20 de abril de 2021 (SEI 7072515), que anulou o EDITAL Nº 288/2018/SEI-MCTIC, de 25 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 29 de janeiro de 2019; bem como todos os atos subsequentes dele decorrentes; e homologou o presente procedimento de seleção, adjudicando o objeto (deferimento condicionado) à FUNDAÇÃO BRITO JÚNIOR DE RÁDIO E TV EDUCATIVA.

8. Os autos, então, foram remetidos a esta Consultoria, que, por meio da **NOTA n. 00309/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI 7926432)** apontou a necessidade de melhor análise do convênio firmado com a Instituição Superior de Ensino e da regularidade técnica da entidade:

4. Nos termos do art. 16, §4º, da Portaria n.º 3.238/2018, as fundações de direito privado interessadas em executar os serviços de radiodifusão educativa devem apresentar um convênio, firmado com uma única IES credenciada pelo MEC, com sede ou campus no Estado ou no Distrito Federal onde o serviço será executado, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação. O §5º do mencionado dispositivo enumera o conteúdo mínimo a ser definido no documento.

5. Analisando-se os autos, mais especificamente o "Acordo de Mútua Cooperação" acostado ao doc. SEI 7279823, não se constatam, s.m.j, a definição das obrigações das partes durante a vigência do instrumento, embora exigido pela legislação regente, nem a comprovação de que se trata de instituição de ensino credenciada pelo Ministério da Educação. Ainda, imperiosa a demonstração de existência de campus no Estado de Santa Catarina.

6. Portanto, entende-se necessária a expressa manifestação da área técnica acerca do citado documento, especialmente quanto à observância dos requisitos definidos pelo art. 16, §5º, da Portaria n.º 3.238/2018, à regularidade da faculdade junto ao MEC e à existência de campus no Estado a ser prestado o serviço.

(...)



9. De fato, a nova redação do art. 31-A do Decreto n.º 52795/63 prevê a aprovação da licença de funcionamento após a concessão da outorga, porém a Portaria que rege o procedimento específico das seleções de rádios educativas exige a aprovação dos locais e dos equipamentos por este Ministério.

10. Desta feita, entende-se que a alteração normativa citada não tenha afastado a obrigatoriedade da análise técnica definida na Portaria n.º 3.238/2018, devendo-se levar em consideração, inclusive, que a licença de funcionamento será concedida pela Anatel, o que deve ser abordado na Nota Técnica conclusiva.

11. Por fim, recomenda-se que seja apresentada a certidão simplificada atualizada com o histórico dos registros dos atos constitutivos da Fundação interessada.

9. Muito embora a entidade tenha sido notificada para apresentação dos esclarecimentos devidos, a **NOTA TÉCNICA Nº 10276/2022/SEI-MCOM (SEI 10221496)** (processo nº 53900.055813/2015-44) apontou a orientação expedida por esta Consultoria, por meio do Parecer nº 00033/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI 9308314), que posicionou-se contrária à possibilidade de adjudicação condicional do objeto da seleção, assim pontuando:

4. Assim, obedecendo-se ao posicionamento da Conjur, no sentido de se realizar nova análise conclusiva sobre a proposta anteriormente vencedora em modo condicional (Fundação Onda Verde de Radiodifusão Brasil), e no sentido de se retirar os efeitos do Edital nº 16, foi realizada nova análise conclusiva sobre a referida proposta. Na Nota Técnica nº 6459/2022/SEI-MCOM (N.SEI [9872644](#)) do processo apenso da entidade nº 53900.073655/2015-12, foi feito esclarecimento completo a respeito do posicionamento da área à época da habilitação condicionada da Nota Técnica nº 796/2021/SEI-MCOM (N. SEI [6397749](#)) e o novo posicionamento pela habilitação no presente momento, na Nota Técnica nº 6459/2022/SEI-MCOM (N.SEI [9872644](#)).

5. Dessa forma, restou concluído que a **habilitação da referida entidade deve ser mantida** e nesse mesmo novo Edital de retirada de efeitos Edital nº 16, deve constar a adjudicação não-condicionada do objeto à entidade, pelas razões expostas.

**6. Não houve mudança de resultado em relação ao Edital nº 16/2021 e nem em relação ao Edital nº 46/2019 e todas as entidades já tiveram a oportunidade de se manifestar nos autos no momento da revisão de ato ocorrida na Nota Técnica nº 10110/2020 (SEI nº [5495276](#)), em respeito ao contraditório e à ampla defesa.**

7. Então, cabe apenas publicar novo Edital que torna sem efeito o Edital nº 16/2021/SEI-MCOM, de 9 de abril de 2021, publicado no Diário Oficial da União de 20 de abril de 2021; que mantém a anulação do Edital nº 46/2019/SEI-MCTIC, de 15 de abril de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 17 de abril de 2019; e que declara como vencedora do certame novamente a Fundação Onda Verde de Radiodifusão Brasil.

10. Assim, o **EDITAL Nº 129/2022/SEI-MCOM (SEI 10221760)** (processo nº 53900.055813/2015-44) veiculou o resultado final do certame, com a adjudicação do objeto à FUNDAÇÃO BRITO JÚNIOR DE RÁDIO E TV EDUCATIVA.

11. Após as providências cabíveis, com a conclusão da análise técnica por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 12206/2022/SEI-MCOM (SEI 10351756)**, os presentes autos foram remetidos a esta Consultoria para análise da regularidade jurídico-formal do presente procedimento.

12. Eis o relatório.

## **II - DA ANÁLISE JURÍDICA**

### **II.1. Considerações iniciais**

13. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 11.164, de 08 de agosto de 2022 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

14. Conseqüentemente, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à ; disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/24075971/chave/fb955d7a/visualizar/1683152439-1015351847

010f8128-d0f0-4862-9bde-b42841126f94

Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

15. Cabe registrar, ainda, que **as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria**. A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

16. Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União assim dispõe:

*A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.*

## II.2. Da Legislação Aplicável

17. O serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos encontra-se previsto no Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, bem como no Decreto nº 52.795, de 1963, a saber:

### **DL 236/1967 DL**

Art 13. A televisão educativa se destinará à divulgação de programas educacionais, mediante a transmissão de aulas, conferências, palestras e debates.

Parágrafo único. A televisão educativa não tem caráter comercial, sendo vedada a transmissão de qualquer propaganda, direta ou indiretamente, bem como o patrocínio dos programas transmitidos, mesmo que nenhuma propaganda seja feita através dos mesmos.

(...)

### **DECRETO Nº 52.795/1963**

Art. 13 caput

(...)

§ 1º É dispensável a licitação para outorga para execução **de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos** (g.n.)

18. Quanto à legitimidade para executar o serviço, o mesmo DL nº 236, de 1967, antevê o seguinte:

Art 14. Somente poderá executar serviço de televisão educativa:

- a) a União;
- b) os Estados, Territórios e Municípios;
- c) as Universidades Brasileiras;
- d) as Fundações constituídas no Brasil, cujos Estatutos não contrariem o Código Brasileiro de Telecomunicações.

§ 1º - As Universidades e Fundações deverão comprovadamente possuir recursos próprios para o empreendimento.

(...)

19. Antes de adentrar na análise específica do presente processo de seleção para execução do serviço de radiodifusão com finalidade educativa, cumpre lembrar que ele se encontra disciplinado pela Constituição Federal, pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, ora se destacando o seguinte do arcabouço normativo que regulamenta o assunto:

### **CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.



§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores. 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

Art. 224. Para os efeitos do disposto neste capítulo, o Congresso Nacional instituirá, como seu órgão auxiliar, o Conselho de Comunicação Social, na forma da lei.

#### DECRETO Nº 52.795/1963

Art. 10. A outorga para execução dos serviços de radiodifusão será precedida de procedimento licitatório, observadas as disposições legais e regulamentares. [\(Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24.12.1996\)](#)

§ 1º O processo de outorga, nos termos do edital, destina-se a garantir tratamento isonômico aos participantes e observará os princípios da legalidade, da moralidade, da impessoalidade e da publicidade.

(...)

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento. [\(Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24.12.1996\)](#)

§ 1º O aviso de edital deverá ser publicado com antecedência de sessenta dias da data marcada para a apresentação das propostas. [\(Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24.12.1996\)](#)

§ 2º Qualquer modificação no edital exige a mesma divulgação que foi dada ao texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

20. Em plano infralegal, foi publicada portaria ministerial a dispor sobre o procedimento para outorga dos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos. À época da publicação do referido Edital, encontrava-se em vigor a Portaria nº 4.335, de 17 de setembro de 2015, por meio da qual restou apreciada a seleção *in casu*:

#### PORTARIA Nº 4.335/2015

Art. 1º Esta Portaria estabelece as condições e os procedimentos de permissão e concessão para a execução dos Serviços de Radiodifusão sonora em frequência modulada e de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos.

Art. 2º A radiodifusão educativa destina-se exclusivamente à divulgação de programação de caráter educativo-cultural e não tem finalidades lucrativas.

(...)

Art. 11. As outorgas de concessão e permissão para a execução dos serviços de radiodifusão, com finalidade exclusivamente educativa, serão precedidas de procedimento administrativo seletivo, que obedecerá às seguintes fases:

I - publicação do edital e inscrição;

II - classificação;

III - habilitação; e

IV - recurso e homologação do resultado.

Art. 12. A seleção pública será regida pelos seguintes princípios:

I - isonomia, vinculação ao edital e julgamento objetivo;

II - presunção de boa-fé;

III - duração razoável do processo administrativo;

IV - adoção de formas simples, suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados;

V - racionalização de métodos e padronização de procedimentos;



VI - eliminação de exigências desproporcionais ou cujo custo econômico ou social seja superior ao risco envolvido; e

VII - interpretação da norma administrativa da forma que melhor garanta o atendimento do fim público a que se dirige, vedada aplicação retroativa de nova interpretação.

(...)

Art. 24. Concluída a fase de habilitação, o resultado preliminar da seleção pública será publicado no Diário Oficial da União, contendo a ordem de classificação, a indicação da vencedora e, se for o caso, das entidades inabilitadas.

Art. 25. Publicado o resultado preliminar, as concorrentes serão notificadas, facultando-as a interposição de um único recurso, relativo às fases de classificação e habilitação, no prazo de trinta dias.

(...)

Art. 27. À vista do parecer da Consultoria Jurídica, o resultado definitivo da seleção será homologado por ato do Ministro de Estado das Comunicações, a ser publicado no Diário Oficial da União.

Parágrafo único. As entidades recorrentes serão notificadas da decisão do recurso após a publicação do resultado definitivo da seleção.

21. Acrescenta-se que, com a sobrevinda da atual Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, a partir de sua vigência, a continuidade dos procedimentos seletivos em trâmite (sob a égide da Portaria nº 4.335/2015) deve ser analisada à luz do último normativo. Veja-se:

#### **PORTARIA Nº 3.238/2018**

Art. 51. Às seleções **iniciadas durante a vigência da Portaria nº 4.335, de 17 de setembro de 2015**, aplicam-se os procedimentos e critérios **da presente** Portaria, especialmente o art. 21 e seus parágrafos, exceto quanto aos critérios de classificação, os quais serão aplicados seguindo as disposições daquela Portaria, assegurado, ainda, o direito de participação das entidades inscritas cuja sede ou campus esteja situado fora do Estado ou do Distrito Federal objeto da seleção.

Parágrafo único. Para os casos de que trata o caput, o MCTIC encaminhará expediente com exigências, com prazo de sessenta dias, para que as interessadas complementem a instrução de seus processos com a documentação indicada nos Anexos I, II e III desta Portaria, conforme o caso, sob pena de indeferimento do pedido.

22. Deste modo, o presente procedimento seletivo deve ser examinado à luz do que dispõe a legislação supramencionada.

### **II.3. Da análise do presente procedimento**

23. Primeiramente, faz-se necessário repisar a orientação exarada por esta Consultoria em processos semelhantes, nos quais se firmou o entendimento de que a exigência da documentação complementar - prevista no supracitado art. 51 e parágrafo único da Portaria nº 3.238/2018 - deve se dar **antes** da homologação do resultado definitivo, em se tratando de **seleções que ainda estavam em trâmite** (ainda sem homologação do resultado final da seleção e publicação) quando do início da vigência da referida portaria.

24. O detalhamento desse posicionamento reiterado pode ser conferido, a título de exemplificação, nos seguintes opinativos, entre outros: **PARECER n. 00928/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU** - aprovado, consecutivamente, pelos **DESPACHO n. 01832/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**, **DESPACHO n. 01848/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU** e **DESPACHO n. 01871/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU** (todos no processo n. **53900.000133/2016-74**); **PARECER n. 00917/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU** - aprovado, consecutivamente, pelos **DESPACHO n. 01829/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**, **DESPACHO n. 01842/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU** e **DESPACHO n. 01869/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU** (todos no processo n. **53900.000153/2016-45**); **PARECER n. 00856/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**, aprovado, consecutivamente, pelos **DESPACHO n. 01720/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**, **DESPACHO n. 01747/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU** e **DESPACHO n. 01786/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU** (todos no processo n. **53900.070329/2015-45**).

25. Isso esclarecido, faz-se necessário proceder ao **exame da regularidade das providências adotadas pela SERAD - em atenção às orientações da CONJUR nos processos semelhantes**. Em síntese, os pareceres da Consultoria em processos semelhantes apontam a necessidade das seguintes diligências:



- o a **expressa anulação do resultado final anterior**, que homologou o resultado da seleção e adjudicou seu objeto à entidade então considerada vencedora, sem **antes** ter havido a efetiva juntada da documentação complementar prevista na diligência indicada no art. 51 e seu parágrafo único da Portaria nº 3.238/2018;
- o após, a **análise da proposta da entidade seguinte, observada a ordem de classificação (conforme os citados art. 51, parágrafo único, combinado com art. 21, inc. I, e art. 22, parágrafo único - todos da Portaria nº 3.238/2018);**
- o em **atenção aos princípios do contraditório e da ampla defesa em relação a todas as entidades participantes**, que sejam essas notificadas acerca da alteração do resultado da seleção e das providências subsequentes supraindicadas.

26. No tocante à anulação do resultado do EDITAL Nº 288/2018/SEI-MCTIC, de 25 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 29 de janeiro de 2019, verifica-se que a providência do possível novo resultado exposto na **NOTA TÉCNICA Nº 3651/2020/SEI-MCTIC (SEI 5193039)** (processo n.º 53900.055813/2015-44) pressupõe, imperiosamente, a indicada diligência de anulação do resultado anterior.

27. Quanto à análise das propostas das entidades remanescentes, verifica-se na **NOTA TÉCNICA Nº 566/2021/SEI-MCOM (SEI 6384370)** - processo n.º 53900.055813/2015-44 - que foi levada a efeito, importando nas situações a seguir descritas:

- a) **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina - (Proc. 53900.069237/2015-12):** comunicada por meio do OFÍCIO Nº 7424/2020/SEORE/DILEC/COLEC/CGEC/DECEF/SERAD/MCTIC (SEI 5193156) encaminhado pela Correspondência Eletrônica SERED\_MCOM\_OUT\_TEMP 5397254. Não apresentou documentos/recurso;
- b) **CENECT - CENTRO INTEGRADO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA LTDA (UNINTER) - (Proc. 53900.074736/2015-21):** comunicada por meio do OFÍCIO Nº 7426/2020/SEORE/DILEC/COLEC/CGEC/DECEF/SERAD/MCTIC (SEI 5193175) encaminhado pela Correspondência Eletrônica SERED\_MCOM\_OUT\_TEMP 5351078. Não apresentou documentos/recurso;
- c) **FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II (Proc. 53900.064633/2015-53):** comunicada por meio do OFÍCIO Nº 7411/2020/SEORE/DILEC/COLEC/CGEC/DECEF/SERAD/MCTIC (SEI 5193052) encaminhado pela Correspondência Eletrônica SERED\_MCOM\_OUT\_TEMP 5350990. Apresentou documentos/recurso através do protocolo SEI 01250.023473/2020-58. Pedido indeferido nos termos do Despacho de Decisão 134 - SEI 6757080, "*tendo em vista que não foram cumpridos os requisitos necessários para instrução processual*". Intimada da decisão através OFÍCIO Nº 1179/2021/MCOM (SEI 6384223) encaminhado pela Correspondência Eletrônica COREC\_MCOM 7144055;
- d) **Fundação Cultura Solidária (Proc. 53900.077054/2015-71):** comunicada por meio do OFÍCIO Nº 7428/2020/SEORE/DILEC/COLEC/CGEC/DECEF/SERAD/MCTIC (SEI 5193180) encaminhado pela Correspondência Eletrônica SERED\_MCOM\_OUT\_TEMP 5351094. Não apresentou documentos/recurso;
- e) **Fundação Regional de Radiodifusão Educativa (Proc. 53900.067485/2015-29):** comunicada por meio do OFÍCIO Nº 7421/2020/SEORE/DILEC/COLEC/CGEC/DECEF/SERAD/MCTIC (SEI 5193150) encaminhado pela Correspondência Eletrônica SERED\_MCOM\_OUT\_TEMP 5351041. Não apresentou documentos/recurso;
- f) **FUNDAÇÃO ONDA VERDE DE RADIODIFUSÃO BRASIL (Proc. 53900.073653/2015-15):** comunicada por meio do OFÍCIO Nº 7425/2020/SEORE/DILEC/COLEC/CGEC/DECEF/SERAD/MCTIC (SEI 5193163) encaminhado pela Correspondência Eletrônica SERED\_MCOM\_OUT\_TEMP 5351066. Não apresentou documentos/recurso;
- g) **FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RÁDIO E TV EDUCATIVA (processo em análise):** comunicada por meio do OFÍCIO Nº 7430/2020/SEORE/DILEC/COLEC/CGEC/DECEF/SERAD/MCTIC (SEI 5350047) encaminhado pela Correspondência Eletrônica SERED\_MCOM\_OUT\_TEMP 5350047. Apresentou documentação. Pedido deferido nos termos da Nota Técnica nº 566/2021/SEI-MCOM (SEI 7460843), complementada pela Nota Técnica nº 10276/2022/SEI-MCOM (SEI 10221496).



28. Ressalte-se que a **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR (Proc. 53900.076326/2015-15)** apresentou pedido expresso de desistência na participação do certame, o qual foi acolhido pelo órgão técnico (Despacho COREC\_MCOM\_EDU 4858769). A **Fundação Cultural Portal da Comunicação (Proc. 53900.076377/2015-47)**, por sua vez, foi desclassificada do certame, em razão da sua natureza jurídica, nos termos da **NOTA TÉCNICA Nº 24781/2018/SEI-MCTIC (SEI 3538654)**.

29. Do exposto, conclui-se que a área técnica aplicou o **entendimento desta Consultoria Jurídica - exarado em processos semelhantes** -, a fim de anular o EDITAL Nº 288/2018/SEI-MCTIC e analisar as propostas das demais participantes, na ordem de classificação, **possibilitando a complementação documental a todas as entidades** (conforme a Portaria nº 3.238/2018) **antes** do novo resultado final - com base no art. 51, parágrafo único, c/c o art. 21, inciso I, e art. 22, parágrafo único, da Portaria MCTIC nº 3.228, de 2018.

30. Desta forma, registra-se a **observância notadamente do devido processo legal e dos princípios do contraditório e da ampla defesa, em relação às entidades participantes**, uma vez que **todas** foram cientificadas das medidas adotadas, conforme comunicações individualmente identificadas no item 27.

31. Conforme já detalhado no relatório da presente manifestação, esta Consultoria apontou a impossibilidade de habilitação condicionada da entidade consagrada vencedora, nos termos do **PARECER n. 00033/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI 9308314)**, acrescentando que *"a área técnica deve, após tornar o ato sem efeito, manifestar-se, conclusivamente, sobre o atendimento dos requisitos pela entidade"*.

32. A Secretaria, por sua vez, ratificou o resultado da seleção pública em questão, nos termos da **NOTA TÉCNICA Nº 10276/2022/SEI-MCOM (SEI 10221496)**, afirmando que *"a habilitação da entidade deve ser mantida"*, conforme excerto abaixo transcrito:

4. Assim, obedecendo-se ao posicionamento da Conjur, no sentido de se realizar nova análise conclusiva sobre a proposta anteriormente vencedora em modo condicional (Fundação Brito Junior de Rádio e TV Educativa - SP), e no sentido de se retirar os efeitos do Edital nº 13/2021 (SEI nº [7072515](#)), foi realizada nova análise conclusiva sobre a referida proposta. Na Nota Técnica nº 9033/2022/SEI-MCOM (SEI nº [10110701](#)) do processo apenso da entidade nº 53900.000120/2016-03, foi feito **esclarecimento completo** a respeito do posicionamento da área à época da habilitação condicionada da Nota Técnica nº 565/2021/SEI-MCOM (SEI nº [6384361](#)) e proferido o novo posicionamento pela habilitação da proponente no presente momento.

5. Dessa forma, restou concluído que a **habilitação da referida entidade deve ser mantida** e nesse mesmo novo Edital realizada a retirada de efeitos do Edital nº 13/2021 (SEI nº [7072515](#)), e constar a adjudicação não-condicionada do objeto à entidade, pelas razões expostas.

**6. Não houve mudança de resultado em relação ao Edital nº 13/2021 e todas as entidades já tiveram a oportunidade de se manifestar nos autos no momento da revisão de ato ocorrida na NOTA TÉCNICA Nº 3651/2020/SEI-MCTIC (SEI nº [5193039](#)), em respeito ao contraditório e à ampla defesa.**

7. Então, cabe apenas publicar novo Edital que torna sem efeito o Edital nº 13/2021/SEI-MCOM, de 9 de abril de 2021, publicado no Diário Oficial da União de 20 de abril de 2021; que mantém a anulação do Edital nº 288/2018/SEI-MCTIC, de 25 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 29 de janeiro de 2019; e que declara como vencedora do certame novamente a Fundação Brito Junior de Rádio e TV Educativa - SP.

8. Cabe ressaltar que, em consulta ao MOSAICO (Sistema de Controle de Radiodifusão da Anatel -Anexo SEI nº [10221237](#)), verificamos que a entidade não possui outorga, mas teve objeto adjudicado nas seleções de Garça/SP, Peruíbe/SP e Guaratuba/SP (FME). A entidade, portanto, não excede os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

33. Assim, passa-se ao exame do cumprimento dos **requisitos para habilitação da entidade considerada vencedora**.

34. Os requisitos para habilitação são previstos no art. 15 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017 (habilitação jurídica e de seus dirigentes; qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal e trabalhista), bem como no art. 21 e referenciado Anexo III (relativo às fundações de direito privado) da atual Portaria nº 3.238/2018, em atendimento ao seu art. 51 e respectivo parágrafo único.

35. Compulsando os autos do presente processo relacionado à entidade considerada vencedora, verifica-se que foram colacionados os documentos necessários de forma tempestiva, conforme **Checklist COREC\_MCOM 10351512**, levando-se em conta a Portaria n.º 174, de 2020, que suspendeu os prazos em razão da pandemia do



36. Quanto à **habilitação jurídica da entidade**, conforme **NOTA TÉCNICA N° 12206/2022/SEI-MCOM (SEI 10351756)**, consta o formulário de requerimento de outorga, com as declarações exigidas pelo §2º do art. 15 mencionado (SEI 5353155, fls. 3-6). Verifica-se, também, a juntada do ato constitutivo da entidade, registrado e aprovado pelo Ministério Público - indicado no referido checklist no doc. SEI 5353155, fls. 32-77. A certidão simplificada emitida pelo órgão de registro se encontra acostada ao doc. SEI 8109111. A esse respeito, a área técnica concluiu:

3. A documentação apresentada pela entidade está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (Checklist SEI n° [10351512](#)). Sobre o assunto, ressalta-se que a mencionada documentação foi conhecida, para fins de instrução processual, visto que a sua protocolização ocorrera no prazo estabelecido do Ofício n° 7430/2020 (SEI n° [5193200](#)).

4. Em relação à habilitação jurídica, a entidade juntou requerimento de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 15, §§ 1º e 2º, em conformidade com os §§ 1º e 2º do artigo 13 do supramencionado Decreto n.º 52.795/1963, alterado pelos Decretos n° 9.138/2017 e n° 10.405/2020. Colacionou-se, ainda, o seu ato constitutivo e as respectivas alterações, cujos registros ou arquivamentos foram levados a efeito perante o órgão competente. No seu Estatuto (art. 5º, alínea b), há previsão da execução do serviço de radiodifusão entre o rol de atividades a serem desempenhadas. Acostou-se, também, certidão detalhada (ou documento equivalente), emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, conforme Petição SEI n° [5353165](#) (pág. 44).

5. Logo, entende-se que a habilitação jurídica da entidade, para fins da outorga do serviço de radiodifusão, restou devidamente demonstrada, na forma do art. 15, § 1º e § 2º, e do art. 113, incisos I e II, ambos do Decreto n° 52.795/1963, alterado pelos Decretos n° 9.138/2017 e n° 10.405/2020 bem como encontra consonância com o disposto no anexo próprio da Portaria n° 3238/2018, e pelo exigido no correspondente Edital de Seleção Pública.

37. Quanto à **habilitação jurídica dos dirigentes**, segundo Checklist COREC\_MCOM 10351512, consta a prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição Federal (SEI 5353155 - fls. 79/82). Ademais, verifica-se a eleição dos membros da Diretoria, conforme fls. 7/12 do doc. SEI 5353155 - indicadas no referido checklist.

38. Ainda, foi juntada a declaração de que *"nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar n° 64, de 18 de maio de 1990"* (Doc. SEI n° 5353155).

39. Consta, também, o exigido convênio firmado com uma única IES (UNIVAN – CENTRO UNIVERSITÁRIO AVANTIS) com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, bem como a cópia de documento de identificação oficial com foto do representante da IES com a qual o convênio foi firmado - conforme Docs. SEI n° 10321391, 10321394 e 10321395 . A Secretaria assim consignou acerca do instrumento:

11. Sobre o convênio, cumpre explicitar que as IES do convênio fora da localidade estavam sendo aceitas em razão da exceção contida no art. 51 para processos do Edital 78. IES conveniadas fora do local de prestação estavam sendo aceitas por interpretação ampla do art. 51, já que o critério de regionalidade foi abrandado para propostas de IES do Edital 78, nessa fase de transição, buscou-se abrandar para as do convênio também. Não houve quebra da isonomia, pois o referido entendimento foi aplicado a todas as participantes do Edital 78. Informamos ainda que conforme estabelece o artigo 16, § 4º da Portaria n° 3.238/2018, a instituição de educação superior (IES) não precisa ter sede ou campus na mesma localidade onde será prestado o serviço, e sim, no mesmo estado.

12. Assim explanado, como não há impeditivos normativos para a apresentação de novo convênio, esta entidade optou por apresentar novo instrumento e o convênio apresentado pela entidade (SEI n° [10321391](#)) foi firmado com uma única IES (UNIVAN – CENTRO UNIVERSITÁRIO AVANTIS), com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo (SEI n° [10321391](#)), e garante o fornecimento de suporte pedagógico e técnico (conforme explícito na cláusula primeira) à edição de programas voltados exclusivamente para a educação. Consta também dos autos (SEI n° [10321393](#)), o comprovante de credenciamento da IES no MEC, bem como a comprovação de que o assinante do convênio é o representante da IES (SEI n° [10321394](#); [10321395](#)). Essa escolha de IES poderia



gerar interferência de IGC na tabela de classificação. No entanto, como ela fica numa posição superior de classificação, não há interferência de resultado final. (g.n.)

40. Quanto à **qualificação econômico-financeira** da entidade, observa-se que consta nos autos o balanço patrimonial (SEI 10321398). Ressalte-se que foge ao escopo da análise jurídica aqui realizada adentrar em aspectos técnicos de mérito da verificação da capacidade econômica da entidade. Ademais, esta Consultoria Jurídica não dispõe de expertise, nem possui competência para emitir pronunciamento conclusivo acerca da documentação contábil que comprova a situação financeira da Fundação interessada.

41. Quanto à sua **regularidade fiscal e trabalhista**, o Checklist COREC\_MCOM 10351512 indica a prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ; a prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal; a prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - Fistel; a prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e a prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho. **As mencionadas certidões foram atualizadas pela área técnica, como atestam Docs. SEI 10221237 e 10351496.**

42. A esse respeito, a área técnica afirmou:

6. Colacionou-se, ainda, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Apresentou-se, de igual modo, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Anexou-se, inclusive, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor, conforme lista de verificação de documentos (SEI nº [10351512](#)).

7. Assim sendo, pela documentação acostada aos autos, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a entidade, sob a perspectiva fiscal e trabalhista, de modo a impossibilitar a continuidade da prestação do serviço de radiodifusão, tudo com base no art. 113, incisos III e IV, V, VI, VII, VIII e IX, e art. 15, inciso I, II e III, e § 2º, ambos do decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.405/2020 em conjunto com o disposto na Portaria nº 6.843/2019.

8. Em relação à qualificação econômico-financeira, a entidade acostou aos autos balanço patrimonial e demonstrativo do resultado do último exercício, firmados em conjunto por profissional da área e por seu representante legal (SEI nº [10321398](#)). Da análise da documentação, entende-se que a documentação contábil se encontra em consonância com o disposto especialmente nos arts. 3º e 4º da Portaria nº 6.843/2019, conforme o resultado dos índices de solvência constantes do Checklist enunciado (SEI nº [10351512](#)).

43. Ainda, consta na **NOTA TÉCNICA Nº 12206/2022/SEI-MCOM (SEI 10351756)**, que *"a entidade e seus dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, bem como no que se refere ao art. 14, §3º, do Decreto nº 52.795/63, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 21 de julho de 2022 (SEI nº [10221237](#))"*. Complementa, ainda, que *"os dirigentes integram somente o quadro diretivo do serviço de radiodifusão prestado nas localidades ora sob exame, conforme Anexo (SEI nº [10221237](#))"*. **Aqui, recomenda-se que seja verificada também a observância em relação à vedação do art. 14, §3º, do Decreto nº 52.795/63.**

44. Os §§2º a 4º do art. 21 da Portaria n.º 3238/2018 regulamentam o procedimento a ser adotado nos casos em que a entidade é habilitada em várias seleções concomitantemente. A Secretaria, manifestando-se sobre a questão, afirmou a observância dos limites legais:

9. Em relação aos limites de outorga, a entidade e seus dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, bem como no que se refere ao art. 14, §3º, do Decreto nº 52.795/63, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 21 de julho de 2022 (SEI nº [10221237](#)).

10. A entidade não possui outorga, mas teve objeto adjudicado nas seleções de Garça/SP, Peruíbe/SP e Guaratuba/SP (FME). Além de ter o objeto adjudicado na presente localidade de Itajai/SC, aparece na planilha de controle de Editais como vencedora em outra(s) localidade(s), qual(is) seja(m): Vera Cruz/SP. Ademais, os dirigentes integram somente o quadro diretivo do serviço de radiodifusão prestado nas localidades ora sob exame, conforme Anexo (SEI



nº [10221237](#)). Portanto, em nenhum caso há extrapolação dos limites de outorga, seja pela pessoa jurídica, seja pelos respectivos dirigentes.

45. Por fim, a manifestação técnica concluiu que *"em nenhum caso, há extrapolação dos limites de outorga, seja pela pessoa jurídica, seja pelos respectivos dirigentes"*.

46. Quanto às questões de índole técnica, a área técnica pontuou a inversão de fases promovida pelo Decreto n.º 10.405, de 2020, assim se posicionando quanto à necessidade de apresentação do projeto técnico:

14. Importante mencionar que com a entrada em vigor no dia 1º de setembro de 2020 do Decreto n.º 10.405, de 25 de junho de 2020, que alterou o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e promoveu a inversão de algumas fases até então dispostas para o procedimento da outorga do serviço em questão, retirando inclusive a necessidade de apresentação prévia do projeto técnico da estação, haverá primeiramente a publicação da Portaria de outorga, quando o processo será encaminhado para apreço pelo Congresso Nacional e publicação do respectivo Decreto Legislativo, autorização de uso de radiofrequência e a licença de funcionamento junto à Anatel, e finalmente a assinatura do contrato no Ministério.

47. A esse respeito, esclarece-se que o procedimento para a instrução técnica era previsto no art. 26 da Portaria n.º 3.238/2018, o qual estipulava a apresentação dos locais escolhidos para a montagem da estação e das especificações dos equipamentos após a homologação do resultado definitivo da seleção, sob pena da entidade decair do direito à contratação. Entretanto, em consonância com as alterações do Decreto n.º 52.795/63, geradas pela entrada em vigor do citado Decreto n.º 10.405/2020, a Portaria n.º 1460, de 23 de novembro de 2020, revogou expressamente o dispositivo. **Ressalte-se, no entanto, que a citada inversão nas fases não exime a área técnica de atestar a observância das condições técnicas necessárias para a entrada em funcionamento da entidade antes da celebração do contrato.**

48. Por fim, considerando-se a necessidade de manutenção das condições de habilitação, nos termos do art. 15 do Decreto n.º 52.795/67, reitera-se que a área técnica **diligencie para que sejam apresentadas de forma atualizada todas as certidões e documentos**. Vale dizer, ainda, que o cumprimento dos requisitos acima deve ser observado pela entidade interessada e seus dirigentes, não só por ocasião da assinatura do contrato, mas igualmente durante a execução do serviço/prazo da outorga.

### III – CONCLUSÃO

49. Diante do exposto, esta Consultoria Jurídica, órgão de execução da Advocacia-Geral da União, **desde que adotadas as diligências recomendadas na presente manifestação**, posiciona-se pela possibilidade de prosseguimento do feito.

50. Oportuno ressaltar que se faz necessário, após a edição de portaria de outorga, o envio ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, §3º, da Constituição da República, para que, após o decreto legislativo ratificador, sejam adotadas por esta Pasta as diligências pertinentes para formalização do contrato propriamente.

51. No que concerne às minutas de Portaria e Exposição de Motivos, sugere-se a conferência quanto a eventuais erros materiais e/ou atualizações necessárias por parte da área técnica, antes da remessa ao Exmo. Ministro das Comunicações.

52. É o parecer, que submeto à apreciação superior, recomendando o retorno dos autos à Secretaria de Radiodifusão para adoção das medidas subsequentes.

Brasília, 18 de outubro de 2022.

TÔNIA LAVOGADE COSTA

Advogada da União

Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Educativa e Comunitária



Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900000120201603 e da chave de acesso fb955d7a



Documento assinado eletronicamente por TONIA LAVOGADE COSTA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1015351847 e chave de acesso fb955d7a no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): TONIA LAVOGADE COSTA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2022 13:03. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

010f8128-d0f0-4862-9bde-b42841126f94



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/24075971/chave/fb955d7a/visualizar/1683152439-1015351847](https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/24075971/chave/fb955d7a/visualizar/1683152439-1015351847)

<https://mdfleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/010f8128-d0f0-4862-9bde-b42841126f94>



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RÁDIO-DIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)  
2027-6119/6915

**DESPACHO n. 02266/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP:** 53900.000120/2016-03

**INTERESSADO:** Secretaria de Radiodifusão - SERAD

**ASSUNTO:** Processo seletivo para prestação do serviço de radiodifusão para fins educativos

1. Aprovo o PARECER n. 00830/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Dra. Tônia Lavogade Costa, advogada da União e Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Educativa e Comunitária.
2. Os autos do Processo Administrativo em questão versam sobre o resultado final do procedimento seletivo para prestação do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, com a finalidade educativa, na localidade de Itajaí/SC.
3. Conforme os termos do PARECER n. 00830/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, é possível, no aspecto jurídico-formal, o deferimento da outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos.
4. A Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 12206/2022/SEI-MCOM, manifestou-se de forma favorável a respeito da emissão de outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de Itajaí/SC, para a Fundação Brito Junior de Rádio e TV Educativa.
5. Dessa forma, tem-se que não existe impedimento jurídico para outorgar permissão à Fundação Brito Junior de Rádio e TV Educativa, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Itajaí/SC.
6. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta conferir permissão, por meio de edição de portaria, para execução do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos.
7. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão – SERAD para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior

Brasília, 19 de outubro de 2022.

*assinado eletronicamente*  
**JOÃO PAULO SANTOS BORBA**  
ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE RÁDIO-DIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/24075971/chave/fb955d7a/visualizar/1683152440-1016587000>

<https://m01leg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/010f8128-d0f0-4862-9bde-b42841126f94>

010f8128-d0f0-4862-9bde-b42841126f94

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900000120201603 e da chave de acesso fb955d7a

---



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1016587000 e chave de acesso fb955d7a no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2022 16:43. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---

010f8128-d0f0-4862-9bde-b42841126f94



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/24075971/chave/fb955d7a/visualizar/1683152440-1016587000](https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/24075971/chave/fb955d7a/visualizar/1683152440-1016587000)<https://mdfleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/010f8128-d0f0-4862-9bde-b42841126f94>



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
GABINETE - GAB

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)  
2027-6119/6915

**DESPACHO DE APROVAÇÃO n. 00306/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP: 53900.000120/2016-03**

**INTERESSADOS: MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES E OUTROS**

**ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO**

Aprovo, nos termos do **DESPACHO n. 02266/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, o **PARECER n. 00830 /2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, pelos seus próprios fundamentos.

Encaminhe-se conforme sugerido.

Brasília, 19 de outubro de 2022.

CAROLINA SCHERER  
CONSULTORA JURÍDICA MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900000120201603 e da chave de acesso fb955d7a



Documento assinado eletronicamente por CAROLINA SCHERER BICCA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1017050675 e chave de acesso fb955d7a no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): CAROLINA SCHERER BICCA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2022 20:52. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/24075971/chave/fb955d7a/visualizar/1683152441-1017050675>

<https://m01leg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/010f8128-d0f0-4862-9bde-b42841126f94>

010f8128-d0f0-4862-9bde-b42841126f94

DESPACHO

Processo nº **53900.000120/2016-03**

De ordem do Senhor Secretário de Radiodifusão, encaminhe-se o presente processo ao Departamento de Outorga e Pós-Outorga, para conhecimento do Parecer Jurídico nº 00830/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU 10475287), e adoção de providências cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 20/10/2022, às 11:35 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10476038** e o código CRC **DB30B191**.

**Minutas e Anexos**

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.000120/2016-03

SEI-MCOM nº 10476038



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/010f8128-d0f0-4862-9bde-b42841126f94>

010f8128-d0f0-4862-9bde-b42841126f94

**DESPACHO**

**Processo nº:** 53900.000120/2016-03

**Referência:** Parecer Jurídico nº 00830/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10475287)

**Interessado:** Fundação Brito Junior de Rádio e TV Educativa - SP

**Assunto:** Ato de Outorga de Serviço de Radiodifusão com fins exclusivamente Educativo. Consulta Conjur. Devolução dos autos.

**À CGOU**

De ordem do Diretor, encaminhe-se este processo à Coordenação-Geral de Outorgas (CGOU) para conhecimento do Parecer Jurídico nº 00830/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10475287) e providências cabíveis.

Brasília, 20 de outubro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Elise Miranda Gonzaga, Assessora Técnica**, em 21/10/2022, às 10:53 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10476069** e o código CRC **3671E1FF**.

**Minutas e Anexos**

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.000120/2016-03

SEI-MCOM nº 10476069



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/010f8128-d0f0-4862-9bde-b42841126f94>

010f8128-d0f0-4862-9bde-b42841126f94



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO MANUEL

Departamento de Tributação e Fiscalização

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

**Exercício:** 2022

**Cadastro:** 19393 **Inscrição Municipal:** 19393

**Contribuinte:** FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RÁDIO E TV EDUCATIVA

**CPF/ CNPJ:** 11.056.855/0001-50

**Endereço:** SAO LUIZ nº: 00105

**Complemento:**

**Bairro:** VILA STA.TEREZINHA

**C E R T I F I C O**, para os devidos fins que, a EMPRESA acima citada, **NADA CONSTA** até a presente data quanto a débitos referentes a tributos mobiliários devidos a este Município de São Manuel, SP., ressalvado o direito do Fisco Municipal de cobrar e inscrever eventuais créditos que vierem a ser apurados.

, **Terça-feira, 8 de Novembro de 2022 às 18:58.**

**A VALIDADE DESTA CERTIDÃO APLICA-SE POR 60 (SESSENTA) DIAS.**

A veracidade desta certidão está condicionada verificação de sua cópia original na Internet, no endereço

Número de Controle: TKHKTT-012672/2022

Data do Processamento: 8/11/2022 18:58:16



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/010f8128-d0f0-4862-9bde-b42841126f94>

010f8128-d0f0-4862-9bde-b42841126f94

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 11.056.855/0001-50  
**Razão Social:** FUNDACAO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUC  
**Endereço:** R SAO LUIZ 105 / VILA SANTA TEREZINH / SAO MANUEL / SP / 18650-580

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 08/11/2022 a 07/12/2022

**Certificação Número:** 2022110802513949980307

Informação obtida em 08/11/2022 11:29:20

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

010f8128-d0f0-4862-9bde-b42841126f94



Dados da consulta

Consulta

## Consulta Participação da Entidade nas Empresas

<b>Tipo de Consulta:</b>	CPF
<b>CPF:</b>	130.952.298-79

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **kelen.mc - Kelen Azevedo Cornelio**

Data: **08/11/2022**

Hora: **11:28:31**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/010f8128-d0f0-4862-9bde-b42841126f94>

010f8128-d0f0-4862-9bde-b42841126f94

Dados da consulta

Consulta

## Consulta Participação da Entidade nas Empresas

<b>Tipo de Consulta:</b>	CPF
<b>CPF:</b>	292.597.328-08

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **kelen.mc - Kelen Azevedo Cornelio**

Data: **08/11/2022**

Hora: **11:28:00**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/010f8128-d0f0-4862-9bde-b42841126f94>

010f8128-d0f0-4862-9bde-b42841126f94

Dados da consulta

Consulta

## Consulta Participação da Entidade nas Empresas

<b>Tipo de Consulta:</b>	CPF
<b>CPF:</b>	387.376.668-00

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **kelen.mc - Kelen Azevedo Cornelio**

Data: **08/11/2022**

Hora: **11:27:35**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/010f8128-d0f0-4862-9bde-b42841126f94>

010f8128-d0f0-4862-9bde-b42841126f94

Dados da consulta

Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

**Tipo de Consulta:** CNPJ

**CNPJ:** 11.056.855/0001-50

Não foi encontrado dados com essa informação

**Usuário:** kelen.mc - Kelen Azevedo Cornelio

**Data:** 08/11/2022

**Hora:** 11:25:20



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/010f8128-d0f0-4862-9bde-b42841126f94>

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL**

**Nome:** FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA

**CNPJ:** 11.056.855/0001-50

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:24:51 do dia 08/11/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 08/12/2022.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/010f8128-d0f0-4862-9bde-b42841126f94>

Imprimir

Voltar



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/010f8128-d0f0-4862-9bde-b42841126f94>

010f8128-d0f0-4862-9bde-b42841126f94

CHECKLIST

Análise Documental para Formalização de Portaria

Processo nº: 53900.000120/2016-03

Interessado: Fundação Brito Junior de Rádio e TV Educativa - SP

CNPJ: 11.056.855/0001-50

Localidade: **Itajaí/SC**

Serviço: Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos - FME

Canal: 207E

Edital de Seleção Pública nº nº 78/2015/SEI-MC de 2/10/2015

Data de publicação do Edital de Seleção Pública: 26/10/2015

Data de vencimento do prazo para a postagem ou protocolo da resposta (ref. habilitação condicionada) à NOTA TÉCNICA Nº 565/2021 (SEI nº 6384361) - 30 dias de 29/04/2021

Data do protocolo desta resposta: 53115.012345/2021-18 (11/05/2021)

Requerimento tempestivo?  Sim  Não

Localidade em faixa de fronteira?  Sim  Não

Entidade possui outorga para executar o mesmo tipo de serviço pretendido na localidade objeto da concessão ou permissão?  Sim  Não

Entidade concorre como filial?  Sim  Não

Nome da Instituição de Educação Superior **conveniada**: UNIVAN – CENTRO UNIVERSITÁRIO AVANTIS

Universidade

Organização Acadêmica?  Centro Universitário

Faculdade

Índice Geral de Cursos Contínuo – IGC Contínuo: 3.0643/2019

LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO DE FUNDAÇÃO DE DIREITO PRIVADO	OBSERVAÇÕES
<b>DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA</b>	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/010f8128-d0f0-4862-9bde-b42841126f94>

010f8128-d0f0-4862-9bde-b42841126f94

<p>a) requerimento de outorga, <b>corretamente preenchido e assinado em todas as páginas</b>, com as seguintes declarações:</p> <p>(a) a entidade possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;</p> <p>(b) caso venha a ser contemplada com a outorga, a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;</p> <p>(c) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;</p> <p>(d) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão;</p> <p>(e) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;</p> <p>(f) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;</p> <p>(g) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, <b>caput</b>, inciso XXXIII, da Constituição;</p> <p>(h) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;</p> <p>(i) a pessoa jurídica autoriza o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira;</p> <p>(j) a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes;</p> <p>(k) nenhum dos dirigentes e sócios da mantenedora ou da mantida foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos previstos nos art. 1º, <b>caput</b>, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 da Lei;</p> <p>(l) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e</p> <p>(m) caso seja outorgada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.</p>	<p>5353155 3/5</p>
<p>b) estatuto social em vigor e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente registrado no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, <b>aprovado pelo Ministério Público</b>, contendo a finalidade institucional de executar serviços de radiodifusão;</p>	<p>32-77 5353155</p>
<p>c) ato de nomeação ou eleição dos dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;</p>	<p>5353155 7-31 2019-2023 Diretor Presidente: Adilson Ribeiro de Brito 38737666800 Vice-presidente: Luiz Ribeiro de Brito 29259732808 Administrativo e Financeiro: Maria do Carmo Sanches 13095229879</p>
<p>d) convênio firmado com <b>uma única</b> instituição de educação superior, <b>com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço</b> de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;</p>	<p>Atualização 10321391 UNIVAN – CENTRO UNIVERSITÁRIO AVANTIS 10321393 (e-mec)</p>

010f8128-d0f0-4862-9bde-b42841126f94



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/010f8128-d0f0-4862-9bde-b42841126f94>

e) cópia de documento de identificação oficial com foto do <b>representante da instituição de educação superior</b> com a qual o convênio foi firmado;	10321394; 10321395
f) CNPJ da matriz da fundação e, <b>se for</b> o caso, da filial;	Atualização 10221237
g) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	84-85 5353155 LG, LC, SG > 1 Atualização 10321398 LG, LC, SG > 1
h) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	91 5353155 Atualização 10513427 07/12/22
i) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel, se já for executante do serviço de radiodifusão;	92 5353155 Atualização 10513427 08/12/22
j) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	89 5353155 Atualização 10221237 17/01/23
k) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de <b>sede</b> ;	5353155 87 Atualização 10221237 20/01/23
l) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de <b>sede</b> ;	88 5353155 Atualização 10513427 08/01/23
m) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e	86 5353155 Atualização 10221237 17/01/23
n) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	44 Petição 5353165
<b>DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES</b>	
a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento, casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.	79/82 5353155
<b>PARA ANÁLISE DOS LIMITES DE OUTORGA</b>	
a) Caso seja contemplada com a outorga, a interessada excede ou venha a exceder os limites previstos pelo artigo 12, do Decreto-Lei nº 236/67 ou fere vedação do art. 14, §3º, do Decreto nº 52.795/63??	Atualização Entidade e Diretores 10221237 Atualização 10513427 OK



Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio, Analista Técnico-Administrativo**, em 09/11/2022, às 10:28 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10513437** e o código CRC **235F83D6**.



MINUTA DE

PORTARIA

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES** em uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta dos processos administrativos nº 53900.000120/2016-03 e 53900.055813/2015-44, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RÁDIO E TV EDUCATIVA, CNPJ nº 11.056.855/0001- para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Itajaí**, estado de Santa Catarina, por meio do canal 207E.

Parágrafo Único. A permissão ora outorgada reger-se-á pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º As principais obrigações a serem cumpridas pela permissionária serão objeto do contrato de permissão da outorga, assinado pela entidade, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**FÁBIO FARIA**

Ministro de Estado das Comunicações

**AVISO:**

***O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.***

*A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.*

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Outorgas**, em 09/11/2022, às 19:21 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10513429** e o código CRC **1F2E61EA**.



MINUTA DE  
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº / /MCOM

Brasília, de de 202\_.

Senhor Presidente da República,

1. Submeto à sua apreciação o processo administrativo nº 53900.000120/2016-03, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Itajaí**, estado de Santa Catarina, cujo objeto foi adjudicado à Fundação Brito Junior de Rádio e TV Educativa, por intermédio do Edital nº 129/2022/SEI-MCOM, de 1º de agosto de 2022, publicado no Diário Oficial da União de 3 de agosto de 2022.
2. O processo de seleção em questão fez parte do Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC, publicado no Diário Oficial da União de 26 de outubro de 2015, em conformidade com as disposições da Portaria nº 4.335, de 17 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2015, e da Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 21 de junho de 2018.
3. No curso processual foram realizadas análises técnica e jurídica da documentação apresentada, não havendo qualquer óbice legal e normativo ao prosseguimento do pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou de modo favorável à outorga, por meio da Nota Técnica nº 12206/2022/SEI-MCOM, e a Consultoria Jurídica, de igual modo, também apresentou considerações favoráveis, por intermédio de seu Parecer Jurídico nº 830/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.
4. Assim, fora expedida a Portaria nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_, publicada no Diário Oficial da União de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_, que outorgou, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, permissão à FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RÁDIO E TV EDUCATIVA, CNPJ nº 11.056.855/0001-50, para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Itajaí, estado de Santa Catarina, por meio do canal 207E.
5. Em conformidade com os preceitos estabelecidos no §3º do art. 223 da Constituição Federal, a outorga, objeto do presente processo, somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

**FÁBIO FARIA**  
Ministro de Estado das Comunicações

**AVISO:**

***O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.***

*A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.*

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Outorgas**, em 09/11/2022, às 19:21 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10513430** e o código CRC **09E67AFE**.



**PARECER DE MÉRITO Nº 86/2022/SEI-MCOM**

<b>1. Análise do problema que o ato normativo visa a solucionar:</b> Processo para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Itajaí, estado de Santa Catarina, por meio do canal 207E.
<b>2. Objetivos que se pretende alcançar:</b> Necessidade de encaminhamento da Portaria Ministerial de outorga da permissão a ser enviada ao Congresso Nacional, para deliberação, por meio de mensagem da Presidência da República, nos termos do §1º do art. 31 do Decreto 52.795, de 31 de outubro de 1963.
<b>3. Identificação dos atingidos pelo ato normativo:</b> FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RÁDIO E TV EDUCATIVA, CNPJ nº 11.056.855/0001-50
<b>4. Estratégia e prazo para implementação:</b> Não há.
<b>5. Na hipótese de a proposta implicar em renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas:</b> a) a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, constando, de forma clara e detalhada, as premissas e as metodologias de cálculo utilizadas, e indicando: i) se a medida proposta foi considerada nas metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias; e ii) a simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta; e b) a declaração de que a medida apresenta: i) adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual; e ii) compatibilidade com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com o <a href="#">art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias</a> . Não há renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas.
<b>6. Análise do impacto da medida sobre o meio ambiente e sobre outras políticas públicas, inclusive quanto à interação ou à sobreposição:</b> Não há.
<b>7. Análise das consequências do uso do processo legislativo regular (apenas nos casos de medida provisória ou de projeto de lei em regime de urgência):</b> Não se aplica.
<b>8. Síntese do Parecer Jurídico:</b> Após o devido atendimento das orientações, não existe impedimento jurídico para que seja conferida a outorga à Fundação Brito Junior de Rádio e TV Educativa.

**FÁBIO FARIA**  
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Outorgas**, em 09/11/2022, às 19:21 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10513431** e o código CRC **A830D481**.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/010f8128-d0f0-4862-9bde-b42841126f94>

010f8128-d0f0-4862-9bde-b42841126f94

010f8128-d0f0-4862-9bde-b42841126f94



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/010f8128-d0f0-4862-9bde-b42841126f94>

## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Outorgas

Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

### DESPACHO

Processo nº: 53900.000120/2016-03

Referência: Parecer Conjur nº 00830/2022 (SEI nº 10475287)

Interessado: FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RÁDIO E TV EDUCATIVA, CNPJ nº 11.056.855/0001-50.

Assunto: Encaminhamento de atos para assinatura do Ministro.

À Secretaria de Radiodifusão - SERAD.

Tendo em vista o posicionamento favorável com recomendações do Parecer Conjur nº 00830/2022 (SEI nº 10475287) e o cumprimento das diligências erigidas neste,

43. (...) Recomenda-se que seja verificada também a observância em relação à vedação do art. 14, §3º, do Decreto nº 52.795/63.

48. Por fim, considerando-se a necessidade de manutenção das condições de habilitação, nos termos do art. 15 do Decreto nº 52.795/67, reitera-se que a área técnica diligencie para que sejam apresentadas de forma atualizada todas as certidões e documentos. Vale dizer, ainda, que o cumprimento dos requisitos acima deve ser observado pela entidade interessada e seus dirigentes, não só por ocasião da assinatura do contrato, mas igualmente durante a execução do serviço/prazo da outorga.

Diligências cumpridas, conforme Checklist SEI nº 10513437.

Referente à seleção do Edital nº 78/2015/SEI-MC, de 23/10/2015, para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Itajaí/SC, por meio do canal 207E, que adjudicou o objeto à FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RÁDIO E TV EDUCATIVA, CNPJ nº 11.056.855/0001-50 (Edital nº 129/2022/SEI-MCOM, de agosto de 2022, publicado no Diário Oficial da União de 3 de agosto de 2022 - SEI nº10271622, p. 4), encaminhem-se as minutas atualizadas de Portaria Ministerial e de Exposição de Motivos com Parecer de Mérito, para as providências consecutórias.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Outorgas**, em 09/11/2022, às 19:21 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli, Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 10/11/2022, às 18:14 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10513433** e o código CRC **AA5AEC9D**.

#### Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (SEI nº 10513429);
- Minuta de Exposição de Motivos (SEI nº 10513430);
- Parecer de Mérito (SEI nº 10513431).

Referência: Processo nº 53900.000120/2016-03

SEI-MCOM nº 10513433



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/010f8128-d0f0-4862-9bde-b42841126f94>

010f8128-d0f0-4862-9bde-b42841126f94



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
GABINETE DO MINISTRO**

PORTARIA MCOM Nº 7532, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES** em uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta dos processos administrativos nº 53900.000120/2016-03 e 53900.055813/2015-44, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RÁDIO E TV EDUCATIVA, CNPJ nº 11.056.855/0001- para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Itajaí**, estado de Santa Catarina, por meio do canal 207E.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º As principais obrigações a serem cumpridas pela permissionária serão objeto do contrato de permissão da outorga, assinado pela entidade, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Salustino Mesquita Faria**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 06/12/2022, às 18:23 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10528595** e o código CRC **657800F1**.



Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à sua apreciação o processo administrativo nº 53900.000120/2016-03, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Itajaí**, estado de Santa Catarina, cujo objeto foi adjudicado à Fundação Brito Junior de Rádio e TV Educativa, por intermédio do Edital nº 129/2022/SEI-MCOM, de 1º de agosto de 2022, publicado no Diário Oficial da União de 3 de agosto de 2022.
3. O processo de seleção em questão fez parte do Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC, publicado no Diário Oficial da União de 26 de outubro de 2015, em conformidade com as disposições da Portaria nº 4.335, de 17 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2015, e da Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 21 de junho de 2018.
5. No curso processual foram realizadas análises técnica e jurídica da documentação apresentada, não havendo qualquer óbice legal e normativo ao prosseguimento do pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou de modo favorável à outorga, por meio da Nota Técnica nº 12.206/2022/SEI-MCOM, e a Consultoria Jurídica, de igual modo, também apresentou considerações favoráveis, por intermédio de seu Parecer Jurídico nº 830/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.
7. Assim, fora expedida a Portaria nº 7.532, de 21 de novembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022, que outorgou, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, permissão à FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RÁDIO E TV EDUCATIVA, CNPJ nº 11.056.855/0001-50, para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Itajaí, estado de Santa Catarina, por meio do canal 207E.
9. Em conformidade com os preceitos estabelecidos no §3º do art. 223 da Constituição Federal, a outorga, objeto do presente processo, somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

FÁBIO FARIA  
Ministro de Estado das Comunicações

PARECER DE MÉRITO Nº 86/2022/SEI-MCOM

**1. Análise do problema que o ato normativo visa a solucionar:**

Processo para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Itajaí, estado de Santa Catarina, por meio do canal 207E.

**2. Objetivos que se pretende alcançar:**

Necessidade de encaminhamento da Portaria Ministerial de outorga da permissão a ser enviada ao Congresso Nacional, para deliberação, por meio de mensagem da Presidência da República, nos termos do §1º do art. 31 do Decreto 52.795, de 31 de outubro de 1963.

**3. Identificação dos atingidos pelo ato normativo:**

FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RÁDIO E TV EDUCATIVA, CNPJ nº 11.056.855/0001-50

**4. Estratégia e prazo para implementação:**

Não há.

**5. Na hipótese de a proposta implicar em renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas:**

a) a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, constando, de forma clara e detalhada, as premissas e as metodologias de cálculo utilizadas, e indicando: i) se a medida proposta foi considerada nas metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias; e ii) a simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta; e

b) a declaração de que a medida apresenta: i) adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual; e ii) compatibilidade com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com o [art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias](#).

Não há renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas.

**6. Análise do impacto da medida sobre o meio ambiente e sobre outras políticas públicas, inclusive quanto à interação ou à sobreposição:**

Não há.

**7. Análise das consequências do uso do processo legislativo regular (apenas nos casos de medida provisória ou de projeto de lei em regime de urgência):**

Não se aplica.

**8. Síntese do Parecer Jurídico:**

Após o devido atendimento das orientações, não existe impedimento jurídico para que seja conferida a outorga à Fundação Brito Junior de Rádio e TV Educativa.

FÁBIO FARIA  
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por Fábio Salustino Mesquita Faria, Ministro de Estado das Comunicações, em 06/12/2022, às 18:23 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10528599** e o código CRC **007F9929**.



Ofício Interno nº 27720/2022/MCOM

Brasília, 21 de novembro de 2022

Ao Senhor  
**Wagner Primo Figueiredo Neto**  
Chefe de Gabinete do Ministro  
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha Portaria nº 7532/2022/SEI-MCOM (10528595) e Exposição de Motivos (10528599)**

Senhor Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto no Despacho COREC\_MCOM (10513433), encaminho a Vossa Senhoria a Portaria nº 7532/2022/SEI-MCOM (10528595) e Exposição de Motivos (10528599), para conhecimento e providências subsequentes.

Atenciosamente,

**Maximiliano Salvadori Martinhão**  
Secretário de Radiodifusão



Documento assinado eletronicamente por **Maximiliano Salvadori Martinhão**, Secretário de Radiodifusão, em 22/11/2022, às 14:43 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10528984** e o código CRC **DD989DEC**.

Em caso de resposta a este Ofício Interno, fazer referência expressa a: Ofício nº 27720/2022/MCOM - Processo nº 53900.000120/2016-03 - Nº SEI: 10528984



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/010f8128-d0f0-4862-9bde-b42841126f94>

010f8128-d0f0-4862-9bde-b42841126f94

Imprimir Recibo

Página Principal

Presidência da República  
Imprensa Nacional

## Envio Eletrônico de Matérias Comprovante de Recebimento



A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

**Data de envio:** 07/12/2022 21:12:45  
**Origem do Ofício:** Gabinete do Ministro  
**Operador:** Thiago Ricardo Gomes Iginio  
**Ofício:** 9274298  
**Data prevista de publicação:** 09/12/2022  
**Local de publicação:** Diário Oficial - Seção 1  
**Forma de pagamento:** Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

### Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
20144741	ATO PORTARIA MCOM NA 7532.rtf	2bd666c9778c3049 5ef4e4bb4e82aefd	8,00	R\$ 311,36
<b>TOTAL DO OFICIO</b>			<b>7,85</b>	<b>R\$ 311,36</b>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[n.gov.br/recibo.do?idof=9274298](https://n.gov.br/recibo.do?idof=9274298)

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/010f8128-d0f0-4862-9bde-b42841126f94>

010f8128-d0f0-4862-9bde-b42841126f94

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 09/12/2022 | Edição: 231 | Seção: 1 | Página: 61

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

## PORTARIA MCOM Nº 7.532, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta dos processos administrativos nº 53900.000120/2016-03 e 53900.055813/2015-44, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RÁDIO E TV EDUCATIVA, CNPJ nº 11.056.855/0001-50, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Itajaí, estado de Santa Catarina, por meio do canal 207E.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º As principais obrigações a serem cumpridas pela permissionária serão objeto do contrato de permissão da outorga, assinado pela entidade, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**FÁBIO FARIA**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Id solicitação: 57dbac529bda3

## Informações da Entidade

Dados da Entidade	
<b>Nome da Entidade:</b> FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA	
<b>Nome Fantasia:</b>	
<b>Telefone:</b> (14) 997170415	<b>E-mail:</b>
<b>CNPJ:</b> 11.056.855/0001-50	<b>Número do Fistel:</b>
<b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada	<b>Tipo Taxa:</b> Integral
<b>Data do contrato:</b>	<b>Serviço:</b> 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
<b>Carater:</b> Primário	<b>Local específico:</b>
<b>Rede:</b>	<b>Categoria da Estação:</b> Principal
<b>Val. RF:</b> -	
<b>Observações:</b> RSVPNO CANAL RESERVADO PARA O PNO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA. Ato nº 1.737, de 27/03/2012, publicado no DOU. de 28/03/2012.	

Endereço Sede		
<b>Logradouro:</b> RUA SÃO LUIZ	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> SANTA TEREZINHA	<b>Numero:</b> 105	
<b>Município:</b> São Manuel	<b>UF:</b> SP	<b>CEP:</b> 18650000

Endereço Correspondência		
<b>Logradouro:</b>	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Numero:</b>	
<b>Município:</b>	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

Endereço do Transmissor		
<b>Logradouro:</b>	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Numero:</b>	
<b>Município:</b>	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

Endereço do Estúdio Principal		
<b>Logradouro:</b>	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Numero:</b>	
<b>Município:</b>	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

Endereço do Estúdio Auxiliar		
<b>Logradouro:</b>	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Numero:</b>	
<b>Município:</b>	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

## Informações do Plano Básico

Localização	
<b>Município:</b> Itajaí	<b>UF:</b> SC

Parâmetros Técnicos			
<b>Canal:</b> 207	<b>Frequência:</b> 89.3 MHz	<b>Classe:</b> C	<b>ERP Máxima:</b> -kW
<b>HCl:</b> m	<b>Pareamento:</b>	<b>Decalagem:</b>	<b>Fase:</b> 0

## Informações da Estação



Informações Gerais	
<b>Número da Estação:</b>	<b>Número Indicativo:</b>
<b>Data Último Licenciamento:</b>	<b>Número da Licença:</b>

Estação Principal		
Localização		
<b>Latitude:</b> -	<b>Longitude:</b> -	<b>Cota da base:</b> 0 m

Transmissor Principal	
<b>Código Equipamento:</b>	<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado
<b>Fabricante:</b>	<b>Potência de Operação:</b> kW

Linha de Transmissão Principal			
<b>Modelo:</b>	<b>Fabricante:</b>		
<b>Comprimento da Linha:</b> m	<b>Atenuação:</b> dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> 0.5 dB	<b>Impedância:</b> ohms

Antena Principal					
<b>Modelo:</b>			<b>Fabricante:</b>		
<b>Ganho:</b> dBd	<b>Beam-Tilt:</b> °	<b>Orientação NV:</b> °	<b>Polarização:</b>	<b>HCI:</b> m	<b>ERP Máxima:</b> 0 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0	5°: 0	10°: 0	15°: 0	20°: 0	25°: 0	30°: 0	35°: 0	40°: 0	45°: 0	50°: 0	55°: 0
60°: 0	65°: 0	70°: 0	75°: 0	80°: 0	85°: 0	90°: 0	95°: 0	100°: 0	105°: 0	110°: 0	115°: 0
120°: 0	125°: 0	130°: 0	135°: 0	140°: 0	145°: 0	150°: 0	155°: 0	160°: 0	165°: 0	170°: 0	175°: 0
180°: 0	185°: 0	190°: 0	195°: 0	200°: 0	205°: 0	210°: 0	215°: 0	220°: 0	225°: 0	230°: 0	235°: 0
240°: 0	245°: 0	250°: 0	255°: 0	260°: 0	265°: 0	270°: 0	275°: 0	280°: 0	285°: 0	290°: 0	295°: 0
300°: 0	305°: 0	310°: 0	315°: 0	320°: 0	325°: 0	330°: 0	335°: 0	340°: 0	345°: 0	350°: 0	355°: 0

Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	5°: Lat - Lon -	10°: Lat - Lon -	15°: Lat - Lon -	20°: Lat - Lon -	25°: Lat - Lon -	30°: Lat - Lon -	35°: Lat - Lon -	40°: Lat - Lon -	45°: Lat - Lon -	50°: Lat - Lon -	55°: Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	65°: Lat - Lon -	70°: Lat - Lon -	75°: Lat - Lon -	80°: Lat - Lon -	85°: Lat - Lon -	90°: Lat - Lon -	95°: Lat - Lon -	100°: Lat - Lon -	105°: Lat - Lon -	110°: Lat - Lon -	115°: Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	125°: Lat - Lon -	130°: Lat - Lon -	135°: Lat - Lon -	140°: Lat - Lon -	145°: Lat - Lon -	150°: Lat - Lon -	155°: Lat - Lon -	160°: Lat - Lon -	165°: Lat - Lon -	170°: Lat - Lon -	175°: Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	185°: Lat - Lon -	190°: Lat - Lon -	195°: Lat - Lon -	200°: Lat - Lon -	205°: Lat - Lon -	210°: Lat - Lon -	215°: Lat - Lon -	220°: Lat - Lon -	225°: Lat - Lon -	230°: Lat - Lon -	235°: Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	245°: Lat - Lon -	250°: Lat - Lon -	255°: Lat - Lon -	260°: Lat - Lon -	265°: Lat - Lon -	270°: Lat - Lon -	275°: Lat - Lon -	280°: Lat - Lon -	285°: Lat - Lon -	290°: Lat - Lon -	295°: Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	305°: Lat - Lon -	310°: Lat - Lon -	315°: Lat - Lon -	320°: Lat - Lon -	325°: Lat - Lon -	330°: Lat - Lon -	335°: Lat - Lon -	340°: Lat - Lon -	345°: Lat - Lon -	350°: Lat - Lon -	355°: Lat - Lon -

Distância por radial											
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
<b>Código Equipamento:</b>	<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado
<b>Fabricante:</b>	<b>Potência de Operação:</b> kW



Transmissor Auxiliar 2	
<b>Código Equipamento:</b>	<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado
<b>Fabricante:</b>	<b>Potência de Operação:</b> kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
<b>Modelo:</b>		<b>Fabricante:</b>	
<b>Comprimento da Linha:</b> m	<b>Atenuação:</b> dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> dB	<b>Impedância:</b> ohms

Antena Auxiliar					
<b>Modelo:</b>			<b>Fabricante:</b>		
<b>Ganho:</b> dBd	<b>Beam-Tilt:</b> °	<b>Orientação NV:</b> °	<b>Polarização:</b>	<b>HCI:</b> m	<b>ERP Máxima:</b> 0 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
							Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
53900000120201603	7532	Portaria	MC	21/11/2022	09/12/2022	Outorga	

Horário de funcionamento	



Ofício Interno nº 28583/2022/MCOM

Brasília, 12 de dezembro de 2022

À Senhora  
**Renata Machado Moreira**  
Coordenadora-Geral de Serviços do Gabinete  
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (8571024)**

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista a publicação da Portaria nº 4107/2022/SEI-MCOM §978278), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos (8223919), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 12/12/2022, às 15:39 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10562434** e o código CRC **038837CA**.

Em caso de resposta a este Ofício Interno, fazer referência expressa a: Ofício nº 28583/2022/MCOM - Processo nº 53900.000120/2016-03 - Nº SEI: 10562434



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/010f8128-d0f0-4862-9bde-b42841126f94>

010f8128-d0f0-4862-9bde-b42841126f94

Brasília, 14 de Dezembro de 2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à sua apreciação o processo administrativo nº 53900.000120/2016-03, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Itajaí, estado de Santa Catarina, cujo objeto foi adjudicado à Fundação Brito Junior de Rádio e TV Educativa, por intermédio do Edital nº 129/2022/SEI-MCOM, de 1º de agosto de 2022, publicado no Diário Oficial da União de 3 de agosto de 2022.

2. O processo de seleção em questão fez parte do Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC, publicado no Diário Oficial da União de 26 de outubro de 2015, em conformidade com as disposições da Portaria nº 4.335, de 17 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2015, e da Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 21 de junho de 2018.

3. No curso processual foram realizadas análises técnica e jurídica da documentação apresentada, não havendo qualquer óbice legal e normativo ao prosseguimento do pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou de modo favorável à outorga, por meio da Nota Técnica nº 12.206/2022/SEI-MCOM, e a Consultoria Jurídica, de igual modo, também apresentou considerações favoráveis, por intermédio de seu Parecer Jurídico nº 830/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

4. Assim, fora expedida a Portaria nº 7.532, de 21 de novembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 09 de dezembro de 2022, que outorgou, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, permissão à FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA, CNPJ nº 11.056.855/0001-50, para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Itajaí, estado de Santa Catarina, por meio do canal 207E.

5. Em conformidade com os preceitos estabelecidos no §3º do art. 223 da Constituição Federal, a outorga, objeto do presente processo, somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.



Respeitosamente,

***Assinado eletronicamente por: Fábio Salustino Mesquita de Faria***



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/010f8128-d0f0-4862-9bde-b42841126f94>

010f8128-d0f0-4862-9bde-b42841126f94



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Gabinete do Ministro das Comunicações

OFÍCIO Nº 32464/2022/MCOM

Ao Senhor  
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG  
Casa Civil da Presidência da República  
Brasília/DF

**Assunto: Outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53900.000120/2016-03.**

Senhor Subchefe,

Encaminha-se o presente processo que trata de outorga de autorização de radiodifusão para conhecimento e eventuais providências.

Atenciosamente,

RENATA MACHADO MOREIRA  
Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Renata Machado Moreira, Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro**, em 14/12/2022, às 14:28 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10567957** e o código CRC **86B582D8**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 32464/2022/MCOM - Processo nº 53900.000120/2016-03 - Nº SEI: 10567957



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/010f8128-d0f0-4862-9bde-b42841126f94>

010f8128-d0f0-4862-9bde-b42841126f94

MINUTA DE  
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº / /MCOM

Brasília, de de 202\_.

Senhor Presidente da República,

1. Submeto à sua apreciação o processo administrativo nº 53900.000120/2016-03, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Itajaí**, estado de Santa Catarina, cujo objeto foi adjudicado à Fundação Brito Junior de Rádio e TV Educativa, por intermédio do Edital nº 129/2022/SEI-MCOM, de 1º de agosto de 2022, publicado no Diário Oficial da União de 3 de agosto de 2022.
2. O processo de seleção em questão fez parte do Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC, publicado no Diário Oficial da União de 26 de outubro de 2015, em conformidade com as disposições da Portaria nº 4.335, de 17 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2015, e da Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 21 de junho de 2018 (agora revogada/substituída pela Portaria nº 9.018, de 28 de março de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 6 de abril de 2023).
3. No curso processual foram realizadas análises técnica e jurídica da documentação apresentada, não havendo qualquer óbice legal e normativo ao prosseguimento do pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou de modo favorável à outorga, por meio da Nota Técnica nº 12206/2022/SEI-MCOM, e a Consultoria Jurídica, de igual modo, também apresentou considerações favoráveis, por intermédio de seu Parecer Jurídico nº 830/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.
4. Assim, fora expedida a Portaria nº 7.532, de 21 de novembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 09 de dezembro de 2022, que outorgou, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, permissão à FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RÁDIO E TV EDUCATIVA, CNPJ nº 11.056.855/0001-50, para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Itajaí, estado de Santa Catarina, por meio do canal 207E.
5. Em conformidade com os preceitos estabelecidos no §3º do art. 223 da Constituição Federal, a outorga, objeto do presente processo, somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

**JUSCELINO FILHO**  
Ministro de Estado das Comunicações

**AVISO:**

***O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.***

*A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.*

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 22/05/2023, às 18:23 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10917808** e o código CRC **028CAC83**.



# MINUTA

**1. Análise do problema que o ato normativo visa a solucionar:**

Processo para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Itajaí, estado de Santa Catarina, por meio do canal 207E.

**2. Objetivos que se pretende alcançar:**

Necessidade de encaminhamento da Portaria Ministerial de outorga da permissão a ser enviada ao Congresso Nacional, para deliberação, por meio de mensagem da Presidência da República, nos termos do §1º do art. 31 do Decreto 52.795, de 31 de outubro de 1963.

**3. Identificação dos atingidos pelo ato normativo:**

FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RÁDIO E TV EDUCATIVA, CNPJ nº 11.056.855/0001-50.

**4. Estratégia e prazo para implementação:**

Não há.

**5. Na hipótese de a proposta implicar em renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas:**

a) a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, constando, de forma clara e detalhada, as premissas e as metodologias de cálculo utilizadas, e indicando: i) se a medida proposta foi considerada nas metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias; e ii) a simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta; e

b) a declaração de que a medida apresenta: i) adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual; e ii) compatibilidade com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com o [art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias](#).

Não há renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas.

**6. Análise do impacto da medida sobre o meio ambiente e sobre outras políticas públicas, inclusive quanto à interação ou à sobreposição:**

Não há.

**7. Análise das consequências do uso do processo legislativo regular (apenas nos casos de medida provisória ou de projeto de lei em regime de urgência):**

Não se aplica.

**8. Síntese do Parecer Jurídico:**

Após o devido atendimento das orientações, não existe impedimento jurídico para que seja conferida a outorga à Fundação Brito Junior de Rádio e TV Educativa.

**JUSCELINO FILHO**

Ministro de Estado das Comunicações

**AVISO:**

*O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.*

*A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.*

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 22/05/2023, às 18:23 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10917810** e o código CRC **83648AB2**.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/010f8128-d0f0-4862-9bde-b42841126f94>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/010f8128-d0f0-4862-9bde-b42841126f94>

010f8128-d0f0-4862-9bde-b42841126f94

## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

### DESPACHO

Processo nº: 53900.000120/2016-03

Referência: Parecer Conjur nº 00830/2022 (SEI nº 10475287), Despacho SEI nº 10513433 e Portaria nº 7.532, de 21 de novembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 09 de dezembro de 2022 (SEI nº 10560250)

Interessado: FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RÁDIO E TV EDUCATIVA, CNPJ nº 11.056.855/0001-50.

Assunto: Encaminhamento de atos para assinatura do Ministro.

Ao Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - GACSE.

Tendo em vista a publicação da Portaria nº 7.532, de 21 de novembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 09 de dezembro de 2022 (SEI nº 10560250), referente à seleção do Edital nº 78/2015/SEI-MC, de 23/10/2015, para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de **Itajai/SC**, por meio do canal 207E, que adjudicou o objeto à FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RÁDIO E TV EDUCATIVA, CNPJ nº 11.056.855/0001-50 (Edi nº 129/2022/SEI-MCOM, de 1º de agosto de 2022, publicado no Diário Oficial da União de 3 de agosto de 2022 - SEI nº 10271622, p. 4), encaminhem-se as minutas atualizadas de Portaria Ministerial e de Exposição de Motivos com Parecer de Mérito, para as providências consecutórias.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 22/05/2023, às 18:23 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 13/06/2023, às 21:12 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10917813** e o código CRC **7355A31B**.

#### Minutas e Anexos

Minuta atualizada de Exposição de Motivos (SEI nº 10917808);

Parecer de Mérito (SEI nº 10917810).

Referência: Processo nº 53900.000120/2016-03

Documento nº 10917813



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/010f8128-d0f0-4862-9bde-b42841126f94>

010f8128-d0f0-4862-9bde-b42841126f94



EM Nº 26/2023/MCOM

Brasília, 26 de junho de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o processo administrativo nº 53900.000120/2016-03, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Itajaí, estado de Santa Catarina, cujo objeto foi adjudicado à Fundação Brito Junior de Rádio e TV Educativa, por intermédio do Edital nº 129/2022/SEI-MCOM, de 1º de agosto de 2022, publicado no Diário Oficial da União de 3 de agosto de 2022.

O processo de seleção em questão fez parte do Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC, publicado no Diário Oficial da União de 26 de outubro de 2015, em conformidade com as disposições da Portaria nº 4.335, de 17 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2015, e da Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 21 de junho de 2018 (agora revogada/substituída pela Portaria nº 9.018, de 28 de março de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 6 de abril de 2023).

No curso processual foram realizadas análises técnica e jurídica da documentação apresentada, não havendo qualquer óbice legal e normativo ao prosseguimento do pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou de modo favorável à outorga, por meio da Nota Técnica nº 12206/2022/SEI-MCOM, e a Consultoria Jurídica, de igual modo, também apresentou considerações favoráveis, por intermédio de seu Parecer Jurídico nº 830/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

Assim, fora expedida a Portaria nº 7.532, de 21 de novembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 09 de dezembro de 2022, que outorgou, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, permissão à FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RÁDIO E TV EDUCATIVA, CNPJ nº 11.056.855/0001-50, para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Itajaí, estado de Santa Catarina, por meio do canal 207E.

Em conformidade com os preceitos estabelecidos no §3º do art. 223 da Constituição Federal, a outorga, objeto do presente processo, somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO  
Ministro de Estado das Comunicações

#### PARECER DE MÉRITO

<b>1. Análise do problema que o ato normativo visa a solucionar:</b> Processo para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Itajaí, estado de Santa Catarina, por meio do canal 207E.
<b>2. Objetivos que se pretende alcançar:</b> Necessidade de encaminhamento da Portaria Ministerial de outorga da permissão a ser enviada ao Congresso Nacional, para deliberação, por meio de mensagem da Presidência da República, nos termos do §1º do art. 31 do Decreto 52.795, de 31 de outubro de 1963.
<b>3. Identificação dos atingidos pelo ato normativo:</b> FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RÁDIO E TV EDUCATIVA, CNPJ nº 11.056.855/0001-50.
<b>4. Estratégia e prazo para implementação:</b> Não há.
<b>5. Na hipótese de a proposta implicar em renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas:</b> a) a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, constando, de forma clara e detalhada, as premissas e as metodologias de cálculo utilizadas, e indicando: i) se a medida proposta foi considerada nas metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias; e ii) a simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta; e b) a declaração de que a medida apresenta: i) adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual; e ii) compatibilidade com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com o <a href="#">art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias</a> . Não há renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas.
<b>6. Análise do impacto da medida sobre o meio ambiente e sobre outras políticas públicas, inclusive quanto à interação ou à sobreposição:</b> Não há.
<b>7. Análise das consequências do uso do processo legislativo regular (apenas nos casos de medida provisória ou de projeto de lei em regime de urgência):</b> Não se aplica.
<b>8. Síntese do Parecer Jurídico:</b> O atendimento das orientações, não existe impedimento jurídico para que seja conferida a outorga à Fundação Brito Junior de Rádio e TV



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/010f8128-d0f0-4862-9bde-b42841126f94>

010f8128-d0f0-4862-9bde-b42841126f94

JUSCELINO FILHO  
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 19/07/2023, às 18:52 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10972996** e o código CRC **73D62C8C**.

Referência: Processo nº 53900.000120/2016-03

Documento nº 10972996



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/010f8128-d0f0-4862-9bde-b42841126f94>

010f8128-d0f0-4862-9bde-b42841126f94

Ofício Interno nº 37913/2023/MCOM

Brasília, na data da assinatura

Ao Senhor  
**Brauner Fassheber**  
Chefe de Gabinete do Ministro  
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha a Exposição de Motivos (10972996)**

Senhor Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 12206/2022/SEI-MCOM (10351756) e Parecer nº 00830/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU10475287), encaminho a Exposição de Motivos (10972996), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

**Wilson Diniz Wellisch**  
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch, Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 17/07/2023, às 18:22 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10972998** e o código CRC **E15DAC9D**.



Ofício Interno nº 39005/2023/MCOM

Brasília, 20 de Julho de 2023

Ao Senhor  
**Énio Soares Dias**  
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete  
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha Exposição de Motivos 26 (10972996)**

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta do Despacho COREC\_MCOM 10917813), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos Motivos 26 (10972996), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 20/07/2023, às 17:14 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11022123** e o código CRC **390246F9**.



Brasília, 24 de julho de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à sua apreciação o processo administrativo nº 53900.000120/2016-03, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Itajaí, estado de Santa Catarina, cujo objeto foi adjudicado à Fundação Brito Junior de Rádio e TV Educativa, por intermédio do Edital nº 129/2022/SEI-MCOM, de 1º de agosto de 2022, publicado no Diário Oficial da União de 3 de agosto de 2022.
2. O processo de seleção em questão fez parte do Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC, publicado no Diário Oficial da União de 26 de outubro de 2015, em conformidade com as disposições da Portaria nº 4.335, de 17 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2015, e da Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 21 de junho de 2018 (agora revogada/substituída pela Portaria nº 9.018, de 28 de março de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 6 de abril de 2023).
3. No curso processual foram realizadas análises técnica e jurídica da documentação apresentada, não havendo qualquer óbice legal e normativo ao prosseguimento do pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou de modo favorável à outorga, por meio da Nota Técnica nº 12206/2022/SEI-MCOM, e a Consultoria Jurídica, de igual modo, também apresentou considerações favoráveis, por intermédio de seu Parecer Jurídico nº 830/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.
4. Assim, fora expedida a Portaria nº 7.532, de 21 de novembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 09 de dezembro de 2022, que outorgou, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, permissão à FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RÁDIO E TV EDUCATIVA, CNPJ nº 11.056.855/0001-50, para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Itajaí, estado de Santa Catarina, por meio do canal 207E.
5. Em conformidade com os preceitos estabelecidos no §3º do art. 223 da Constituição Federal, a outorga, objeto do presente processo, somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,



***Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho***



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/010f8128-d0f0-4862-9bde-b42841126f94>

010f8128-d0f0-4862-9bde-b42841126f94



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Gabinete do Ministro das Comunicações  
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 21813/2023/MCOM

Ao Senhor  
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG  
Casa Civil da Presidência da República  
Brasília/DF

**Assunto: Outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53900.000120/2016-03.**

Senhor Subchefe,

Encaminha-se a Vossa Senhoria o presente processo para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

FRANCISCO CAVALCANTE  
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Francisco das Chagas Cavalcante Costa, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro substituto**, em 28/07/2023, às 11:01 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11034743** e o código CRC **1C5834CC**.

Referência: Processo nº 53900.000120/2016-03

Documento nº 11034743

010f8128-d0f0-4862-9bde-b42841126f94



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/010f8128-d0f0-4862-9bde-b42841126f94>

Brasília, 28 de Julho de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à sua apreciação o processo administrativo nº 53900.000120/2016-03, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Itajaí, estado de Santa Catarina, cujo objeto foi adjudicado à Fundação Brito Junior de Rádio e TV Educativa, por intermédio do Edital nº 129/2022/SEI-MCOM, de 1º de agosto de 2022, publicado no Diário Oficial da União de 3 de agosto de 2022.
2. O processo de seleção em questão fez parte do Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC, publicado no Diário Oficial da União de 26 de outubro de 2015, em conformidade com as disposições da Portaria nº 4.335, de 17 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2015, e da Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 21 de junho de 2018 (agora revogada/substituída pela Portaria nº 9.018, de 28 de março de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 6 de abril de 2023).
3. No curso processual foram realizadas análises técnica e jurídica da documentação apresentada, não havendo qualquer óbice legal e normativo ao prosseguimento do pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou de modo favorável à outorga, por meio da Nota Técnica nº 12206/2022/SEI-MCOM, e a Consultoria Jurídica, de igual modo, também apresentou considerações favoráveis, por intermédio de seu Parecer Jurídico nº 830/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.
4. Assim, fora expedida a Portaria nº 7.532, de 21 de novembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 09 de dezembro de 2022, que outorgou, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, permissão à FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RÁDIO E TV EDUCATIVA, CNPJ nº 11.056.855/0001-50, para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Itajaí, estado de Santa Catarina, por meio do canal 207E.
5. Em conformidade com os preceitos estabelecidos no §3º do art. 223 da Constituição Federal, a outorga, objeto do presente processo, somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/010f8128-d0f0-4862-9bde-b42841126f94>

010f8128-d0f0-4862-9bde-b42841126f94

*Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/010f8128-d0f0-4862-9bde-b42841126f94>

010f8128-d0f0-4862-9bde-b42841126f94



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES -  
CGRT

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE:  
(61) 2027-6119/6915

**PARECER n. 00830/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP: 53900.000120/2016-03**

**INTERESSADOS: MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES E OUTROS**

**ASSUNTOS: Seleção para outorga de serviço de radiodifusão sonora, com fins educativos.**

I – Portaria de outorga para permissão para exploração de serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, referente à localidade de Itajaí/SC. Viabilidade jurídica, **desde que atendidas as recomendações;**

II – Homologação do resultado da seleção e adjudicação de seu objeto à entidade reputada vencedora, sob a égide da Portaria nº 3.882/2018. Observância das condições legais e regulamentares vigentes;

III - Competência para outorga do Exmo. Ministro das Comunicações, com posterior envio ao Congresso Nacional, para decreto legislativo ratificador, após o que se seguirão as diligências para formalização contratual;

IV - Devolução dos autos à SERAD, em prosseguimento.

Senhor Coordenador-Geral de Radiodifusão e Telecomunicações,

**I - DO RELATÓRIO**

1. Por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 12206/2022/SEI-MCOM (SEI 10351756)**, a Secretaria de Radiodifusão encaminha a esta Consultoria Jurídica, para análise e manifestação, o processo administrativo epigrafado, cujo teor versa sobre a formalização da outorga deferida à **Fundação Brito Junior de Radio e TV Educativa** para executar o serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com a finalidade educativa, na localidade de Itajaí/SC.

2. O processo principal da seleção pública para a outorga em questão tramitou sob nº 53900.055813/2015-44 (processo relacionado). Nele, verifica-se que o Edital nº 78/2015/SEI-MC (SEI 0818583), de 23 de outubro de 2015, deflagrou a seleção.

3. Inicialmente, segundo a **NOTA TÉCNICA Nº 2321/2016/SEI-MC (SEI 0958906)** (processo n.º 53900.055813/2015-44), foram apresentadas propostas de 09 (nove) entidades, culminando no resultado preliminar veiculado no Edital n.º 74 (SEI 0958921), publicado no DOU de 17/02/2016 (SEI 0975785), o qual consagrou o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina como classificado em primeiro lugar, bem como desconsiderou as propostas das demais.

4. Ato contínuo, mediante a **NOTA TÉCNICA Nº 24781/2018/SEI-MCTIC (SEI 3538654)**, a Secretaria de Radiodifusão revisou o resultado preliminar divulgado, em razão da constatação de *"um equívoco na ordem classificatória das entidades no Edital nº 74/2016/SEI-MC"*, no entanto, o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina continuou como vencedor. O resultado final foi divulgado pelo Edital n.º 288/2018/SEI-MCTIC, publicado no Diário Oficial da União - DOU nº 20, de 29 de janeiro de 2019 (SEI 3806054).

Embora o Instituto vencedor não tenha apresentado a documentação exigida, através da **NOTA Nº 3651/2020/SEI-MCTIC (SEI 5193039)**, a Secretaria informa que os autos prosseguiram, sem, no entanto,



observar os novos procedimentos instaurados pela Portaria 3238/2018, o que deveria, segundo orientação desta Consultoria, determinar a anulação do aviso que publicou o resultado final do certame, senão vejamos:

4. No entanto, antes de prosseguir com os autos, **cumprir informar que foi realizada consulta à Consultoria Jurídica (CONJUR)** no sentido de compreender, em todos os aspectos, o posicionamento do duto órgão à questão da aplicação do art. 51 e parágrafo único da Portaria nº 3.238/2018, razão pela qual serão tomadas medidas para o ajuste dos autos de modo a atender a interpretação da Consultoria Jurídica. Em cumprimento ao disposto em orientação de Pareceres da Consultoria Jurídica em casos semelhantes, faz-se necessário notificar **todas as proponentes (com exceção da(s) desclassificada(s) e extinta(s))**, encaminhando cópia desta Nota Técnica, para, no prazo de 60 (sessenta) dias, havendo interesse, oportunizar a apresentação de documentação complementar, antes da publicação do novo Edital de Resultado. O procedimento a se seguir nesse certame agora se descreve da forma abaixo, conforme interpretação do posicionamento da CONJUR:

I. será oportunizada a fase recursal aos proponentes, e, convém reproduzir no anexo a lista de documentos que a Portaria 3.238/2018 exige para cumprimento do parágrafo único do seu art. 51, a fim de assegurar, desde já, a correta instrução dos autos, para o caso de prosperar um eventual recurso impetrado contra a interpretação adotada nesta Nota Técnica. Neste sentido, a fim de adequar a instrução dos autos à atual Portaria nº 3.238, a interessada deverá em seu recurso apresentar o formulário constante do Anexo próprio (**I, II, ou III**, conforme a natureza jurídica da proponente; por ex, o de Fundações de Direito Privado é o Anexo III) da Portaria nº 3.238, com todas as declarações e documentos informados, sob pena de indeferimento do pedido.

II. se a entidade melhor classificada apresentar todos os documentos corretamente, será publicado o novo Edital de Resultado final - o qual, além da declaração do vencedor, conterà também o dispositivo de anulação do EDITAL Nº 288/2018/SEI-MCTIC. A anulação se justifica pela consideração do poder de autotutela, porque, também por orientação de Pareceres da Consultoria Jurídica em casos semelhantes, conforme interpretação da Consultoria, **a aplicação do art. 51 e parágrafo único da Portaria nº 3.238/2018 deveria ter sido observada antes da publicação do Edital de resultado final**; ou seja, a exigência de complementação deve ser feita antes do Edital a todos os participantes.

6. Após a notificação de todas as entidades, a Fundação João Paulo II e a Fundação Brito Júnior de Rádio e TV Educativa apresentaram a documentação complementar solicitada, sendo apenas a última proposta deferida, condicionalmente.

7. Assim, sobreveio a publicação do EDITAL Nº 13/2021/SEI-MCOM, publicado no DOU do dia 20 de abril de 2021 (SEI 7072515), que anulou o EDITAL Nº 288/2018/SEI-MCTIC, de 25 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 29 de janeiro de 2019; bem como todos os atos subsequentes dele decorrentes; e homologou o presente procedimento de seleção, adjudicando o objeto (deferimento condicionado) à FUNDAÇÃO BRITO JÚNIOR DE RÁDIO E TV EDUCATIVA.

8. Os autos, então, foram remetidos a esta Consultoria, que, por meio da **NOTA n. 00309/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI 7926432)** apontou a necessidade de melhor análise do convênio firmado com a Instituição Superior de Ensino e da regularidade técnica da entidade:

4. Nos termos do art. 16, §4º, da Portaria n.º 3.238/2018, as fundações de direito privado interessadas em executar os serviços de radiodifusão educativa devem apresentar um convênio, firmado com uma única IES credenciada pelo MEC, com sede ou campus no Estado ou no Distrito Federal onde o serviço será executado, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação. O §5º do mencionado dispositivo enumera o conteúdo mínimo a ser definido no documento.

5. Analisando-se os autos, mais especificamente o "Acordo de Mútua Cooperação" acostado ao doc. SEI 7279823, não se constatam, s.m.j, a definição das obrigações das partes durante a vigência do instrumento, embora exigido pela legislação regente, nem a comprovação de que se trata de instituição de ensino credenciada pelo Ministério da Educação. Ainda, imperiosa a demonstração de existência de campus no Estado de Santa Catarina.

6. Portanto, entende-se necessária a expressa manifestação da área técnica acerca do citado documento, especialmente quanto à observância dos requisitos definidos pelo art. 16, §5º, da Portaria n.º 3.238/2018, à regularidade da faculdade junto ao MEC e à existência de campus no Estado a ser prestado o serviço.

(...)



9. De fato, a nova redação do art. 31-A do Decreto n.º 52795/63 prevê a aprovação da licença de funcionamento após a concessão da outorga, porém a Portaria que rege o procedimento específico das seleções de rádios educativas exige a aprovação dos locais e dos equipamentos por este Ministério.

10. Desta feita, entende-se que a alteração normativa citada não tenha afastado a obrigatoriedade da análise técnica definida na Portaria n.º 3.238/2018, devendo-se levar em consideração, inclusive, que a licença de funcionamento será concedida pela Anatel, o que deve ser abordado na Nota Técnica conclusiva.

11. Por fim, recomenda-se que seja apresentada a certidão simplificada atualizada com o histórico dos registros dos atos constitutivos da Fundação interessada.

9. Muito embora a entidade tenha sido notificada para apresentação dos esclarecimentos devidos, a **NOTA TÉCNICA N.º 10276/2022/SEI-MCOM (SEI 10221496)** (processo n.º 53900.055813/2015-44) apontou a orientação expedida por esta Consultoria, por meio do Parecer n.º 00033/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI 9308314), que posicionou-se contrária à possibilidade de adjudicação condicional do objeto da seleção, assim pontuando:

4. Assim, obedecendo-se ao posicionamento da Conjur, no sentido de se realizar nova análise conclusiva sobre a proposta anteriormente vencedora em modo condicional (Fundação Onda Verde de Radiodifusão Brasil), e no sentido de se retirar os efeitos do Edital n.º 16, foi realizada nova análise conclusiva sobre a referida proposta. Na Nota Técnica n.º 6459/2022/SEI-MCOM (N.SEI [9872644](#)) do processo apenso da entidade n.º 53900.073655/2015-12, foi feito esclarecimento completo a respeito do posicionamento da área à época da habilitação condicionada da Nota Técnica n.º 796/2021/SEI-MCOM (N. SEI [6397749](#)) e o novo posicionamento pela habilitação no presente momento, na Nota Técnica n.º 6459/2022/SEI-MCOM (N.SEI [9872644](#)).

5. Dessa forma, restou concluído que a **habilitação da referida entidade deve ser mantida** e nesse mesmo novo Edital de retirada de efeitos Edital n.º 16, deve constar a adjudicação não-condicionada do objeto à entidade, pelas razões expostas.

**6. Não houve mudança de resultado em relação ao Edital n.º 16/2021 e nem em relação ao Edital n.º 46/2019 e todas as entidades já tiveram a oportunidade de se manifestar nos autos no momento da revisão de ato ocorrida na Nota Técnica n.º 10110/2020 (SEI n.º [5495276](#)), em respeito ao contraditório e à ampla defesa.**

7. Então, cabe apenas publicar novo Edital que torna sem efeito o Edital n.º 16/2021/SEI-MCOM, de 9 de abril de 2021, publicado no Diário Oficial da União de 20 de abril de 2021; que mantém a anulação do Edital n.º 46/2019/SEI-MCTIC, de 15 de abril de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 17 de abril de 2019; e que declara como vencedora do certame novamente a Fundação Onda Verde de Radiodifusão Brasil.

10. Assim, o **EDITAL N.º 129/2022/SEI-MCOM (SEI 10221760)** (processo n.º 53900.055813/2015-44) veiculou o resultado final do certame, com a adjudicação do objeto à FUNDAÇÃO BRITO JÚNIOR DE RÁDIO E TV EDUCATIVA.

11. Após as providências cabíveis, com a conclusão da análise técnica por meio da **NOTA TÉCNICA N.º 12206/2022/SEI-MCOM (SEI 10351756)**, os presentes autos foram remetidos a esta Consultoria para análise da regularidade jurídico-formal do presente procedimento.

12. Eis o relatório.

## **II - DA ANÁLISE JURÍDICA**

### **II.1. Considerações iniciais**

13. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar n.º 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto n.º 11.164, de 08 de agosto de 2022 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

14. Consequentemente, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à disposições constantes da Lei n.º 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração



Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

15. Cabe registrar, ainda, que **as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria**. A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

16. Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União assim dispõe:

*A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.*

## II.2. Da Legislação Aplicável

17. O serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos encontra-se previsto no Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, bem como no Decreto nº 52.795, de 1963, a saber:

### DL 236/1967 DL

Art 13. A televisão educativa se destinará à divulgação de programas educacionais, mediante a transmissão de aulas, conferências, palestras e debates.

Parágrafo único. A televisão educativa não tem caráter comercial, sendo vedada a transmissão de qualquer propaganda, direta ou indiretamente, bem como o patrocínio dos programas transmitidos, mesmo que nenhuma propaganda seja feita através dos mesmos.

(...)

### DECRETO Nº 52.795/1963

Art. 13 caput

(...)

§ 1º É dispensável a licitação para outorga para execução **de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos** (g.n.)

18. Quanto à legitimidade para executar o serviço, o mesmo DL nº 236, de 1967, antevê o seguinte:

Art 14. Somente poderão executar serviço de televisão educativa:

- a) a União;
- b) os Estados, Territórios e Municípios;
- c) as Universidades Brasileiras;
- d) as Fundações constituídas no Brasil, cujos Estatutos não contrariem o Código Brasileiro de Telecomunicações.

§ 1º - As Universidades e Fundações deverão comprovadamente possuir recursos próprios para o empreendimento.

(...)

19. Antes de adentrar na análise específica do presente processo de seleção para execução do serviço de radiodifusão com finalidade educativa, cumpre lembrar que ele se encontra disciplinado pela Constituição Federal, pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, ora se destacando o seguinte do arcabouço normativo que regulamenta o assunto:

### CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.



§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores. 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

Art. 224. Para os efeitos do disposto neste capítulo, o Congresso Nacional instituirá, como seu órgão auxiliar, o Conselho de Comunicação Social, na forma da lei.

### **DECRETO Nº 52.795/1963**

Art. 10. A outorga para execução dos serviços de radiodifusão será precedida de procedimento [licitatório, observadas as disposições legais e regulamentares.](#) (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24.12.1996)

§ 1º O processo de outorga, nos termos do edital, destina-se a garantir tratamento isonômico aos participantes e observará os princípios da legalidade, da moralidade, da impessoalidade e da publicidade.

(...)

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para [fins de habilitação e julgamento.](#) (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24.12.1996).

§ 1º O aviso de edital deverá ser publicado com antecedência de sessenta dias da data marcada [para a apresentação das propostas.](#) (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24.12.1996).

§ 2º Qualquer modificação no edital exige a mesma divulgação que foi dada ao texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

20. Em plano infralegal, foi publicada portaria ministerial a dispor sobre o procedimento para outorga dos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos. À época da publicação do referido Edital, encontrava-se em vigor a Portaria nº 4.335, de 17 de setembro de 2015, por meio da qual restou apreciada a seleção *in casu*:

### **PORTARIA Nº 4.335/2015**

Art. 1º Esta Portaria estabelece as condições e os procedimentos de permissão e concessão para a execução dos Serviços de Radiodifusão sonora em frequência modulada e de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos.

Art. 2º A radiodifusão educativa destina-se exclusivamente à divulgação de programação de caráter educativo-cultural e não tem finalidades lucrativas.

(...)

Art. 11. As outorgas de concessão e permissão para a execução dos serviços de radiodifusão, com finalidade exclusivamente educativa, serão precedidas de procedimento administrativo seletivo, que obedecerá às seguintes fases:

I - publicação do edital e inscrição;

II - classificação;

III - habilitação; e

IV - recurso e homologação do resultado.

Art. 12. A seleção pública será regida pelos seguintes princípios:

I - isonomia, vinculação ao edital e julgamento objetivo;

II - presunção de boa-fé;

III - duração razoável do processo administrativo;

IV - adoção de formas simples, suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados;

V - racionalização de métodos e padronização de procedimentos;



VI - eliminação de exigências desproporcionais ou cujo custo econômico ou social seja superior ao risco envolvido; e

VII - interpretação da norma administrativa da forma que melhor garanta o atendimento do fim público a que se dirige, vedada aplicação retroativa de nova interpretação.

(...)

Art. 24. Concluída a fase de habilitação, o resultado preliminar da seleção pública será publicado no Diário Oficial da União, contendo a ordem de classificação, a indicação da vencedora e, se for o caso, das entidades inabilitadas.

Art. 25. Publicado o resultado preliminar, as concorrentes serão notificadas, facultando-as a interposição de um único recurso, relativo às fases de classificação e habilitação, no prazo de trinta dias.

(...)

Art. 27. À vista do parecer da Consultoria Jurídica, o resultado definitivo da seleção será homologado por ato do Ministro de Estado das Comunicações, a ser publicado no Diário Oficial da União.

Parágrafo único. As entidades recorrentes serão notificadas da decisão do recurso após a publicação do resultado definitivo da seleção.

21. Acrescenta-se que, com a sobrevinda da atual Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, a partir de sua vigência, a continuidade dos procedimentos seletivos em trâmite (sob a égide da Portaria nº 4.335/2015) deve ser analisada à luz do último normativo. Veja-se:

#### **PORTARIA Nº 3.238/2018**

Art. 51. Às seleções iniciadas durante a vigência da Portaria nº 4.335, de 17 de setembro de 2015, aplicam-se os procedimentos e critérios da presente Portaria, especialmente o art. 21 e seus parágrafos, exceto quanto aos critérios de classificação, os quais serão aplicados seguindo as disposições daquela Portaria, assegurado, ainda, o direito de participação das entidades inscritas cuja sede ou campus esteja situado fora do Estado ou do Distrito Federal objeto da seleção.

Parágrafo único. Para os casos de que trata o caput, o MCTIC encaminhará expediente com exigências, com prazo de sessenta dias, para que as interessadas complementem a instrução de seus processos com a documentação indicada nos Anexos I, II e III desta Portaria, conforme o caso, sob pena de indeferimento do pedido.

22. Deste modo, o presente procedimento seletivo deve ser examinado à luz do que dispõe a legislação supramencionada.

### **II.3. Da análise do presente procedimento**

4. Primeiramente, faz-se necessário repisar a orientação exarada por esta Consultoria em processos semelhantes, nos quais se firmou o entendimento de que a exigência da documentação complementar - prevista no supracitado art. 51 e parágrafo único da Portaria nº 3.238/2018 - deve se dar **antes** da homologação do resultado definitivo, em se tratando de **seleções que ainda estavam em trâmite** (ainda sem homologação do resultado final da seleção e publicação) quando do início da vigência da referida portaria.

23. O detalhamento desse posicionamento reiterado pode ser conferido, a título de exemplificação, nos seguintes opinativos, entre outros: **PARECER n. 00928/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU** - aprovado, consecutivamente, pelos **DESPACHO n. 01832/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**, **DESPACHO n. 01848/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU** e **DESPACHO n. 01871/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU** (todos no processo n. **53900.000133/2016-74**); **PARECER n. 00917/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU** - aprovado, consecutivamente, pelos **DESPACHO n. 01829/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**, **DESPACHO n. 01842/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU** e **DESPACHO n. 01869/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU** (todos no processo n. **53900.000153/2016-45**); **PARECER n. 00856/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**, aprovado, consecutivamente, pelos **DESPACHO n. 01720/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**, **DESPACHO n. 01747/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU** e **DESPACHO n. 01786/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU** (todos no processo n. **53900.070329/2015-45**).

24. Isso esclarecido, faz-se necessário proceder ao **exame da regularidade das providências adotadas pela SERAD - em atenção às orientações da CONJUR nos processos semelhantes**. Em síntese, os pareceres da Consultoria Jurídica em processos semelhantes apontam a necessidade das seguintes diligências:



- o a **expressa anulação do resultado final anterior**, que homologou o resultado da seleção e adjudicou seu objeto à entidade então considerada vencedora, sem **antes** ter havido a efetiva juntada da documentação complementar prevista na diligência indicada no art. 51 e seu parágrafo único da Portaria nº 3.238/2018;
- o após, a **análise da proposta da entidade seguinte, observada a ordem de classificação (conforme os citados art. 51, parágrafo único, combinado com art. 21, inc. I, e art. 22, parágrafo único - todos da Portaria nº 3.238/2018)**;
- o em **atenção aos princípios do contraditório e da ampla defesa em relação a todas as entidades participantes**, que sejam essas notificadas acerca da alteração do resultado da seleção e das providências subsequentes supraindicadas.

25. No tocante à anulação do resultado do EDITAL Nº 288/2018/SEI-MCTIC, de 25 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 29 de janeiro de 2019, verifica-se que a providência do possível novo resultado exposto na **NOTA TÉCNICA Nº 3651/2020/SEI-MCTIC (SEI 5193039)** (processo n.º 53900.055813/2015-44) pressupõe, imperiosamente, a indicada diligência de anulação do resultado anterior.

26. Quanto à análise das propostas das entidades remanescentes, verifica-se na **NOTA TÉCNICA Nº 566/2021/SEI-MCOM (SEI 6384370)** - processo n.º 53900.055813/2015-44 - que foi levada a efeito, importando nas situações a seguir descritas:

- a) **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina - (Proc. 53900.069237/2015-12)**: comunicada por meio do OFÍCIO Nº 7424/2020/SEORE/DILEC/COLEC/CGEC/DECEF/SERAD/MCTIC (SEI 5193156) encaminhado pela Correspondência Eletrônica SERED\_MCOM\_OUT\_TEMP 5397254. Não apresentou documentos/recurso;
- b) **CENECT - CENTRO INTEGRADO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA LTDA (UNINTER) - (Proc. 53900.074736/2015-21)**: comunicada por meio do OFÍCIO Nº 7426/2020/SEORE/DILEC/COLEC/CGEC/DECEF/SERAD/MCTIC (SEI 5193175) encaminhado pela Correspondência Eletrônica SERED\_MCOM\_OUT\_TEMP 5351078. Não apresentou documentos/recurso;
- c) **FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II (Proc. 53900.064633/2015-53)**: comunicada por meio do OFÍCIO Nº 7411/2020/SEORE/DILEC/COLEC/CGEC/DECEF/SERAD/MCTIC (SEI 5193052) encaminhado pela Correspondência Eletrônica SERED\_MCOM\_OUT\_TEMP 5350990. Apresentou documentos/recurso através do protocolo SEI 01250.023473/2020-58. Pedido indeferido nos termos do Despacho de Decisão 134 - SEI 6757080, "*tendo em vista que não foram cumpridos os requisitos necessários para instrução processual*". Intimada da decisão através OFÍCIO Nº 1179/2021/MCOM (SEI 6384223) encaminhado pela Correspondência Eletrônica COREC\_MCOM 7144055;
- d) **Fundação Cultura Solidária (Proc. 53900.077054/2015-71)**: comunicada por meio do OFÍCIO Nº 7428/2020/SEORE/DILEC/COLEC/CGEC/DECEF/SERAD/MCTIC (SEI 5193180) encaminhado pela Correspondência Eletrônica SERED\_MCOM\_OUT\_TEMP 5351094. Não apresentou documentos/recurso;
- e) **Fundação Regional de Radiodifusão Educativa (Proc. 53900.067485/2015-29)**: comunicada por meio do OFÍCIO Nº 7421/2020/SEORE/DILEC/COLEC/CGEC/DECEF/SERAD/MCTIC (SEI 5193150) encaminhado pela Correspondência Eletrônica SERED\_MCOM\_OUT\_TEMP 5351041. Não apresentou documentos/recurso;
- f) **FUNDAÇÃO ONDA VERDE DE RADIODIFUSÃO BRASIL (Proc. 53900.073653/2015-15)**: comunicada por meio do OFÍCIO Nº 7425/2020/SEORE/DILEC/COLEC/CGEC/DECEF/SERAD/MCTIC (SEI 5193163) encaminhado pela Correspondência Eletrônica SERED\_MCOM\_OUT\_TEMP 5351066. Não apresentou documentos/recurso;
- g) **FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RÁDIO E TV EDUCATIVA (processo em análise)**: comunicada por meio do OFÍCIO Nº 7430/2020/SEORE/DILEC/COLEC/CGEC/DECEF/SERAD/MCTIC (SEI 5350047) encaminhado pela Correspondência Eletrônica SERED\_MCOM\_OUT\_TEMP 5350047. Apresentou documentação. Pedido deferido nos termos da Nota Técnica nº 566/2021/SEI-MCOM (SEI 7460843), complementada pela Nota Técnica nº 10276/2022/SEI-MCOM (SEI 10221496).



27. Ressalte-se que a **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR (Proc. 53900.076326/2015-15)** apresentou pedido expresso de desistência na participação do certame, o qual foi acolhido pelo órgão técnico (Despacho COREC\_MCOM\_EDU 4858769). A **Fundação Cultural Portal da Comunicação (Proc. 53900.076377/2015-47)**, por sua vez, foi desclassificada do certame, em razão da sua natureza jurídica, nos termos da **NOTA TÉCNICA N° 24781/2018/SEI-MCTIC (SEI 3538654)**.

28. Do exposto, conclui-se que a área técnica aplicou o **entendimento desta Consultoria Jurídica - exarado em processos semelhantes** -, a fim de anular o EDITAL N° 288/2018/SEI-MCTIC e analisar as propostas das demais participantes, na ordem de classificação, **possibilitando a complementação documental a todas as entidades** (conforme a Portaria n° 3.238/2018) **antes** do novo resultado final - com base no art. 51, parágrafo único, c/c o art. 21, inciso I, e art. 22, parágrafo único, da Portaria MCTIC n° 3.228, de 2018.

29. Desta forma, registra-se a **observância notadamente do devido processo legal e dos princípios do contraditório e da ampla defesa, em relação às entidades participantes**, uma vez que **todas** foram cientificadas das medidas adotadas, conforme comunicações individualmente identificadas no item 27.

30. Conforme já detalhado no relatório da presente manifestação, esta Consultoria apontou a impossibilidade de habilitação condicionada da entidade consagrada vencedora, nos termos do **PARECER n. 00033/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI 9308314)**, acrescentando que *"a área técnica deve, após tornar o ato sem efeito, manifestar-se, conclusivamente, sobre o atendimento dos requisitos pela entidade"*.

31. A Secretaria, por sua vez, ratificou o resultado da seleção pública em questão, nos termos da **NOTA TÉCNICA N° 10276/2022/SEI-MCOM (SEI 10221496)**, afirmando que *"a habilitação da entidade deve ser mantida"*, conforme excerto abaixo transcrito:

4. Assim, obedecendo-se ao posicionamento da Conjur, no sentido de se realizar nova análise conclusiva sobre a proposta anteriormente vencedora em modo condicional (Fundação Brito Junior de Rádio e TV Educativa - SP), e no sentido de se retirar os efeitos do Edital n° 13/2021 (SEI n° [7072515](#)), foi realizada nova análise conclusiva sobre a referida proposta. Na Nota Técnica n° 9033/2022/SEI-MCOM (SEI n° [10110701](#)) do processo apenso da entidade n° 53900.000120/2016-03, foi feito **esclarecimento completo** a respeito do posicionamento da área à época da habilitação condicionada da Nota Técnica n° 565/2021/SEI-MCOM (SEI n° [6384361](#)) e proferido o novo posicionamento pela habilitação da proponente no presente momento.

5. Dessa forma, restou concluído que a **habilitação da referida entidade deve ser mantida** e nesse mesmo novo Edital realizada a retirada de efeitos do Edital n° 13/2021 (SEI n° [7072515](#)), e constar a adjudicação não-condicionada do objeto à entidade, pelas razões expostas.

**6. Não houve mudança de resultado em relação ao Edital n° 13/2021 e todas as entidades já tiveram a oportunidade de se manifestar nos autos no momento da revisão de ato ocorrida na NOTA TÉCNICA N° 3651/2020/SEI-MCTIC (SEI n° [5193039](#)), em respeito ao contraditório e à ampla defesa.**

7. Então, cabe apenas publicar novo Edital que torna sem efeito o Edital n° 13/2021/SEI-MCOM, de 9 de abril de 2021, publicado no Diário Oficial da União de 20 de abril de 2021; que mantém a anulação do Edital n° 288/2018/SEI-MCTIC, de 25 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 29 de janeiro de 2019; e que declara como vencedora do certame novamente a Fundação Brito Junior de Rádio e TV Educativa - SP.

8. Cabe ressaltar que, em consulta ao MOSAICO (Sistema de Controle de Radiodifusão da Anatel -Anexo SEI n° [10221237](#)), verificamos que a entidade não possui outorga, mas teve objeto adjudicado nas seleções de Garça/SP, Peruíbe/SP e Guaratuba/SP (FME). A entidade, portanto, não excede os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei n° 236, de 28 de fevereiro de 1967.

32. Assim, passa-se ao exame do cumprimento dos **requisitos para habilitação da entidade considerada vencedora**.

33. Os requisitos para habilitação são previstos no art. 15 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto n° 9.138, de 2017 (habilitação jurídica e de seus dirigentes; qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal e trabalhista), bem como no art. 21 e referenciado Anexo III (relativo às fundações de direito privado) da atual Portaria n° 3.238/2018, em atendimento ao seu art. 51 e respectivo parágrafo único.

34. Compulsando os autos do presente processo relacionado à entidade considerada vencedora, verifica-se que foram colacionados os documentos necessários de forma tempestiva, conforme **Checklist COREC\_MCOM 10351512**, levando-se em conta a Portaria n.º 174, de 2020, que suspendeu os prazos em razão da pandemia do COVID19.



35. Quanto à **habilitação jurídica da entidade**, conforme **NOTA TÉCNICA Nº 12206/2022/SEI-MCOM (SEI 10351756)**, consta o formulário de requerimento de outorga, com as declarações exigidas pelo §2º do art. 15 mencionado (SEI 5353155, fls. 3-6). Verifica-se, também, a juntada do ato constitutivo da entidade, registrado e aprovado pelo Ministério Público - indicado no referido checklist no doc. SEI 5353155, fls. 32-77. A certidão simplificada emitida pelo órgão de registro se encontra acostada ao doc. SEI 8109111. A esse respeito, a área técnica concluiu:

3. A documentação apresentada pela entidade está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (Checklist SEI nº [10351512](#)). Sobre o assunto, ressalta-se que a mencionada documentação foi conhecida, para fins de instrução processual, visto que a sua protocolização ocorrera no prazo estabelecido do Ofício nº 7430/2020 (SEI nº [5193200](#)).

4. Em relação à habilitação jurídica, a entidade juntou requerimento de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 15, §§ 1º e 2º, em conformidade com os §§ 1º e 2º do artigo 13 do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.405/2020. Colacionou-se, ainda, o seu ato constitutivo e as respectivas alterações, cujos registros ou arquivamentos foram levados a efeito perante o órgão competente. No seu Estatuto (art. 5º, alínea b), há previsão da execução do serviço de radiodifusão entre o rol de atividades a serem desempenhadas. Acostou-se, também, certidão detalhada (ou documento equivalente), emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, conforme Petição SEI nº [5353165](#) (pág. 44).

5. Logo, entende-se que a habilitação jurídica da entidade, para fins da outorga do serviço de radiodifusão, restou devidamente demonstrada, na forma do art. 15, § 1º e § 2º, e do art. 113, incisos I e II, ambos do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.405/2020 bem como encontra consonância com o disposto no anexo próprio da Portaria nº 3238/2018, e pelo exigido no correspondente Edital de Seleção Pública.

36. Quanto à **habilitação jurídica dos dirigentes**, segundo Checklist COREC\_MCOM 10351512, consta a prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição Federal (SEI 5353155 - fls. 79/82). Ademais, verifica-se a eleição dos membros da Diretoria, conforme fls. 7/12 do doc. SEI 5353155 - indicadas no referido checklist.

37. Ainda, foi juntada a declaração de que *"nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990"* (Doc. SEI nº 5353155).

38. Consta, também, o exigido convênio firmado com uma única IES (UNIVAN – CENTRO UNIVERSITÁRIO AVANTIS) com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, bem como a cópia de documento de identificação oficial com foto do representante da IES com a qual o convênio foi firmado - conforme Docs. SEI nº 10321391, 10321394 e 10321395 . A Secretaria assim consignou acerca do instrumento:

11. Sobre o convênio, cumpre explicitar que as IES do convênio fora da localidade estavam sendo aceitas em razão da exceção contida no art. 51 para processos do Edital 78. IES conveniadas fora do local de prestação estavam sendo aceitas por interpretação ampla do art. 51, já que o critério de regionalidade foi abrandado para propostas de IES do Edital 78, nessa fase de transição, buscou-se abrandar para as do convênio também. Não houve quebra da isonomia, pois o referido entendimento foi aplicado a todas as participantes do Edital 78. Informamos ainda que conforme estabelece o artigo 16, § 4º da Portaria nº 3.238/2018, a instituição de educação superior (IES) não precisa ter sede ou campus na mesma localidade onde será prestado o serviço, e sim, no mesmo estado.

12. Assim explanado, como não há impeditivos normativos para a apresentação de novo convênio, esta entidade optou por apresentar novo instrumento e o convênio apresentado pela entidade (SEI nº [10321391](#)) foi firmado com uma única IES (UNIVAN – CENTRO UNIVERSITÁRIO AVANTIS), com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo (SEI nº [10321391](#)), e garante o fornecimento de suporte pedagógico e técnico (conforme explícito na cláusula primeira) à edição de programas voltados exclusivamente para a educação. Consta também dos autos (SEI nº [10321393](#)), o comprovante de credenciamento da IES no MEC, bem como a comprovação de que o assinante do convênio é o representante da IES (SEI nº [10321394](#); [1 0 3 2 1 3 9 5](#)). Essa escolha de IES poderia



gerar interferência de IGC na tabela de classificação. No entanto, como ela fica numa posição superior de classificação, não há interferência de resultado final. (g.n.)

39. Quanto à **qualificação econômico-financeira** da entidade, observa-se que consta nos autos o balanço patrimonial (SEI 10321398). Ressalte-se que foge ao escopo da análise jurídica aqui realizada adentrar em aspectos técnicos de mérito da verificação da capacidade econômica da entidade. Ademais, esta Consultoria Jurídica não dispõe de expertise, nem possui competência para emitir pronunciamento conclusivo acerca da documentação contábil que comprova a situação financeira da Fundação interessada.

40. Quanto à sua **regularidade fiscal e trabalhista**, o Checklist COREC\_MCOM 10351512 indica a prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ; a prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal; a prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - Fistel; a prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e a prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho. **As mencionadas certidões foram atualizadas pela área técnica, como atestam Docs. SEI 10221237 e 10351496.**

41. A esse respeito, a área técnica afirmou:

6. Colacionou-se, ainda, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Apresentou-se, de igual modo, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Anexou-se, inclusive, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor, conforme lista de verificação de documentos (SEI nº [10351512](#)).

7. Assim sendo, pela documentação acostada aos autos, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a entidade, sob a perspectiva fiscal e trabalhista, de modo a impossibilitar a continuidade da prestação do serviço de radiodifusão, tudo com base no art. 113, incisos III e IV, V, VI, VII, VIII e IX, e art. 15, inciso I, II e III, e § 2º, ambos do decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.405/2020 em conjunto com o disposto na Portaria nº 6.843/2019.

8. Em relação à qualificação econômico-financeira, a entidade acostou aos autos balanço patrimonial e demonstrativo do resultado do último exercício, firmados em conjunto por profissional da área e por seu representante legal (SEI nº [10321398](#)). Da análise da documentação, entende-se que a documentação contábil se encontra em consonância com o disposto especialmente nos arts. 3º e 4º da Portaria nº 6.843/2019, conforme o resultado dos índices de solvência constantes do Checklist enunciado (SEI nº [10351512](#)).

42. Ainda, consta na **NOTA TÉCNICA Nº 12206/2022/SEI-MCOM (SEI 10351756)**, que *"a entidade e seus dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, bem como no que se refere ao art. 14, §3º, do Decreto nº 52.795/63, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 21 de julho de 2022 (SEI nº [10221237](#))"*. Complementa, ainda, que *"os dirigentes integram somente o quadro diretivo do serviço de radiodifusão prestado nas localidades ora sob exame, conforme Anexo (SEI nº [10221237](#))"*. **Aqui, recomenda-se que seja verificada também a observância em relação à vedação do art. 14, §3º, do Decreto nº 52.795/63.**

43. Os §§2º a 4º do art. 21 da Portaria n.º 3238/2018 regulamentam o procedimento a ser adotado nos casos em que a entidade é habilitada em várias seleções concomitantemente. A Secretaria, manifestando-se sobre a questão, afirmou a observância dos limites legais:

9. Em relação aos limites de outorga, a entidade e seus dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, bem como no que se refere ao art. 14, §3º, do Decreto nº 52.795/63, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 21 de julho de 2022 (SEI nº [10221237](#)).

10. A entidade não possui outorga, mas teve objeto adjudicado nas seleções de Garça/SP, Peruíbe/SP e Guaratuba/SP (FME). Além de ter o objeto adjudicado na presente localidade de Itajai/SC, aparece na planilha de controle de Editais como vencedora em outra(s) localidade(s), qual(is) seja(m): Vera Cruz/SP. Ademais, os dirigentes integram somente o quadro diretivo do serviço de radiodifusão prestado nas localidades ora sob exame, conforme Anexo (SEI



nº [10221237](#)). Portanto, em nenhum caso há extrapolação dos limites de outorga, seja pela pessoa jurídica, seja pelos respectivos dirigentes.

44. Por fim, a manifestação técnica concluiu que *"em nenhum caso, há extrapolação dos limites de outorga, seja pela pessoa jurídica, seja pelos respectivos dirigentes"*.

45. Quanto às questões de índole técnica, a área técnica pontuou a inversão de fases promovida pelo Decreto n.º 10.405, de 2020, assim se posicionando quanto à necessidade de apresentação do projeto técnico:

14. Importante mencionar que com a entrada em vigor no dia 1º de setembro de 2020 do Decreto n.º 10.405, de 25 de junho de 2020, que alterou o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e promoveu a inversão de algumas fases até então dispostas para o procedimento da outorga do serviço em questão, retirando inclusive a necessidade de apresentação prévia do projeto técnico da estação, haverá primeiramente a publicação da Portaria de outorga, quando o processo será encaminhado para apreço pelo Congresso Nacional e publicação do respectivo Decreto Legislativo, autorização de uso de radiofrequência e a licença de funcionamento junto à Anatel, e finalmente a assinatura do contrato no Ministério.

46. A esse respeito, esclarece-se que o procedimento para a instrução técnica era previsto no art. 26 da Portaria nº 3.238/2018, o qual estipulava a apresentação dos locais escolhidos para a montagem da estação e das especificações dos equipamentos após a homologação do resultado definitivo da seleção, sob pena da entidade decair do direito à contratação. Entretanto, em consonância com as alterações do Decreto n.º 52.795/63, geradas pela entrada em vigor do citado Decreto n.º 10.405/2020, a Portaria n.º 1460, de 23 de novembro de 2020, revogou expressamente o dispositivo. **Ressalte-se, no entanto, que a citada inversão nas fases não exime a área técnica de atestar a observância das condições técnicas necessárias para a entrada em funcionamento da entidade antes da celebração do contrato.**

47. Por fim, considerando-se a necessidade de manutenção das condições de habilitação, nos termos do art. 15 do Decreto nº 52.795/67, reitera-se que a área técnica **diligencie para que sejam apresentadas de forma atualizada todas as certidões e documentos**. Vale dizer, ainda, que o cumprimento dos requisitos acima deve ser observado pela entidade interessada e seus dirigentes, não só por ocasião da assinatura do contrato, mas igualmente durante a execução do serviço/prazo da outorga.

### III – CONCLUSÃO

48. Diante do exposto, esta Consultoria Jurídica, órgão de execução da Advocacia-Geral da União, **desde que adotadas as diligências recomendadas na presente manifestação**, posiciona-se pela possibilidade de prosseguimento do feito.

49. Oportuno ressaltar que se faz necessário, após a edição de portaria de outorga, o envio ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, §3º, da Constituição da República, para que, após o decreto legislativo ratificador, sejam adotadas por esta Pasta as diligências pertinentes para formalização do contrato propriamente.

50. No que concerne às minutas de Portaria e Exposição de Motivos, sugere-se a conferência quanto a eventuais erros materiais e/ou atualizações necessárias por parte da área técnica, antes da remessa ao Exmo. Ministro das Comunicações.

51. É o parecer, que submeto à apreciação superior, recomendando o retorno dos autos à Secretaria de Radiodifusão para adoção das medidas subsequentes.

Brasília, 18 de outubro de 2022.

TÔNIA LAVOGADE COSTA

Advogada da União

Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Educativa e Comunitária



Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900000120201603 e da chave de acesso fb955d7a



Documento assinado eletronicamente por TONIA LAVOGADE COSTA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1015351847 e chave de acesso fb955d7a no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): TONIA LAVOGADE COSTA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2022 13:03. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES -  
CGRT

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE:  
(61) 2027-6119/6915

**DESPACHO n. 02266/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP:** 53900.000120/2016-03

**INTERESSADO:** Secretaria de Radiodifusão - SERAD

**ASSUNTO:** Processo seletivo para prestação do serviço de radiodifusão para fins educativos

1. Aprovo o PARECER n. 00830/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Dra. Tônia Lavogade Costa, advogada da União e Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Educativa e Comunitária.
2. Os autos do Processo Administrativo em questão versam sobre sobre o resultado final do procedimento seletivo para prestação do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, com a finalidade educativa, na localidade de Itajaí/SC.
3. Conforme os termos do PARECER n. 00830/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, é possível, no aspecto jurídico-formal, o deferimento da outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos.
4. A Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 12206/2022/SEI-MCOM, manifestou-se de forma favorável a respeito da emissão de outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de Itajaí/SC, para a Fundação Brito Junior de Rádio e TV Educativa.
5. Dessa forma, tem-se que não existe impedimento jurídico para outorgar permissão à Fundação Brito Junior de Rádio e TV Educativa, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Itajaí/SC.
6. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta conferir permissão, por meio de edição de portaria, para execução do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos.
7. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão – SERAD para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior

Brasília, 19 de outubro de 2022.

*assinado eletronicamente*  
**JOÃO PAULO SANTOS BORBA**  
ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES



Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900000120201603 e da chave de acesso fb955d7a



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1016587000 e chave de acesso fb955d7a no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2022 16:43. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS  
COMUNICAÇÕES GABINETE - GAB  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE:  
(61) 2027-6119/6915

**DESPACHO DE APROVAÇÃO n. 00306/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP: 53900.000120/2016-03**

**INTERESSADOS: MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES E OUTROS**

**ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO**

Aprovo, nos termos do **DESPACHO n. 02266/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, o **PARECER n. 00830 /2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, pelos seus próprios fundamentos.

Encaminhe-se conforme sugerido.

Brasília, 19 de outubro de 2022.

CAROLINA SCHERER  
CONSULTORA JURÍDICA MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900000120201603 e da chave de acesso fb955d7a



Documento assinado eletronicamente por CAROLINA SCHERER BICCA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1017050675 e chave de acesso fb955d7a no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): CAROLINA SCHERER BICCA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2022 20:52. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



## PARECER DE MÉRITO

### 1. Análise do problema que o ato normativo visa a solucionar:

Processo para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Itajaí, estado de Santa Catarina, por meio do canal 207E.

### 2. Objetivos que se pretende alcançar:

Necessidade de encaminhamento da Portaria Ministerial de outorga da permissão a ser enviada ao Congresso Nacional, para deliberação, por meio de mensagem da Presidência da República, nos termos do §1º do art. 31 do Decreto 52.795, de 31 de outubro de 1963.

### 3. Identificação dos atingidos pelo ato normativo:

FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RÁDIO E TV EDUCATIVA, CNPJ nº 11.056.855/0001-50.

### 4. Estratégia e prazo para implementação:

Não há.

### 5. Na hipótese de a proposta implicar em renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas:

a) a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, constando, de forma clara e detalhada, as premissas e as metodologias de cálculo utilizadas, e indicando: i) se a medida proposta foi considerada nas metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias; e ii) a simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta; e

b) a declaração de que a medida apresenta: i) adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual; e ii) compatibilidade com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com o [art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias](#).

Não há renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas.

### 6. Análise do impacto da medida sobre o meio ambiente e sobre outras políticas públicas, inclusive quanto à interação ou à sobreposição:

Não há.

### 7. Análise das consequências do uso do processo legislativo regular (apenas nos casos de medida provisória ou de projeto de lei em regime de urgência):

Não se aplica.

### 8. Síntese do Parecer Jurídico:

Após o devido atendimento das orientações, não existe impedimento jurídico para que seja conferida a outorga à Fundação Brito Junior de Rádio e TV Educativa.

JUSCELINO FILHO  
Ministro de Estado das Comunicações



# MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Outorgas

Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

## NOTA TÉCNICA Nº 12206/2022/SEI-MCOM

Referência: **Processo nº 53900.000120/2016-03**

Assunto: **Publicação de Ato de Outorga de Serviço de Radiodifusão com fins exclusivamente Educativos. À Consultoria Jurídica.**

### SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de fase de publicação de ato da outorga deferida à **Fundação Brito Junior de Rádio e TV Educativa**, CNPJ nº 11.056.855/0001-50, vencedora do processo de seleção pública, objeto do Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC, publicado no Diário Oficial da União de 26 de outubro de 2015, em conformidade com a Portaria nº 4.335, de 17 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2015 c/c a Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no DOU de 21 de junho de 2018, para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Itajaí/SC**, por meio do canal 207E, segundo o Edital nº 129/2022/SEI-MCOM, de 1º de agosto de 2022, publicado no Diário Oficial da União de 3 de agosto de 2022 (SEI nº 10271622, p. 4).

### ANÁLISE

2. Conforme toda a narrativa já detalhada na Nota Técnica nº 9278/2021/SEI-MCOM (SEI Nº 7952259) e na Nota Técnica nº 9033/2022/SEI-MCOM (SEI nº 10110701), e conforme entendimentos exarado pela Conjur na Nota Conjur nº 309/2021 (SEI nº 7926432) desse processo, e, em entendimentos de processos análogos (a exemplo do Parecer nº 00033/2022 - SEI nº 9308314), restou esclarecida a impossibilidade da homologação/adjudicação condicional. Assim, em atendimento às diligências para o caso, houve nova publicação de Edital de Resultado, sagrando-se novamente vencedora a Fundação Brito Junior de Rádio e TV Educativa - Edital nº 129/2022/SEI-MCOM, de 1º de agosto de 2022, publicado no Diário Oficial da União de 3 de agosto de 2022 (SEI nº 10271622, p. 4).

3. A documentação apresentada pela entidade está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (Checklist SEI nº 10351512). Sobre o assunto, ressalta-se que a mencionada documentação foi conhecida, para fins de instrução processual, visto que a sua protocolização ocorrera no prazo estabelecido do Ofício nº 7430/2020 (SEI nº 5193200).

4. Em relação à habilitação jurídica, a entidade juntou requerimento de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 15, §§ 1º e 2º, em conformidade com os §§ 1º e 2º do artigo 13 do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.405/2020. Colacionou-se, ainda, o seu ato constitutivo e as respectivas alterações, cujos registros ou arquivamentos foram levados a efeito perante o órgão competente. No seu Estatuto (art. 5º, alínea b), há previsão da execução do serviço de radiodifusão entre o rol de atividades a serem desempenhadas. Acostou-se, também, certidão detalhada (ou documento equivalente), emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, conforme Petição SEI nº 5353165 (pág. 44).

5. Logo, entende-se que a habilitação jurídica da entidade, para fins da outorga do serviço de radiodifusão, restou devidamente demonstrada, na forma do art. 15, § 1º e § 2º, e do art. 113, incisos I e II, ambos do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.405/2020 bem como encontra consonância com o disposto no anexo próprio da Portaria nº 3238/2018, e pelo exigido no correspondente Edital de Seleção Pública.

6. Colacionou-se, ainda, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Apresentou-se, de igual modo, certidão da



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/010f8128-d0f0-4862-9bde-b42841126f94>

Nota Técnica 12206 (14361736)

SEI 53900.000120/2016-03 / pg. 1

010f8128-d0f0-4862-9bde-b42841126f94

a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Anexou-se, inclusive, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor, conforme lista de verificação de documentos (SEI nº 10351512).

7. Assim sendo, pela documentação acostada aos autos, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a entidade, sob a perspectiva fiscal e trabalhista, de modo a impossibilitar a continuidade da prestação do serviço de radiodifusão, tudo com base no art. 113, incisos III e IV, V, VI, VII, VIII e IX, e art. 15, inciso I, II e III, e § 2º, ambos do decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.405/2020 em conjunto com o disposto na Portaria nº 6.843/2019.

8. Em relação à qualificação econômico-financeira, a entidade acostou aos autos balanço patrimonial e demonstrativo do resultado do último exercício, firmados em conjunto por profissional da área e por seu representante legal (SEI nº 10321398). Da análise da documentação, entende-se que a documentação contábil se encontra em consonância com o disposto especialmente nos arts. 3º e 4º da Portaria nº 6.843/2019, conforme o resultado dos índices de solvência constantes do Checklist enunciado (SEI nº 10351512).

9. Em relação aos limites de outorga, a entidade e seus dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, bem como no que se refere ao art. 14, §3º, do Decreto nº 52.795/63, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 21 de julho de 2022 (SEI nº 10221237).

10. A entidade não possui outorga, mas teve objeto adjudicado nas seleções de Garça/SP, Peruíbe/SP e Guaratuba/SP (FME). Além de ter o objeto adjudicado na presente localidade de Itajaí/SC, aparece na planilha de controle de Editais como vencedora em outra(s) localidade(s), qual(is) seja(m): Vera Cruz/SP. Ademais, os dirigentes integram somente o quadro diretivo do serviço de radiodifusão prestado nas localidades ora sob exame, conforme Anexo (SEI nº 10221237). Portanto, em nenhum caso há extrapolação dos limites de outorga, seja pela pessoa jurídica, seja pelos respectivos dirigentes.

11. Sobre o convênio, cumpre explicitar que as IES do convênio fora da localidade estavam sendo aceitas em razão da exceção contida no art. 51 para processos do Edital 78. IES conveniadas fora do local de prestação estavam sendo aceitas por interpretação ampla do art. 51, já que o critério de regionalidade foi abrandado para propostas de IES do Edital 78, nessa fase de transição, buscou-se abrandar para as do convênio também. Não houve quebra da isonomia, pois o referido entendimento foi aplicado a todas as participantes do Edital 78. Informamos ainda que conforme estabelece o artigo 16, § 4º da Portaria nº 3.238/2018, a instituição de educação superior (IES) não precisa ter sede ou campus na mesma localidade onde será prestado o serviço, e sim, no mesmo estado.

12. Assim explanado, como não há impeditivos normativos para a apresentação de novo convênio, esta entidade optou por apresentar novo instrumento e o convênio apresentado pela entidade (SEI nº 10321391) foi firmado com uma única IES (UNIVAN – CENTRO UNIVERSITÁRIO AVANTIS), com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo (SEI nº 10321391), e garante o fornecimento de suporte pedagógico e técnico (conforme explícito na cláusula primeira) à edição de programas voltados exclusivamente para a educação. Consta também dos autos (SEI nº 10321393), o comprovante de credenciamento da IES no MEC, bem como a comprovação de que o assinante do convênio é o representante da IES (SEI nº 10321394; 10321395). Essa escolha de IES poderia gerar interferência de IGC na tabela de classificação. No entanto, como ela fica numa posição superior de classificação, não há interferência de resultado final.

13. Assim, atendendo ao disposto na legislação vigente, após a adjudicação do objeto ao vencedor do procedimento seletivo, o Ministério das Comunicações publicará ato do qual constarão, dentre outras que se fizerem necessárias, as seguintes informações:

I - o nome e o CNPJ da pessoa jurídica; ([Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#))

II - o serviço a ser prestado; ([Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#))

III - a área da prestação do serviço; e ([Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#))

IV - as principais obrigações a serem cumpridas pela pessoa jurídica. ([Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#))

**§ 1º No caso de serviços de radiodifusão sonora, será publicada pelo Ministério da Ciência,**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadocassinatura.camara.leg.br/010f8128-d0f0-4862-9bde-b42841126f94>

Nota Técnica 12206 (10351512)

SEI 95900.000120/2016-03 / pg. 2



010f8128-d0f0-4862-9bde-b42841126f94

**Tecnologia, Inovações e Comunicações (agora MCOM) portaria de outorga, que será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação. (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)**

§ 2º No caso de serviços de radiodifusão de sons e imagens, será publicado decreto de outorga, após a indicação pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações do licitante apto à contratação, o qual será enviado ao Congresso Nacional por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação. (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

§ 3º A deliberação do Congresso Nacional, da qual resultará decreto legislativo acerca da aprovação da outorga, é condição de eficácia do decreto ou portaria. (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

14. Importante mencionar que com a entrada em vigor no dia 1º de setembro de 2020 do Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020, que alterou o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e promoveu a inversão de algumas fases até então dispostas para o procedimento da outorga do serviço em questão, retirando inclusive a necessidade de apresentação prévia do projeto técnico da estação, haverá primeiramente a publicação da Portaria de outorga, quando o processo será encaminhado para apreço pelo Congresso Nacional e publicação do respectivo Decreto Legislativo, autorização de uso de radiofrequência e a licença de funcionamento junto à Anatel, e finalmente a assinatura do contrato no Ministério.

15. Assim, preenchidos todos os requisitos, entende-se possível a remessa dos autos à Consultoria Jurídica - Conjur para verificação da regularidade dos atos a serem submetidos ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, a quem compete a decisão sobre o pedido, em se tratando de outorga das permissões de serviços de radiodifusão sonora, nos termos do § 2º do art. 6º do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

## CONCLUSÃO

16. Diante do exposto, sugerimos o encaminhamento dos presentes autos à Consultoria Jurídica, juntamente com as minutas de Portaria Ministerial e Exposição de Motivos (links das Minutas anexos), para que:

- a) se manifeste quanto à regularidade jurídico-formal do processo; e
- b) após, sejam os autos remetidos a esta Secretaria, para finalização dos procedimentos necessários à outorga.

À consideração superior



Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio, Analista Técnico-Administrativo**, em 30/08/2022, às 09:35 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal**, em 30/08/2022, às 10:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Outorgas**, em 31/08/2022, às 15:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli, Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 31/08/2022, às 18:57 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10351756** e o código CRC **85940CAF**.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/010f8128-d0f0-4862-9bde-b42841126f94>

Nota Técnica 12206 (10351756)

SEI 00000000120/2016-03 / pg. 3

010f8128-d0f0-4862-9bde-b42841126f94

## Minutas e Anexos

Checklist SEI nº 10351512.

Minuta de Portaria SEI nº 10351634.

Minuta de Exposição de Motivos SEI nº 10351640.

Parecer de Mérito SEI nº 10351646.

---

**Referência:** Processo nº 53900.000120/2016-03

SEI nº 10351756

010f8128-d0f0-4862-9bde-b42841126f94



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/010f8128-d0f0-4862-9bde-b42841126f94>

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil  
Secretaria-Executiva  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos  
Coordenação de Documentação  
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 27 de outubro de 2023.

AO PROTOCOLO DA SAJ, SAG, CGINF e CC-PR

**ASSUNTO: Trata-se da outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Itajaí, estado de Santa Catarina, cujo objeto foi adjudicado à Fundação Brito Junior de Rádio e TV Educativa.**

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 344 2023 MCOM.

Att,

**Carlos Henrique T. Botelho**  
GSISTE



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho, GSISTE NI**, em 27/10/2023, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4688622** e o código CRC **FEB5A9EF** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil  
Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 3957/2023/GM/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

À Secretária-Executiva  
Casa Civil da Presidência da República  
Brasília/DF

**Assunto: Encaminhamento de Exposição de Motivos.**

Senhora Secretária-Executiva,

Encaminha-se a Exposição de Motivos Nº 344/2023 MCOM 4688608), do Ministério das Comunicações, referente ao Processo Administrativo nº 53900.000120/2016-03, que trata do procedimento de seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Itajaí, estado de Santa Catarina, cujo objeto foi adjudicado à Fundação Brito Junior de Rádio e TV Educativa.

Atenciosamente,

TALITA NOBRE PESSOA  
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Talita Nobre Pessoa, Chefe de Gabinete**, em 27/10/2023, às 20:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4688782** e o código CRC **C378C5A3** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53900.000120/2016-03

SUPER nº 4688782

Palácio do Planalto - 4º Andar - Sala: 426 -Telefone: 61-3411-1754  
CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/010f8128-d0f0-4862-9bde-b42841126f94>

010f8128-d0f0-4862-9bde-b42841126f94



Presidência da República  
Casa Civil  
Secretaria-Executiva

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

**Referência:** Exposição de Motivos Nº 344/2023 MCOM (4688608), do Ministério das Comunicações.

**Assunto:** Encaminhamento de Exposição de Motivos.

**Trâmites do Processo:**

Despacho DIPUBL/CODOC/DILOG/SA/SE/CC/PR (4688622), endereçado aos Protocolos da CC/PR, SAJ/CC/PR e SAG/CC/PR, e à CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR.

Ofício nº 3957/GM/CC/PR (4688782), do Gabinete do Ministro da Casa Civil a esta Secretaria-Executiva.

Arquivar o presente processo na SE/CC/PR temporariamente, tendo em vista que, após manifestação da SAJ/CC/PR e da SAG/CC/PR – órgãos competentes para analisar o tema –, os autos deverão retornar a esta Secretaria-Executiva caso haja necessidade de encaminhamento ao Congresso Nacional mediante expediente do Ministro de Estado da Casa Civil.

DUNCAN FRANK SEMPLE  
Subsecretário de Gestão Interna



Documento assinado eletronicamente por **Duncan Frank Semple, Subsecretário(a)**, em 30/10/2023, às 18:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4691184** e o código CRC **9A265B89** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CASA CIVIL  
SECRETARIA ESPECIAL DE ANÁLISE GOVERNAMENTAL

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 979/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

**PROCESSO SEI Nº:** 53900.000120/2016-03.

**INTERESSADO:** SAJ/CC/PR.

**REFERÊNCIA:** Exposição de Motivos nº 00344/2023 MCOM, de 24 de julho de 2023, do Ministério das Comunicações

**ASSUNTO:** Outorga de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Itajaí (SC).

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00344/2023 MCOM (4688252), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 53900.000120/2016-03, acompanhado da [Portaria MCOM nº 7.532, de 21 de novembro de 2022](#), que outorga a permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, com o uso do canal 207E, frequência 89.3 MHz, Fistel nº 50443977925, no município de Itajaí, estado de Santa Catarina, sem direito de exclusividade, por intermédio do Edital nº 129/2022/SEI-MCOM, de 1º de agosto de 2022 deferida à licitante Fundação Brito Junior de Rádio e TV Educativa, inscrita no CNPJ sob nº 11.056.855/0001-50, nos termos do art. 33 e 34 do [Código Brasileiro de Telecomunicações<sup>\[1\]</sup>](#).
2. Conforme o disposto no § 2º do art. 6º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora. Menciona-se, ainda, que a permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas, conforme destacado na portaria de outorga.
3. No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:
  - Parecer Jurídico nº 00830/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (4688227), de 19/10/2022, que se posiciona pela viabilidade jurídica do pedido de outorga de permissão.
  - Nota Técnica nº 12206/2022/SEI-MCOM, de 31/08/2022 (4688621), da então Secretaria de Radiodifusão (SERAD/MCOM), ratificada pela Exposição de Motivos nº 00344/2023 MCOM (4688252), que se posiciona pela viabilidade do deferimento do pedido de outorga de permissão, nos termos dos arts. 31 e 31-A do Decreto nº 52.795, de 1963.
  - Lista de Verificação de Documentos - Outorga Rádio Educativa, de 09/11/2022 (4688232), com o registro de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.
4. Observa-se, ainda, que a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL mantém o cadastro das seguintes informações:
  - Quadro societário e da diretoria da entidade, conforme registrado no [SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Social<sup>\[3\]</sup>](#); e
  - Registros administrativos do canal, conforme registrado no [MOSAICO - Sistema Integrado de Gestão e Controle de Espectro<sup>\[4\]</sup>](#), que disponibiliza acesso ao [Relatório do Canal](#).
5. Observa-se, no presente caso, que não há registro da entidade no sistema SIACCO. Não obstante, o MCOM, por meio de E-mail, de 28/08/2024 (6315531) informa que a ausência do SIACCO *“hã configura impedimento para a continuidade do processo de outorga de permissão para essa fase de Decreto Legislativo de educativa. A atualização no Sistema SIACCO é feita na fase contratual, que é quando a Consultoria Jurídica deste Ministério solicita para que verifiquemos a atualização da diretoria”*. Isso posto, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do processo de nova outorga.
6. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o [Quadro de Sócios e Administradores - QSA](#) da empresa, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/010f8128-d0f0-4862-9bde-b42841126f94>

010f8128-d0f0-4862-9bde-b42841126f94

## Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

**CNPJ:** 11.056.855/0001-50  
**NOME EMPRESARIAL:** FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RÁDIO E TV EDUCATIVA  
**CAPITAL SOCIAL:**

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

**Nome/Nome Empresarial:** ADILSON RIBEIRO DE BRITO  
**Qualificação:** 16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 18/10/2024 às 15:59 (data e hora de Brasília).

7. Nesse sentido, considerando (i) que as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM são favoráveis ao pedido de outorga de permissão; (ii) que a documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação; (iii) que a documentação probatória da manutenção da regularidade da entidade deverá ser reapresentada por ocasião da assinatura do respectivo contrato de permissão do serviço de radiodifusão sonora; e (iv) que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão<sup>[5]</sup>.

8. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no [art. § 3º do art. 223 da Constituição Federal](#), sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do [Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023](#), c/c art. 49 do [Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024](#).

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura.

**KARLA BRANQUINHO DOS SANTOS GONZAGA**  
Assessora  
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se à Secretária Especial de Análise Governamental, Substituta.

Brasília, na data da assinatura.

**BRUNO DE CARVALHO DUARTE**  
Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC  
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

cabíveis. Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências

Brasília, na data da assinatura.

**DANIELLE CANCELA CRONEMBERGER**  
Secretária Especial de Análise Governamental, Substituta  
(SAG/CC/PR)

[1] Instituído pela [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#).

[2] Sucetida pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica do Ministério das Comunicações (SECOE/MCOM), conform [Decreto nº 11.335, de 1º de janeiro de 2023](#).

[3] O [SIACCO](#) é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas as suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[4] O [MOSAICO](#) é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).

rovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/010f8128-d0f0-4862-9bde-b42841126f94>

010f8128-d0f0-4862-9bde-b42841126f94



Documento assinado eletronicamente por **Karla Branquinho dos Santos Gonzaga, Assessor(a)**, em 15/01/2025, às 16:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 15/01/2025, às 19:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Danielle Cancela Cronemberger, Secretária Especial substituta**, em 15/01/2025, às 19:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6176045** e o código CRC **066C436D** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53900.000120/2016-03

SEI nº 6176045

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958  
CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/010f8128-d0f0-4862-9bde-b42841126f94>

010f8128-d0f0-4862-9bde-b42841126f94



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CASA CIVIL  
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

53900.000120/2016-03

**Nota SAJ - Radiodifusão nº 1055 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR**

<b>Interessado:</b>	FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RÁDIO E TV EDUCATIVA
<b>Assunto:</b>	Serviço de Radiodifusão. Outorga de rádio Educativa. Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
<b>Processo:</b>	53900.000120/2016-03

Senhora Secretária Especial Adjunta,

#### I - RELATÓRIO

- Trata-se do processo nº 53900.000120/2016-03, com **outorga** para exploração do serviço de **radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos**, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, cujo interessado é **FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RÁDIO E TV EDUCATIVA**, CNPJ nº 11.056.855/0001-50, na localidade de **Itajaí/SC**.
- O ato tem fundamento no art. 223, § 1º da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei nº 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR) e alterações posteriores, pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação complementar.
- Foram verificados pelo MCOM os documentos produzidos, que atestam a regularidade do procedimento.
- Nesse contexto, encontra-se a presente Exposição de Motivos submetida à análise desta Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República, a fim de que, uma vez preenchidos os requisitos, o ato do Ministro das Comunicações, que autoriza a outorga de radiodifusão comunitária, possa ser enviado ao Congresso Nacional, mediante Mensagem a ser expedida pelo Chefe do Executivo.

#### II - ANÁLISE

- De acordo com a legislação vigente, denomina-se serviço de **radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos** o serviço de rádio destinado à transmissão de programas educativo-culturais, que, além de atuar em conjunto com os sistemas de ensino de qualquer nível ou modalidade, vise à educação básica e superior, à educação permanente e à formação para o trabalho, além de abranger as atividades de divulgação educacional, cultural, pedagógica e de orientação profissional [\[1\]](#).
- Destaca-se que, em regra, é necessária a realização de licitação previamente à outorga dos serviços de radiodifusão. No entanto, nos casos de execução dos serviços de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, **a licitação é dispensável**, por força do §1º do artigo 13 do Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR).
- Nos casos de outorga dos serviços de radiodifusão sonora (rádio), a competência para exarar o ato encontra-se delegada ao Ministro das Comunicações, a quem compete exercê-la com o auxílio de seus órgãos de assessoramento técnico e jurídico. A análise do ato administrativo é de competência do MCOM, em cumprimento aos princípios da eficiência, consagrado pelo

Constituição, e da descentralização, previsto no art. 10, do Decreto-Lei nº 200/1967.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/010f8128-d0f0-4862-9bde-b42841126f94>

010f8128-d0f0-4862-9bde-b42841126f94

8. De acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica do MCOM** afirmam que o procedimento legal para a outorga foi devidamente cumprido, tendo a interessada apresentado a documentação necessária. Assim, a verificação técnica e jurídica, com análise e aceitação dos documentos obrigatórios, bem como sua subsunção às normas vigentes, já foi realizada pelo Ministério das Comunicações, no uso de suas atribuições e competências, tendo se posicionado favoravelmente à outorga. Com base nessas análises ministeriais, o Ministro de Estado publicou sua **Portaria MCOM nº 7.532/2022** de outorga. O procedimento legal para a expedição da outorga foi devidamente cumprido.

9. Aponta-se que o direito à outorga decorre do cumprimento, pela interessada, das exigências legais, condicionado à possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1º da Constituição Federal e legislação complementar.

10. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por característica serem atos administrativos complexo, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR indica [2] a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

11. De fato, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, "*o constituinte deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4º, CF-1988*" [3]. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

12. No caso sob análise, encontram-se presentes os requisitos técnicos e jurídicos, que permitem o envio do ato para o Congresso Nacional, em atendimento ao que preconiza o art. 223, §§ 1º e 3º, da Carta.

13. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da renovação da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional), ou ainda ser apurada em procedimento administrativo próprio, de competência do MCOM [4].

14. Caso contrário, a exigência de atualização de documentos e de renovação da comprovação dos requisitos de habilitação, a cada fase de análise do processo de outorga, acabaria por penalizar o administrado, já considerado devidamente habilitado durante a instrução processual no âmbito do Ministério das Comunicações.

### III - CONCLUSÃO

15. Do exposto, relacionado ao processo nº 53900.000120/2016-03, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

**DANIEL CHRISTIANINI NERY**

Assessor da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

*DE ACORDO.*

**DANIELA FERREIRA MARQUES**

Secretária Adjunta de Infraestrutura

*APROVO.*

**MARIA ROSA GUIMARÃES LOULA**

Secretária Especial Adjunta para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 9, de 31 de outubro de 2024)



[1] Podem pleitear a outorga para a execução de serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos as pessoas jurídicas de direito público interno, inclusive universidades, que terão preferência para a obtenção da outorga, e fundações instituídas por particulares e demais universidades brasileiras. É admitida, na radiodifusão educativa, apenas a transmissão de programas educativo-culturais. Os programas de caráter recreativo, informativo ou de divulgação desportiva poderão ser considerados educativo-culturais se neles estiverem presentes elementos instrutivos ou enfoques educativo-culturais identificados na sua apresentação.

[2] Vide art. 31 § 1º do Decreto nº 52.795/1963.

[3] RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luã. *regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.

No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

[4] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery, Assessor**, em 06/12/2024, às 17:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 06/12/2024, às 18:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Rosa Guimarães Loula, Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 09/12/2024, às 20:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6284087** e o código CRC **B1F3E509** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)



## Jefferson Milton Marinho

---

**De:** DEPUB - Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal  
<depub@mcom.gov.br>  
**Enviado em:** quinta-feira, 8 de agosto de 2024 08:32  
**Para:** Jefferson Milton Marinho  
**Cc:** secoe.ccivil  
**Assunto:** RESP.: Processo nº 53900.024831/2016-65 - Ausência de registro no SIACCO

Prezado,

Agradecemos o seu contato e ficamos felizes em poder ajudá-lo.

Sobre o Processo nº **53900.024831/2016-65**, que trata da outorga de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Iracema/CE, informamos que a questão do Sistema SIACCO não configura impedimento para a continuidade do processo de outorga de permissão para essa fase de Decreto Legislativo de educativa.

A atualização no Sistema SIACCO é feita na fase contratual, que é quando a Consultoria Jurídica deste Ministério solicita para que verifiquemos a atualização da diretoria.

Nenhum dos processos que já foram enviados para Casa Civil tiveram o SIACCO atualizado na fase de portaria. A atualização, nesta fase, só é feita no Mosaico.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.



**MCom**  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

**DEPUB/SECOE/MCOM**  
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal.  
Secretaria de Comunicação Social e Eletrônica.  
Ministério das Comunicações

 (61) 2027-6631 / 5358 / 6479

 [depub@mcom.gov.br](mailto:depub@mcom.gov.br)

 Sala 304, 3º andar sede - Esplanada dos Ministérios,  
Bloco R - CEP: 70044-902 - Brasília/DF - Brasil

[gov.br/mcom](http://gov.br/mcom)  
 mincomunic



A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Luciano Bivar  
Primeiro Secretário  
Câmara dos Deputados – Edifício Principal  
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 7.532, de 21 de novembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 9 de dezembro de 2022, que outorga permissão à Fundação Brito Junior de Rádio e TV Educativa, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Itajaí, Estado de Santa Catarina.

Atenciosamente,

RUI COSTA  
Ministro de Estado

010f8128-d0f0-4862-9bde-b42841126f94



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/010f8128-d0f0-4862-9bde-b42841126f94>

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil  
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos  
Secretário Especial Adjunto

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor Ministro de Estado  
Casa Civil da Presidência da República  
Dr. Rui Costa

Assunto: Encaminhamento de Mensagem nº 61, de 15 de janeiro de 2025, ao Congresso Nacional, referente ao ato constante da Portaria nº 7.532, de 21 de novembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 9 de dezembro de 2022, que outorga permissão à Fundação Brito Junior de Rádio e TV Educativa, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Itajaí, Estado de Santa Catarina.

Senhor Ministro,

O processo está devidamente instruído. Nada a opor à assinatura do Ministro - Minuta do Ofício em anexo.

Encaminhe-se ao Secretário Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República.

**GUSTAVO PONCE DE LEON SORIANO LAGO**  
Secretário Adjunto de Assuntos Legislativos  
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos  
Casa Civil da Presidência da República

APROVO.

Encaminhe-se ao Ministro da Casa Civil da Presidência da República.

APROVO.

**MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA**  
Secretário Especial  
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos  
Casa Civil da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Ponce de Leon Soriano Lago**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 16/01/2025, às 10:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza**, **Secretário Especial**, em 16/01/2025, às 16:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6365910** e o código CRC **9C4570C3** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/010f8128-d0f0-4862-9bde-b42841126f94>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/010f8128-d0f0-4862-9bde-b42841126f94>

010f8128-d0f0-4862-9bde-b42841126f94

MENSAGEM Nº 61

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 7.532, de 21 de novembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 9 de dezembro de 2022, que outorga permissão à Fundação Brito Junior de Rádio e TV Educativa, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Itajaí, Estado de Santa Catarina.

Brasília, 15 de janeiro de 2025.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/010f8128-d0f0-4862-9bde-b42841126f94>



010f8128-d0f0-4862-9bde-b42841126f94

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil

OFÍCIO Nº 65/2025/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Luciano Bivar  
Primeiro Secretário  
Câmara dos Deputados – Edifício Principal  
70160-900 Brasília/DF

**Assunto: Radiodifusão.**

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 7.532, de 21 de novembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 9 de dezembro de 2022, que outorga permissão à Fundação Brito Junior de Rádio e TV Educativa, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Itajaí, Estado de Santa Catarina.

Atenciosamente,

MIRIAM BELCHIOR  
Ministra de Estado substituta

Documento assinado eletronicamente por **Miriam Belchior, Ministro(a) de Estado da Casa Civil da Presidência da República substituto(a)**, em 16/01/2025, às 20:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6366977** e o código CRC **EACD9E9F** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53900.000120/2016-03

SEI nº 6366977

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121

CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/010f8128-d0f0-4862-9bde-b42841126f94>

010f8128-d0f0-4862-9bde-b42841126f94

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil  
Secretaria-Executiva  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos  
Coordenação de Documentação  
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 16 de janeiro de 2025.

À Divisão de Arquivo Central - DIARQ

Assunto: **ARQUIVAMENTO DE PROCESSO**

1. Encaminhamos o presente processo e documento físico para arquivamento, tendo em vista a publicação do ato e o encerramento da atuação nesta Divisão.

Carlos Henrique T. Botelho  
Supervisor



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho, GSISTE NI**, em 16/01/2025, às 14:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6367825** e o código CRC **AD6AC819** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Processo nº 53900.000120/2016-03

SEI nº 6367825

010f8128-d0f0-4862-9bde-b42841126f94



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/010f8128-d0f0-4862-9bde-b42841126f94>